



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL Nº 167

Brasília - DF, quinta-feira, 29 de agosto de 2013



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	5
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	7
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	7
Ministério da Cultura	7
Ministério da Defesa	9
Ministério da Educação	11
Ministério da Fazenda	15
Ministério da Integração Nacional	24
Ministério da Justiça	25
Ministério da Previdência Social	28
Ministério da Saúde	29
Ministério das Comunicações	46
Ministério de Minas e Energia	48
Ministério do Desenvolvimento Agrário	53
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	54
Ministério do Esporte	63
Ministério do Meio Ambiente	63
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	65
Ministério do Trabalho e Emprego	84
Ministério dos Transportes	94
Conselho Nacional do Ministério Público	95
Ministério Público da União	96
Poder Judiciário	96
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	101

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.193 (1)
 ORIGEM : ADI - 43212 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : SÃO PAULO
 RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
 REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO
 INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 ADV.(A/S) : ALEXANDRE ISSA KIMURA

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação direta para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 11.060, de 26 de fevereiro de 2002, do Estado de São Paulo. Votou o Presidente, Ministro Joaquim Barbosa. Ausentes, justificadamente, o Ministro Celso de Mello e, neste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 09.05.2013.

COMPETÊNCIA NORMATIVA - ESTADO-MEMBRO - REMISSÃO A LEI FEDERAL. A técnica da remissão a lei federal, tomando-se de empréstimo preceitos nela contidos, pressupõe a possibilidade de o estado legislar, de modo originário, sobre a matéria.

COMPETÊNCIA NORMATIVA - ARMAS DE FOGO APREENSÃO E DESTINAÇÃO. Cumpre à União disciplinar, de forma exclusiva, a destinação de armas de fogo apreendidas. Considerações e precedentes.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.745 (2)
 ORIGEM : ADI - 78676 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : GOIÁS
 RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI
 REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
 INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS
 INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação direta. Votou o Presidente, Ministro Joaquim Barbosa. Ausentes, justificadamente, o Ministro Celso de Mello e, neste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 15.05.2013.

EMENTA

Ação direta de inconstitucionalidade. Parágrafo único do art. 1º da Lei nº 13.145/1997 do Estado de Goiás. Criação de exceções ao óbice da prática de atos de nepotismo. Vício material. Ofensa aos princípios da impessoalidade, da eficiência, da igualdade e da moralidade. Procedência da ação.

1. A matéria tratada nesta ação direta de inconstitucionalidade foi objeto de deliberação por este Supremo Tribunal em diversos casos, disso resultando a edição da Súmula Vinculante nº 13.

2. A teor do assentado no julgamento da ADC nº 12/DF, em decorrência direta da aplicação dos princípios da impessoalidade, da eficiência, da igualdade e da moralidade, a cláusula vedadora da prática de nepotismo no seio da Administração Pública, ou de qualquer dos Poderes da República, tem incidência verticalizada e imediata, independentemente de previsão expressa em diploma legislativo. Precedentes.

3. A previsão impugnada, ao permitir (excepcionar), relativamente a cargos em comissão ou funções gratificadas, a nomeação, a admissão ou a permanência de até dois parentes das autoridades mencionadas no caput do art. 1º da Lei estadual nº 13.145/1997 e do cônjuge do chefe do Poder Executivo, além de subverter o intuito moralizador inicial da norma, ofende irremediavelmente a Constituição Federal.

4. Ação julgada procedente.

Secretaria Judiciária
 PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
 Secretária

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 8.081, DE 23 DE AGOSTO DE 2013 (*)

Altera o Decreto nº 8.040, de 8 de julho de 2013, que institui o Comitê Gestor e o Grupo Executivo do Programa Mais Médicos, para dispor sobre o pedido de inscrição do registro provisório de médico intercambista, e dá outras providências.

"Art. 7º-A. O supervisor e tutor acadêmico de que trata a Medida Provisória nº 621, de 2013, poderão ser representados judicial e extrajudicialmente pela Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 22 da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995." (NR)"

(*) Republicação da parte final do art. 1º do Decreto nº 8.081, de 23 de agosto de 2013, por ter sido omitida no artigo republicado no Diário Oficial da União de 27 de agosto de 2013, Seção 1.

DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 2013

Outorga concessão à TV Oeste Paulista Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Marília, Estado de São Paulo.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, caput, inciso IV, e 223 da Constituição, e o art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.063693/2009- 54, Concorrência nº 069/2009-CEL/MC,

DECRETA :

Art. 1º Fica outorgada concessão à TV Oeste Paulista Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Marília, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão outorgada será regida pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de agosto de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
 Paulo Bernardo Silva

DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 2013

Outorga concessão à Rede Brasil de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, caput, inciso IV, e 223 da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.022553/2010,

DECRETA :

Art. 1º Fica outorgada concessão à Rede Brasil de Radiodifusão Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A concessão outorgada será regida pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de agosto de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Paulo Bernardo Silva

DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 2013

Outorga concessão à Ocan Comunicação Digital SE Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Santa Quitéria, Estado do Maranhão.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, **caput**, inciso IV, e 223 da Constituição, e o art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.002037/2010,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão à Ocan Comunicação Digital SE Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Santa Quitéria, Estado do Maranhão.

Parágrafo único. A concessão outorgada será regida pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de agosto de 2013; 193º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Paulo Bernardo Silva

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRESA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 2013

Outorga concessão à Guarani Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Caldas Novas, Estado de Goiás.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, **caput**, inciso IV, e 223 da Constituição, e o art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.021135/2010-55, Concorrência nº 007/2010-CEL/MC,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão à Guarani Radiodifusão Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Caldas Novas, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A concessão outorgada será regida pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de agosto de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Paulo Bernardo Silva

DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 2013

Outorga concessão à SM Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Cambuí, Estado de Minas Gerais.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, **caput**, inciso IV, e 223 da Constituição, e o art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.019468/2010-14,

D E C R E T A :

Art. 1ª Fica outorgada concessão à SM Radiodifusão Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Cambuí, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão outorgada será regida pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de agosto de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Paulo Bernardo Silva

DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 2013

Outorga concessão à Televisão Altamar Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, **caput**, inciso IV, e 223 da Constituição, e o art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.024337/2010,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão à Televisão Altamar Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A concessão outorgada será regida pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de agosto de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Paulo Bernardo Silva

DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 2013

Outorga concessão à Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão - FADEPE/JF, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, **caput**, inciso IV, e 223 da Constituição, e o art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § 1º, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.050146/2007-47,

D E C R E T A :

Art. 1ª Fica outorgada concessão à Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão - FADEPE/JF, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2ª Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de agosto de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Paulo Bernardo Silva

DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 2013

Outorga concessão à MMA Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, **caput**, inciso IV, e 223 da Constituição, e o art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.024055/2010-51, Concorrência nº 014/2010-CEL/MC,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão à MMA Comunicações Ltda. para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão será regida pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de agosto de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Paulo Bernardo Silva



DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 2013

Outorga concessão à Fundação Raphael Montoro para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Araraquara, Estado de São Paulo.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, **caput**, inciso IV e 223 da Constituição, e art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.067054/2011-82,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão à Fundação Raphael Montoro para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Araraquara, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão será regida pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de agosto de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Paulo Bernardo Silva

DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 2013

Autoriza o Estado do Amazonas, por intermédio da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Manaus, Estado do Amazonas.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e 223 da Constituição, e no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § 1º, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.023805/2010-78,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica autorizado o Estado do Amazonas, por intermédio da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Manaus, Estado do Amazonas.

Parágrafo único. A autorização outorgada será regida pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de agosto de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Paulo Bernardo Silva

DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 2013

Outorga concessão ao Sistema Patense de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, **caput**, inciso IV, e 223 da Constituição, e o art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e de acordo com o que consta do Processo nº 53710.001139/2002-09, Concorrência nº 009/2002-SSR/MC,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão ao Sistema Patense de Radiodifusão Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão será regida pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de agosto de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Paulo Bernardo Silva

DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 2013

Outorga concessão à Capra-Publicidade e Promoções Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, **caput**, inciso IV, e 223 da Constituição, e o art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.008134/2002-13, Concorrência nº 011/2002-SSR/MC,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão à Capra-Publicidade e Promoções Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão será regida pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de agosto de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Paulo Bernardo Silva

DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 2013

Outorga concessão à X-Mediagroup S.A., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Mâncio Lima, Estado do Acre.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, **caput**, inciso IV, e 223 da Constituição, e o art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.008149/2002-73, Concorrência nº 011/2002-SSR/MC,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão à X-Mediagroup S.A., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Mâncio Lima, Estado do Acre.

Parágrafo único. A concessão será regida pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de agosto de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Paulo Bernardo Silva

DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 2013

Outorga concessão à Martins Fayad Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Nova Esperança, Estado do Paraná.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, **caput**, inciso IV, e 223 da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.017899/2009

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão à Martins Fayad Radiodifusão Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Nova Esperança, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão outorgada será regida pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de agosto de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Paulo Bernardo Silva

DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 2013

Outorga concessão à Rede Brasil de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, **caput**, inciso IV, e 223 da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.022229/2010,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão à Rede Brasil de Radiodifusão Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí.

Parágrafo único. A concessão outorgada será regida pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de agosto de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Paulo Bernardo Silva

DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 2013

Outorga concessão à TV Topázio Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Passos, Estado de Minas Gerais.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, art. 223 da Constituição, e art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e de acordo com o que consta do Processo nº 53710.000287/2002-06, Concorrência nº 001/2002-SSR/MC,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão à TV Topázio Comunicações Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Passos, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão outorgada será regida pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de agosto de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Paulo Bernardo Silva

DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 2013

Abre ao Orçamento de Investimento para 2013, em favor das Companhias Docas do Espírito Santo, do Estado da Bahia, do Pará e do Rio Grande do Norte, crédito especial no valor de R\$ 12.199.043,00, para os fins que especifica.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 45 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento de Investimento (Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013) crédito especial no valor de R\$ 12.199.043,00 (doze milhões, cento e noventa e nove mil e quarenta e três reais), em favor das Companhias Docas do Espírito Santo, do Estado da Bahia, do Pará e do Rio Grande do Norte, para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º são oriundos de repasses do Tesouro Nacional para aumento do Patrimônio Líquido, conforme demonstrado no "Quadro Síntese por Receita" constante do Anexo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de agosto de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

ANEXO Crédito Especial
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO		
26 - Transporte		12.199.043
TOTAL GERAL		12.199.043

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO		
784 - Transporte Hidroviário		12.199.043
TOTAL GERAL		12.199.043

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		
26 - Transporte		12.199.043
784- Transporte Hidroviário		12.199.043
TOTAL GERAL		12.199.043

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA		
2074 - Transporte Marítimo		12.199.043
TOTAL GERAL		12.199.043

QUADRO SÍNTESE POR ÓRGÃO		
68000 - Secretaria de Portos		12.199.043
TOTAL GERAL		12.199.043

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS		
495 - Recursos do Orçamento de Investimento		12.199.043
TOTAL GERAL		12.199.043

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA		
6.0.0.0.00.00 Recursos de Capital - Orçamento de Investimento		12.199.043
6.2.0.0.00.00 Recursos para aumento do Patrimônio Líquido		12.199.043
6.2.1.0.00.00 Tesouro		12.199.043
6.2.1.1.00.00 Direto		5.940.000
6.2.1.3.00.00 Saldos de Exercícios Anteriores		6.259.043
TOTAL GERAL		12.199.043
RECEITAS CORRENTES		0
RECEITAS DE CAPITAL		12.199.043

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos
ANEXO Crédito Especial
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO		
26 - Transporte		12.199.043
TOTAL GERAL		12.199.043

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO		
784 - Transporte Hidroviário		12.199.043
TOTAL GERAL		12.199.043

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		
26 - Transporte		12.199.043
784- Transporte Hidroviário		12.199.043
TOTAL GERAL		12.199.043

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA		
2074 - Transporte Marítimo		12.199.043
TOTAL GERAL		12.199.043

QUADRO SÍNTESE POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		
68206 - Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA		2.840.000
68207 - Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA		550.000
68210 - Companhia Docas do Pará - CDP		7.809.043
68212 - Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN		1.000.000
TOTAL GERAL		12.199.043

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS		
495 - Recursos do Orçamento de Investimento		12.199.043
TOTAL GERAL		12.199.043

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA		
6.0.0.0.00.00 Recursos de Capital - Orçamento de Investimento		12.199.043
6.2.0.0.00.00 Recursos para aumento do Patrimônio Líquido		12.199.043
6.2.1.0.00.00 Tesouro		12.199.043
6.2.1.1.00.00 Direto		5.940.000
6.2.1.3.00.00 Saldos de Exercícios Anteriores		6.259.043
TOTAL GERAL		12.199.043

RECEITAS CORRENTES		0
RECEITAS DE CAPITAL		12.199.043

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos
UNIDADE: 68206 - Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA
ANEXO Crédito Especial
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO		
26 - Transporte		2.840.000
TOTAL GERAL		2.840.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO		
784 - Transporte Hidroviário		2.840.000
TOTAL GERAL		2.840.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		
26 - Transporte		2.840.000
784- Transporte Hidroviário		2.840.000
TOTAL GERAL		2.840.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA		
2074 - Transporte Marítimo		2.840.000
TOTAL GERAL		2.840.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS		
495 - Recursos do Orçamento de Investimento		2.840.000
TOTAL GERAL		2.840.000

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA		
6.0.0.0.00.00 Recursos de Capital - Orçamento de Investimento		2.840.000
6.2.0.0.00.00 Recursos para aumento do Patrimônio Líquido		2.840.000
6.2.1.0.00.00 Tesouro		2.840.000
6.2.1.1.00.00 Direto		2.840.000
TOTAL GERAL		2.840.000

RECEITAS CORRENTES		0
RECEITAS DE CAPITAL		2.840.000

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos
UNIDADE: 68206 - Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA
ANEXO Crédito Especial
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2074 Transporte Marítimo									2.840.000
ATIVIDADES									
26	784	2074 20HM							1.000.000
26	784	2074 20HM 0001							1.000.000
Estudos para o Planejamento do Setor Portuário - Nacional									
Estudo realizado (unidade): 1									1.000.000
26	784	2074 143B							1.840.000
26	784	2074 143B 0032							1.840.000
Adequação de Instalações de Acostagem, de Movimentação e Armazenagem de Cargas, no Porto de Vitória (ES)									
Adequação de Instalações de Acostagem, de Movimentação e Armazenagem de Cargas, no Porto de Vitória (ES) - No Estado do Espírito Santo									
Obra executada (percentual de execução física): 23									1.840.000
TOTAL - INVESTIMENTOS									2.840.000

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos
UNIDADE: 68207 - Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA
ANEXO Crédito Especial
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO		
26 - Transporte		550.000
TOTAL GERAL		550.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO		
784 - Transporte Hidroviário		550.000
TOTAL GERAL		550.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		
26 - Transporte		550.000
784- Transporte Hidroviário		550.000
TOTAL GERAL		550.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA		
2074 - Transporte Marítimo		550.000
TOTAL GERAL		550.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS		
495 - Recursos do Orçamento de Investimento		550.000
TOTAL GERAL		550.000



QUADRO SÍNTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00	Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	550.000
6.2.0.0.00.00	Recursos para aumento do Patrimônio Líquido	550.000
6.2.1.0.00.00	Tesouro	550.000
6.2.1.3.00.00	Saldos de Exercícios Anteriores	550.000
TOTAL GERAL		550.000
RECEITAS CORRENTES		0
RECEITAS DE CAPITAL		550.000

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos

UNIDADE: 68207 - Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA

ANEXO		Crédito Especial							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2074		Transporte Marítimo							550.000
		PROJETOS							
26 784	2074 14KL	Implantação de Sistema de Apoio ao Gerenciamento da Infraestrutura Portuária							550.000
26 784	2074 14KL 0029	Implantação de Sistema de Apoio ao Gerenciamento da Infraestrutura Portuária - No Estado da Bahia							550.000
		Implantação realizada (percentual de execução física): 100	I	4-INV	3	90	0	495	550.000
TOTAL - INVESTIMENTOS									550.000

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos

UNIDADE: 68210 - Companhia Docas do Pará - CDP

ANEXO		Crédito Especial						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

26 - Transporte	7.809.043
TOTAL GERAL	7.809.043

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

784 - Transporte Hidroviário	7.809.043
TOTAL GERAL	7.809.043

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

26 - Transporte	7.809.043
784- Transporte Hidroviário	7.809.043
TOTAL GERAL	7.809.043

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

2074 - Transporte Marítimo	7.809.043
TOTAL GERAL	7.809.043

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495 - Recursos do Orçamento de Investimento	7.809.043
TOTAL GERAL	7.809.043

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00	Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	7.809.043
6.2.0.0.00.00	Recursos para aumento do Patrimônio Líquido	7.809.043
6.2.1.0.00.00	Tesouro	7.809.043
6.2.1.1.00.00	Direto	3.100.000
6.2.1.3.00.00	Saldos de Exercícios Anteriores	4.709.043
TOTAL GERAL		7.809.043
RECEITAS CORRENTES		0
RECEITAS DE CAPITAL		7.809.043

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos

UNIDADE: 68212 - Companhia Docas do Pará - CDP

ANEXO		Crédito Especial							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2074		Transporte Marítimo							7.809.043
		ATIVIDADES							
26 784	2074 20HL	Estudos e Projetos para Infraestrutura Portuária							5.244.491
26 784	2074 20HL 0001	Estudos e Projetos para Infraestrutura Portuária - Nacional							5.244.491
		Estudo realizado (unidade): 2	I	4-INV	2	90	0	495	5.244.491
26 784	2074 20HM	Estudos para o Planejamento do Setor Portuário							1.300.000
26 784	2074 20HM 0001	Estudos para o Planejamento do Setor Portuário - Nacional							1.300.000
		Estudo realizado (unidade): 1	I	4-INV	2	90	0	495	1.300.000
		PROJETOS							
26 784	2074 144L	Adequação de Instalações de Proteção à Atracação e Operação de Navios, no Terminal de Outeiro (PA)							697.798
26 784	2074 144L 0015	Adequação de Instalações de Proteção à Atracação e Operação de Navios, no Terminal de Outeiro (PA) - No Estado do Pará							697.798
		Obra executada (percentual de execução física): 100	I	4-INV	2	90	0	495	697.798
26 784	2074 144U	Adequação de Instalações Gerais e de Suprimentos, no Porto de Santarém (PA)							566.754
26 784	2074 144U 0015	Adequação de Instalações Gerais e de Suprimentos, no Porto de Santarém (PA) - No Estado do Pará							566.754
		Obra executada (percentual de execução física): 9	I	4-INV	2	90	0	495	566.754
TOTAL - INVESTIMENTOS									7.809.043

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos

UNIDADE: 68212 - Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN

ANEXO		Crédito Especial						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

26 - Transporte	1.000.000
TOTAL GERAL	1.000.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

784 - Transporte Hidroviário	1.000.000
TOTAL GERAL	1.000.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

26 - Transporte	1.000.000
784- Transporte Hidroviário	1.000.000
TOTAL GERAL	1.000.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

2074 - Transporte Marítimo	1.000.000
TOTAL GERAL	1.000.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495 - Recursos do Orçamento de Investimento	1.000.000
TOTAL GERAL	1.000.000

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00	Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	1.000.000
6.2.0.0.00.00	Recursos para aumento do Patrimônio Líquido	1.000.000
6.2.1.0.00.00	Tesouro	1.000.000
6.2.1.3.00.00	Saldos de Exercícios Anteriores	1.000.000
TOTAL GERAL		1.000.000

RECEITAS CORRENTES		0
RECEITAS DE CAPITAL		1.000.000

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos

UNIDADE: 68212 - Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN

ANEXO		Crédito Especial							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2074		Transporte Marítimo							1.000.000
		PROJETOS							
26 784	2074 14N0	Adequação de Instalações Gerais e de Suprimentos, no Porto de Maceió (AL)							1.000.000
26 784	2074 14N0 0027	Adequação de Instalações Gerais e de Suprimentos, no Porto de Maceió (AL) - No Estado de Alagoas							1.000.000
		Obra executada (percentual de execução física): 100	I	4-INV	2	90	0	495	1.000.000
TOTAL - INVESTIMENTOS									1.000.000

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 355, de 26 de agosto de 2013. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4899.

Nº 358, de 28 de agosto de 2013. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2014".

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS
DA PESSOA HUMANA

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre a designação de representantes, titular e suplente, das redes e organizações da sociedade civil escolhidas por seus pares para comporem Grupo de Trabalho, no âmbito do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH), com a finalidade de acompanhar e monitorar a implementação do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3).

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na qualidade de **PRESIDENTE DO CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.319, de 16 de março de 1964, resolve:

Art. 1º Designar as redes e organizações da sociedade civil, titulares e suplentes, escolhidas por seus pares para compor o Grupo de Trabalho, instituído pela Resolução nº 9, de 27 de dezembro de 2012, no âmbito do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH), com a finalidade de acompanhar e monitorar a implementação do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3):

I - representantes das organizações da sociedade civil titulares:

- Associação Brasileira de Organizações não Governamentais - ABONG;
- Movimento Nacional de Direitos Humanos - MNDH;
- Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - ABGLT;
- Articulação de Mulheres Brasileiras - AMB;
- Plataforma Brasileira de Direitos Humanos, Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais - Plataforma Dhesca Brasil;

- f) Coletivo de Entidades Negras - CEN; e
- g) Via Campesina;
- II - representantes das organizações da sociedade civil suplentes:
- a) Fórum Nacional de Juventude Negra - FONAJUNE;
- b) Movimento Mães de Maio;
- c) Fórum Nacional de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - FÓRUM DCA
- d) Rede de Moradores (as) de Rua;
- e) Fórum de Religiões de Matriz Africana;
- f) Fórum de Pessoas com Deficiência; e
- g) Fórum Nacional Permanente da Sociedade Civil pelos Direitos da Pessoa Idosa - Fórum de Pessoas Idosas;
- III - representantes dos seguintes órgãos titulares:
- a) Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR;
- b) Secretaria Geral da Presidência da República - SG/PR;
- c) Ministério das Relações Exteriores - MRE;
- d) Ministério do Trabalho e Emprego - TEM;
- e) Ministério da Educação - MEC;
- f) Ministério da Justiça - MJ; e
- g) Ministério da Saúde;
- IV - representantes dos seguintes órgãos suplentes:
- a) Ministério do Meio Ambiente - MMA;
- b) Ministério do Turismo;
- c) Ministério do Desenvolvimento Social;
- d) Ministério das Cidades;
- e) Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA;
- f) Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - SEPPPIR; e
- g) Secretaria de Políticas para as Mulheres - SPM.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO ROSÁRIO NUNES

**CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO
DE MEDICAMENTOS
COMITÊ TÉCNICO-EXECUTIVO**

DECISÃO Nº 2, DE 28 DE AGOSTO 2013

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS - CMED, no exercício da competência que lhe confere o inciso XII, do artigo 12 da Resolução CMED nº 3, de 29 de julho de 2003, faz saber que o **COMITÊ TÉCNICO-EXECUTIVO**, em reunião realizada no dia 6 de junho de 2012, decidiu:

Nos autos do Processo Administrativo nº 25351.488774/2010-61, de interesse da empresa ALLERGAN PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., CNPJ 43.426.626/0001-77, referente ao Recurso Administrativo interposto contra decisão da Secretaria-Executiva na análise do Documento Informativo de Preço do produto *OZURDEX*, na apresentação *0,7 MG IMPL IVIT BL APL CT*, acompanhar o Voto nº 06001/2013/DF, de 3 de junho de 2013, da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, conhecendo do recurso e concedendo-lhe provimento para reformar decisão da SE/CMED, a fim de que, seguindo o preceito do art. 11-A da Resolução CMED nº 2, de 5 de março de 2004, a diferença relativa média de preços dos países relacionados no art. 4º da Resolução CMED nº 2, de 2004, seja utilizada como referência para a definição do preço do medicamento.

Nos autos do Processo Administrativo nº 25351.267062/2012-10, de interesse da empresa GENZYME DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 68.132.950/0001-03, referente ao Recurso Administrativo interposto contra decisão da Secretaria-Executiva na análise do Documento Informativo de Preço do produto FLUDARA, na apresentação 50 MG PO LIOF INJ CT 5 FA VD INC, acompanhar o Voto nº 1/2013 - CMED/SCTIE/MS, de 6 de junho de 2013, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos, do Ministério da Saúde, conhecendo do recurso, mas negando-lhe provimento, para manter a decisão da SE/CMED que fixou o Preço Fábrica (ICMS 18%) em R\$ 3.186,93 (Três mil, cento e oitenta e seis reais e noventa e três centavos), sem considerar o ajuste anual de preços.

Nos autos do Processo Administrativo nº 25351.423589/2009-76, de interesse da empresa EMS S.A., CNPJ nº 57.507.378/0001-01, referente ao Recurso Administrativo interposto contra decisão da Secretaria-Executiva que impôs sanção pecuniária no valor de R\$ 22.133,28 (vinte e dois mil cento e trinta e três reais e vinte e oito centavos), por ausência de publicação em revistas especializadas do preço do medicamento METILPRESS 250mg com rev ct 3 bl al plas inc x 10, entre junho 2002 a novembro de 2008, e do medicamento METILPRESS 500mg com rev ct 3 bl al plas inc x 10, entre junho de 2001 a novembro de 2008, acompanhar o Voto nº 2/2013 - CMED/SCTIE/MS, de 6 de junho de 2013, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos, do Ministério da Saúde, conhecendo do recurso, mas negando-lhe provimento e mantendo a decisão da Secretaria-Executiva de aplicar penalidade pecuniária no valor acima citado.

BRUNO CESAR ALMEIDA DE ABREU

**SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE
INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA**

PORTARIAS DE 28 DE AGOSTO DE 2013

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 2.187 - Alterar e renovar o registro do aeródromo privado Porto Rico (SNRQ), em Jacareacanga (PA), processo nº 00065.112661/2013-55. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Fica revogada a Portaria ANAC nº 1538/SIE, de 14 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 200, Seção 1, página 40, de 15 de outubro de 2008;

Nº 2.188 - Renovar a inscrição do aeródromo Comandante Gastão (SDVI), em Tangará da Serra (MT), processo nº 00065.094431/2013-05. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos;

Nº 2.189 - Alterar a inscrição do aeródromo Fazenda Cimal (SISK), em Aporé (GO), processo nº 00065.094438/2013-19. A inscrição tem validade até 13 de outubro de 2021. Fica revogada a Portaria ANAC nº 1958/SIA, de 11 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 197, seção 1, página 33, de 13 de outubro de 2011;

Nº 2.190 - Inscrever o aeródromo Aeroxingu (SJJJ), em Altamira (PA), processo nº 00065.093706/2013-85. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos;

Nº 2.191 - Inscrever o aeródromo Fazenda Santa Maria (SINP), em Jardim (MS), processo nº 00065.112644/2013-18. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos;

Nº 2.192 - Alterar a inscrição do aeródromo Fazenda Primavera (SWUH), em Cáceres (MT), processo nº 00065.096825/2013-90. A inscrição tem validade até 13 de setembro de 2022. Fica revogada a Portaria ANAC nº 1818/SIA, de 11 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 178, seção 1, página 21 de 13 de setembro de 2012;

Nº 2.193 - Alterar a inscrição do aeródromo Foz do Areia (SSFA), em Pinhão (PR), processo nº 00065.101628/2013-08. A inscrição tem validade até 13 de fevereiro de 2023. Fica revogada a Portaria ANAC nº 375/SIA, de 07 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 29, seção 1, página 9, de 13 de fevereiro de 2013;

Nº 2.194 - Alterar a inscrição do aeródromo Fazenda Santa Genoveva (SITU), em Turvelândia (GO), processo nº 00065.103353/2013-39. A inscrição tem validade até 17 de abril de 2023. Fica revogada a Portaria ANAC nº 976/SIA, de 16 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 73, seção 1, página 213, de 17 de abril de 2013;

Nº 2.195 - Alterar a inscrição do aeródromo Fazenda Bela Vista, em (SNGK), em Monte Alegre de Minas (MG), processo nº 00065.102369/2013-24. A inscrição tem validade até 16 de janeiro de 2023. Fica revogada a Portaria ANAC nº 99/SIA, de 15 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 11, seção 1, página 23, de 16 de janeiro de 2013;

Nº 2.196 - Alterar e renovar o registro do aeródromo privado Fazenda Requite (SSDZ), em São Desidério (BA), processo nº 60800.024537/2010-51. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Fica revogada a Portaria ANAC nº 2083/SIE, de 22 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 249, seção 1, página 22 em 23 de dezembro de 2008;

Nº 2.197 - Alterar a inscrição do aeródromo Fazenda Lapa do Lobo (SSZX), em Paranaíba (MS), processo nº 00065.101645/2013-37. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Fica revogada a Portaria ANAC nº 133/SIA, de 16 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 12, seção 1, página 5, de 17 de janeiro de 2013; e

Nº 2.198 - Alterar a inscrição do heliponto Helisul - Cataratas (SJAAB), em Foz do Iguaçu (PR), processo nº 00065.100472/2013-30. A inscrição tem validade até 8 de novembro de 2020. Fica revogada a Portaria ANAC nº 1952/SIA, de 5 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 213, seção 1, página 16, de 8 de novembro de 2010.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

TÁRIK PEREIRA DE SOUZA

**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA
OPERACIONAL
GERÊNCIA-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES
DE AVIAÇÃO GERAL**

PORTARIA Nº 2.201, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

Da emissão do Certificado de Operador Aeroagrícola.

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria Nº 925 de 10 de Maio de 2012, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBAC 137 - Certificação e Requisitos Operacionais: Operações Aeroagrícolas, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a emissão do Certificado de Operador Aeroagrícola de nº 2013-08-61GQ-01-00, datado de 15 de agosto de 2013, em favor da empresa AEROAGRÍCOLA BELA VISTA LTDA. (CNPJ 09.330.079/0001-93), com base nas seguintes características:

I - Endereço da Sede Social: Rua Maranhão, s/nº - Centro S. José do Rio Claro / MT
CEP: 78.435-000; Caixa Postal nº 60

II - Tipo de Operador: Aeroagrícola;

III - Tipo de Operação: Operações Aeroagrícolas Comerciais;

IV - Regulamentação: RBAC 137.

Art. 2º - Independente do exposto na presente Portaria, as operações somente poderão iniciar-se e manter-se enquanto os seguintes documentos estiverem válidos:

I - Autorização para Operar SAE, outorgada pela Diretoria Colegiada dessa Agência publicada no DOU; e

II - Registro de estabelecimento no MAPA.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ALESSANDRO MELLO DIAS

**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO
DE MERCADO**

PORTARIA Nº 2.199, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de serviço aéreo público especializado.

A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, designada pela Portaria nº 1.819, de 20 de setembro de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 245, de 04 de setembro de 2012, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 60800.230431/2011-76, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária HANGAR DOIS AEROAGRÍCOLA E MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA. - ME., CNPJ nº 52.144.284/0001-93, com sede social em Batatais (SP), como empresa exploradora de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.



Art. 2º A empresa deverá comprovar o início do processo de certificação para obtenção do Certificado de Operador Aéreo - COA no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de revogação desta Autorização de Funcionamento Jurídico

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE PINHO SOARES ALCÂNTARA CREMA

PORTARIA Nº 2.200, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de serviço aéreo público especializado.

A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, designada pela Portaria nº 1.819, de 20 de setembro de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 245, de 04 de setembro de 2012, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 00058.045988/2013-01, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresarial AGROPERA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., com sede social em Guararapes (SP), como empresa exploradora de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE PINHO SOARES ALCÂNTARA CREMA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIAS DE 23 DE AGOSTO DE 2013

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Pará, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo nº 39 item XIV, do Anexo I da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa S D A nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3 da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta do Processo nº 21030.001154/2013-64, resolve:

Nº 108 - Credenciar a Empresa EBATA - Produtos Florestais LTDA., sob o número BR PA 494, CNPJ 15.294.432/0001-20, Inscrição Estadual 15.133.915-5, localizada no Lote 13, Quadra 06, Setor B, Distrito Industrial de Icoaraci, no município de Belém-PA, para a qualidade de empresa prestadora de serviço de tratamento fitossanitário com fins quarentenários, no trânsito internacional de vegetais e suas partes executar os seguintes tratamentos: Tratamento Térmico (HT).

O credenciamento que trata esta Portaria terá validade por 01(um) ano, podendo ser renovada mediante requerimento encaminhado ao Serviço de Inspeção e Sanidade Vegetal (SISV/SFA-PA).

Nº 109 - Credenciar a Empresa AGROFLORESTAL E INDÚSTRIA SERRA AZUL LTDA., sob o número BR PA 492, CNPJ 07.300.669/0001-48, Inscrição Estadual 15.258.480-3, localizada na Rodovia Artur Bernardes nº 8047-A, Bairro da Pratinha, no município de Belém-PA, para a qualidade de empresa prestadora de serviço de tratamento fitossanitário com fins quarentenários, no trânsito internacional de vegetais e suas partes executar os seguintes tratamentos: Tratamento Térmico (HT).

O credenciamento que trata esta Portaria terá validade por 01(um) ano, podendo ser renovada mediante requerimento encaminhado ao Serviço de Inspeção e Sanidade Vegetal (SISV/SFA-PA).

ANDREI GUSTAVO LEITE VIANA DE CASTRO

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

**CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

DESPACHO DO DIRETOR
Em 21 de agosto de 2013

509ª RELAÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - LEI 8.010/90

ENTIDADE	CREENCIAMENTO	CNPJ
Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial - DCTA	900.0856/2002	00.394.429/0044-40

ERNESTO COSTA DE PAULA

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 150, DE 27 DE AGOSTO DE 2013

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2011, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual e aprovar a análise complementar abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através do Fundo de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional - FUNCINE, nos termos do art. 41 da MP 2.228-1/01.

13-0328 - Colegas - Distribuição
Processo: 01580.033227/2012-62
Proponente: Cannes Produções S.A.
Cidade/UF: Barueri / SP
CNPJ: 72.672.017/0001-04
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 835.793,72
Valor aprovado no artigo 41 da MP nº. 2.228-1/01: R\$ 411.620,14

Banco: 001- agência: 3348-0 conta corrente: 5.658-8
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 496, realizada em 20/08/2013.

Prazo de captação: até 31/12/2013.
Art. 2º Revisar a aprovação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e através do art. 39, inciso X, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº. 10.454 de 13/05/2002.

13-0299 - Planeta Palavra
Processo: 01580.006778/2013-34
Proponente: Conspiração Filmes Entretenimento 3º Milênio Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 09.180.984/0001-04
Valor total aprovado: R\$ 5.867.680,50
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.474.296,47

Banco: 001- agência: 1769-8 conta corrente: 8.930-3
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 600.000,00 para R\$ 0,00
Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: de R\$ 0,00 para R\$ 600.000,00
Banco: 001- agência: 1769-8 conta corrente: 8.943-5
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

DELIBERAÇÃO Nº 152, DE 27 DE AGOSTO DE 2013

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2011, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através do art. 39, inciso X, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº. 10.454 de 13/05/2002.

13-0329 - O Grampo
Processo: 01580.017005/2013-83
Proponente: Paranoid Produções Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 09.281.789/0001-70
Valor total aprovado: R\$ 6.810.107,00
Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R\$ 6.469.601,65

Banco: 001- agência: 3560-2 conta corrente: 24.017-6
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 496, realizada em 20/08/2013.
Prazo de captação: até 31/12/2016.
Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA Nº 326, DE 27 DE AGOSTO DE 2013

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, resolve:

Instituir o Edital Funarte de Ocupação dos CEUs das Artes. Edital disponível na página eletrônica da Funarte: www.funarte.gov.br.

GOTSCHALK DA SILVA FRAGA

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 450, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados no anexo I à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº. 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

13 2255 - ISOPOR
Alessandra Reis 27 Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 08.743.458/0001-42
Processo: 01400.005482/20-13
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 471.620,00
Prazo de Captação: 29/08/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:
ISOPOR - Montagem de espetáculo teatral na cidade do Rio de Janeiro com temporada de dois meses.
13 4780 - PROJETO: ESPETÁCULO DE DANÇA "AMORES" - CIRCULAÇÃO
Dançarte Companhia de Dança
CNPJ/CPF: 10.327.941/0001-98
Processo: 01400.015885/20-13
GO - Goiânia
Valor do Apoio R\$: 349.712,00
Prazo de Captação: 29/08/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:
- Realizar 06 apresentações do Espetáculo de Dança "Amores" concebido e interpretado pela Dançarte Cia. de Dança, com trilha sonora original composta pelo cantor e compositor Osvaldo Montenegro, a ser realizado nas cidades de São Paulo/SP, Ribeirão Preto/SP, Rio de Janeiro/RJ, Belo Horizonte/MG, Uberlândia/MG, Brasília/DF. - Divulgar a dança e a produção de espetáculos cênicos produzidos no Estado de Goiás para todo o Brasil.
13 3470 - Espetáculo SEIS AULAS DE DANÇA EM SEIS SEMANAS, em Porto Alegre
Kauidea Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 08.684.113/0001-65
Processo: 01400.011582/20-13
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 154.198,00
Prazo de Captação: 29/08/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:
Realização de 3 apresentações em Porto Alegre do espetáculo Seis Aulas de Dança (Six Dance Lessons in Six Weeks), comédia de sucesso na Broadway, com Tuca Andrada e Suely Franco, com duração de 90 min. As apresentações serão realizadas no Theatro São Pedro.
13 3160 - Semana Farroupilha
Centro de Tradições Gaúchas Galpão da Saudade
CNPJ/CPF: 89.074.801/0001-05
Processo: 01400.010555/20-13
RS - Serafina Corrêa
Valor do Apoio R\$: 86.860,00
Prazo de Captação: 29/08/2013 a 30/11/2013

Resumo do Projeto:
Este projeto objetiva a realização de um evento denominado Semana Farroupilha, a realizar-se no município de Serafina Corrêa, com a participação de artistas locais e 05 grupos de danças folclóricas.
13 0784 - Uma Noite Alucinante - O Musical
HEBER WAGNER DE SOUZA - ME

CNPJ/CPF: 15.811.164/0001-76
Processo: 01400.003369/20-13
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 3.646.086,00
Prazo de Captação: 29/08/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Realização da montagem e temporada do espetáculo de teatro musical "Uma Noite Alucinante ? O Musical" (The Evil Dead), de Sam Raimi. O espetáculo terá 3 meses de ensaio e temporada de 5 meses na cidade de São Paulo/SP em teatro a ser definido, com capacidade média de 400 pessoas por sessão, ingressos a R\$ 90, R\$ 60 e R\$ 30.

13 4069 - Trilhos Culturais - Multiplicando Conhecimento e Saberes Leo Sousa Design
CNPJ/CPF: 09.425.032/0001-03
Processo: 01400.014851/20-13
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 1.455.953,48
Prazo de Captação: 29/08/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

A proposta é promover o reconhecimento da importância do cidadão como símbolo essencial das suas histórias vividas. Para tal serão capacitados um grupo de 6 jovens em 4 oficinas (Grupo Galpão/Spas - Escola de Circo/ Roteirização/ Dramaturgia) e posterior itinerância por 22 cidades brasileiras (MG/BA/DF/GO/RJ/SP), sendo que em cada cidade haverá duas semanas de atividades para montagem de uma peça de teatro em praça pública.

13 0833 - TUDO É TUDO E NADA É NADA
ZERO VINTE UM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 10.834.301/0001-74
Processo: 01400.003418/20-13
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 625.150,00
Prazo de Captação: 29/08/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Realizar 56 apresentações do espetáculo teatral "TUDO É TUDO E NADA É NADA", com Marcelo Serrado, sendo o texto de autoria do mesmo, com direção de Rubens Camelo. A proposta cultural tem por objetivo se apresentar em duas temporadas, sendo uma temporada de 02 meses em São Paulo e outra temporada de 02 meses no Rio de Janeiro. O projeto ainda contempla turnê nas cidades de Brasília, Cuiabá, Belo Horizonte e Porto Alegre

13 3069 - Memórias de Tecido para Amores de Sofá
BORBULHA CULTURA PRODUÇÕES LTDA - ME

CNPJ/CPF: 14.459.346/0001-67
Processo: 01400.010418/20-13
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 352.210,00
Prazo de Captação: 29/08/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

O texto Memórias de Tecido para Amores de Sofá, após ser contemplado pelo Edital de desenvolvimento de dramaturgia - secult/es e obter a construção de seu roteiro, almeja alcançar as salas de espetáculos de diferentes localidades, expondo a temática dos relacionamentos na contemporaneidade. As cidades propostas serão Vitória e Rio de Janeiro com total de 36 apresentações.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

13 4141 - GRANDE CONCERTO DE NATAL DE TEÓFILO OTONI - XVIII EDIÇÃO

Associação de Arte Coral Paulo VI
CNPJ/CPF: 22.057.392/0001-68
Processo: 01400.014953/20-13
MG - Teófilo Otoni
Valor do Apoio R\$: 262.900,00
Prazo de Captação: 29/08/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

O projeto tem por finalidade viabilizar a produção do XVIII Grande Concerto de Natal a ser realizado em praça pública na cidade de Teófilo Otoni/MG. O evento, com repertório de músicas clássicas, sacras e eruditas, visa contribuir para o fomento do setor cultural e turístico da região, oferecendo um programa de qualidade a toda população de Teófilo Otoni e das cidades vizinhas.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

13 3842 - Fumaca da Terra Brasília
Denise Milan Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 01.890.788/0001-11
Processo: 01400.013549/20-13
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.095.837,62
Prazo de Captação: 29/08/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Exposição com obras inéditas no país da artista Denise Milan, resultado dos últimos 20 anos de pesquisa e vivência. Com duração de 3 meses, proposta para o espaço do Centro Cultural do Banco do Brasil em Brasília, a mostra é composta de fotocolagens e esculturas organizadas em três zonas que põem em pauta as atuais preocupações da artista face a necessidade de reflexão na busca de soluções para os desafios culturais, sociais e climáticos.

13 1410 - SALVADOR DALI em SÃO PAULO, RIO DE JANEIRO e BRASÍLIA
RANNAVI PROJETO CULTURAL LTDA.

CNPJ/CPF: 02.975.503/0001-08
Processo: 01400.004208/20-13
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 5.180.260,00
Prazo de Captação: 29/08/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Dali, um show com a maior coleção privada de obras do aclamado mestre surrealista Salvador Dali A exposição, que apresenta mais de 130 obras de Dali, é a maior exposição de Dali já mostrado no Brasil. O espetáculo explora as obras de Dali, que era conhecido não só por seu estilo icônico, mas também a sua personalidade extravagante. A exposição será realizada em São Paulo, Rio de Janeiro e Brasília.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)

12 6486 - 5º FESTIVAL PARAENSE MUZENZA DE CAPOEIRA

ANTONIO SIDNEY DE OLIVEIRA FIGUEIREDO
CNPJ/CPF: 779.068.102-87
Processo: 01400.017312/20-12
PA - Concórdia do Pará
Valor do Apoio R\$: 17.763,00
Prazo de Captação: 29/08/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

O Festival Paraense Muzenza de Capoeira em sua quinta edição é realizado deste o ano de 2005 na cidade de Concórdia do Pará, promovendo o intercâmbio cultural entre os praticantes e simpatizantes da Capoeira. Nesta edição, com a promoção de oficina, rodas, palestra, concurso de toque de berimbau e Cantadores de Capoeira, batizado e troca de cordas, além da convivência com capoeiristas de outras cidades e estados.

13 2436 - Oficina de Artífices Restauradores em Mobiliário-II Módulo

Sociedade de Amigos do Museu do Estado de Pernambuco - SAMPE

CNPJ/CPF: 41.228.669/0001-12
Processo: 01400.006194/20-13
PE - Recife
Valor do Apoio R\$: 294.523,00
Prazo de Captação: 29/08/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

O Projeto possibilitará uma significativa melhoria para o fortalecimento das linhas prioritárias da preservação, conservação e salvaguarda do acervo mobiliário; na proposta do referido projeto estão previstas a capacitação de uma equipe permanente o que assegurará a continuidade do projeto no Museu do Estado de Pernambuco, com formação de técnicos e especialistas que atendam as finalidades do Museu do Estado de Pernambuco bem como outros museus e instituições públicas e privadas

ÁREA: 6 HUMANIDADES: LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

13 3785 - Linguagem de Fronteira/ Fronteiras da linguagem

AA Design-Produções Artísticas e Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 09.660.815/0001-71
Processo: 01400.013450/20-13
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 178.806,00
Prazo de Captação: 29/08/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Projeto Cultural: Linguagem de Fronteira / Fronteiras da Linguagem (livros + conferências + cinema brasileiro) Projeto de difusão internacional da Cultura e Civilização Brasileira em alto nível, abordando a originalidade da Linguagem de Fronteira e os aspectos de investigação criativa e de pesquisa cultural como Fronteiras da Linguagem, através de livros (literatura) com autores, artistas e professores e de cinema, com cineastas em palestras e lançamentos de livros e apresentações de cinema. Na MAL Maison de l'Amérique, Latine, com apoio da Université de Paris Sorbonne Nouvelle (Paris, França) e no Centro Cultural CEEE Erico Verissimo (Porto Alegre RS Brasil) Linguagem de Fronteira. Fronteiras da Linguagem Le Le Langage des frontières /Les Frontières du langage. Lançamento de livro com os textos das palestras.

13 3313 - Gastronomia na Copa (nome provisório)

GM - Serviços Fotográficos Ltda. - ME
CNPJ/CPF: 05.082.876/0002-29
Processo: 01400.011333/20-13
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 231.616,00
Prazo de Captação: 29/08/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

O Brasil é repleto de culturas, sabores e aromas. São milhares de ingredientes, temperos e receitas, frutos da miscigenação do nosso povo. Com a Copa do Mundo de 2014, milhares de turistas desembarcarão no Brasil, ávidos e curiosos por nossa gastronomia. Por isso, nossa proposta é trabalhar a culinária das 12 cidades-sede, inserindo informações históricas pertinentes as receitas locais, ou a um dado ingrediente.

PORTARIA Nº 451, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionado no anexo I à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 6 HUMANIDADES: LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

06 9024 - Coleção Memória do Saber 2012
Fundação Miguel de Cervantes de Apoio à Pesquisa e à Leitura da Biblioteca Nacional
CNPJ/CPF: 05.214.413/0001-92
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013

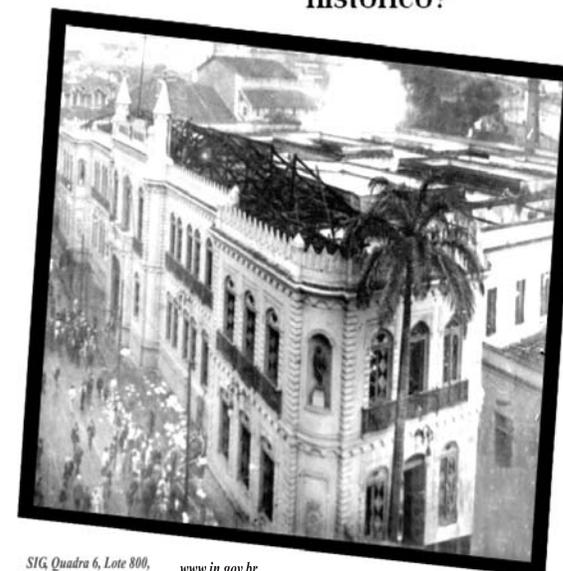
RETIFICAÇÃO

Retificar o número do projeto na Portaria de aprovação Nº 444/13 de 26/08/2013, publicada no D.O.U. em 27/08/2013, Seção 1, pág. 13, referente ao Processo: 01400.004034/2013-56, Projeto "MEMORIAL RANDON - PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL MATERIAL E IMATERIAL DA FORMAÇÃO HISTÓRICA DO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL E REGIÃO" - Pronac: 13 1303

onde se lê: Pronac: 10 1790.

leia-se: Pronac: 13 1303

...após a
Imprensa Nacional
ter várias sedes
provisórias,
foi inaugurado,
por D. Pedro II,
em 1877,
o primeiro prédio
construído para
abrigar os prelos
e todo o material
usado na gráfica?
Que este edifício
pegou fogo
na noite de
15 de setembro
de 1911,
onde se perdeu
vasto material
histórico?



SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br





Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 1.555/GC3, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre Planos de Zoneamento de Ruído de Aeródromos, Aeroportos, Helipontos e Heliportos Militares, e dá outras providências.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto nos incisos I, XIV e XXIII do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que conta do Processo nº 67050.010436/2013-15, resolve:

Art. 1º Todos os sítios nos quais existam, em operação, aeródromos, aeroportos, helipontos e heliportos militares homologados, doravante chamados de "sítios militares" para efeitos desta Portaria, devem possuir um Plano de Zoneamento de Ruído (PZR) aprovado.

Art. 2º A elaboração dos Planos Básicos de Zoneamento de Ruído (PBZR) é de responsabilidade do Comando Aéreo Regional (COMAR) da área em que estiver localizado o sítio militar em questão, por intermédio do respectivo Serviço Regional de Engenharia (SERENG).

§ 1º Conforme as características específicas de operação de determinados sítios, os COMAR poderão propor à Diretoria de Engenharia da Aeronáutica (DIRENG) a elaboração de Planos Específicos de Zoneamento de Ruído (PEZR), em substituição ao PBZR, para aqueles que forem julgados necessários.

§ 2º Deverão ser empregados a metodologia e os parâmetros do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil (RBAC) nº 161, no que forem pertinentes, para a elaboração dos PZR.

Art. 3º Os PBZR e os PEZR, após elaborados, respectivamente, pelo SERENG e pela DIRENG, deverão ser submetidos à apreciação do Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER), por intermédio da cadeia de comando, para deliberação quanto à emissão da portaria de aprovação pertinente.

Art. 4º A Organização Militar (OM) responsável pela administração dos respectivos sítios militares, considerando, no que for pertinente, o estabelecido na RBAC nº 161, deverão realizar ações de compatibilização de uso do solo no interior das Organizações Militares em virtude dos parâmetros constantes dos PBZR ou PEZR.

Art. 5º A OM responsável pela administração dos respectivos sítios militares deverá dar conhecimento às autoridades municipais do conteúdo dos PBZR ou PEZR para as providências de sua competência e alertá-las sempre que tomar conhecimento de algum desrespeito aos limites impostos por estes planos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

PORTARIA Nº 1.556/GC3, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

Aprova a edição da Instrução que estabelece o Processo para Análise de Projetos de Construção ou Modificação de Aeródromos, Aeroportos, Helipontos e Heliportos Militares.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto nos incisos I, XIV e XXIII do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que conta do Processo nº 67050.010436/2013-15, resolve:

Art. 1º Aprovar a Instrução do Comando da Aeronáutica ICA 11-4 "Processo para Análise de Projetos de Construção ou Modificação de Aeródromos, Aeroportos, Helipontos e Heliportos Militares", que com esta baixa.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 632/GM4, de 18 de setembro de 1997, publicada no Diário Oficial da União nº 185, de 25 de setembro de 1997, Seção 1.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

A instrução de que trata a presente Portaria será publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

COMANDO DA MARINHA SECRETARIA-GERAL DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 97/DADM, DE 27 DE AGOSTO 2013

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 16 e no anexo XIII da Instrução Normativa nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, da Receita Federal do Brasil (RFB), resolve:

Art. 1º Determinar a inscrição no CNPJ, na condição de filial, do Aviso Hidroceográfico Fluvial "Rio Negro" sob o Código e Descrição da Atividade Econômica Principal (84.22-1/00 - Defesa) e Secundária (84.11-6/00 - Administração Pública em Geral); a Natureza Jurídica (101-5 - Órgão Público do Poder Executivo Federal); e o Tipo de Unidade (01 - Sede), sediado à Estação Naval do Rio Negro, Rua Itaguaí, S/Nº Vila Buriú - Manaus - AM, CEP: 69072-080.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

C Alte (IM) HUGO CAVALCANTE NOGUEIRA

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 223/DPC, DE 5 DE AGOSTO DE 2013

Habilita Praticante de Prático a Prático.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Habilitar como Prático, de acordo com a Ordem de Serviço nº 20-35, datada de 23 de julho de 2013, da Capitania dos Portos da Amazônia Oriental e de acordo com a alínea n, do item 0224 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2011, por ter sido aprovado no Exame de Habilitação para Prático da Zona de Praticagem de Belém, Complexo Portuário Vila do Conde e adjacências - PA (ZP-03), o Praticante de Prático FERNANDO OTÁVIO DAMASCENO VALENTE FILHO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

PORTARIA Nº 224/DPC, DE 6 DE AGOSTO DE 2013

Cancela definitivamente Certificado de Habilitação de Prático.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 03 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Cancelar definitivamente, de acordo com a Ordem de Serviço nº 20-22, de 12 de julho de 2013, da Capitania dos Portos do Rio Grande do Sul, o Certificado de Habilitação de Prático da Zona de Praticagem de Rio Grande (RS), ZP-19, do Sr. AUREO GONÇALVES FILHO, CIR número 461P2001016974, e de acordo com o previsto na subalínea a, da alínea 1 do item 0236 (afastamento definitivo por falecimento) das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

PORTARIA Nº 225/DPC, DE 7 DE AGOSTO DE 2013

Altera o art. 1º da Portaria nº 108, de 27 de maio de 2013.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com os contidos no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA) e no inciso 10.5.1 da SGM-105 (Normas sobre Documentação Administrativa e Arquivamento na Marinha), resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria nº 108, de 27 de maio de 2013, o porto de operação da embarcação Sea Brasil, conforme abaixo discriminado:

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTO DE OPERAÇÃO AUTORIZADO
SEA BRASIL	381-388635-2	Capitania dos Portos do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro-RJ

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

PORTARIA Nº 229/DPC, DE 9 DE AGOSTO DE 2013

Cancela definitivamente Certificado de Habilitação de Prático.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 03 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Cancelar definitivamente o Certificado de Habilitação de Prático da Zona de Praticagem de Fortaleza e Pecém (CE) - ZP-05 do Sr. BRUNO MARQUES GARCIA, de acordo com o previsto na subalínea 6, da alínea a, do item 0236 (afastamento definitivo por decisão do prático) das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

PORTARIA Nº 254/DPC, DE 26 DE AGOSTO DE 2013

Autoriza o credenciamento do Instituto LUNAMAR de Educação LTDA para ministrar cursos do Ensino Profissional Marítimo (EPM).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, do Comandante da Marinha e de acordo com o contido no artigo 8º, da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, combinado com os artigos 1.6, 1.12 e 1.13 das Normas da Autoridade Marítima para o Ensino Profissional Marítimo, Volume I - Aquaviários (NORMAM-30/DPC - Vol. I - Aquaviários), resolve:

Art. 1º Autorizar o credenciamento do Instituto LUNAMAR de Educação LTDA, CNPJ 14.017.870/0001-88, para ministrar os seguintes cursos do EPM, no Estado da Paraíba, independentemente se realizados na condição de curso do Programa do Ensino Profissional Marítimo para Aquaviários (PREPOM-Aquaviários), de curso Extra PREPOM ou de curso não custeado pelo Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (Extra FDEPM):

- Curso de Adaptação para Aquaviários - Cozinheiro, Tarefa, Enfermeiro e Auxiliar de Saúde (CAAQ-I-CT/S);
- Curso de Formação de Aquaviários - Marinheiro Auxiliar de Convés e Marinheiro Auxiliar de Máquinas (CFAQ-I C/M);
- Curso de Formação de Aquaviários - Moço de Convés (CFAQ-I C);
- Curso de Formação de Aquaviários - Moço de Máquinas (CFAQ-I M);
- Curso Especial Básico de Navio-Tanque para Gás Liquefeito - (EBGL); e
- Curso Especial Básico de Navio-Tanque Petrolífero e para Produtos Químicos - (EBPQ).

Art. 2º A aplicação desses cursos dar-se-á sob a supervisão da Capitania dos Portos da Paraíba, na qualidade de Órgão de Execução (OE) vinculado.

Art. 3º A realização de quaisquer dos cursos supracitados dependerá de expressa autorização da DPC, por solicitação do OE vinculado e, em nenhuma hipótese, poderá ensejar indenização por parte de alunos, independente da condição em que forem realizados: PREPOM, Extra PREPOM ou Extra FDEPM.

Art. 4º Deverão ser observadas pelo Instituto as demais recomendações e prescrições da NORMAM-30/DPC Vol. I - Aquaviários, em particular, a celebração de acordo administrativo com o OE vinculado.

Parágrafo Único - Ao término de cada curso autorizado, o Instituto LUNAMAR de Educação LTDA deverá enviar ao OE vinculado a relação dos alunos aprovados, com o respectivo aproveitamento, a fim de possibilitar a emissão da Ordem de Serviço e dos Certificados correspondentes.

Art. 5º Esta Portaria autoriza o credenciamento por período de dois anos, a partir da data de publicação do Acordo Administrativo em DOU.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

PORTARIA Nº 255/DPC, DE 26 DE AGOSTO DE 2013

Credenciamento do Centro de Educação Profissional Filadelfia Ltda. para ministrar o Curso Básico de Segurança de Plataforma (CBSP).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Credenciar o Centro de Educação Profissional Filadelfia Ltda. para ministrar o Curso Básico de Segurança de Plataforma (CBSP) na área metropolitana de Itajaí - SC, sob a jurisdição da Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí, fundamentado na NORMAM-24, 2ª Revisão.

Art. 2º O presente credenciamento tem validade até 31 de outubro de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

PORTARIA Nº 256/DPC, DE 26 DE AGOSTO DE 2013

Autoriza o credenciamento da entidade Alternativa Brigadas de Emergências LTDA EPP para ministrar cursos do Ensino Profissional Marítimo (EPM).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, do Comandante da Marinha e de acordo com o contido no artigo 8º, da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, combinado com os artigos 1.6, 1.12 e 1.13 das Normas da Autoridade Marítima para o Ensino Profissional Marítimo, Volume I - Aquaviários (NORMAM-30/DPC - Vol. I - Aquaviários), resolve:

Art. 1º Autorizar o credenciamento da entidade Alternativa Brigadas de Emergências LTDA EPP, CNPJ 01.657.148/0001-66, para ministrar os seguintes cursos do EPM, no município de Guarulhos - SP, independentemente se realizados na condição de curso do Programa do Ensino Profissional Marítimo para Aquaviários (PREPOM-



Representado : Peter Hogenhaug (Comandante)
 Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142)
 Despacho : "Aberta a Instrução. À D. PEM para provas."
 Prazo : "05 (cinco) dias."
 Proc. nº 27.066/12 - "AIGEORGIS"
 Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
 PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
 Representado : Arturo Valdez Hilário Jr. (Comandante)
 Advogado : Dr. Bernardo Lucio Mendes Vianna (OAB/RJ 66.683)
 Despacho : "Encerro a Instrução. À D. Procuradoria, para alegações finais."
 Prazo : "10 (dez) dias."
 Proc. nº 27.158/12 - NM "KRAKOW"
 Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
 PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
 Representado : Waldemar Marek Nagorski (Segundo Oficial de Máquinas)
 Advogado : Dr. Bruno Gomes Brito (OAB/RJ 157.110)

Despacho : "Ao representado para provas."
 Prazo : "05 (cinco) dias."
 Proc. nº 27.242/12 - "CITIUS" e outras
 Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
 PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
 Representado : Roberval Mendes (Comandante)
 Advogado : Dr. Osíris Cipriano da Costa (OAB/PA 7.731)
 Despacho : "Aberta a Instrução. À D. procuradoria para provas."
 Prazo : "05 (cinco) dias."
 Proc. nº 27.623/12 - "CITIUS" e outras
 Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
 PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
 Representados : Joel David Stewart (Comandante)
 : Maria Henriette Geenen (Imediato)
 Advogado : Dr. Thiago T. de Mello Miller (OAB/SP 154.860)
 Despacho : "Aberta a Instrução. À D. procuradoria para provas."
 Prazo : "05 (cinco) dias."

Em 28 de agosto de 2013.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 803, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de sua atribuição conferida pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam remanejadas 20 (vinte) Funções Comissionadas de Coordenação de Curso - FCC da Universidade Federal do Rio de Janeiro para o Ministério da Educação - MEC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCANDANTE OLIVA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIAS DE 26 DE AGOSTO DE 2013

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no exercício do cargo de Reitor usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

Nº 2.998 - R E T I F I C A R os termos da Portaria GR nº 1.962, de 04/08/2011, publicada no DOU de 08/08/2011, que homologou o resultado do Processo Seletivo para contratação de professores substitutos, objeto do Aviso de Seleção Simplificada nº 006, de 30/06/2011, publicado no D.O.U. de 01/07/2011, retificado através de publicação no DOU de 08/7/2011, onde se lê: "... Ana Carolina Costa Magalhães...", leia-se: "...Ana Carolina da Costa Magalhães...".

Nº 3.001 - I - H O M O L O G A R o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira do Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital nº. 011, de 05/04/2013, publicado no DOU de 08/04/2013, retificado no DOU de 10/04/2013, 15/04/2013, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme abaixo:

Unidade	Departamento	Área	Classe/Padrão	Carga Horária	Candidato	Classificação
FCA	Engenharia Agrícola e Solos	Engenharia Agrícola	Professor Auxiliar, Nível I.	Dedicação Exclusiva	Silfran Rogério Marialva Alves	1º

II - E S T A B E L E C E R o prazo de validade do concurso em 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

HEDINALDO NARCISO LIMA

PORTARIA Nº 3.009, DE 26 DE AGOSTO DE 2013

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no exercício do cargo de Reitor usando de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 2414/2013-GR, datada de 09.07.2013, resolve:

H O M O L O G A R o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira do Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital nº. 043, de 06/12/2012, publicado no DOU de 07/12/2012, retificados no DOU de 11/12/2012, 04/01/2013, 09/01/2013, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme abaixo:

Unidade	Departamento	Disciplina	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
FES	Economia e Análise	Teoria Econômica	Dedicação Exclusiva	Professor Adjunto, A, Nível I	Não houve candidato aprovado	

HEDINALDO NARCISO LIMA

PORTARIAS DE 28 DE AGOSTO DE 2013

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

Nº 3.031 - I - H O M O L O G A R o resultado do Processo Seletivo objeto do Aviso de Seleção nº 003/2013, conforme segue:

Unidade Acadêmica	Disciplina	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
IEAA/HUMAITÁ	Língua Inglesa II, Língua Inglesa IV, Estágio Supervisionado em Língua Inglesa II	40 h	Professor Auxiliar I	Não houve candidato inscrito	

II - ESTABELECEER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

Nº 3.041 - I - H O M O L O G A R o resultado do Processo Seletivo, objeto do Aviso de Seleção nº 005/2013, conforme segue:

Unidade	Departamento	Disciplina	Carga Horária	Classe/Padrão	Candidato	Classificação
FT	Engenharia de Produção	Ergonomia e Saúde; Logística e Cadeia de Suprimentos; Gestão das Operações; Empreendedorismo; Controle Estatístico do Processo; Controle Estatístico das Operações; Engenharia Econômica; Metrologia e Normatização.	40h	Professor Auxiliar MS-A, Nível I.	Maria Luciney da Silva Nascimento	1º
					Samuel Souza de Farias	2º

II - ESTABELECEER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

ATO Nº 1.617, DE 27 DE AGOSTO DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos, para o provimento de cargo docente da Carreira do Magistério Superior, em regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva, para a área de Nutrição e Dietética, Controle e Qualidade de Alimentos, do Centro de Ciências da Saúde, do Campus Ministro Petrônio Portella, na cidade de Teresina/PI, habilitando as candidatas, abaixo relacionadas, e classificando para nomeação a primeira habilitada: 1. RENATA LAMBRONICI BERTIN (1ª colocada); 2. KAROLINE DE MACÊDO GONÇALVES (2ª colocada); 3. CELMA DE OLIVEIRA BARBOSA (3ª colocada); 4. GIELEN DELFINO DOS SANTOS (4ª colocada); 5. KALUCE GONÇALVES DE SOUSA ALMONDES (5ª colocada). (considerando o Edital nº. 02/2013 - UFPI, publicado no D.O.U. de 03.04.2013 e aditamento publicado no D.O.U. de 14.05.2013; o Ato da Reitoria nº. 1250/13, publicado no

D.O.U. de 05.07.2013; os Processos nºs. 23111.023588/2013-41, 23111.017072/2013-67, 23111.016202/2013-44, 23111.017071/2013-12; as Resoluções nº. 035/13 e 053/13 - CAD).

JOSÉ ARIMATÉIA DANTAS LOPES

CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO PROF. MARIANO DA SILVA NETO

PORTARIA Nº 42, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO "PROF. MARIANO DA SILVA NETO"- CCE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Edital nº 09/2013/CCE, de 17/07/2013, publicado no DOU Nº 137, de 18/07/2013; os Processos nºs 23111.017796/2013-19 e 23111.017797/2013-55; e as Leis nºs 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/2003, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/2003, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo para contratação de Professor Substituto, correspondente à Classe Auxiliar, Nível I, com lotação no Departamento de Música e Artes Visuais (DMA), do Centro de Ciências da Educação "Prof. Mariano da Silva Neto", da forma como segue:

1. História da Música - Habilitando e classificando para contratação o candidato FELIPE HENRIQUE VILARINHO FRANÇA, em Regime de Tempo Parcial - TP- 20 horas.

2. Violão - Habilitando os candidatos VICTOR OLIVEIRA LIRA DE CARVALHO (1º colocado), DIEUDES LAÊNIO DE SOUSA SILVA (2º colocado) e FELIPE HENRIQUE VILARINHO FRANÇA (3º colocado), e classificando para contratação o primeiro colocado, em Regime de Tempo Integral - TI - 40 horas.

3. Teclado - Não houve candidatos aprovados.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AUGUSTO DE C. MENDES SOBRINHO



Curso: Nutrição
Setor: Nutrição Clínica - ES em Nutrição Clínica / Terapia Nutricional/ Terapia Nutricional em Obstetrícia e Pediatria
1º Célia Cristina Diogo
2º Patrícia Beraldi Santos

Nº 9.856 - Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Substituto referente ao Edital nº 274, de 19 de agosto de 2013, publicado no DOU nº 160, de 20 de agosto de 2013, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:
Curso: Medicina
Setor: Clínica Médica
1º Joel Tavares Passos

Nº 9.857 - Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Substituto referente ao Edital nº 274, de 19 de agosto de 2013, publicado no DOU nº 160, de 20 de agosto de 2013, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:
Curso: Medicina
Setor: Ginecologia e Obstetrícia
1º Lecy Kawamura

Nº 9.858 - Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Substituto referente ao Edital nº 274, de 19 de agosto de 2013, publicado no DOU nº 160, de 20 de agosto de 2013, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:
Curso: Enfermagem
Setor: Enfermagem Materno-Infantil
1º Thaís Tomaz Torres
2º Cecília Tavares Borges

Nº 9.859 - Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Substituto referente ao Edital nº 274, de 19 de agosto de 2013, publicado no DOU nº 160, de 20 de agosto de 2013, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:
Curso: Enfermagem
Setor: Enfermagem Psiquiátrica
1º Gizele da Conceição Soares Martins

Nº 9.860 - Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Substituto referente ao Edital nº 274, de 19 de agosto de 2013, publicado no DOU nº 160, de 20 de agosto de 2013, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:
Curso: Farmácia
Setor: Análises Químicas e Toxicológicas de Alimentos e Medicamentos
1º Isabele Campos Costa Amaral

Nº 9.861 - Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Substituto referente ao Edital nº 274, de 19 de agosto de 2013, publicado no DOU nº 160, de 20 de agosto de 2013, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:
Curso: Farmácia
Setor: Hematologia Geral e Clínica
1º Reinaldo Barros Geraldo

Nº 9.863 - Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Substituto referente ao Edital nº 274, de 19 de agosto de 2013, publicado no DOU nº 160, de 20 de agosto de 2013, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:
Curso: Nutrição
Setor: Nutrição/ alimentação coletiva - ES em Alimentação Coletiva/Alimentação Coletiva/ Técnica Dietética
1º Camila Eliza Fernandes Pazzini

Nº 9.864 - Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Substituto referente ao Edital nº 274, de 19 de agosto de 2013, publicado no DOU nº 160, de 20 de agosto de 2013, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:
Curso: Farmácia
Setor: Parasitologia Geral
1º Karla Livramento Mendonça de Souza

Nº 9.865 - Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Substituto referente ao Edital nº 274, de 19 de agosto de 2013, publicado no DOU nº 160, de 20 de agosto de 2013, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:
Curso: Farmácia
Setor: Controle de Qualidade de Alimentos
1º Claudius Couto Cabral
2º Virgínia Coimbra Zuvanov

Nº 9.866 - Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Substituto referente ao Edital nº 274, de 19 de agosto de 2013, publicado no DOU nº 160, de 20 de agosto de 2013, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:
Curso: Enfermagem
Setor: Enfermagem Pediátrica
1º Flávia Aguiar Ceschin
2º Priscilla Marques Hasman Bueno

Nº 9.867 - Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Substituto referente ao Edital nº 274, de 19 de agosto de 2013, publicado no DOU nº 160, de 20 de agosto de 2013, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:
Curso: Medicina
Setor: Pneumologia
1º Gleison Marinho Guimarães

Nº 9.868 - Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Substituto referente ao Edital nº 274, de 19 de agosto de 2013, publicado no DOU nº 160, de 20 de agosto de 2013, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:
Curso: Medicina
Setor: Pediatria
1º Charbell Miguel Haddad Kury

Nº 9.869 - Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Substituto referente ao Edital nº 274, de 19 de agosto de 2013, publicado no DOU nº 160, de 20 de agosto de 2013, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:
Curso: Medicina
Setor: Hematologia
1º Ernesto de Meis

Nº 9.870 - Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Substituto referente ao Edital nº 274, de 19 de agosto de 2013, publicado no DOU nº 160, de 20 de agosto de 2013, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:
Curso: Medicina
Setor: Medicina da Família e Comunidade
1º Luiz Ricardo Fonseca Tigre Maia

Nº 9.871 - Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Substituto referente ao Edital nº 274, de 19 de agosto de 2013, publicado no DOU nº 160, de 20 de agosto de 2013, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:
Curso: Farmácia
Setor: Controle de Qualidade de Produtos Farmacêuticos e Cosméticos
Não houve Candidatos Aprovados

GILBERTO DOLEJAL ZANETTI

**CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS
CONTÁBEIS**

PORTARIA Nº 9.829, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

O Diretor da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Ângelo Maia Cister, no uso de suas atribuições delegadas pelo Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 7990 de 15 de Julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 135 de 16/07/2013, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto referente ao Edital nº 274 de 19/08/2013, publicado no DOU nº 160, seção 3 de 20/08/2013, divulgando em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Curso de Biblioteconomia e Gestão de Unidades de Informação
Setorização: Gestão de Unidades de Informação
1-Francilene do Carmo Cardoso
2-Antonio Victor Rodrigues Botão
3-Marco Aurélio Nunes de Barros

ÂNGELO MAIA CISTER

PORTARIA Nº 9.830, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

O Diretor da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Ângelo Maia Cister, no uso de suas atribuições delegadas pelo Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 7990 de 15 de Julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 135 de 16/07/2013, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto referente ao Edital nº 274 de 19/08/2013, publicado no DOU nº 160, seção 3 de 20/08/2013, divulgando em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Curso de Biblioteconomia e Gestão de Unidades de Informação
Setorização: Tecnologia da Informação e Comunicação /Gestão da Informação
1-André Luiz Appel
2-Nadia Bernuci dos Santos
3-André Luiz de Souza Britto

ÂNGELO MAIA CISTER

PORTARIA Nº 9.878, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

O Diretor da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Ângelo Maia Cister, no uso de suas atribuições delegadas pelo Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 7990 de 15 de Julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 135 de 16/07/2013, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto referente ao Edital nº 274 de 19/08/2013, publicado no DOU nº 160, seção 3 de 20/08/2013, divulgando em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Contabilidade
Setor: Instituições de Direito
1. Ana Maria Viçoso Gomes
2. Cleber Magalhães

ÂNGELO MAIA CISTER

PORTARIA Nº 9.879, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

O Diretor da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Ângelo Maia Cister, no uso de suas atribuições delegadas pelo Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 7990 de 15 de Julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 135 de 16/07/2013, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto referente ao Edital nº 274 de 19/08/2013, publicado no DOU nº 160, seção 3 de 20/08/2013, divulgando em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Contabilidade
Setor: Contabilidade Financeira
1. João Constantino Gonçalves
2. Alexandre Calábria Tinoco
3. Bernard Mothe Mattos

ÂNGELO MAIA CISTER

**CENTRO DE CIÊNCIAS DA MATEMÁTICAS
E DA NATUREZA
INSTITUTO DE MATEMÁTICA**

PORTARIA Nº 9.820, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

A Diretora do Instituto de Matemática do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professora Walcy Santos, nomeada pela Portaria nº3873, de 08 de outubro de 2010, publicada no D.O.U. nº195 - Seção 2, de 11 de outubro de 2010, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto, referente ao Edital nº 274, de 19 de agosto de 2013, publicado no D.O.U. nº 160, seção 3, pag. 73, de 20 de agosto de 2013, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Ciência Da Computação
Setor: Cálculo
1º lugar - André Gaglianone de Almeida Kasprzykowski
2º lugar - Gilberto Gil Fidelis Gomes Passos

WALCY SANTOS

PORTARIA Nº 9.821, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

A Diretora do Instituto de Matemática do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professora Walcy Santos, nomeada pela Portaria nº3873, de 08 de outubro de 2010, publicada no D.O.U. nº195 - Seção 2, de 11 de outubro de 2010, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto, referente ao Edital nº 274, de 19 de agosto de 2013, publicado no D.O.U. nº 160, seção 3, pag. 73, de 20 de agosto de 2013, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Matemática
Setor: Cálculo
1º lugar - Renan Assimos Martins

WALCY SANTOS

INSTITUTO DE QUÍMICA

PORTARIA Nº 9.873, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

A Diretora em exercício do Instituto de Química da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professora Cássia Curan Turci, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do Processo de Seleção para provimento de duas vagas de Professor Substituto para o Departamento de Química Inorgânica, no setor de Química Inorgânica, do Instituto de Química da Universidade Federal do Rio de Janeiro, observado o disposto no Edital nº 274, de 19 de Agosto de 2013, publicado no DOU nº 160, de 20 de agosto de 2013:

1º colocado - CRISTINA MARIA PEREIRA DOS SANTOS
2º colocado - SUELLEN DAYENN TOZETTI DE BARROS
3º colocado - THAIS MARIA RABELO ALVES
4º colocado - RAFAEL GARRETT DA COSTA

CÁSSIA CURAN TURCI

**CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
FACULDADE DE MEDICINA**

PORTARIA Nº 9.876, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

O Diretor da Faculdade de Medicina do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Roberto de Andrade Medronho, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto da Faculdade de Medicina - Curso de Terapia Ocupacional - Setor: Estágio

Supervisionado em Terapia Ocupacional, da Faculdade de Medicina da UFRJ, referente ao Edital nº 274 de 19 de agosto de 2013, publicado no DOU nº 160 - Seção 3, página 73 de 20 de agosto de 2013, divulgando os nomes dos candidatos aprovados em ordem de classificação:

Curso de Terapia Ocupacional
Setor: Estágio Supervisionado em Terapia Ocupacional
1º lugar - Monica Villaça Gonçalves
2º lugar - Keronlay da Silva Machado
3º lugar - Vania Mefano

ROBERTO DE ANDRADE MEDRONHO

INSTITUTO DE NUTRIÇÃO JOSUÉ DE CASTRO

PORTARIA Nº 9.826, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

A Diretora do Instituto de Nutrição Josué de Castro, do Centro de Ciências da Saúde, da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 2399 de 21/06/2010, publicada no DOU nº 117, de 22/06/2010, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto do Curso de Graduação em Gastronomia, Área Gestão de Serviços, referente ao edital nº 274 de dezoito de agosto de dois mil e treze, publicado no DOU nº 160, de vinte de agosto de dois mil e treze, Seção 3, divulgando, por ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

1º Ceci Figueiredo de Moura Santiago
2º Claudia Mesquita Pinto Soares

ELIANE FIALHO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 9.827, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

A Diretora do Instituto de Nutrição Josué de Castro, do Centro de Ciências da Saúde, da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 2399 de 21/06/2010, publicada no DOU nº 117, de 22/06/2010, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto do Curso de Graduação em Gastronomia, Área Gastronomia, referente ao edital nº 274 de dezoito de agosto de dois mil e treze, publicado no DOU nº 160, de vinte de agosto de dois mil e treze, Seção 3, divulgando, por ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

1º Maria de Lourdes Agostinho de Andrade
2º Mariana de Oliveira Alexio
3º Laura Kiyoko Ide

ELIANE FIALHO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 9.895, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

A Diretora do Instituto de Nutrição Josué de Castro, do Centro de Ciências da Saúde, da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 2399 de 21/06/2010, publicada no DOU nº 117, de 22/06/2010, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto do Curso de Graduação em Gastronomia, Área Gastronomia, Turismo e Hospitalidade, referente ao edital nº 274 de dezoito de agosto de dois mil e treze, publicado no DOU nº 160, de vinte de agosto de dois mil e treze, Seção 3, divulgando, por ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

1º Ivan Bursztyn
2º Marcelo Chaves de Azevedo

ELIANE FIALHO DE OLIVEIRA

**CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
COLÉGIO DE APLICAÇÃO**

PORTARIA Nº 9.817, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

A Diretora do Colégio de Aplicação do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio de Janeiro, nomeada pela Portaria nº 229, de 26 de janeiro de 2010, publicada no DOU nº 18 - Seção II, de 27 de janeiro de 2010, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos referente ao Edital nº 252, de 6/8/2013, publicado no DOU nº 151, de 7/8/2013, Seção III, pp. 87-8, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Setor Curricular de Desenho Geométrico
1. Juliana Duim Gonçalves
2. Karina Cristina Pereira Ximenes
3. Carina Ribeiro Parreira

CELINA MARIA DE SOUZA COSTA

**CENTRO DE LETRAS E ARTES
FACULDADE DE LETRAS**

PORTARIA Nº 9.874, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

A Diretora da Faculdade de Letras do Centro de Letras e Artes da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 5083, de 14/12/2009, publicada no DOU nº 239, Seção 2, de 15/12/2009, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação temporária de Professor Substituto referente ao Edital nº 274, de 19/08/2013, publicado no DOU nº 160, de 20/08/2013, divulgando o nome da candidata aprovada:

Departamento de Linguística e Filologia
Setor: Libras
1. Clarissa Luna Borges Fonseca Guerretta

ELEONORA ZILLER CAMENIETZKI

PORTARIA Nº 9.875, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

A Diretora da Faculdade de Letras do Centro de Letras e Artes da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 5083, de 14/12/2009, publicada no DOU nº 239, Seção 2, de 15/12/2009, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação temporária de Professor Substituto referente ao Edital nº 274, de 19/08/2013, publicado no DOU nº 160, de 20/08/2013, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Linguística e Filologia
Setor: Linguística
1. Marije Soto
2. Gabriela Cristina Almeida Lamim

ELEONORA ZILLER CAMENIETZKI

PORTARIA Nº 9.803, DE 27 DE AGOSTO DE 2013

O Diretor Geral do Polo de Xerém da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor GERALDO ANTÔNIO GUERRERA CIDADE, no uso das atribuições delegadas pelo Pró-Reitor de Pessoal PR-4 através da portaria 1.254 publicada no D.O.U. nº 72, seção 2 de 15 de abril de 2010, resolve:

Tornar público o resultado final, homologando o processo seletivo para contratação de professor substituto, área de Biologia Estrutural e Desenho de Drogas, referente ao edital nº 274, de 19 de agosto de 2013, publicado no D.O.U. nº 160 de 20 de agosto de 2013.

A comissão julgadora considerou APROVADOS os candidatos Diego Enry Barreto Gomes, primeiro colocado; Viviane Silva de Paula, segunda colocada e Manuela Leal da Silva, terceira colocada. Foi classificado dentro do número de vagas o candidato DIEGO ENRY BARRETO GOMES.

GERALDO ANTÔNIO GUERRERA CIDADE

PORTARIA Nº 9.804, DE 27 DE AGOSTO DE 2013

O Diretor Geral do Polo de Xerém da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor GERALDO ANTÔNIO GUERRERA CIDADE, no uso das atribuições delegadas pelo Pró-Reitor de Pessoal PR-4 através da portaria 1.254 publicada no D.O.U. nº 72, seção 2 de 15 de abril de 2010, resolve:

Tornar público o resultado final, homologando o processo seletivo para contratação de professor substituto, área de Física Geral, referente ao edital nº 274, de 19 de agosto de 2013, publicado no D.O.U. nº 160 de 20 de agosto de 2013.

A comissão julgadora considerou APROVADO e CLASSIFICADO dentro do número de vagas o candidato LUIS FERNANDO DOS SANTOS.

GERALDO ANTÔNIO GUERRERA CIDADE

POLO DE XERÉM

PORTARIA Nº 9.805, DE 27 DE AGOSTO DE 2013

O Diretor Geral do Polo de Xerém da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor GERALDO ANTÔNIO GUERRERA CIDADE, no uso das atribuições delegadas pelo Pró-Reitor de Pessoal PR-4 através da portaria 1.254 publicada no D.O.U. nº 72, seção 2 de 15 de abril de 2010, resolve:

Tornar público o resultado final, homologando o processo seletivo para contratação de professor substituto, área de Biotecnologia e Biorrefinarias, referente ao edital nº 274, de 19 de agosto de 2013, publicado no D.O.U. nº 160 de 20 de agosto de 2013.

A comissão julgadora considerou APROVADA e CLASSIFICADA dentro do número de vagas a candidata MARTA CRISTINA PICARDO.

GERALDO ANTÔNIO GUERRERA CIDADE

PORTARIA Nº 9.806, DE 27 DE AGOSTO DE 2013

O Diretor Geral do Polo de Xerém da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor GERALDO ANTÔNIO GUERRERA CIDADE, no uso das atribuições delegadas pelo Pró-Reitor de Pessoal PR-4 através da portaria 1.254 publicada no D.O.U. nº 72, seção 2 de 15 de abril de 2010, resolve:

Tornar público o resultado final, homologando o processo seletivo para contratação de professor substituto, área de Biologia Molecular, referente ao edital nº 274, de 19 de agosto de 2013, publicado no D.O.U. nº 160 de 20 de agosto de 2013.

A comissão julgadora considerou APROVADOS os candidatos Teresa Cristina Calegari Silva, primeira colocada; Clícia Gravitol Gaspar, segunda colocada; Luciano Procópio da Silva, terceiro colocado e Vinicius Vieira de Lima, quarto colocado. Foi classificada dentro do número de vagas a candidata TERESA CRISTINA CALEGARI SILVA.

GERALDO ANTÔNIO GUERRERA CIDADE

PORTARIA Nº 9.807, DE 27 DE AGOSTO DE 2013

O Diretor Geral do Polo de Xerém da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor GERALDO ANTÔNIO GUERRERA CIDADE, no uso das atribuições delegadas pelo Pró-Reitor de Pessoal PR-4 através da portaria 1.254 publicada no D.O.U. nº 72, seção 2 de 15 de abril de 2010, resolve:

Tornar público o resultado final, homologando o processo seletivo para contratação de professor substituto, área de Projeto de Produto e Planejamento de Produção, referente ao edital nº 274, de 19 de agosto de 2013, publicado no D.O.U. nº 160 de 20 de agosto de 2013.

A comissão julgadora considerou APROVADO e CLASSIFICADO dentro do número de vagas o candidato GIANCARLO ALFONSO LOVÓN CANCHUMANI.

GERALDO ANTÔNIO GUERRERA CIDADE

PORTARIA Nº 9.808, DE 27 DE AGOSTO DE 2013

O Diretor Geral do Polo de Xerém da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor GERALDO ANTÔNIO GUERRERA CIDADE, no uso das atribuições delegadas pelo Pró-Reitor de Pessoal PR-4 através da portaria 1.254 publicada no D.O.U. nº 72, seção 2 de 15 de abril de 2010, resolve:

Tornar público o resultado final, homologando o processo seletivo para contratação de professor substituto, área de Fisiologia Vegetal e Micologia Vegetal, referente ao edital nº 274, de 19 de agosto de 2013, publicado no D.O.U. nº 160 de 20 de agosto de 2013.

A comissão julgadora considerou APROVADO e CLASSIFICADO dentro do número de vagas o candidato DAVI OLIVEIRA E SILVA.

GERALDO ANTÔNIO GUERRERA CIDADE

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 1.343, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.041485/2013-77, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Ecologia e Zoologia - ECZ/CCB, instituído pelo Edital nº 240/DDP/2013, de 08 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 153, Seção 3, de 09/08/2013.

Área/ Subárea de Conhecimento: Zoologia/Taxonomia dos grupos recentes. Áreas afins: Biologia Animal, Biologia Comparada; Sistemática, Taxonomia Animal, Biodiversidade, Evolução e Ecologia.

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Ana Maria Rubini Liedke	9,30
2º	Walter Luis Alves dos Santos	8,77
3º	Leiliany Negrão de Moura	8,06

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 1.347, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.049009/2012-13, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Análises Clínicas, do Centro de Ciências da Saúde, objeto do Edital nº 008/DDP/2013, publicado no Diário Oficial da União de 1º de março de 2013, homologado pelo Conselho da Unidade em 25 de junho de 2013.

Área/Subárea de Conhecimento: Medicina II/Hematologia
Regime de Trabalho: Dedicado Exclusivo/DE
Vagas: 01 (uma) sendo esta, preferencialmente, reservada para pessoas com deficiência.



Classe: Auxiliar A
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Ana Carolina Rabello de Moraes	8,29
2º	Andréa Gisiane Kurek Ferreira	7,61

Lista de pessoas com deficiência:
NÃO HOUVE CANDIDATOS APROVADOS

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 1.348, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.044485/2012-48, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Odontologia, do Centro de Ciências da Saúde, objeto do Edital nº 008/DDP/2013, publicado no Diário Oficial da União de 1º de março de 2013, homologado pelo Conselho da Unidade em 25 de junho de 2013.

Area/Subárea de Conhecimento: Odontologia/Odontologia Social e Preventiva
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE
Vagas: 01 (uma)
Classe: Auxiliar A
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Renata Goulart Castro	9,07
2º	Alex Elias Lamas	8,43

BERNADETE QUADRO DUARTE

Ministério da Fazenda

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL DEPARTAMENTO DE GESTÃO CORPORATIVA

DECISÃO DE 28 DE AGOSTO DE 2013

PROCESSO Nº: 10951.000784/2012-22 INTERESSADA: SIX SERVIÇO DE EVENTOS & TURISMO LTDA. - ME. CNPJ/MF Nº: 13.653.730/0001-33 CONTRATO: 14/2012. DESPACHO: "... Isto posto, conheço do recurso de fls. 1.010/1.034, negando-lhe a atribuição de efeito suspensivo, mantendo a decisão vergastada por seus próprios fundamentos..."

LUIZ FERNANDO JUCÁ FILHO
Diretor

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA-GERAL SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 26 de agosto de 2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2013/6128

Objeto: Apurar eventual responsabilidade de Ernst & Young Terco Auditores Independentes e seu sócio responsável técnico, Luiz Claudio Fontes, por infração ao art. 20 da Instrução 308/99 c/c item 4, "a", da NPA 01 - IBRACON.

Assunto: Pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Acusados	Advogado
Ernst & Young Auditores Independentes	Dr. Renato Reis do Couto OAB/SP nº 242.677
Luiz Claudio Fontes	Não constituiu advogados

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa formulado por LUIZ CLAUDIO FONTES nos autos do PAS CVM nº RJ2013/6128.

Determino a prorrogação, e fixo o novo prazo para apresentação de defesas em 20/09/2013 para todos os acusados do processo.

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS SANCIONADORES COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº SP2007/139

Acusados:
André de Barros Mello
Emerson Suto Pacheco
Fernando Francisco Brochado Heller
Marcos Aparecido Ribeiro

Maria Gustavo Brochado Heller Brito
Nestor Rabello Sampaio Sobrinho
Paulo Roberto Di Antonio Brochado
Pedro Paulo Veronesi Brochado
TOV Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Práticas não equitativas. Não cumprimento do dever de diligência exigido dos administradores de companhia aberta no exercício de suas funções. Absoluções e multas.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, na forma do inciso II do art. 11 da Lei 6.385/1976, combinado com o inciso I do §1º deste mesmo artigo, por unanimidade de votos, decidiu:

1. Preliminarmente:

1.1 Rejeitar a nova proposta de Termo de Compromisso apresentada em 26.07.2013 pela TOV CCTVM Ltda. e por seus diretores, Fernando Francisco Brochado Heller e Maria Gustavo Brochado Heller Brito, por considerá-la inconveniente e inoportuna; e

1.2 Rejeitar o pedido de adiamento da sessão de julgamento feito no dia 29.07.2013, véspera da data marcada para a realização da sessão, feita pelos acusados Pedro Paulo Veronesi Brochado, André de Barros Mello, Paulo Roberto Di Antonio Brochado, Nestor Rabello Sampaio Sobrinho, Emerson Suto Pacheco e Marcos Aparecido Ribeiro por sua absoluta intempetividade.

2. No mérito:

2.1 Condenar a TOV Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda., por permitir, de forma reiterada, o registro de ordens de operação no mercado de valores mobiliários, no período de 17.02.2004 a 26.07.2005, sem a correta identificação do cliente que as emitiu, em infração ao disposto no parágrafo 2º do artigo 6º da Instrução CVM nº 387/03, vigente à época dos fatos, à pena de multa pecuniária no valor de R\$ 500.000,00 na forma do inciso II do art. 11 da Lei 6.385/1976, combinado com o inciso I do §1º deste mesmo artigo.

2.2 Condenar Fernando Francisco Brochado Heller, na qualidade de diretor responsável pelo cumprimento da Instrução CVM nº 387/03, em nome da TOV Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda., até 06.07.2004, por não ter empregado o devido cuidado e a diligência que dele se exigia no exercício de suas funções para coibir o reiterado registro de ordens de operação no mercado de valores mobiliários, no período de 17.02.2004 a 06.07.2004 sem a correta identificação do cliente que as emitiu, em infração ao disposto no parágrafo único do artigo 4º da Instrução CVM nº 387/03, de 28.04.2003, à pena de multa pecuniária no valor de R\$ 120.000,00.

2.3 Condenar Maria Gustavo Brochado Heller Brito, na qualidade de diretora responsável pelo cumprimento da Instrução CVM nº 387/03, em nome da TOV Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a partir de 07.07.2004 (fls. 153, 3.009 e 3.019 a 3.027) por não ter empregado o devido cuidado e a diligência que dela se exigia no exercício de suas funções para coibir o reiterado registro de ordens de operação no mercado de valores mobiliários, no período de 07.07.2004 a 26.07.2005, sem a correta identificação do cliente que as emitiu, em infração ao disposto no parágrafo único do artigo 4º da Instrução CVM nº 387/03, de 28.04.2003, à pena de multa pecuniária no valor de R\$ 360.000,00 na forma do inciso II do art. 11 da Lei 6.385/1976, combinado com o inciso I do §1º deste mesmo artigo.

2.4 Condenar Pedro Paulo Veronesi Brochado por ter anuído e se beneficiado do uso de "prática não equitativa", conduta vedada pelo inciso I da Instrução CVM nº 08/79, e descrita no inciso II, alínea "d", à multa pecuniária de R\$ 231.392,00; equivalente a duas vezes os lucros indevidos de R\$ 115.696,00 obtidos por ele entre 16.08.2004 e 22.09.2004; na forma do inciso II do art. 11 da Lei 6.385/1976, combinado com o inciso III do §1º deste mesmo artigo.

2.5 Condenar André de Barros Mello por ter anuído e se beneficiado do uso de "prática não equitativa", conduta vedada pelo inciso I da Instrução CVM nº 08/79, e descrita no inciso II, alínea "d", à multa pecuniária de R\$ 92.856,00; equivalente a duas vezes os lucros indevidos de R\$ 46.428,00 obtidos por ele entre 19.10.2004 e 30.11.2004; na forma do inciso II do art. 11 da Lei 6.385/1976, combinado com o inciso III do §1º deste mesmo artigo.

2.6 Condenar Paulo Roberto Di Antonio Brochado por ter anuído e se beneficiado do uso de "prática não equitativa", conduta vedada pelo inciso I da Instrução CVM nº 08/79, e descrita no inciso II, alínea "d", à multa pecuniária de R\$ 78.758,00; equivalente a duas vezes os lucros indevidos de R\$ 39.379,00 obtidos por ele entre 13.09.2004 a 30.11.2004; na forma do inciso II do art. 11 da Lei 6.385/1976, combinado com o inciso III do §1º deste mesmo artigo.

2.7 Condenar Nestor Rabello Sampaio Sobrinho por ter anuído e beneficiado sua companheira, Sra. Márcia Valéria de Oliveira Amorim, do uso de "prática não equitativa", conduta vedada pelo inciso I da Instrução CVM nº 08/79, e descrita no inciso II, alínea "d", à multa pecuniária de R\$ 574.744,00; equivalente a duas vezes os lucros indevidos de R\$ 287.372,00 obtidos por ele entre 03.01.2005 a 26.07.2005; na forma do inciso II do art. 11 da Lei 6.385/1976, combinado com o inciso III do §1º deste mesmo artigo.

2.8 Absolver Emerson Suto Pacheco da acusação de ter participado do uso de "prática não equitativa", prática esta conceituada na alínea "d" do item II da Instrução CVM nº 08, de 08/10/1979, e vedada pelo item I dessa mesma Instrução, no período de 17.02.2004 a 26.07.2005.

2.9 Absolver Marcos Aparecido Ribeiro da acusação de ter participado do uso de "prática não equitativa", prática esta conceituada na alínea "d" do item II da Instrução CVM nº 08/79 e vedada pelo item I dessa mesma Instrução, no período de 17.02.2004 a 26.07.2005.

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM nº 538, de 05 de março de 2008, prazo esse, ao qual, de acordo com a orientação fixada pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, poderá ser aplicado o disposto no art. 191 do Código de Processo Civil, que concede prazo em dobro para recorrer quando os litisconsórcios tiverem diferentes procuradores.

A CVM interporá recurso de ofício das decisões absolutórias ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional.

Presente a Procuradora-federal Jula Soto Mayor Wellisch, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Presentes os advogados Fábio Eduardo Galvão Ferreira Costa, representando os acusados Fernando Francisco Brochado Heller, Maria Gustavo Brochado Heller Brito e Igor Beltramij Hummel, representante dos acusados André de Barros Mello, Emerson Suto Pacheco, Marcos Aparecido Ribeiro, Nestor Rabello Sampaio Sobrinho, Paulo Roberto Di Antonio Brochado e Pedro Paulo Veronesi Brochado.

Presentes os acusados Fernando Francisco Brochado Heller e Maria Gustavo Brochado Heller Brito.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Ana Dolores Moura Carneiro de Novaes, Relatora, Roberto Tadeu Antunes Fernandes e o Presidente da CVM, Leonardo P. Gomes Pereira, que presidiu a Sessão.

Ausentes os Diretores Luciana Dias e Otavio Yazbek.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2013.

ANA DOLORES MOURA CARNEIRO DE NOVAES
Diretora-Relatora

LEONARDO PORCIÚNCULA GOMES PEREIRA
Presidente da Sessão de Julgamento

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2012/9652

Acusado: Douglas Chamon Lacerda do Carmo

Exercício simultâneo de atividades incompatíveis com o cargo de administrador de carteira de valores mobiliários. Advertência.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, na forma do inciso I do artigo 11 da Lei nº 6.385/76, por unanimidade de votos, decidiu aplicar ao acusado Douglas Chamon Lacerda do Carmo a penalidade de advertência, por ter exercido simultaneamente as funções de diretor responsável pela administração de carteira de valores mobiliários da AGR Ltda. e de gestor do CV Clube de Investimentos, em infração ao disposto no art. 7º, §5º, da Instrução CVM nº 309/99.

O acusado punido terá um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM nº 538/2008.

Ausente o acusado, sem representante constituído.

Presente o Procurador-federal Raul José Linhares Souto, representante da Procuradoria Federal Especializada na CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Ana Dolores Moura Carneiro de Novaes, Relatora, Roberto Tadeu Antunes Fernandes, Otavio Yazbek e o Presidente da CVM, Leonardo P. Gomes Pereira, que presidiu a Sessão.

Ausente a Diretora Luciana Dias.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2013.

ANA DOLORES MOURA CARNEIRO DE NOVAES
Diretora-Relatora

LEONARDO P. GOMES PEREIRA
Presidente da Sessão de Julgamento

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS 1ª SEÇÃO 1ª CÂMARA 3ª TURMA ORDINÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na Ata pauta publicada no DOU nº 166, de 28/08/2013, Seção 1, pag. 9, onde se lê:

DIA 10 DE SETEMBRO DE 2013 ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): EDUARDO MARTINS NEIVA MONTEIRO
01 - Processo: 11080.728665/2011-16 - Recorrente: FACTA EMPRÉSTIMOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

Leia-se:
Relator(a): EDUARDO MARTINS NEIVA MONTEIRO
01 - Processo: 11080.728665/2011-16 - Recorrente: FACTA EMPRÉSTIMOS LTDA. (Responsáveis tributários: Evaldo Francisco da Rosa - CPF: 289.162.120-49 e Everton Francisco da Rosa - CPF: 994.541.810-68) - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 1.210, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

Altera Anexo I da Portaria RFB nº 2.466, de 28 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a jurisdição fiscal das Unidades Descentralizadas.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º O Anexo I da Portaria RFB nº 2.466, de 28 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2010, Seção 1, páginas 96 a 148, que dispõe sobre a jurisdição fiscal das Unidades Descentralizadas da Secretaria da Receita Federal do Brasil, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Anexo I - Jurisdição das DRF quanto aos tributos e contribuições administrados pela RFB, excetuando-se os relativos ao comércio exterior:

9ª Região Fiscal				
Município	UF	TOM	Unidade local	Delegacia
Antonina	PR	7421	DRF - Curitiba (PR)	DRF - Curitiba (PR)
Guaraqueçaba	PR	7585	DRF - Curitiba (PR)	DRF - Curitiba (PR)
Guaratuba	PR	7587	DRF - Curitiba (PR)	DRF - Curitiba (PR)
Matinhos	PR	7963	DRF - Curitiba (PR)	DRF - Curitiba (PR)
Morretes	PR	7709	DRF - Curitiba (PR)	DRF - Curitiba (PR)
Paranaguá	PR	7745	DRF - Curitiba (PR)	DRF - Curitiba (PR)
Pontal do Paraná	PR	0870	DRF - Curitiba (PR)	DRF - Curitiba (PR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃOATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 72,
DE 28 DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe).

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 869, de 12 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento industrial envasador de bebidas, abaixo relacionado, obrigado à utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 869, de 2008, a partir de 1º de setembro de 2013.

Nome Empresarial	CNPJ	Cidade	UF
Bebidas Asteca Ltda	56.010.739/0001-39	Presidente Prudente	SP

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

IÁGARO JUNG MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO
FISCALATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 27 DE AGOSTO DE 2013

Autoriza o estabelecimento de Depósito de Loja Franca (Delof) em imóvel situado no SIA Trecho 3, Lotes 925 e 935, em Brasília/DF, pela empresa DUFREY DO BRASIL DUTY FREE SHOP LTDA e declara alfandegado o referido recinto composto de depósito de mercadorias e loja de vendas à clientela autorizada.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 1ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida pelos arts. 9º e 13 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, pelo art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, pelos arts. 6º, 7º, 31 e 32 da Instrução Normativa nº 863, de 17 de julho de 2008 e, ainda, considerando o que consta do processo nº 10111.721006/2011-81, declara:

Art. 1º Autorizado o estabelecimento, em caráter precário, de Depósito de Loja Franca (Delof) em imóvel situado no SIA Trecho 3, Lotes 925 e 935, em Brasília/DF, tendo em vista a previsão contida no parágrafo único do art. 31 da IN RFB nº 863, de 17 de julho de 2008, administrado pela empresa DUFREY DO BRASIL DUTY FREE SHOP LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.197.888/0001-50, habilitada a operar o regime aduaneiro especial de loja franca no Aeroporto Internacional de Brasília Presidente Juscelino Kubitschek, conforme Ato Declaratório Executivo SRRF01 nº 32, de 26 de agosto de 2008 e Ato Declaratório Executivo SRRF/01 nº 001, de 08 de março de 2013, que assumirá a condição de fiel depositária das mercadorias sob sua guarda.

Art. 2º Alfandegado, em caráter precário, o recinto de zona secundária mencionado no art. 1º, inscrito no CNPJ sob o nº 27.197.888/0106-28, com área total de 401,70 m²; assim individualizado:

(a) Depósito, com área de 153,55 m²; onde poderá ocorrer o armazenamento de mercadorias estrangeiras e nacionais sob o regime aduaneiro especial de loja franca;

(b) Loja, com área de 248,15 m²; onde poderá ocorrer a venda de mercadorias estrangeiras e nacionais a missões diplomáticas e repartições consulares de caráter permanente, representações de organismos internacionais de caráter permanente, de que o Brasil seja membro; integrantes de missões diplomáticas e de repartições consulares de caráter permanente e, a funcionários, peritos, técnicos e consultores, estrangeiros, de representações permanentes de organismos internacionais de que o Brasil seja membro, os quais, enquanto no exercício de suas funções, gozam do tratamento aduaneiro outorgado ao corpo diplomático.

Art. 3º A vigência da presente autorização e alfandegamento está vinculada à habilitação da empresa DUFREY DO BRASIL DUTY FREE SHOP LTDA para operar o regime aduaneiro especial de loja franca no Aeroporto Internacional de Brasília Presidente Juscelino Kubitschek.

Art. 4º No recinto objeto deste Ato Declaratório, código nº 1.91.77.03-8, a ser utilizado no Siscomex, a fiscalização aduaneira será eventual, observando-se os termos, limites e condições estabelecidos pela RFB e está sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Aeroporto Internacional de Brasília, que poderá estabelecer regras e exigências, bem como as rotinas operacionais necessárias ao controle fiscal, inclusive fixando os horários de funcionamento do mesmo. Descumpridas as condições para seu funcionamento, seu alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado, de acordo com a legislação específica.

Art. 5º Sem prejuízo de outras penalidades, a presente autorização sujeita a pessoa jurídica responsável pela administração do recinto às sanções administrativas previstas em Lei, podendo ser revista, a qualquer tempo, visando adequá-la às normas aplicáveis ou ser extinta a pedido da interessada.

Art. 6º Obriga-se a empresa beneficiária do regime aduaneiro especial de loja franca a ressarcir o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - Fundaf, instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, alterado pelas Leis nº 7.711, de 22 de dezembro de 1988 e nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, em face das despesas administrativas relativas às atividades extraordinárias de fiscalização, conforme estabelecido no art. 22 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, no art. 815 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 e no art. 43 da Instrução Normativa RFB nº 863, de 17 de julho de 2008.

Art. 7º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ OLESKOVICZ

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 234,
DE 27 DE AGOSTO DE 2013

O INSPECTOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PJK, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 37, inciso XVIII da Constituição Federal; no art. 33 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966; no art. 34, § 1º, inciso I da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, e no art. 3º, inciso I, alínea "b", §§ 2º, 3º e 4º do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 e suas alterações, estabelece:

Art. 1º No Aeroporto Internacional de Brasília, ficam definidos os seguintes pontos de acesso à área restrita em Zona Primária:

a) Portão de acesso ao pátio e pistas, localizado próximo ao TECA - Pier Sul, denominado Portão Sul II-A;

b) Portão de acesso à Seção de Combate a Incêndio e à Base Aérea, localizado próximo ao TECA - Pier Sul, denominado Portão Sul II-B;

c) Portão de acesso ao pátio do terminal de passageiros 2 - TPS2 e Aviação Geral, localizado ao lado do TPS2, denominado portão TAG;

d) Portão de acesso ao Terminal de Cargas da Inframérica e demais armazéns das empresas aéreas, denominado Portão Sul;

e) Todos os pontos de acesso de pedestres (embarque e desembarque de passageiros e portas de serviço) localizados nos Terminais de Passageiros 1 e 2, conforme definidos e aprovados no âmbito da Comissão de Segurança Aeroportuária para o Plano de Segurança Aeroportuária.

Art. 2º Fica autorizado, até o dia 30/06/2014, o acesso de veículos à área restrita, em razão das obras realizadas em Zona Primária, pelos seguintes pontos de acesso:

a) Portão provisório de acesso à pista, localizado na perimetral 11L29R, próximo a cabeceira da pista, denominado Portão 11L;

b) Portão provisório de acesso à pista, localizado na perimetral 11R29L, próximo a ponte de movimento de aeronaves, denominado Portão V2.

Art. 3º Ficarà a cargo da Administração do Aeroporto Internacional de Brasília - Inframérica, a responsabilidade da instalação de guaritas de segurança junto aos portões mencionados nos arts. 1º e 2º.

Parágrafo único O serviço de segurança nos referidos portões deverá ser permanente e exercido sob responsabilidade da Inframérica.

Art. 4º O acesso às áreas restritas pelos portões definidos neste Ato, só será permitido às pessoas que ali exerçam suas atividades profissionais e aos veículos utilizados em serviço, salvo expressa autorização da Autoridade Aduaneira, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, Regulamento Aduaneiro.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo ALFBSA nº 22, de 13 de fevereiro de 2006.

ALEXANDRE MARTINS ANGOTI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BRASÍLIAATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47,
DE 27 DE AGOSTO DE 2013

Declara a inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 37, inciso II e art. 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, decide:

Art. 1º Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa ERISCSTEL CONSTRU-COES LTDA, CNPJ 02.698.412/0001-72, por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ, conforme processo administrativo nº 10166.727080/2013-38.

ADALBERTO SANCHES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48,
DE 27 DE AGOSTO DE 2013

Declara a inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 37, inciso II e art. 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, decide:

Art. 1º Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa SUBLIME SERVICOS GERAIS LTDA, CNPJ 32.928.418/0001-50, por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ, conforme processo administrativo nº 10166.727114/2013-94.

ADALBERTO SANCHES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO
FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO VELHOATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 20 DE AGOSTO DE 2013

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de pessoa jurídica, por multiplicidade.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO - RO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de

2012 e tendo em vista o disposto nos §§ 1º e 2º, inciso I do Art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e o que consta do processo administrativo nº 10166.010073/2009-17, declara:

Art.1º Nula a inscrição nº 11.113.960/0001-84, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, do INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, por atribuição de mais de um número de inscrição no CNPJ para o mesmo estabelecimento.

Art.2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL PATRICIO DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 21 DE AGOSTO DE 2013

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de pessoa jurídica não localizada.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO - RO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto no art. 37, II combinado com o art. 39, II e § 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e o que consta do processo administrativo nº 10240.720813/2013-73, declara:

Art.1º Inapta a inscrição nº 84.595.396/0001-57, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, da empresa CONTRAT SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME, por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ.

Art.2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL PATRICIO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE FORTALEZA

PORTARIA Nº 61, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

Altera § 2º do art. 18 da Portaria ALF/FOR nº 50, de 15 de outubro de 2012, que disciplina o ingresso, a permanência e a saída de pessoas e veículo terrestres em áreas ou recintos alfandegados, e de pessoas em veículos procedentes do exterior ou a ele destinados, na jurisdição do Porto de Fortaleza.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RFB DO PORTO DE FORTALEZA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo 302, combinado com os incisos XVI, VII, XXII e XXIV do art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e na Portaria SRF nº 1, de 2 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º O § 2º do art. 18 da Portaria ALF/FOR nº 50, de 15 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de outubro de 2012, seção 1, páginas 29 a 36, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º Aplicam-se, ainda, aos servidores da SRRF03/DIREP o disposto no caput do art. 16 e o disposto no art. 17."

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER COSTA DA ROCHA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

Reconhece direito à redução do Imposto sobre a renda.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL - RN, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos IV e VIII, da Portaria DRF/NAT nº 92, de 29 de agosto de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 60, caput, da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e, considerando o que consta do Processo nº 10469-724.083/2013-13, resolve:

Art.1º Reconhecer à pessoa jurídica COATS CORRENTE TÊXTIL LTDA, CNPJ nº 07.246.969/0001-96, o direito ao benefício da redução de 75% (setenta e cinco por cento) do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais calculados com base no lucro da exploração, com prazo de fruição de 10 (dez) anos, com vigência no período de 01 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLCIO DE JESUS SILVA JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA

PORTARIA Nº 31, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre Delegação de Competências para emissão de Ordem Bancária na Delegacia da Receita Federal de Itabuna.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA/BA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 302, 307 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, no art. 1º do Decreto nº 88.354, de 6 de junho de 1983, e no art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º - Fica delegada competência aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil (AFRFB) em exercício na Seção de Arrecadação e Cobrança - SARAC - da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Itabuna-BA para praticar os seguintes atos:

I - emitir ordem bancária de pagamento de restituição, ressarcimento, reembolso ou compensação de tributos e contribuições inerentes a direito creditório previamente reconhecido;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL CASTRO DOS SANTOS JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 208, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na delegacia de Belo Horizonte, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Belo Horizonte, à Rua Levindo Lopes nº 357.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO PIRES MAIA DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas:
19.695.865/0001-48 TELECON LTDA - EPP
23.334.022/0001-93 PROJETA CONSULTORIA E PROJETOS DE INST

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 209, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na delegacia de Belo Horizonte/MG, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Belo Horizonte, à Rua Levindo Lopes nº 357.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO PIRES MAIA DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex).

Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas
23.212.970/0001-56 MADEIREIRA BELO HORIZONTE LTDA - EP
42.764.746/0001-11 CENTRAIS DE DISTRIBUICAO RAPIDA DO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 210, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

Cancela o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 7º da IN RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009 e alterações, e considerando o que consta no processo 13819.002364/2008-17, declara:

Art. 1º Cancelado, a pedido, o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos nº GP-06101/00224 da pessoa jurídica MARGEO PUBLICAÇÕES EDITORA GRÁFICA LTDA.-ME, CNPJ nº 09.528.574/0001-01, sita à Rua José Dutra, 335, Centro, Piranga/MG, nos termos da IN RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 211, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

Cancela o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 7º da IN RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009 e alterações, e considerando o que consta no processo 13819.002364/2008-17, declara:

Art. 1º Cancelado, a pedido, o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos nº UP-06101/00137 da pessoa jurídica MARGEO PUBLICAÇÕES EDITORA GRÁFICA LTDA.-ME, CNPJ nº 09.528.574/0001-01, sita à Rua José Dutra, 335, Centro, Piranga/MG, nos termos da IN RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 212, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

Concede habilitação ao Regime Especial de Tributação para o Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (RE-CINE).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto no artigo 14 da Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012, artigo 9º do Decreto nº 7.729, de 25 de maio



de 2012, e artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.294, de 21 de setembro de 2012, e considerando o que consta no processo nº 15504.728382/2013-69, declara:

Art. 1º Habilitada, ao Regime de Tributação para o Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, a empresa DELTA FILMES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.735.159/0001-17, relativamente ao projeto credenciado pela Portaria ANCINE nº 40, de 17 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 24 de junho de 2013, Seção 1, página 17.

Art. 2º A suspensão de que trata o art. 2º da IN RFB nº 1.294, de 21 de setembro de 2012, pode ser usufruída nas aquisições e importações vinculadas ao projeto aprovado, realizadas entre a data da habilitação ao regime e 26 de março de 2017, pela pessoa jurídica titular do projeto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44, DE 27 DE AGOSTO DE 2013

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Contagem/MG, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/CON nº 74, de 20 de julho de 2011, publicada no DOU de 21 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado Da Receita Federal Do Brasil em Contagem, na avenida José Faria Da Rocha nº 5531, Eldorado, Contagem.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER GERALDO MIRANDA DE OLIVEIRA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

01.405.106/0001-38
01.991.095/0001-15
03.052.281/0001-14
17.178.336/0001-41
17.264.706/0001-63
18.044.438/0001-37
22.613.335/0001-18
23.237.274/0001-02

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45, DE 27 DE AGOSTO DE 2013

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Contagem/MG, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/CON nº 74, de 20 de julho de 2011, publicada no DOU de 21 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º, 3º, 7º e 9º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta

PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007 e nos art. 14B, II da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou de uma parcela inadimplente, estando pagas todas as demais.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado Da Receita Federal Do Brasil em Contagem, na avenida José Faria Da Rocha nº 5531, Eldorado, Contagem.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER GERALDO MIRANDA DE OLIVEIRA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex).

Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou uma parcela inadimplente, estando pagas as demais.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

00.729.181/0001-91
01.233.034/0001-99
04.043.452/0001-01
17.162.926/0001-86
23.327.760/0001-03
66.465.154/0001-67
71.376.529/0001-52
03.720.365/0001-89

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, por delegação de competência conferida através do artigo 5º da Portaria DRF/JFA/ME nº 59, de 14 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2012, e com base na Portaria RFB nº 1.069, de 4 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos artigos 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação conforme Anexo Único, com enquadramento conforme NC (22-02) da TIPI, Decreto 7.660, de 23 de dezembro de 2011 e na Instrução Normativa RFB nº 866, de 6 de agosto de 2008:

ANEXO ÚNICO

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
00.371.974/0001-81	ESPIRITO DE MINAS(CARVALHO)	Até 180ml	2208.40.00-3	G
00.371.974/0001-81	ESPIRITO DE MINAS(CARVALHO)	Até 180ml	2208.40.00-3	G
00.371.974/0001-81	ESPIRITO DE MINAS(CARVALHO)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00-3	Q
00.371.974/0001-81	ESPIRITO DE MINAS(CARVALHO) RESERVA ESPECIAL	De 671ml até 1000ml	2208.40.00-3	Q
00.371.974/0001-81	CACHAÇA LÁ DE MINAS(JEQUITIBÁ)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00-3	Q
00.739.372/0001-34	PEREIRINHA	De 671ml até 1000ml	2208.40.00-3	M
00.739.372/0001-34	PEREIRINHA	De 671ml até 1000ml	2208.40.00-3	Q
00.739.372/0001-34	PEREIRINHA	De 376ml até 670ml	2208.40.00-3	I
03.270.697/0001-09	BARROSINHA PRATA	De 376ml até 670ml	2208.40.00-3	N
03.270.697/0001-09	BARROSINHA PRATA	De 671ml até 1000ml	2208.40.00-3	O
03.270.697/0001-09	PURA BOSSA NOVA GOLD	De 671ml até 1000ml	2208.40.00-3	O
03.683.102/0001-47	CACHAÇA TRADIÇÃO MINEIRA OURO	Até 180ml	2208.40.00-3	E
03.683.102/0001-47	CACHAÇA TRADIÇÃO MINEIRA OURO	De 671ml até 1000ml	2208.40.00-3	M
03.683.102/0001-47	CACHAÇA TRADIÇÃO MINEIRA OURO	De 181ml até 375ml	2208.40.00-3	H
03.683.102/0001-47	CACHAÇA TRADIÇÃO MINEIRA PRATA	De 671ml até 1000ml	2208.40.00-3	L
03.683.102/0001-47	CACHAÇA TRADIÇÃO MINEIRA PRATA	Até 180ml	2208.40.00-3	E
03.683.102/0001-47	CACHAÇA TRADIÇÃO MINEIRA PRATA	De 181ml até 375ml	2208.40.00-3	H
03.683.102/0001-47	CACHACARIA TRADIÇÃO MINEIRA OURO	De 671ml até 1000ml	2208.40.00-3	N
05.656.740/0001-02	VELHO FERREIRA	De 671ml até 1000ml	2208.40.00-3	Q
08.030.318/0001-27	FLOR DA MANTIQUEIRA	De 671ml até 1000ml	2208.40.00-3	Q
08.208.376/0001-06	TARUANA OURO	De 671ml até 1000ml	2208.40.00-3	P
08.208.376/0001-06	TARUANA PRATA	De 671ml até 1000ml	2208.40.00-3	P
08.208.376/0001-06	TARUANA OURO	Até 180ml	2208.40.00-3	G
08.208.376/0001-06	TARUANA PRATA	Até 180ml	2208.40.00-3	G
08.208.376/0001-06	TARUANA OURO	Até 180ml	2208.40.00-2	F
08.208.376/0001-06	TARUANA OURO	Até 180ml	2208.40.00-3	G
10.669.584/0001-46	VALE OURO	De 671ml até 1000ml	2208.40.00-3	J
12.338.576/0001-42	CACHAÇA DUQUESA	De 376ml até 670ml	2208.40.00-3	M
13.107.742/0001-62	XIQUE DE MINAS	De 671ml até 1000ml	2208.40.00-3	Q
13.107.742/0001-62	XIQUE DE MINAS	De 376ml até 670ml	2208.40.00-3	N
13.107.742/0001-62	XIQUE DE MINAS	De 671ml até 1000ml	2208.40.00-3	M
16.871.618/0001-67	GUARACIABA	De 671ml até 1000ml	2208.40.00-2	I
16.871.618/0001-67	GUARACIABA	De 671ml até 1000ml	2208.40.00-3	K
16.871.618/0001-67	GUARACIABA	De 181ml até 375ml	2208.40.00-3	G
16.871.618/0001-67	GUARACIABA	De 376ml até 670ml	2208.40.00-3	K
16.871.618/0001-67	GUARACIABA	De 671ml até 1000ml	2208.40.00-3	O
86.369.626/0001-95	DU BOTTI OURO (TONEL DE JATOBÁ)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00-3	P
86.369.626/0001-95	DU BOTTI PRATA (TONEL DE JEQUITIBÁ)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00-3	P

Art. 2º- Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CEZAR CIAMPI MARANGON

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓIATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 61,
DE 27 DE AGOSTO DE 2013

Declara excluído do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) o contribuinte que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI-RJ, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012 e das competências expressas no art. 29, § 5º, e no art. 33, ambos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo art. 75 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, publicada no D.O.U. de 01/12/2011, declara:

Art. 1º - Fica excluída da sistemática do Simples Nacional a sociedade COMERCIAL ELÉTRICA RODRIGUES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.632.905/0001-96, por embarço à fiscalização, pela não apresentação do Livro Caixa, do Livro Diário e do Livro Razão, na forma do art. 29, inciso II, da Lei Complementar nº 123/06, combinado com o art. 3º, inciso I, da Resolução CGSN 10/2007 e art. 61, inciso I, § 3º da Resolução CGSN 94/2011, conforme demonstrado em procedimento de fiscalização externa e formalizado em Representação para Exclusão do Simples Nacional, devidamente acostada no processo administrativo nº 15540.720246/2013-94.

Art. 2º - A exclusão do Simples Nacional surtirá efeitos, a partir de 01 de janeiro de 2009, na forma do art. 29, § 1º, da Lei Complementar 123/06.

Art. 3º - Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias, contados a partir da ciência deste Ato, manifestar a incomformidade, por escrito, nos termos do Decreto nº 70.235, de 7 de março de 1972, e alterações posteriores, relativamente à exclusão do Simples Nacional, à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento no Rio de Janeiro/RJ, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

ANDRÉ LUIZ DA SILVA DOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62,
DE 27 DE AGOSTO DE 2013

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), que menciona, por constatação de indício de vício praticado perante o CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa JOSE IRAPUAN BRANDAO MENDES, sob nº 12.339.152/0001-00, por constatação de indício de vício praticado perante o CNPJ, nos termos do art. 30, inciso II, da IN RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, e ainda o que consta do processo administrativo nº 10384.720900/2012-13.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ DA SILVA DOS SANTOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 64, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da competência delegada pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 149 e 150 do DECRETO Nº 7.212, DE 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIP), e tendo em vista o Decreto nº 7.660 de 23 de dezembro de 2011 declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

Classificação de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI.

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
14.762.966/0001-70	CACHAÇA ITARANINHA (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	G
31.470.024/0001-38	CANELINHA REGGIANI	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
31.470.024/0001-38	REGGINOFF MARACUJÁ	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
31.470.024/0001-38	REGGINOFF KIWI	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
31.470.024/0001-38	REGGINOFF FRUTAS VERMELHAS	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
31.470.024/0001-38	REGGINOFF BLUEBERRY	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
31.470.024/0001-38	REGGINOFF BLACK	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
31.470.024/0001-38	REGGINOFF GREEN APPLE	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
31.470.024/0001-38	MENDORETO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
31.470.024/0001-38	REGGIMEL	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
31.470.024/0001-38	GENGI	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
31.470.024/0001-38	PEPPERMINT REGGIANI	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
31.470.024/0001-38	PESSEGANI	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
31.470.024/0001-38	JEROPINGA REGGIANI (JEROPIGA)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C

IVON PONTES SCHAYDER

INSPECTORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 290, DE 27 DE AGOSTO DE 2013

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPECTOR CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089, de 30 de novembro de 2010, e IN RFB nº 1.284, de 23 de julho de 2012 tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa ENSCO DO BRASIL PETRÓLEO E GÁS

LTDA, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo IRFRJO nº 235, de 19 de julho de 2013, publicado no DOU em 27 de julho de 2013.

ROBSON DO COUTO ALVES

ANEXO

Processo Administrativo nº 10074.721472/2013-12	CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
04.336.088/0001-78		Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em águas brasileiras nas quais a Petrobrás for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/1997.	187.2.010.01-6	20.06.2018 prorrogação
				187.2.011.01-9 ENSCO 6001 (antiga Pride Carlos Walter)	

Processo Administrativo nº 10768.006034/2009-36	CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº do CONTRATO	TERMO FINAL
04.336.088/0001-78		Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em águas brasileiras nas quais a Petrobrás for concessionária, nos termos da Lei nº 9.478/1997.	2050.0011671.05-2	28.10.2016
				Plataforma Pride Portland	

Processo Administrativo nº 10768.006035/2009-81	CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº do CONTRATO	TERMO FINAL
04.336.088/0001-78		Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em águas brasileiras nas quais a Petrobrás for concessionária, nos termos da Lei nº 9.478/1997.	2050.0011670.05-2	20.01.2017
				Plataforma Pride Rio de Janeiro	

Proc.nº 10768.100176/2010-22	Proc.10768.002719/2011-28	(1) Proc.10768.000149/2012-12(2)	Proc.10074.720545/2013-59(*)	CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº do CONTRATO	TERMO FINAL
04.336.088/0001-78	04.336.088/0002-59	04.336.088/0003-30			OGX Petróleo e Gás Ltda	Campo em Exploração Bacia de Campos BM-C-39, BM-C-40, BM-C-41, BM-C-42 e BM-C-43	OGXLT/2008/059	13.11.2013 (1) (*Suspensão
							OGXLT/2008/064	
							Unidade de Perfuração ENSCO 5002(2)	
							Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB 1.089/2010	

(*) A suspensão se refere ao período em que os direitos e obrigações dos citados contratos estiverem cedidos por meio dos Termos de Cessão assinados em 30/11/2012

Proc.nº 10768.002879/2010-96 e 10768.001223/2011-37	(1)10768.002718/2011-83	(2) e 10768.000147/2012-23	CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº do CONTRATO	TERMO FINAL
04.336.088/0001-78	04.336.088/0002-59	04.336.088/0003-30		OGX Petróleo e Gás Ltda	Campo em Exploração Bacia de Campos 41, 42 e 43 BM-S 56,57,58,59 PAMA 13,14,15,16,17	OGXLT/2010/065 (afretamento)	13/11/2013 (2)
						OGXLT/2010/066 (prestação de serviços)	
						SONDA ENSCO 5004	

Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB 1.089/2010

Processo Administrativo nº 10768.000991/2011-73;	10768.000148/2012-78	CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº do CONTRATO	TERMO FINAL
04.336.088/0001-78	04.336.088/0002-59	04.336.088/0003-30	DEVON ENERGY DO BRASIL LTDA.	BM-C-32, BM-C-34, BM-CAL-13	BPM-08-00892-S (serviços)	30/04/2016
					BPM-08-00892-C (afretamento)	
					SONDA DE PERFURAÇÃO ENSCO DS-4	

Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB 1.089/2010

Processo Administrativo nº 10074.720356/2013-86	CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
04.336.088/0001-78	04.336.088/0002-59	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em águas brasileiras nas quais a Petrobrás for concessionária, nos termos da Lei nº 9.478/1997.	101.2.016.96-0 (locação)	11.04.2014
				101.2.017.96-3 (serviços)	
				ENSCO 6000	

Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB 1.089/2010

Proc.nº 10768.100176/2010-22	Proc.10768.002719/2011-28	(1) Proc.10768.000149/2012-12(2)	Proc.10074.720545/2013-59(*)	CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº do CONTRATO	TERMO FINAL
04.336.088/0001-78	04.336.088/0002-59	04.336.088/0003-30			Repsol Sinopec Brasil S/A	Campo em Exploração Bacia de Santos BM-S-48	OGXLT/2008/059	Vide cláus. 1.1 "Data de Início da Cessão" e "Data de Término da Cessão" (Título II do Termo de Cessão de Contrato de
							OGXLT/2008/064	
							(c/c Termos de Cessão assinados em 30/11/2012)	

Unidade de Perfuração: ENSCO 5002(2)



Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB 1.089/2010		Serviço nº OGXLTD/2008/59 e do Contrato de Cessão da Plataforma do Contrato de Afret. nº OGXLTD/2008/64)
(*) Termos de Cessão - Cedente: OGX Petróleo e Gás Ltda/Cessionária: Repsol Sinopec Brasil S/A		

CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
04.336.088/0001-78 04.336.088/0002-59 04.336.088/0003-30	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em águas brasileiras nas quais a Petrobrás for concessionária, nos termos da Lei nº 9.478/1997.	187.2.008.01-2 (afretamento) 187.2.009.01-5 (serviços) ENSCO 6002 Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB 1.089/2010	27/05/2018 (prorrogação)

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 291, DE 27 DE AGOSTO DE 2013

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 314, VI, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, com fulcro no art. 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e nos termos do art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Incluídos no registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes inscrições:

Nome	CPF	Processo
Antônio César Bibas Costa	018.469.257-11	10074.720236/2013-89
Cláudio Rogério Santos da Silva	018.279.317-60	10074.721956/2012-81
Paula Pereira Godov	056.961.547-00	10074.722086/2013-48
Paulo Ricardo Alcântara dos Santos Ribeiro	059.036.897-44	10074.722470/2012-60

Art 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBSON DO COUTO ALVES

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 26 DE AGOSTO DE 2013

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA, no uso de suas atribuições, em especial a prevista no inciso XXI do art. 2º da Portaria DRF/Limeira nº 85, de 18 de junho de 2007, e tendo em vista o disposto nos art. 1º, 7º e 12 da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos art. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único ao presente Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência deste ADE, apresentar recurso administrativo, de acordo com o § 1º do artigo 14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03, de 25 de agosto de 2004, dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Limeira, na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Limeira, à Rua Pedro Zaccaria, 444, bairro Jardim Nova Itália, Limeira, São Paulo, CEP 13484-350.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no artigo 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

JOSUÉ LOPES BARREIRA JÚNIOR

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.
Relação do CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

00.153.879/0001-01	01.947.898/0001-72	67.049.825/0001-71
00.250.807/0001-82	02.402.304/0001-00	68.263.821/0001-54
00.411.091/0001-58	04.452.715/0001-36	74.405.788/0001-52
01.128.314/0001-37	51.383.438/0001-37	
01.562.173/0001-66	65.060.154/0001-14	

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA

PORTARIA Nº 61, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Marília/SP exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do

art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do artigo 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência, por três meses consecutivos, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidas pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000, a pessoa jurídica JORNAL NOVO NEGOCIAO LTDA ME, CNPJ 65.027.179/0001-16, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2013, conforme o despacho decisório exarado no processo administrativo nº 13830.721709/2013-44.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN SILVEIRA MALHEIROS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

PORTARIA Nº 89, DE 27 DE AGOSTO DE 2013

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS a pessoa jurídica TOMAZ TADASHI YASUOKA - ME, CNPJ nº 68.238.716/0001-65, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2013, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo nº 10855.722754/2013-40, por estarem configuradas as seguintes hipóteses de exclusão previstas na Lei nº 9.964/2000:

a) art. 5º, inciso II - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo REFIS, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000;

b) art. 5º, inciso XI - suspensão de suas atividades relativas a seu objeto social ou não auferimento de receita bruta por nove meses consecutivos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ BRANCO PESSOA

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 209, DE 26 DE AGOSTO DE 2013

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 299 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro nos artigos 27, IV, 31 e 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
PROFESSIONAL CLEAN SERVICOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA.	08.279.353/0001-84	19515.721738/2012-84

Art. 2º A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual a contribuinte foi intimada, conforme o Edital de Intimação nº 41, de 5 de julho de 2013, publicado no DOU nº 130, de 9 de julho de 2013, pág. 113, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo acima mencionado.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 210, DE 26 DE AGOSTO DE 2013

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 306 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 37, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
LÍDER COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA. EPP	00.595.062/0001-93	19515.721363/2013-33

Art. 2º Declarar INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos, a partir da publicação do presente ADE, conforme estabeleceu o artigo 43, § 3º, inciso I da referida Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 211, DE 26 DE AGOSTO DE 2013

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 306 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203,

de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 37, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
CENTER CARGO TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA.	65.805.269/0001-90	19515.721561/2013-05

Art. 2º Declarar INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos, a partir da publicação do presente ADE, conforme estabelece o artigo 43, § 3º, inciso I da referida Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 212, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

Declara a suspensão da isenção tributária.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 306 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e com base no artigo 32 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, artigos 9º e 14 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e artigos 123 e 124 do Decreto nº 7.574, de 29 de setembro de 2011 e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 19515.721810/2012-73.

Art. 1º Declara a suspensão da isenção tributária de CTC - CENTRO DE TECNOLOGIA CANAVIEIRA S/A, CNPJ 06.981.381/0001-13, nos anos-calendário 2008, 2009 e 2010, por inobservância ao disposto no artigo 15, caput e § 3º da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Art. 2º Fica a pessoa jurídica mencionada sujeita aos lançamentos de ofício para a constituição dos créditos tributários relativos aos tributos e contribuições devidos e administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, cujos fatos geradores ocorreram nos períodos abrangidos pela suspensão da imunidade tributária aqui especificada.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 176, de 10 de julho de 2013, publicado no DOU nº 139, de 22 de julho de 2013, Seção 1, página 23, relativo à inaptidão da pessoa jurídica FAST ENGLISH CURSOS DE IDIOMAS LTDA., constante do processo administrativo 19515.720558/2013-66, onde se lê como CNPJ 71.736.75160001-47, leia-se: 71.736.516/0001-47.

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

RODRIGO LORENZON YUNAN GASSIBE, Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula SIAPECAD nº 1294467, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 86, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 23 de fevereiro de 2011, atendendo à SAT nº 254, de 19/07/2013, e ao que consta do Processo 10314.728244/2013-01, em tramitação nesta Inspeção, DE-CLARA, com fundamento no artigo 146, combinado com o artigo 126, §1º do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto 6.759, de 05/02/2009, que, após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, o veículo marca Citroen, modelo C1, ano-fabricação 2006, ano-modelo 2006, chassi VF7PNC-FAC69063483, cor cinza, e seus respectivos equipamentos de série, pertencente ao Sr. Orazio Giuliani, funcionário administrativo do Consulado Geral da Itália em São Paulo, desembaraçado com privilégio diplomático em 14/12/2009, através da declaração de importação nº 09/1751971-4, registrada na Alfândega do Porto de Santos, estará liberado para fins de transferência de propriedade para o próprio Sr. Orazio Giuliani enquanto pessoa física, CPF 233.733.988-27, dispensado o pagamento de tributos por efeito da depreciação total do bem.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

RODRIGO LORENZON YUNAN GASSIBE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 27 DE AGOSTO DE 2013

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria/DRF/CVL (PR) nº 11, de 21 de fevereiro de 2011, e tendo em vista o disposto no artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovada pela Portaria nº 203, de 14/05/2012, do Sr. Ministro da Fazenda, publicada no DOU em 17/05/2012, e considerando o disposto no artigo 2º, da IN-SRF 976, de 07 de dezembro de 2009, com redação dada pela IN-SRF, nº 1.048, de 29 de junho de 2010 e, ainda, considerando os autos do Processo Administrativo Fiscal nº 13925.720205/2012-77, declara:

Art. 1º Inscrição no Registro Especial instituído pelo art. 1º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, sob nº GP-09103/00057, o estabelecimento da empresa System Editora Gráfica Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 08.820.818/0001-62, localizada na Rua Souza Naves, nº 68 - Toledo - Pr, na categoria gráfica (GP), conforme disposto no inciso V do art. 1º da IN-SRF 976/2009.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON TAKESHI YOSHI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 134, de 12 de julho de 2013, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Florianópolis-SC, publicado no DOU de 17 de julho de 2013, Seção 1, pag. 49:

Onde se lê: Portaria nº 110 e Anexo, de 30 de agosto de 2012,
Leia-se: Portaria nº 82 e Anexo, de 30 de agosto de 2012.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA

PORTARIA Nº 1, DE 27 DE AGOSTO DE 2013

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA/PR, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º EXCLUIR do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso I, da Lei nº 9.964 de 2000 - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nos incisos I a V do caput do art. 3º da Lei nº 9.964 de 2000 (no caso, a exigência do inciso I - cumprimento regular das obrigações para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS), as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único desta portaria, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2013, conforme os fatos relatados e propostas exaradas nos respectivos processos administrativos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

ANEXO

Relação das pessoas jurídicas a serem excluídas do Refis - Lei nº 9.964, de 2000, - por inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nos incisos I a V do caput do art. 3º da Lei nº 9.964 de 2000 (no caso a exigência do inciso I - cumprimento regular das obrigações para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS), conforme art. 5º, inciso I, da Lei nº 9.964 de 2000.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
81.403.545/0001-40	ACUMULADORES PULSAR LTDA - ME	10930.722132/2013-71
78.594.371/0001-36	ANTONIO FRANCO MOVEIS E DECORACOES LTDA	10930.722137/2013-02
75.206.235/0001-33	B GODOY CIA LTDA - ME	10930.722142/2013-15
01.400.884/0001-34	CAMPERES CONFECOOES LTDA - EPP	10930.722140/2013-18
78.910.676/0001-00	CARELLI VEICULOS AUTOMOTORES LTDA - ME	10930.722133/2013-16
52.809.555/0001-82	CERAMICA UNIAO DE GUAPIRAMA LTDA - ME	10930.722138/2013-49
78.594.132/0001-86	COMBASP IND E COM DE COMP PARA BATERIAS SA	10930.722121/2013-91
81.097.602/0001-00	DIVON DO BRASIL IND. DE COSMETICOS LTDA - ME	10930.722139/2013-93
79.737.433/0001-84	GATI & GAUNA LTDA - ME	10930.722145/2013-41
80.331.721/0001-13	JOAO TRIVELATO ROLANDIA - ME	10930.722100/2013-22
78.628.906/0001-42	JOIAS PARANA LTDA - ME	10930.722144/2013-04
75.072.678/0001-89	M. T. CASSA & CIA LTDA - EPP	10930.722143/2013-51
76.930.015/0001-10	OTICA E RELOJOARIA QUINTINO LTDA - EPP	10930.722141/2013-62
81.818.973/0001-34	SANTA CASA DE MISERIC. DE SIQUEIRA CAMPOS	10930.722136/2013-50
78.594.306/0001-00	SUPERMERCADO CASSILLUGRIN LTDA - ME	10930.722146/2013-95
76.268.127/0001-58	TANABI COMERCIO DE ROUPAS LTDA - ME	10930.722147/2013-30
77.243.392/0001-44	TRES PONTOS DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA - EPP	10930.722134/2013-61
81.488.223/0001-41	WALTER VENDRAME - ME	10930.722135/2013-13

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ-PR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, inciso I, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados relativamente às prestações mensais ou a quaisquer dos impostos, contribuições ou exações de competência dos órgãos referidos no caput do art. 3º, inclusive os com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado Delegado da Receita Federal do Brasil em Maringá -Pr, no endereço: Av. XV de Novembro, 527, em Maringá-Pr, CEP. 87013-909.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO SEGÓVIA DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex).
Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.
Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas
01.747.117/0001-04

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 27 DE AGOSTO DE 2013

Declara inapta inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 302, inc. III do Regimento Interno da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de Maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 37, caput, inciso III, art. 40, art. 43 caput e § 3o, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e as informações constantes do processo nº 10909.720727/2013-60, declara:

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA MARIA

PORTARIA Nº 40, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA MARIA, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso XI, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, a pessoa jurídica Marco Construções Ltda - ME, CNPJ: 88.455.720/0001-92, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2003, conforme Despacho Decisório exarado no processo administrativo nº 13048.720081/2013-96.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RAMPELOTTO

PORTARIA Nº 38, DE 21 DE AGOSTO DE 2013

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA MARIA/RS, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir da data indicada, conforme despachos decisórios exarados nos processos administrativos a seguir indicados.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO	DT. EFEITO
03.036.837/0001-89	ALBINELI AGRÍCOLA LTDA - ME	13048.720.067/2013-92	01/09/2013
93.888.469/0001-90	A D BLANCOS - ME	13048.720.068/2013-37	01/09/2013
97.016.711/0001-46	FABIANE GOELZER CASTIEL - ME	13048.720.066/2013-48	01/09/2013
87.897.146/0001-60	ARLI PAULO SCOLARI RIGHES - ME	13048.720.083/2013-85	01/09/2013

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RAMPELOTTO

PORTARIA Nº 39, DE 26 DE AGOSTO DE 2013

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA MARIA/RS, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, a pessoa jurídica Cooperativa Regional Rural Santanense, CNPJ: 96.031.877/0001-19, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2013, conforme proposta exarada no processo administrativo nº 16466.000731/2013-41.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RAMPELOTTO

SECRETARIA DO TESOUREO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 485, DE 26 DE AGOSTO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOUREO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, série B, NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 27.08.2013;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 28.08.2013;

V - data da liquidação financeira: 28.08.2013;

VI - data-base das NTN-B: 15.07.2000;

VII - critério de seleção das propostas: serão aceitas todas as propostas com cotações iguais ou superiores à cotação mínima aceita, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras;

VIII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OPUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);

IX - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

X - quantidade para o público: até 750.000 de títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo;

XI - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Juros (a.a.)	Prazo (dias)	Qtde	VN data-base (R\$)	Adquirente
NTN-B	760199	15.08.2018	6,0%	1.813	Até 750.000	1.000.000.000	Público
NTN-B	760199	15.08.2022	6,0%	3.274	Até 750.000	1.000.000.000	Público

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-B poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B atualizado até a respectiva data de liquidação financeira mencionada no Art.1º, inciso V, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Cod. Selic	Data-base	VNA
NTN-B	760199	15.07.2000	2.304.616383

Art. 4º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 29, de 6 de fevereiro de 2013, que consistirá na aquisição de NTN-B com as características apresentadas abaixo, pela cotação de venda apurada na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 27.08.2013;

II - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

III - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 17h;

IV - data da liquidação financeira: 28.08.2013;

V - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Juros (a.a.)	Prazo (dias)	Qtde	VN data-base (R\$)
NTN-B	760199	15.08.2018	6,0%	1.813	Até 750.000	1.000.000.000
NTN-B	760199	15.08.2022	6,0%	3.274	Até 750.000	1.000.000.000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial, em cada grupo, se pelo menos 50% do volume ofertado no respectivo grupo for vendido ao público.

Art. 5º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial a que se refere o art. 4º, corresponderá a 20% (vinte por cento) da quantidade ofertada ao público na oferta pública de que trata o art. 1º e obedecerá à mesma distribuição percentual verificada entre os títulos vendidos.

§ 1º. A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

§ 2º. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 27 de agosto de 2013

Em que pese restar evidente que a homologação do Processo licitatório nº. 59100.000325/2013-30, na modalidade RDC Presencial do Tipo Menor Preço nº. 2/2013, apontava tacitamente para a rejeição de todos os recursos administrativos apresentados pelas licitantes, com o acolhimento das razões expostas nos Pareceres nºs. 02 e 03/2013/CPL/SIH/MI, diante de petição do consórcio Ferreira Guedes-Convap, RATIFICO a rejeição de todos os recursos administrativos pelos motivos expostos nos aludidos pareceres, mantendo inalterado o conteúdo da decisão homologatória da referida licitação.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 102, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

Reconhece situação de emergência por procedimento sumário em municípios do Estado de Pernambuco.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, Art. 7º, § 3º, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 7 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 39.723, de 16 de agosto de 2013, do Estado de Pernambuco,

Considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59050.000945/2013-10, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de estiagem, COBRAD-DE: 1.4.1.1.0, a situação de emergência nos municípios listados na tabela.

Nº	Município
1	Agrestina
2	Águas Belas
3	Alagoíinha
4	Altinho
5	Angelim
6	Belo Jardim
7	Bezerros
8	Bom Conselho
9	Bom Jardim
10	Bonito
11	Brejão
12	Brejo da Madre de Deus
13	Buíque
14	Cachoeirinha
15	Caetés
16	Calçado
17	Canhotinho



18	Capoeiras
19	Caruaru
20	Casinhas
21	Correntes
22	Cumaru
23	Cupira
24	Frei Miguelinho
25	Garanhuns
26	Gravatá
27	Iati
28	Ibirajuba
29	Itaíba
30	Jataíba
31	João Alfredo
32	Jucati
33	Jupi
34	Jurema
35	Lagoa do Ouro
36	Lajedo
37	Limoeiro
38	Orobó
39	Palmeirina
40	Panelas
41	Paranatama
42	Passira
43	Pedra
44	Pesqueira
45	Pocão
46	Riacho das Almas
47	Sairé
48	Salgadinho
49	Salão
50	Sanharó
51	Santa Cruz do Capibaribe
52	Santa Maria do Cambucá
53	São Bento do Una
54	São Caitano
55	São João
56	São Joaquim do Monte
57	Surubim
58	Tacaimbó
59	Taquaritinga do Norte
60	Terezinha
61	Tupanatinga
62	Vertente do Lério
63	Vertentes
64	Venturosa

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 103, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

Reconhece estado de calamidade pública no Município de Pai Pedro - MG

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 0056, de 7 de agosto de 2013, de Pai Pedro - MG,

Considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59050.000943/2013-12, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de seca, COBRADE 1.4.2.1.0, o estado de calamidade pública no Município de Pai Pedro - MG.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

Ministério da Justiça

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 2.773, DE 19 DE JULHO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4285 - DPF/STS/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa E.R.O.S SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 16.709.779/0001-59, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente GSV - SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 00.459.601/0001-67:
10 (dez) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
120 (cento e vinte) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.855, DE 26 DE JULHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4431 - DPF/VRA/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa VIG SUL ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 10.752.436/0001-90, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
30000 (trinta mil) Espoletas calibre 38
3000 (três mil) Gramas de pólvora
30000 (trinta mil) Projéteis calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.992, DE 6 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3023 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SAO PAULO TURISMO S.A, CNPJ nº 62.002.886/0001-60 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1233/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.000, DE 7 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4071 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OSTENSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 13.749.888/0001-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1385/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.057, DE 13 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3907 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MERCADO CENTRAL ABASTECIMENTO E SERVIÇO S/A, CNPJ nº 17.226.218/0001-61 para atuar em Minas Gerais.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.107, DE 14 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3680 - DPF/ROO/MT, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALGAR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 02.707.116/0006-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 1313/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.158, DE 16 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2934 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NEW SERV SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 00.613.720/0001-22, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 1086/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.183, DE 22 DE AGOSTO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2405 - DPF/ITZ/MA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FUJI MOTORS COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA, CNPJ nº 09.645.670/0001-30 para atuar no Maranhão.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.192, DE 22 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2987 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RIO FORTALEZA SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 05.159.167/0001-13, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1142/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.218, DE 22 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5016 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ALCANCY CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇAS, CNPJ nº 07.028.291/0002-56, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
192340 (cento e noventa e duas mil e trezentas e quarenta) Espoletas calibre 38
4000 (quatro mil) Estojos calibre 38
28000 (vinte e oito mil) Gramas de pólvora
192340 (cento e noventa e dois mil e trezentos e quarenta) Projéteis calibre 38
4306 (quatro mil e trezentos e seis) Espoletas calibre .380
2000 (dois mil) Estojos calibre .380
4306 (quatro mil e trezentos e seis) Projéteis calibre .380
6000 (seis mil) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.219, DE 22 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5017 - DPF/NRI/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ALCANCY CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇAS, CNPJ nº 07.028.291/0001-75, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
50000 (cinquenta mil) Espoletas calibre 38
1000 (um mil) Estojos calibre 38
8000 (oito mil) Gramas de pólvora
50000 (cinquenta mil) Projéteis calibre 38
3792 (três mil e setecentas e noventa e duas) Espoletas calibre .380
1000 (um mil) Estojos calibre .380
3792 (três mil e setecentas e noventa e dois) Projéteis calibre .380
1276 (uma mil e duzentas e setenta e seis) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.222, DE 23 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4963 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GUARARAPES CONFEC-COES S/A, CNPJ nº 08.402.943/0001-52 para atuar no Rio Grande do Norte com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 1471/2013 (CNPJ nº 08.402.943/0001-52) e nº 1472/2013 (CNPJ nº 08.402.943/0018-09).

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.231, DE 26 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1269 - DPF/PFO/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa INVIOVELAVEL SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.120.497/0001-03, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 2 (dois) Revólveres calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.233, DE 26 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4639 - DPF/SCS/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MW SEGURANÇA LTDA-ME, CNPJ nº 11.525.620/0001-60, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 10 (dez) Revólveres calibre 38
126 (cento e vinte e seis) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.235, DE 26 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4912 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GSS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.365.528/0001-76, sediada em São Paulo, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 3 (três) Pistolas calibre .380
135 (cento e trinta e cinco) Munições calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.237, DE 26 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4995 - DPF/SJE/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TEIXEIRA & CALADO SEGURANÇA LTDA - ME, CNPJ nº 14.071.312/0001-09, sediada em São Paulo, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 5 (cinco) Revólveres calibre 38
100 (cem) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.241, DE 26 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5020 - DPF/CGE/PB, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PALLADIUM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 15.184.327/0001-38, sediada na Paraíba, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 14 (quatorze) Revólveres calibre 38
252 (duzentas e cinquenta e duas) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.249, DE 27 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3177 - DPF/URA/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OBSERVE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.786.273/0002-33, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1314/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 31.920, DE 26 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08240.004734/2013-70 - SR/DPF/AM, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa RIO NEGRO ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ/MF nº 01.589.210/0001-20, localizada no Estado do AMAZONAS.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 31.921, DE 26 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08492.000966/2013-97 - DPF/LJI/SC, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa DELTA LUX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF nº 07.340.319/0001-05, localizada no Estado de SANTA CATARINA.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência atribuída por meio da Portaria SE/MJ nº 1.008, de 19 de junho de 2012, alterada pela Portaria SE/MJ nº 1.136, de 11 de julho de 2012, resolve:

Considerando que o nacional português PAULO SERGIO GUIMARÃES DA SILVA não atende aos requisitos elencados no art. 17 do Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2011, que promulgou o Tratado da Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, INDEFIRO o pedido de reconhecimento da Igualdade de Direitos e Obrigações Cívicas e Gozo dos Direitos Políticos, processo nº 08018.006234/2013-14.

Considerando que a nacional portuguesa MARIA MANUELA COLAÇO BATISTA não atende aos requisitos elencados no art. 17 do Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2011, que promulgou o Tratado da Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, INDEFIRO o pedido de reconhecimento da Igualdade de Direitos e Obrigações Cívicas e Gozo dos Direitos Políticos, processo nº 08018.022693/2012-45.

PAULO ABRÃO

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS**DESPACHO DO DIRETOR**

O Diretor do Departamento de Estrangeiros, no uso de suas atribuições, resolve:

INDEFERIR o pedido de revogação do ato que declarou a perda da nacionalidade brasileira formulado por JOÃO ZANAN DE PAULA, processo nº 08000.013496/2011-54, tendo em vista não restar comprovado que a aquisição de outra nacionalidade se deu conforme disposto no artigo 12, § 4º II, da Constituição Federal.

INDEFERIR o pedido de revogação do ato que declarou a perda da nacionalidade brasileira formulado por YEDA DOS SANTOS COLLINS, processo nº 08000.021900/2012-44, tendo em vista não restar comprovado que a aquisição de outra nacionalidade se deu conforme disposto no artigo 12, § 4º II, da Constituição Federal.

INDEFERIR o pedido de revogação do ato que declarou a perda da nacionalidade brasileira formulado por MARISA INÊS RO-SA, processo nº 08000.019777/2012-00, tendo em vista não restar comprovado que a aquisição de outra nacionalidade se deu conforme disposto no artigo 12, § 4º II, da Constituição Federal.

INDEFERIR o pedido de revogação do ato que declarou a perda da nacionalidade brasileira formulado por MARIA LUCIA FERREIRA CHAVES, processo nº 08000.019780/2012-15, tendo em vista não restar comprovado que a aquisição de outra nacionalidade se deu conforme disposto no artigo 12, § 4º II, da Constituição Federal.

Manter a decisão proferida pelo despacho denegatório publicado no Diário Oficial da União, Seção I, pág. 45, de 1º de agosto de 2012, referente ao processo de naturalização nº 08505.019482/2010-82, formulado por ANTHONY OBINNA EZEAFULUKWE, tendo em vista o interessado ter contrariado o disposto no artigo 102 da Lei nº 6.815/80 e artigo 81 do Decreto 86.715/81.

Manter a decisão proferida pelo despacho denegatório publicado no Diário Oficial da União, Seção I, pág. 60, de 19 de dezembro de 2012, referente ao processo de naturalização nº 08505.078267/2012-85, formulado por SALWA AHMAD JOMAA, em razão de o recurso ter sido interposto fora do prazo previsto no artigo 118 da Lei nº 6.815/80.

JOÃO GUILHERME LIMA GRANJA XAVIER
DA SILVA**DESPACHO DA DIRETORA ADJUNTA**

Nos termos do Parecer CJ nº 66/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Processo nº 08241.002816/2012-99 - MIKENSON MEREUS.

IZAURA MARIA SOARES

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO**DESPACHOS DA CHEFE**

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º, da Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2012, resolve:

Tendo em vista ter sido constatado que a alteração de assentamentos solicitada por MARIA LAURA RUBBO BLANCO, processo nº 08000.000363/2011-18, já foi realizada, indefiro o presente pedido por perda de objeto.

Tendo em vista ter sido constatado a interessada foi naturalizada brasileira por meio da Portaria nº 1.375, de 30/08/2010, publicada no D.O.U de 31/08/2010 e seu certificado foi entregue em 14/10/2010, indefiro o pedido de averbação da nacionalidade formulado por ISABEL GONE WAN CHIN, processo nº 08390.004104/2010-39.

Tendo em vista o cancelamento do registro por óbito da interessada, indefiro o pedido de Alteração de Assentamentos nº 08505.034043/2007-02, formulado por JONG OK HUH KANG, por falta de amparo legal.

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º, da Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2012, resolve:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional boliviano WILLIAM HUARANCA OTALORA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de WILLIAM HUARANCA OTALORA para WILLIAM HUARANCA OTALORA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional libanês ASSEM ABDUL REDA DABAJA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de ASSEM ABDUL REDA DABAJA para ASSEM DABAJA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional boliviana MARIA ELENA ROJAS ROJAS, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de PACISA ROJAS ROJAS para MARIA PAZ ROJAS QUISPE.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional peruana JEANNET VICTORIA SAENZ TEJADA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome do genitor constante do seu registro, passando de NICOLAS SAENZ TEJADA para NICOLAS SAENZ HUERTAS.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional mexicano YOATL VARGAS CARDENAS, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de ANGEL VARGAS NICASIO para ANGEL ANTONIO VARGAS NICASIO e ELIZABETH CARDENAS SORIANO para ELIZABETH CARDENAS DE VARGAS.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional síria LINDA ASSAD, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome da genitora constante do seu registro, passando de LINDA ASSAD para LINDAH ASSAD e o nome da genitora de LAMIHA ASSAD para LAMAH ASSAD.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.003093/2013-80
Requerente: Panda Filmes
Filme: FOXFIRE - CONFISSÕES DUMA GANGUE DE GAROTAS (FOXFIRE - CONFESSIONS OF A GIRL GANG, Canadá / França - 2012)

Produtor(es): Haut Et Court
Diretor(es): Laurent Cantet
Distribuidor(es): Imovision (Tag Cultural Distribuidora de Filmes Ltda)

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Contém: Drogas e Violência
Processo: 08017.003565/2013-02
Requerente: IMOVISION (TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA)

Trailer: FOXFIRE - CONFISSÕES DE UMA GANGUE DE GAROTAS (FOXFIRE - CONFESSIONS OF A GIRL GANG, Canadá / França - 2012)

Produtor(es): Haut et Court
Diretor(es): Laurent Cantet
Distribuidor(es): Imovision (Tag Cultural Distribuidora de Filmes Ltda)

Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.003568/2013-38
Requerente: IMOVISION (TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA)

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHOS DO DIRETOR ADJUNTO

Em 26 de agosto de 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.642 de 03 de agosto de 2012, publicada no DOU de 06 de agosto de 2012;

Processo nº 08017.005320/2013-10
Filme: "TOAST: A HISTÓRIA DE UMA CRIANÇA COM FOME"
Canal: Telecine Premium

CONSIDERANDO que o filme foi autoclassificado pelo canal de TV de acesso condicionado, Telecine Premium, como "Livre" e exibido com essa informação;

CONSIDERANDO que a partir de denúncia de cidadão, foi realizada análise que constatou a exibição de conteúdos relacionados a agressão verbal, angústia, ato violento, bullying e consumo de drogas lícitas, que são incompatíveis com a autoclassificação "Livre".

CONSIDERANDO que, em resposta a pedido de esclarecimento, o canal reafirmou sua convicção na classificação "Livre", embora consignando que respeitará e adotará a exibição de outra classificação da obra, caso reclassificada;

CONSIDERANDO a pertinência e correção da análise realizada no presente processo;

RESOLVO reclassificar o filme "TOAST: A HISTÓRIA DE UMA CRIANÇA COM FOME" para "Não recomendado para menores de 10 (dez) anos", por apresentar violência e drogas lícitas, e conceder prazo de cinco dias para adoção das medidas necessárias.

Em 27 de agosto de 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.220 de 11 de julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve:

Processo MJ nº 08017.002075/2013-81
Programa: "FESTIVAL SERTANEJO SBT"

Emissora: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP)
Classificação Pretendida: Não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas Lícitas

Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação, do programa, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendado para menores de 10 (dez) anos".

Série: "CASTLE - 2ª TEMPORADA"
Episódios: 11 a 34
Classificação Pretendida: "Não recomendado para menores de 14 (quatorze) anos".
Emissora: Globo Comunicação e Participações S/A.

CONSIDERANDO que a série "CASTLE - 2ª TEMPORADA" foi apresentada sob a forma de autoclassificação por episódio, formando-se 24 processos com seus respectivos números de protocolo:

08017.000300/2012-63	08017.000301/2012-16,		
08017.000302/2012-52,	08017.000303/2012-05,	08017.000304/2012-41,	
08017.000305/2012-96,	08017.000306/2012-31,	08017.000307/2012-85,	
08017.000308/2012-20,	08017.000309/2012-74,	08017.000310/2012-07,	
08017.000311/2012-43,	08017.000312/2012-98,	08017.000313/2012-32,	
08017.000314/2012-87,	08017.000315/2012-21,	08017.000316/2012-76,	
08017.000317/2012-11,	08017.000318/2012-65,	08017.000319/2012-18,	
08017.000320/2012-34,	08017.000321/2012-89,	08017.000322/2012-23 e	08017.000323/2012-78.

CONSIDERANDO que a análise dos episódios constatou haver coerência temática entre eles.

CONSIDERANDO que a classificação indicativa tem como objetivo transmitir aos cidadãos informação completa e de fácil compreensão sobre o conteúdo de diversões públicas.

CONSIDERANDO que, no presente caso, para melhor informar aos cidadãos e em atenção aos princípios da razoabilidade, do interesse público e da eficiência.

RESOLVO deferir o pedido de autoclassificação dos episódios aqui referidos, atribuindo a todos os episódios desta temporada a classificação única de "Não recomendado para menores de 14 (quatorze) anos" por apresentar drogas e violência.

Série: "FAMÍLIA DE HERÓIS - 1ª TEMPORADA"
Episódios: 01 a 20
Classificação Pretendida: "Não recomendado para menores de 14 (quatorze) anos".
Emissora: Globo Comunicação e Participações S/A.

CONSIDERANDO que a série "FAMÍLIA DE HERÓIS - 1ª TEMPORADA" foi apresentada sob a forma de autoclassificação por episódio, formando-se 20 processos com seus respectivos números de protocolo:

08017.008172/2011-15,	08017.008173/2011-60,	
08017.008174/2011-12,	08017.008175/2011-59,	08017.008176/2011-01,
08017.008177/2011-48,	08017.008178/2011-92,	08017.008179/2011-37,
08017.008180/2011-61,	08017.008181/2011-14,	08017.008182/2011-51,
08017.008183/2011-03,	08017.008184/2011-40,	08017.008185/2011-94,
08017.008186/2011-39,	08017.008187/2011-83,	08017.008188/2011-28,
08017.008189/2011-72,	08017.008190/2011-05 e	08017.008191/2011-41.

CONSIDERANDO que a análise dos episódios constatou haver coerência temática entre eles.

CONSIDERANDO que a classificação indicativa tem como objetivo transmitir aos cidadãos informação completa e de fácil compreensão sobre o conteúdo de diversões públicas.

CONSIDERANDO que, no presente caso, para melhor informar aos cidadãos e em atenção aos princípios da razoabilidade, do interesse público e da eficiência.

RESOLVO deferir o pedido de autoclassificação dos episódios aqui referidos, atribuindo a todos os episódios desta temporada a classificação única de "Não recomendado para menores de 14 (quatorze) anos" por apresentar violência e drogas lícitas.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PORTARIA Nº 438, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, com fundamento no inciso VI do artigo 2º e no inciso X do artigo 11, ambos do Anexo I do Decreto nº 7075, de 26 de janeiro de 2010, combinado com a delegação de competência concedida pela Diretoria Colegiada da PREVIC, em sua 93ª Sessão Ordinária, realizada em 14 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Prorrogar, até 31 de janeiro de 2014, o prazo de que trata a Portaria nº 228, de 30 de abril 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 83, de 02 de maio de 2013, seção 1, página 50, referente à intervenção no PORTUS - Instituto de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARIA RABELO

DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 28 DE AGOSTO DE 2013

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 3018/5719-79, sob o comando nº 354727288 e juntada nº 369618197, resolve:

Nº 431 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao estatuto da Sociedade Ibeana de Assistência e Seguridade - SIAS, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.003863/94-02, sob o comando nº 365618713 e juntada nº 369515216, resolve:

Nº 432 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão firmado entre a Alstom Grid Energia Ltda., na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria da Alstom, CNPB nº 2006.0011-83, e o Itaú Fundo Multipatrocinado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 301840/79, sob o comando nº 347502405 e juntada nº 369585008, resolve:

Nº 433 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão firmado entre o Banco Itaú BBA S.A., na condição de patrocinador do Plano de Benefícios Funbep I, CNPB nº 1982.0011-19, e o FUNBEP - Fundo de Pensão Multipatrocinado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso I do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000268/2013-11, comando nº 365138913 e juntada nº 368629793, resolve:

Nº 434 - Art.1º Encerrar o Plano de Benefícios Theca, CNPB nº 1996.0034-29, cessando-se os efeitos da Portaria SPC nº 177, de 15 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 31, de 16 de fevereiro de 2005, seção 1, página 20, exclusivamente com relação ao plano citado.

Art.2º Extinguir o código do CNPB - Cadastro Nacional de Plano de Benefícios nº 1996.0034-29 do Plano de Benefícios Theca, administrado pelo Fundo de Pensão Multipatrocinado das Instituições do Mercado Financeiro e de Capitais - MERCAPREV.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5º e o inciso I do art. 33, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e o art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44011.000220/2013-11, comando nº 363695712 e juntada nº 368069510, resolve:



TO	171845	PUGMIL	1
TO	171850	RECURSOLÂNDIA	1
TO	171855	RIACHINHO	2
TO	171875	RIO SONO	1
TO	171886	SANTA FÉ DO ARAGUAIA	2
TO	171888	SANTA MARIA DO TOCANTINS	1
TO	171889	SANTA RITA DO TOCANTINS	1
TO	171890	SANTA ROSA DO TOCANTINS	2
TO	171900	SANTA TEREZA DO TOCANTINS	1
TO	172015	SÃO FÉLIX DO TOCANTINS	1
TO	172020	SÃO MIGUEL DO TOCANTINS	3
TO	172030	SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS	2
TO	172065	SILVANÓPOLIS	2
TO	172080	SÍTIO NOVO DO TOCANTINS	4
TO	172085	SUCUPIRA	1
TO	172090	TAGUATINGA	4
TO	172110	TOCANTÍNIA	2
TO	172120	TOCANTINÓPOLIS	8
TO	172125	TUPIRAMA	1
TO	172130	TUPIRATINS	1
TO	172208	WANDERLÂNDIA	3
TO	172210	XAMBIOÁ	1

PORTARIA Nº 1.864, DE 27 DE AGOSTO DE 2013

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes ao número de equipes de Atenção Domiciliar - Programa Melhor em Casa, devido à ausência de alimentação de dados no Sistema de Registro das Ações Ambulatoriais de Saúde (RAAS), por período superior a 60 (sessenta) dias.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Portaria nº 963/GM/MS, de 27 de maio de 2013, que redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para Municípios e Distrito Federal; e

Considerando, o não preenchimento do Sistema de Registro das Ações Ambulatoriais de Saúde (RAAS), pelas equipes de Atenção Domiciliar por período superior a 60 (sessenta) dias, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência de incentivos financeiros referentes ao número de equipes de Atenção Domiciliar - Programa Melhor em Casa, da competência financeira julho de 2013, dos Municípios que não preencheram o Sistema de Registro das Ações Ambulatoriais de Saúde (RAAS), por período superior a 60 (sessenta) dias, relacionados no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO	EMAD Tipo 1	EMAP
BA	291360	Ilhéus	1	0
PE	261110	Petrolina	2	1
GO	521760	Planaltina	1	1
PB	251250	Oeiras	1	1
MG	317120	Vespasiano	1	1
SP	353440	Osasco	2	1
SC	420140	Araranguá	1	0
BA	290520	Caetité	1	1
RJ	330170	Duque de Caxias	1	1
SP	351670	Garça	1	1
MG	312980	Ibirité	1	0
RJ	330200	Itaguaí	1	0
CE	230765	Maracanãú	1	0
SP	354890	São Carlos	2	1
CE	231240	São Gonçalo do Amarante	1	1
TOTAL			18	10

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 669, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012;

Considerando a Portaria nº 875 do Ministério da Saúde, editada em 16 de maio de 2013, que estabeleceu as regras e os critérios para apresentação e aprovação de projetos no âmbito do PRONON;

Considerando que a documentação apresentada pelas instituições requerentes atendeu a todos os requisitos exigidos no art. 17 da Portaria GM/MS nº 875/2013 para credenciamento no PRONON; e

Considerando o disposto no art. 19, da Portaria GM/MS nº 875/2013, que determina a publicação dos resultados dos pedidos de credenciamento das instituições interessadas em participar do desenvolvimento de ações e serviços no âmbito do PRONON no Diário Oficial da União, resolve:

Art. 1º Ficam deferidos os pedidos de credenciamentos para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) das instituições abaixo relacionadas:

INSTITUIÇÃO	CNPJ
ABRALE - Associação Brasileira de Linfoma e Leucemia	05.404.321/0001-75
AMEO - Associação da Medula Óssea do Estado de São Paulo	05.863.805/0001-82
Associação Beneficente Douradense - Hosp. Evangélico Dr. e Sra. Goldsby King	03.604.782.0001-66
Associação Casa Fonte da Vida - Hospital São Francisco de Assis	50.460.351/0001-53
Associação Evangélica Beneficente Espírito Santense - AEBES	28.127.926/0001-61
Casa de Saúde Santa Marcelina	60.742.616/0001-60
Fundação de Apoio ao Ensino Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da FMRP-USP-FAEPA	57.722.118/0001-40

Fundação Faculdade de Medicina	56.577.059/0006-06
Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil - GPACI	50.819.523/0001-32
Hospital do Câncer de Muriaé - Fundação Cristiano Varella	00.961.315/0001-03
Hospital do Câncer de Patrocínio "Dr. José Figueiredo"	05.314.178/0001-20
Instituto de Medicina Integral Prof. Fernando Figueira - IMIP	10.988.301/0001-29

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA APARECIDA DO AMARAL

PORTARIA Nº 670, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012;

Considerando a Portaria nº 875, do Ministério da Saúde, editada em 16 de maio de 2013, que estabeleceu as regras e os critérios para apresentação e aprovação de projetos no âmbito do PRONAS/PCD;

Considerando que a documentação apresentada pelas instituições requerentes atendeu a todos os requisitos exigidos no art. 17 da Portaria GM/MS nº 875/2013 para credenciamento no PRONAS/PCD; e

Considerando o disposto no art. 19, da Portaria GM/MS nº 875/2013, que determina a publicação dos resultados dos pedidos de credenciamento das instituições interessadas em participar do desenvolvimento de ações e serviços no âmbito do PRONAS/PCD no Diário Oficial da União, resolve:

Art. 1º Ficam deferidos os pedidos de credenciamentos para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD) das instituições abaixo relacionadas:

INSTITUIÇÃO	CNPJ
ABRACE - Associação Brasileira para o Adolescente e a Criança Especial	62.024120/0001-86
Fundação de Apoio ao Ensino Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da FMRP-USP-FAEPA	57.722.118/0001-40
Fundação Dorina Nowill para Cegos	60.507.100/0001-30
Grupo de Apoio NISFRAM	05.036.896/0001-82
Centro Neurológico de Pesquisa e Reabilitação (CENP-REAB)	10.472.007/0001-60
Instituto de Medicina Integral Prof. Fernando Figueira - IMIP	10.988.301/0001-29
Instituto Olga Kos de Inclusão Cultural	08.745.680/0001-84
Instituto Superar	08.986.683/0001-00
Pequeno Cotelengo Paranaense	76.610.690/0001-62
SORRI-BAURU	47.641.907/0001-01

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA APARECIDA DO AMARAL

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA**

DECISÃO DE 28 DE AGOSTO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 379ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 03 de julho 2013, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos de ressarcimento ao SUS:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33902.085692/2012-95	H.B SAÚDE S.A.	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.120353/2006-14	H.B SAÚDE S.A.	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.375932/2011-60	OMINT SERVIÇO DE SAÚDE LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso referente à AIH nº 3508101754498 (02/2008) deve-se observar a retificação do valor da AIH 3508101166988 (01/2008), determinada no juízo de retratação feito pela DIDES, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH.
33902.312702/2012-71	RN METROPOLITAN LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.436615/2011-27	SANTA HELENA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.561776/2011-58	REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.086939/2012-91	PRO SALUTE SERVIÇOS PARA A SAÚDE LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.086933/2012-13	PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAÚDE LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.375908/2011-21	MEDICAMP ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.177335/2010-91	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARARAQUARA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.008080/2007-11	COPELUS - COMPANHIA PETROQUÍMICA DO SUL	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.155991/2005-75	CLINIPAN CLÍNICA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.027657/2006-11	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.816581/2011-51	BRASILSAÚDE COMPANHIA DE SEGUROS	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.496572/2011-39	AUSTACLÍNICAS ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.085394/2012-03	ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

33902.082196/2011-07	ASSIMEDE ASSISTÊNCIA MÉDICA ESPECIALIZADA LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.860214/2011-94	AMERON - ASSISTÊNCIA MÉDICA ODONTOLÓGICA DE RONDÔNIA LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.561835/2011-98	SBH SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIBEIRÃO PRETO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.087164/2012-71	SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.095059/2004-03	SAÚDE ABC PLANOS DE SAÚDE LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.008571/2007-62	SÃO LUCAS SAÚDE S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.054304/2005-03	SÃO DOMINGOS SAÚDE - ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.860880/2011-22	UNIMED CAMPO GRANDE MS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.108193/2006-35	UNIMED ALTO PARANAÍBA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.054395/2005-79	SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO DE SAÚDE	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.296776/2005-23	SERVMED SAÚDE LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.008611/2007-76	SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.087400/2012-59	UNIMED DE MONTE ALTO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.108273/2006-91	UNIMED DE ITAPETINGA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.087362/2012-34	UNIMED DE CATALÃO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.120171/2006-43	UNIMED DE BLUMENAU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.087330/2012-39	UNIMED CURITIBA SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.860921/2011-81	UNIMED DE CHAPECÓ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DA REGIÃO OESTE CATARINENSE	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.186317/2004-51	UNIMED DE RESENDE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso referente à AIH 2866486964 (04/2004), mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH.
33902.119855/2006-01	UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso referente à AIH nº 2418852931 (02/2002), mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH.
33902.297714/2005-39	BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso referente à AIH nº 2458304563 (12/2001), mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH.
33902.085452/2012-91	CAIXA BENEFICENTE DOS AUXILIARES DO COMÉRCIO - CAFFEIRO DE SANTOS	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.156780/2007-11	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.280154/2005-83	CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - CAPESESP	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.121220/2003-12	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LIMERA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso referente à AIH nº 2418852931 (09/99), mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH.
33902.087000/2012-43	SAMED - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, ODONTOLÓGICA E HOSPITALAR S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.087022/2012-11	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - HOSPITAL SÃO VICENTE	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.028547/2006-69	UNIMED DO OESTE DA BAHIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.220007/2012-83	UNIMED DO OESTE DA BAHIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso referente à AIH nº 2811537333 (03/2004), mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH.
33902.101161/2010-95	UNIMED FEDERAÇÃO DO ESTADO DO MATO GROSSO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.350526/2010-11	UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.028556/2006-50	UNIMED FOZ DO IGUAÇU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.376277/2011-67	UNIMED FOZ DO IGUAÇU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.054579/2005-39	UNIMED IMPERATRIZ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.087389/2012-27	UNIMED LENÇÓIS PAULISTA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.376319/2011-60	UNIMED NOROESTE DO PARANÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.028548/2006-11	UNIMED OESTE DO PARANÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.119811/2006-72	UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.087568/2012-64	UNIMED SÃO CARLOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIRPO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.350641/2010-88	UNIMED SETE LAGOAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.054700/2005-22	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	DIPRODIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO EM MATO GROSSO

DECISÕES DE 27 DE AGOSTO DE 2013

O Chefe do NUCLEO DA ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 133, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.025936/2012-71	UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	342084.	03.533.726/0001-88	Deixar de comunicar à ANS, no prazo legal, o reajuste aplicado em contrato coletivo e Aplicar cobrança retroativa do reajuste em desacordo com a regulamentação - Impossibilidade - Infração à Lei n. 9656/1998 e à Resolução Normativa ANS n. 171/2008	72504 (SETENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E QUATRO REAIS)

O Chefe do NUCLEO DA ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 133, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.



ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25772.008697/2012-07	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	60000 (SESSENTA MIL REAIS)

O Chefe do NUCLEO DA ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 133, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.019051/2012-32	UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	353574.	00.510.909/0001-90	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	105600 (CENTO E CINCO MIL, SEISCENTOS REAIS)

O Chefe do NUCLEO DA ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 133, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANDRÉ MALHEIROS RIBEIRO

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.005075/2012-12	UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	353574.	00.510.909/0001-90	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	32000 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)

NÚCLEO EM MINAS GERAIS

DECISÃO DE 27 DE AGOSTO DE 2013

A Chefe do NUCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 132, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

EUNICE MOURA DALLE

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25772.006271/2010-49	Unimed Salvador Cooperativa de Trabalho Médico	301311	13.130.299/0001-40	Conduta de não disponibilizar ao beneficiário A.S.S o procedimento de aplicação de infleximabe com bomba de infusão intravenoso, a partir de 05.11.2010. (art.12.I, "b", da Lei 9656/98)	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)

NÚCLEO EM SÃO PAULO

DECISÃO DE 9 DE AGOSTO DE 2013

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 140, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.051680/2010-11	SERMA SERVICOS MEDICOS ASSISTENCIAIS S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	388122.	61.799.946/0001-54	Descump. a cláus. 5.1.1 quando da disponib. das consult. à beneficiária J.A.S.C.P. Art. 25 da Lei 9656.	13.200,00 (TREZE MIL, DUZENTOS REAIS)
25789.091548/2012-11	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deixar de garant. cobert. p/ proced. Art. 25 da Lei n 9656/98, c/c art. 11 da RN n 48/03, alt. pela RN n 226/10.	66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)
25789.062903/2011-56	AMIL SAÚDE LTDA.	302872.	43.358.647/0001-00	Dobran. mult. maior que 2% sob. o valor do déb. em atras. do benef. J V L O. Art. 9º, inc. II, da Lei n 9656/98 c/c RN n 85/04, alt. pela RN n 100/05.	33.000,00 (TRINTA E TRES MIL REAIS)
25789.019769/2012-54	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Deixar de garant. cobert. p/ proced. à benef. M.J.C.S. Art. 12, inc. II, alín. 'a', da Lei n 9656/98.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.061250/2011-98	AMIL SAÚDE LTDA.	302872.	43.358.647/0001-00	Por desac. no contrat. da benef. S P C. Art. 15 da Lei n 9656/98.	80.105,00 (OITENTA MIL, CENTO E CINCO REAIS)
25789.003489/2012-24	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Deixar de garant. cobert. de proced. p/ o benef. R.B.O. Art. 12, inc. II, alín. "a" da Lei n. 9656/98.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.020663/2012-01	UNIVERSAL SAUDE ASSISTENCIA MEDICA S.A.	348520.	62.550.256/0001-20	Deixar de garant. cobert. p/ proced. Art. 12, inc. I, alín. "b" da Lei n. 9656/98.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.034292/2011-56	AMIL SAÚDE LTDA.	302872.	43.358.647/0001-00	1)Art.25 da L9656/98.2) Art.25 da L9656/98 c/c art.20 da RN195/09.3)Art.20 da L9656/98 c/c art.13 e 15 da RN171/08 c/c §2 do art.4 da IN13/06.4)Art.20 da L9656/98 c/c art.13 e 15 da RN171/08 c/c §2 do art.4 da IN13/06.	80.245,00 (OITENTA MIL, DUZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS)
25789.033332/2012-23	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Não garant. cobert. de proced. p/ a benef. C.M.P.C.A. Art. 12, inc. I, alín. "b", da Lei nº 9656/98.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.033877/2011-59	AMIL SAÚDE LTDA.	302872.	43.358.647/0001-00	1)Art.25 da Lei 9656/98. 2)Art.4º, inc. II, XIII e XVII da Lei 9961/00 c/c art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 20 da RN 195/09. 3)Art.20 da Lei 9656/98 c/c art. 13 e 15 da RN 171/08 c/c § 2º do art. 4 da IN 13/06.	80.480,00 (OITENTA MIL, QUATROCENTOS E OITENTA REAIS)
25789.043181/2013-01	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Operar o prod. com sit. 'Ativ. com Comerc. Susp., por perm. o ingres. da benef. P.M.S. no refer. Plano. Art. 9º da Lei 9656/98 c/c art. 11 da RN 85/04, alt. pela RN n100/05.	Auto de infração nº 41.364 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.030723/2012-96	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	A) Art. 12, I, b, da Lei nº. 9656/98 c/c art. 2º, 12º, 13º e 15º da RN nº. 226; e b) Art. 20, caput, da Lei nº.9656/98.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.011139/2011-51	PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	379697.	02.929.110/0001-68	Redimens. a rede hospit. sem a dev. autor. da ANS. Art. 17, § 4º da Lei 9656.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
25789.070229/2010-01	PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	379697.	02.929.110/0001-68	Deixar de garant. à benef. F.A.C.D. cobert. p/ proced. Art. 35-C, II, da Lei 9.656/98.	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

25789.024574/2011-45	AMIL SAÚDE LTDA.	302872.	43.358.647/0001-00	1)Deixar de encam. a ANS as comunic. das variaç. nas contrap. pecun. Art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 13 e 15 da RN 171 c/c § 2do art. 4 da IN 13/06. 2)Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4, XVII da Lei 9961/00 c/c art. 19 da RN 195.	45.450,00 (QUARENTA E CINCO MIL, QUATRO-CENTOS E CINQUENTA REAIS)
25789.020297/2012-82	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Deixar de garant. cobert. de proced. p/ benef. R.C.F. Art. 12, inc. II, alín. "a" da Lei 9.656/98.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.011153/2011-54	AMIL SAÚDE LTDA.	302872.	43.358.647/0001-00	Proced. recon. de carênc. p/ a benef. M.V.D. Art. 13, parágrafo uni., I, da Lei nº 9.656/98.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
25789.027084/2013-62	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Deixar de garant. à benef. M.T.M. a cobert. p/ o proced. Art. 12, inc. I, alín. 'b', da Lei nº 9.656/98.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.031216/2011-99	AMIL SAÚDE LTDA.	302872.	43.358.647/0001-00	1)Art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 13 e 15 da RN 171/08 c/c § 2º do art. 4º da IN 13/06. 2)Art. 4º, inc. II, XIII e XVII da Lei 9961/00 c/c art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 20 da RN 195/09. 3)Art. 25 da Lei 9656/98.	80.105,00 (OITENTA MIL, CENTO E CINCO REAIS)
25789.078513/2011-06	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Deixar de cump. o disp. na cláus. 6.4 do contr. do benef. V.M.C.S. Art. 25 da Lei 9656/98.	66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)
25789.077508/2011-78	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de garant. ao benef. S.H. cobert. a proced. Art. 12, inc. II, alín. "e" da Lei 9.656/98.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.003476/2012-55	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Deixar de garant. a cobert. do proced. p/ o benef. H.I.P. Art. 12, inc. II, alín. "a" da Lei nº. 9656/98.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.035185/2010-64	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Por restringir a ades. do benef. E.P.M.F. a nov. plan. de saúd., condic. à quad. de anivers. do contr. orig. Art. 13, parágrafo uni. e art. 14 da Lei 9656/98.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
25789.016503/2009-54	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	000043.	86.878.469/0001-43	1) Art. 31 da Lei 9.656/98. 2) Art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 13 da RN 171/08.	Auto de infração nº32.585 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.047480/2010-63	AMIL SAÚDE LTDA.	302872.	43.358.647/0001-00	Impedir a particip. do benef. B.S.A., em plano priv. de assist. à saúde. Art. 14 da Lei 9656/98.	Auto de infração nº50.396 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.051680/2010-11	SERMA SERVICOS MEDICOS ASSIS-TENCIAIS S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	388122.	61.799.946/0001-54	Descump. a cláus. 5.1.1 quando da disponib. das consult. à beneficiária J.A.S.C.P. Art. 25 da Lei 9656.	13.200,00 (TREZE MIL, DUZENTOS REAIS)

DECISÃO DE 16 DE AGOSTO DE 2013

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 140, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.040277/2012-28	CDE - CENTRO DE DIAGNOSTICO ESPECIALIZADO LTDA.	350095.	86.422.342/0001-15	Deixar de garant. ao benef. O.F. a cobert. p/ proced. Art. 12, inc. II, alín. "a", da Lei nº 9656/98.	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
25789.044676/2010-04	AMIL SAÚDE LTDA.	302872.	43.358.647/0001-00	1)Art. 25, caput, da Lei 9656/98 c/c art. 15, caput, da Lei 9656/98 c/c art. 2º da RN 63/03. 2)Art. 4º, inc. XXIV, XXXV e XXXVII da Lei 9961/00 c/c art. 4º da RN 112/05. 3)Art. 15 da Lei nº 9656/98.	80.140,00 (OITENTA MIL, CENTO E QUARENTA REAIS) ADVERTÊNCIA
25789.046046/2011-47	BIO SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	402966.	03.123.146/0001-12	Exigir dos benef. reaj. da contraprest. pecun. por variaç. anual. Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, inc. XVII da Lei 9961 c/c art. 2º da RN 171/08.	9.018,00 (NOVE MIL, DEZOITO REAIS)
25789.062546/2011-26	AMIL SAÚDE LTDA.	302872.	43.358.647/0001-00	Descump. as cláus. contrat. 10.2 e /ou cláus. 33, ao rescind. contr. de prest. de serv. de saúde a benef. M.A.R.S. Art. 25 da Lei nº 9656/98.	66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)
25789.001898/2010-24	UNIMED DE SANTOS COOP DE TRAB MEDICO	355721.	58.229.691/0001-80	Recusar a particip. do benef. GeGMES em plano priv. de assist. à saúde, por ocasião da portab. de carênc. Art. 14 da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RN 186/09.	40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
25789.064283/2010-17	PS PADRÃO ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA	417271.	11.273.573/0001-05	Deixar de garant. a benef. MPR o cump. de obrig. contrat. Art. 25 da Lei nº 9.656/98.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25789.032283/2011-21	AMIL SAÚDE LTDA.	302872.	43.358.647/0001-00	1) Art. 25 da Lei 9656/98. 2) Art. 4º, inc. II, XIII e XVII da Lei 9.961/00 c/c art. 25 da Lei 9656/98 c/c artigo 20 da RN 195/09.	80.175,00 (OITENTA MIL, CENTO E SETENTA E CINCO REAIS)

RETIFICAÇÃO

Na Decisão de 18/01/2013, no processo 25789.059730/2012-70, publicada no D.O.U de 01/02/2013, Seção 1, pág. 64, onde se lê:

Valor da Multa (R\$)

ADVERTÊNCIA

Leia-se:

Valor da Multa (R\$)

1)80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

2)ADVERTÊNCIA

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÃO DE 28 DE AGOSTO DE 2013

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.054209/2008-44	CHEQUE SAUDE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAUDE S/C LTDA	402991	00.721.958/0001-71	Não envio de documentos e informações solicitados pela ANS. Equívoco no enquadramento e tipificação da conduta.	Anulação do Auto de Infração nº 31861

PATRICIA SOARES DE MORAES

Substituta



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RETIFICAÇÃO

41, No Despacho nº 80, publicado no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2013, Seção 1, pág. onde se lê:

1.
Empresa: Wyeth Indústria Farmacêutica LTDA
Medicamento: Caltrate 600 + M (carbonato de cálcio + colecalciferol + óxido de magnésio + óxido de zinco + sulfato de manganês monoidratado + sulfato de cobre pentaidratado).
Forma farmacêutica: comprimido revestido
Processo nº: 25351.347945/2007-18
Expediente nº: 903493/10-5
Assunto: Medicamento Similar - Indeferimento da Petição de Renovação de Registro do Medicamento.

Parecer: 023/2013
Decisão: EXTINÇÃO DO RECURSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO POR DESISTÊNCIA.

leia-se:

1.
Empresa: Wyeth Indústria Farmacêutica LTDA
Medicamento: Caltrate 600 + M (carbonato de cálcio + colecalciferol + óxido de magnésio + óxido de zinco + sulfato de manganês monoidratado + sulfato de cobre pentaidratado).
Forma farmacêutica: comprimido revestido
Processo nº: 25351.347945/2007-18
Expediente nº: 903493/10-5
Assunto: Medicamento Específico- Inclusão de Nova Concentração.

Parecer: 023/2013
Decisão: EXTINÇÃO DO RECURSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO POR DESISTÊNCIA.

DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO

No Aresto nº 101, de 9 de julho de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 131, de 10 de julho de 2013, Seção 1 e pág. 116.

Onde se lê:
Empresa: Wyeth Indústria Farmacêutica LTDA
Medicamento: Caltrate 600 + M (carbonato de cálcio + colecalciferol + óxido de magnésio + óxido de zinco + sulfato de manganês monoidratado + sulfato de cobre pentaidratado).
Forma Farmacêutica: comprimido revestido
Processo nº.: 25351.347945/2007-18
Expediente nº.: 903493/10-5
Assunto: Específico- Inclusão de Nova Concentração.
Parecer: 009/2013
Decisão: POR UNANIMIDADE EXTINGUIR O RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

leia-se:
Empresa: Wyeth Indústria Farmacêutica LTDA
Medicamento: Caltrate 600 + M (carbonato de cálcio + colecalciferol + óxido de magnésio + óxido de zinco + sulfato de manganês monoidratado + sulfato de cobre pentaidratado).

Forma Farmacêutica: comprimido revestido
Processo nº.: 25351.347945/2007-18
Expediente nº.: 903493/10-5
Assunto: Específico- Inclusão de Nova Concentração.
Parecer: 009/2013
Decisão: POR UNANIMIDADE, EXTINGUIR O RECURSO SEM APECIAÇÃO DO MÉRITO, EM RAZÃO DO ACATAMENTO PELA DICOL DA SOLICITAÇÃO EXPRESSA DE DESISTÊNCIA DO RECURSO PROTOCOLADA PELA EMPRESA INTERESSADA.

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

DESPACHO DO GERENTE-GERAL

Em 28 de agosto de 2013

A Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar insubsistente o Despacho da Gerência-Geral, de 03 de julho de 2013, publicado no DOU nº 132, de 11 de julho de 2013, pág. 297, referente aos processos administrativos sanitários abaixo relacionados:

EMPRESA: LIPSON COSMETICOS LTDA
25759.419394/2006-38 - AIS:561129/06-6 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)

EMPRESA: ROGAMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
25759.752034/2009-17 - AIS:903461/09-7 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)

EMPRESA: SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S/A
25743.162799/2008-20 - AIS:206765/08-0 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)

EMPRESA: TAM LINHAS AÉREAS S/A
25759.483611/2007-24 - AIS:615128/07-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)

EMPRESA: ZYDUS NIKKHO FARMACÊUTICA LTDA
25759.469588/2007-65 - AIS:598970/07-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

PAULO BIANCARDI COURY

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 951, DE 23 DE AGOSTO DE 2013

Habilita Serviços Hospitalares de Referência para realizarem os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Orteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando as diretrizes e orientações contidas na Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando as diretrizes e orientações contidas na Portaria nº 148/GM/MS, de 31 de janeiro de 2012, que define as normas de funcionamento e habilitação do Serviço Hospitalar de Referência para atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso

de álcool, crack e outras drogas, do componente hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial, e institui incentivos financeiros de investimento e custeio;

Considerando a Portaria nº 349/GM/MS, de 29 de fevereiro de 2012, que altera e acresce dispositivo à Portaria nº 148/GM/MS, de 31 de janeiro de 2012;

Considerando a Portaria nº 1.615/GM/MS, de 26 de julho de 2012, que altera o item II do art. 9º e os arts. 12 e 13 da Portaria nº 148/GM/MS, de 31 de janeiro de 2012;

Considerando a Portaria nº 130/GM/MS, de 26 de janeiro de 2012, que redefine o Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e Outras Drogas 24h (CAPS AD III);

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o componente hospitalar da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 953/SAS/MS, de 12 de setembro de 2012, que inclui na tabela de habilitação do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) a habilitação 0636 - Serviço Hospitalar de Referência para atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental, e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, e inclui procedimentos na Tabela de Procedimentos, Orteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Serviços Hospitalares de Referência, para atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental, e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, descritos nos Anexos a esta Portaria, para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Orteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UF	MUNICÍPIO	CÓDIGO DO IBGE	Nº DE LEITOS	HOSPITAL [RAZÃO SOCIAL]	CNES	GESTÃO	HABILITAÇÃO
RJ	Rio de Janeiro	330455	15	SMSDC RIO HOSPITAL MUNICIPAL RONALDO GAZOLLA HOSP ACARI	5717256	PÚBLICO MUNICIPAL	0636
RJ	Rio de Janeiro	330455	15	SMSDC HOSPITAL MUNICIPAL EVANDRO FREIRE	7166494	PÚBLICO MUNICIPAL	0636
RJ	Rio de Janeiro	330455	19	SMSDC RIO HOSPITAL MUNICIPAL PEDRO II	6995462	PÚBLICO MUNICIPAL	0636

ANEXO II

FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

UF	MUNICÍPIO	CÓDIGO DO IBGE	Nº DE LEITOS	HOSPITAL [RAZÃO SOCIAL]	CNES	GESTÃO	HABILITAÇÃO
DF	Brasília	530010	10	HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO	10502	PÚBLICO ESTADUAL	0636
DF	Brasília	530010	06	HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA	5717515	PÚBLICO ESTADUAL	0636
DF	Brasília	530010	08	HOSPITAL REGIONAL DO GAMA	10472	PÚBLICO ESTADUAL	0636

PORTARIA Nº 962, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

Estabelece remanejamento do limite financeiro de recursos do Município de Baturité ao Município de Aracoiaba, no Estado do Ceará.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.340/GM/MS, de 29 de junho de 2012, que define a estratégia de aumento do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para exercícios de 2012 e 2013; e

Considerando a Deliberação nº100, de 5 de julho de 2013, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Ceará, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o remanejamento do limite financeiro dos recursos do Município de Baturité ao Município de Aracoiaba, no Estado do Ceará, conforme o Anexo desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recursos financeiros concedido por esta Portaria não acarretará em impacto financeiro para o Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO

Código IBGE	Município	Gestão	Comp.I	Comp.II	Comp.III	Total
2302107	Baturité	Municipal	-	-	160.191,38	-160.191,38
2301208	Aracoiaba	Municipal	-	-	160.191,38	160.191,38

PORTARIA Nº 963, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

Habilita estabelecimentos de saúde contemplados com Serviço de Atenção Domiciliar (SAD).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso das atribuições, e considerando a Portaria nº 963/GM/MS, de 27 de maio de 2013, que redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), resolve:

Art. 1º Ficam habilitados, no código 13.02, os estabelecimentos de saúde constantes do Anexo desta Portaria, contemplados com Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), explicitando o número de Equipes Multidisciplinares (EMAD e EMAP) sediadas nos municípios listados, a receberem incentivos financeiros referentes ao Melhor em Casa (Atenção Domiciliar).

Art. 2º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.20AD.0003 - Piso de Atenção Básica Variável - Atenção Domiciliar, para implantação de novas equipes constantes na Planilha 1 do Anexo a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO

Planilha 1 - ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE HABILITADOS NO CÓDIGO 13.02 PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS A EMAD E EMAP

UF	Município	Nome do Estabelecimento	CNES	TIPO DE EMAD	Nº DE EMAD	Nº DE EMAP
SC	Timbó	Policlínica de Referência	2566931	Tipo 2	1	1
PI	Pedro II	PSF Centro de Saúde H Campelo	2778394	Tipo 2	1	1
MG	Monte Carmelo	ESF Dr. José Pereira de Resende	6974724	Tipo 1	1	1
RJ	Silva Jardim	Policlínica Municipal Aguinaldo Moraes	2274108	Tipo 2	1	1
RJ	Paraíba do Sul	Policlínica Dr. Henrique Bastos Filho	3386953	Tipo 1	1	1
PA	Conceição do Araguaia	Centro de Saúde de Ref Mirian Furtado Mendonça	3489361	Tipo 1	1	1
MA	São José do Ribamar	Centro de Saúde Honório Ferreira Gomes	2458667	Tipo 1	1	1
CE	Aurora	Policlínica Acilon Gonçalves	4010833	Tipo 2	1	0
GO	Novo Gama	USF Lunabel	2439891	Tipo 1	1	1
TO	Porto Nacional	Centro de Especialidades Médicas CEME	2468581	Tipo 1	1	1
TOTAL					10	9

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO/RJ

PORTARIA Nº 667, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

O Diretor do Hospital Federal dos Servidores do Estado, nomeado na forma da Portaria MS/1834/2012, publicada no DOU/Nº 168, de 29/08/2012, no uso das atribuições subdelegadas pela Portaria CGRH/SAA/SE/MS/Nº 1041/2009, publicada no DOU/Nº 209 de 03 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta no Processo HFSE-33433-009152/2013-60, resolve:

Aplicar à empresa COMISSARIA AÉREA RIO DE JANEIRO LTDA (Prestação de Serviços de Nutrição e Dietética no Hospital dos Servidores do Estado), objeto do Processo HSE-33433-000616/2012-91, contrato 02/2013, Pregão 06/12, sanções de ADVERTÊNCIA e MULTA, no percentual de 5% do valor mensal contratado, conforme preconizado nos itens 20.1 e 20.2 do edital e no art. 87, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, por transgressão às obrigações patronais assumidas, referente à execução dos serviços no mês de maio/2013, tendo em vista o que consta no despacho da Divisão Administrativa às fls. nº 106 (Processo SIPAR 33433.009152/2013-60).

MIGUEL CARDIM PINTO MONTEIRO

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 28 de agosto de 2013

Processo n.º 25000.165092/2006-05.

Interessado: FARMÁCIA O BARRETO LTDA - ME.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa FARMÁCIA O BARRETO LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 80.161.300/0001-91, localizada no Município de TIJUCAS - SC do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25000.136718/2011-25.

Interessado: GOMES E SIMÕES MEDICAMENTOS LTDA - EPP.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa GOMES E SIMÕES MEDICAMENTOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ: 13.353.468/0001-01, localizada no Município de UBERABA - MG do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25000.070499/2011-12.

Interessado: G. M. R. SOUZA - ME.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa G. M. R. SOUZA - ME, inscrita no CNPJ: 07.881.866/0001-06, localizada no Município de COLINAS DO TOCANTINS - TO do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25000.015966/2011-33.

Interessado: EDMAEL RODRIGUES DE MELO - ME.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa EDMAEL RODRIGUES DE MELO - ME, inscrita no CNPJ: 09.020.529/0001-41, localizada no Município de INGA - PB do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25000.132758/2010-17.

Interessado: FARMÁCIA ARTIFICIUM LTDA - ME.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa FARMÁCIA ARTIFICIUM LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 04.112.008/0001-09, localizada no Município de CARATINGA - MG do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25000.089294/2010-11.

Interessado: M.J.PINHEIRO & CIA LTDA - ME.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa M.J.PINHEIRO & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 70.427.158/0001-28, localizada no Município de NOVA MONTE VERDE - MT do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25000.128857/2012-66

Interessado: FARMÁCIA PANAMBI LTDA - ME.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Aqui Tem Farmácia Popular.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 66 da Portaria GM/MS nº 971/2011, DEFERE o descredenciamento da empresa FARMÁCIA PANAMBI LTDA - ME, CNPJ n.º 02.241.616/0001-80, localizada em TOLEDO - PR, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25000.107386/2012-52

Interessado: FARMÁCIA LIMA SALES LTDA - ME.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Aqui Tem Farmácia Popular.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 66 da Portaria GM/MS nº 971/2011, DEFERE o descredenciamento da empresa FARMÁCIA LIMA SALES LTDA - ME, CNPJ n.º 15.017.329/0001-32, localizada em ALAGOINHAS - BA, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO DE 28 DE AGOSTO DE 2013

Processo nº 53500.023771/2012

Nº 321 - Conselheiro Relator: Roberto Pinto Martins. Fórum Deliberativo: Circuito Deliberativo nº 2.036, de 28 de agosto de 2013.

EMENTA: CONSULTA PÚBLICA. SPR. PEDIDOS DE DILAÇÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES. REGULAMENTO DO ACOMPANHAMENTO DE COMPROMISSOS DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SISTEMAS NACIONAIS. EDITAL Nº 004/2012-PVCP/SPV-ANATEL. COMPLEXIDADE DA MATÉRIA. IMPACTO SOBRE O SETOR REGULADO. IMPORTÂNCIA DA CELERIDADE NA ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES E EDIÇÃO DO REGULAMENTO. DEFERIMENTO PARCIAL. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. 1. Considerando, de um lado, que a matéria apresenta relativa complexidade e afeta profundamente o setor regulado, de modo a requerer maior tempo para discussão, e, de outro, que é importante que as contribuições sejam analisadas e o Regulamento editado o quanto antes, tendo em vista a existência de compromissos já em vigor, cuja comprovação do cumprimento está prevista para o fim de abril do próximo ano, mostra-se adequada a concessão de prazo adicional, porém em extensão inferior à requerida. 2. Deferimento parcial do pedido de dilação de prazo para prorrogar, por 18 (dezoito) dias, o prazo para apresentação de críticas e sugestões à Consulta Pública nº 29, de 25 de julho de 2013.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 281/2013-GCRM, de 28 de agosto de 2013, integrante deste acórdão, deferir parcialmente os pedidos de dilação de prazo formulados por SINDICATO DAS EMPRESAS DE TELEFONIA E DE SERVIÇO MÓVEL CELULAR E PESOAL, ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES COMPETITIVAS, CLARO S/A. e TIM S/A para prorrogar, por 18 (dezoito) dias, o prazo para apresentação de críticas e sugestões à Consulta Pública nº 29, de 25 de julho de 2013.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Roberto Pinto Martins.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do ConselhoSUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 30 de julho de 2013

Processo nº 53575.000168/2001, examinar o recurso interposto por REDE AMAPAENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA., CNPJ 23.074.552/0001-40, e no mérito, reconhecer a ocorrência de prescrição intercorrente nos autos em epígrafe, nos termos do § 1º, do art. 1º da Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, rever a decisão proferida por meio do Despacho s/nº do Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, de 30 de setembro de 2003, no sentido de determinar o cancelamento do débito por ele gerado e o arquivamento do Pado.

Processo nº 53575.000196/2001, examinar o recurso interposto por REDE AMAPAENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA., CNPJ 23.074.552/0001-40, e no mérito, reconhecer a ocorrência de prescrição intercorrente nos autos em epígrafe, nos termos do § 1º, do art. 1º da Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, rever a decisão proferida por meio do Despacho s/nº do Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, de 30 de setembro de 2003, no sentido de determinar o cancelamento do débito por ele gerado e o arquivamento do Pado.

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 21 de dezembro de 2012

Nº 7.690 -

Reclamação Administrativa nº 53500.026752/2007

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, examinando a Reclamação Administrativa em epígrafe, proposta pela Aerotech Telecomunicações Ltda. em face da Brasil Telecom S.A. que trata da suposta cobrança em duplicidade de faturas telefônicas, considerando o teor do Informe nº 441/2012/PBCPD/PBCP, de 13 de dezembro de 2012, RESOLVE: (i) Arquivar o presente Procedimento Administrativo por ter se exaurido a sua finalidade, nos termos do art. 41, do Regimento Interno da ANATEL; (ii) À Gerência Geral de Competição.

ROBERTO PINTO MARTINS



Em 18 de fevereiro de 2013

Nº 1.080 -

Ref.: Processo nº 53500.027327/2010 e Apenso

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA ANATEL, substituto, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando as solicitações de alteração de Relação de Bens Reversíveis (RBR) e validação de alterações sem anuência prévia, por motivo de caso fortuito ou força maior, referentes 4º trimestre de 2010, 1º, 2º, 3º e 4º trimestres de 2011, 1º, 2º e 3º trimestres de 2012, formuladas pela TELEMAR NORTE LESTE S.A., concessionária do STFC, na região I do Plano Geral de Outorgas (PGO) e pela Oi S.A., concessionária do STFC, na região II do Plano Geral de Outorgas (PGO), nos autos do processo em epígrafe, DECIDE, nos termos da Portaria nº 1.263/2010 de 29/11/2010, pelas razões e fundamentos constantes no Informe nº 33/2013-PBOAC/PBOA de 08/02/2013: a) pelo indeferimento das mencionadas solicitações e b) que os itens constantes nas solicitações indeferidas sejam consolidados pelas respectivas concessionárias, para reapresentação do pedido, com a fundamentação exigida, por ocasião do término do projeto "Novo Modelo de Gestão de Ativos Integrado da Oi".

ÁTILA AUGUSTO SOUTO
Substituto

Em 12 de março de 2013

Nº 1.692 -

Ref.: Processo nº 53500.005392/2013

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando a solicitação de anuência prévia à celebração de Contrato para utilização de bem de terceiros, encaminhada pela Sercomtel S.A. - Telecomunicações, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, no setor 20 do Plano Geral de Outorgas (PGO), nos autos do processo em referência, DECIDE, nos termos da Portaria nº 1.263/2010 de 29/11/2010, pelas razões e fundamentos constantes no Informe nº 45/2013-PBOAC/PBOA de 08/03/2013 deferir a mencionada solicitação, relativa a celebração do Contrato de Locação Nº 077/12-FIX.

ROBERTO PINTO MARTINS

Em 25 de março de 2013

Nº 1.962 -

Ref.: Processo nº 53500.005625/2013

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA ANATEL, substituto, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando as solicitações de anuência prévia para contratação de serviços de terceiros, encaminhadas pela Sercomtel S.A. - Telecomunicações, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, no setor 20 do Plano Geral de Outorgas (PGO), nos autos do processo em referência, DECIDE, nos termos da Portaria nº 1.263/2010 de 29 de novembro de 2010, pelas razões e fundamentos constantes no Informe nº 52/2013-PBOAC/PBOA de 22 de março de 2013, (i) conhecer o Contrato nº 106/12-FIX, apesar da perda de objeto do requerimento de anuência prévia; (ii) deferir a celebração do CONTRATO Nº 095/12 - FIX, Primeiro Termo Aditivo ao CONTRATO Nº 106/12 - FIX e Segundo Termo Aditivo ao CONTRATO Nº 109/10 - FIX; e (iii) determinar a instauração de Processo de Apuração de Descumprimento de Obrigação - PADO - para averiguação dos indícios de infração decorrentes da celebração do Contrato nº 106/12-FIX.

ÁTILA AUGUSTO SOUTO
Substituto

Em 22 de abril de 2013

Nº 2.588 -

Ref.: Processo nº 53500.007631/2013

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando as solicitações de alteração de Relação de Bens Reversíveis (RBR) e validação de alterações sem anuência prévia, por motivo de caso fortuito ou força maior, referentes ao 4º trimestre de 2012, e o requerimento de mesma natureza apresentado com a carta CT/Oi/GCOU/675/2013, formuladas pela TELEMAR NORTE LESTE S.A., concessionária do STFC, na região I do Plano Geral de Outorgas (PGO) e pela Oi S.A., concessionária do STFC, na região II do Plano Geral de Outorgas (PGO), nos autos do processo em epígrafe, DECIDE, nos termos da Portaria nº 1.263/2010 de 29/11/2010, pelas razões e fundamentos constantes no Informe nº 67/2013-PBOAC/PBOA de 10 de abril de 2013: a) pelo indeferimento das mencionadas solicitações e b) que os itens constantes nas solicitações indeferidas sejam consolidados pelas respectivas concessionárias, para reapresentação do pedido, com a fundamentação exigida, por ocasião do término do projeto "Novo Modelo de Gestão de Ativos Integrado da Oi".

Nº 2.590 -

Ref.: Processo nº 53500.016732/2012

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando as solicitações de anuência prévia para contratação de serviços de terceiros, encaminhadas pela COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC TELECOM, CNPJ/MF nº 71.208.516/0001-74, concessionária do Ser-

viço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nos setores 3, 22, 25 e 33 do Plano Geral de Outorgas (PGO), nos autos do processo em referência, DECIDE, nos termos da Portaria nº 1.263/2010 de 29 de novembro de 2010, pelas razões e fundamentos constantes no Informe nº 65/2013-PBOAC/PBOA, 10 de abril de 2013, deferir os requerimentos relativos aos instrumentos CONT/CGT/011/2012 e Segundo Termo Aditivo ao Contrato CONT/CTI/008/2010.

ROBERTO PINTO MARTINS

Em 25 de abril de 2013

Nº 2.754 -

Ref.: Processo nº 53500.007354/2013

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando as solicitações de anuência prévia para utilização de serviços contratados, encaminhadas pela Companhia de Telecomunicações do Brasil Central - CTBC Telecom, CNPJ/MF nº 71.208.516/0001-74, concessionária do STFC, nos setores 3, 22, 25 e 33 do Plano Geral de Outorgas (PGO), nos autos do processo em referência, DECIDE, nos termos da Portaria nº 1.263/2010 de 29 de novembro de 2010, pelas razões e fundamentos constantes no Informe nº 77/2013-PBOAC/PBOA de 23 de abril de 2013, deferir a celebração dos termos contratuais denominados "CONT/CGT/030/2012", "CONT/CPE/023/2012", "Primeiro Termo Aditivo ao Contrato CONT/COR/003/2011", "CONT/DOT/002/2013", "CONT/DOT/003/2013", "CONT/DOT/005/2013", "CONT/CTV/012/2013" e "CONT/CTV/011/2013".

ÁTILA AUGUSTO SOUTO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

ATO Nº 5.237, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

Processo nº 53500.027103/2011. Arquivo, por desistência, o Processo nº 53500.027103/2011 que trata do pedido de anuência prévia para a transferência das outorgas do Serviço de TV por Assinatura detidas pela Image Telecom TV Vídeo Cabo Ltda., CNPJ/MF nº 22.231.831/0001-07, para a CTBC Celular S.A., CNPJ/MF nº 05.835.916/0001-85, nos termos do art. 44 do Regulamento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução no. 612, de 29 de abril de 2013.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 23 de agosto de 2013

Nº 4.193 - 53500.017200/2013 - Homologa o Contrato de Interconexão Classe I entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da Telemar Norte Leste S.A., nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da Ultrant Telecomunicações Ltda, na modalidade Local.

Nº 4.194 - 53500.017201/2013 - Homologa o Contrato de Interconexão Classe II entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do SMP da TNL PCS S.A., e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da Ultrant Telecomunicações Ltda, na modalidade Local.

Em 27 de agosto e de 2013

Nº 4.263 - 53500.014485/2013 - Homologa o Contrato de Interconexão Classe I entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da Oi S.A., nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da Adyl Net Acesso a Internet LTDA, na modalidade Local.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 5.057, DE 21 DE AGOSTO DE 2013

Processo no 53500.010924/2013. Expedir autorização à PS INFORMÁTICA LTDA - EPP, CNPJ/MF no 13.064.983/0001-71, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.074, DE 21 DE AGOSTO DE 2013

Processo nº 53000.045082/2009 - FUNDACAO SARA NOSSA TERRA - Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens TV - Brasília/DF - Canal nº 30 E - Autoriza novas características técnicas

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.077, DE 22 DE AGOSTO DE 2013

Processo no 53500.013911/2012. Expedir autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à D.A. SERVICOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. ME, CNPJ no 09.271.376/0001-05, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.095, DE 22 DE AGOSTO DE 2013

Processo no 53500.012973/2013. Expedir autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à R. M. DE OLIVEIRA INFORMATICA - ME, CNPJ no 83.857.292/0001-00, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.098, DE 22 DE AGOSTO DE 2013

Processo no 53500.009980/2013. Expedir autorização à DATASAFET SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ/MF no 06.102.376/0001-93, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.099 DE 22 DE AGOSTO DE 2013

Processo no 53500.008310/2013. Expedir autorização à ANGELO RAPHAEL DE SOUZA SANTANA - ME, CNPJ/MF no 13.558.441/0001-55, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.240, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 28/08/2013 a 28/08/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.241, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 01/09/2013 a 01/09/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.252, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

Autorizar A MATTHEIS MOTORSPORT S/C LTDA, CNPJ nº 00.472.205/0001-70 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Cascavel/PR, no período de 30/08/2013 a 09/09/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.253, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

Autorizar HOT CAR COMPETIÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 67.345.587/0001-41 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Cascavel/PR, no período de 30/08/2013 a 09/09/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

que a presente aprovação não exime a empresa citada no item (i) de suas responsabilidades pelos estudos e seu registro perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, e não assegura qualquer direito quanto à obtenção da concessão ou autorização dos aproveitamentos do potencial hidráulico, devendo esta empresa atender às disposições da legislação vigente; (iii) Informar que o interessado titular, citado no item (i), poderá exercer o direito de preferência preconizado na Resolução ANEEL nº 393, de 04 de dezembro de 1998, referente aos aproveitamentos Perdizes e Sacramento, observado o prazo de 60 dias da publicação desse Despacho para solicitação do registro e demais condições especificadas na resolução mencionada.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 28 de agosto de 2013

Nº 3.007 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições e considerando o que consta do processo nº 48500.000083/2013-55, decide: conhecer e negar provimento ao requerimento apresentado pela Vêneto Energética S.A. e Da Ilha Energética S.A. de desconsideração do período de novembro de 2011 a maio de 2012 do cálculo de geração média das Pequenas Centrais Hidrelétricas - PCHs Jararaca e Da Ilha, respectivamente.

Nº 3.008 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições e considerando o que consta do processo nº 48500.000083/2013-55, decide pelo: (i) deferimento da solicitação de desconsideração dos meses de fevereiro de 2009, setembro a novembro de 2010 e janeiro de 2013 para cálculo da geração média da Central Geradora Hidrelétrica - CGH Pirambeira; (ii) deferimento da solicitação de desconsideração dos meses de novembro de 2006 a março de 2007 para cálculo da geração média da CGH Henrique Portugal; (iii) indeferimento da solicitação de desconsideração de outubro de 2009 a janeiro de 2010 para cálculo da geração média da CGH Henrique Portugal; (iv) indeferimento da solicitação para consideração dos meses somente a partir de fevereiro de 2004 para o cálculo da geração média da CGH Pirambeira; e (v) indeferimento da solicitação para consideração dos meses somente a partir de janeiro de 2004 para o cálculo da geração média da CGH Henrique Portugal.

RUI GUILHERME ALTIERI SILVA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL RELAÇÃO Nº 34/2013 - BA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

- 8337/2013-870.803/2013-QUITUQUI COMERCIO E MINERAÇÃO LTDA ME-
8338/2013-870.842/2013-MULTIPLA MINERADORA LTDA ME-
8339/2013-870.843/2013-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA-
8340/2013-870.844/2013-MINERAÇÃO MONTE HERMON LTDA ME-
8341/2013-870.845/2013-MINERAÇÃO MONTE HERMON LTDA ME-
8342/2013-870.846/2013-MINERAÇÃO MONTE HERMON LTDA ME-
8343/2013-870.847/2013-MINERAÇÃO MONTE HERMON LTDA ME-
8344/2013-870.848/2013-MINERAÇÃO MONTE HERMON LTDA ME-
8345/2013-870.849/2013-MINERAÇÃO MONTE HERMON LTDA ME-
8346/2013-870.851/2013-CONSILENE ALVES DE LIMA-
8347/2013-870.852/2013-EVERALDO BISPO DOS SANTOS-
8348/2013-870.853/2013-EVERALDO BISPO DOS SANTOS-
8349/2013-870.854/2013-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA-
8350/2013-870.855/2013-ANTÔNIO DAVI DOS SANTOS NETO-
8351/2013-870.863/2013-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-
8352/2013-870.864/2013-CMA EXTRATORA DE MINÉRIOS LTDA ME-
8353/2013-870.865/2013-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA-
8354/2013-870.866/2013-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA-

- 8355/2013-870.867/2013-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA-
8356/2013-870.868/2013-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA-
8357/2013-871.025/2013-CLAUDIA MARIA DE MORAIS MEDRADO-
8358/2013-871.026/2013-CLAUDIA MARIA DE MORAIS MEDRADO-
8359/2013-871.027/2013-MINERAÇÃO LUNA LTDA-
8360/2013-871.030/2013-MINERADORA DIAMANTE NEGRO LTDA.-
8361/2013-871.064/2013-FABROLIM COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ESTRUTURA DE CIMENTO LTDA-
8362/2013-871.065/2013-SEBASTIÃO MARINHO MOREIRA-
8363/2013-871.069/2013-JULIANA GUIMARAES DE SOUZA-
8364/2013-871.070/2013-MIDAS MINERAIS LTDA ME-
8365/2013-871.146/2013-RICARDO VERZOLA-
8366/2013-871.155/2013-TERRABRÁS TERRAPLENAGENS DO BRASIL S A-
8367/2013-871.156/2013-LEONARDO AFONSO MIQUILINO-
8368/2013-871.157/2013-EVERALDO BISPO DOS SANTOS-
8369/2013-871.158/2013-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA-
8370/2013-871.160/2013-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA-
8371/2013-871.170/2013-ROSALVO JOSÉ DA SILVA-
8372/2013-871.172/2013-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA-
8373/2013-871.173/2013-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA-
8374/2013-871.174/2013-MINERAÇÃO BONANZA LTDA-
8375/2013-871.180/2013-JOÃO ADEL ZEIDAN-
8376/2013-871.181/2013-EUZIRA SANTOS BROCCO-
8377/2013-871.182/2013-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA-
8378/2013-871.183/2013-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA-
8379/2013-871.193/2013-EUDORIO OLIVEIRA NATO-
8380/2013-871.194/2013-EUDORIO OLIVEIRA NATO-
8381/2013-871.195/2013-SEBASTIÃO MARINHO MOREIRA-
8382/2013-871.197/2013-TRADEX COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-
8383/2013-871.200/2013-EVERALDO BISPO DOS SANTOS-
8384/2013-871.202/2013-CRUZ SANTOS MINERAÇÃO LTDA-
8385/2013-871.207/2013-LAGOA MATÉRIAS PRIMAS LTDA-
8386/2013-871.208/2013-VITÓRIA MINING MINERAÇÃO, IMP E EXP. LTDA-
8387/2013-871.212/2013-MARCONI SILVA ALVES-
8388/2013-871.213/2013-SEBASTIÃO MARINHO MOREIRA-
8389/2013-871.214/2013-MINE INVEST BRAZIL LTDA-
8390/2013-871.220/2013-MINERAÇÃO PANCIERI LTDA-
8391/2013-871.222/2013-ZUK DO BRASIL LTDA. ME-
8392/2013-871.223/2013-BIOENERGIA ORGÂNICOS LTDA-
8393/2013-871.224/2013-JOAO VIRGENS DA SILVA-
8394/2013-871.225/2013-MINERAÇÃO MONTE SANTO-
8395/2013-871.235/2013-AM MINERAÇÃO E SERVIÇOS E LTDA-
8396/2013-871.239/2013-SIGMAGEO PESQUISA MINERAL GEOPROCESSAMENTO E MEIO AMBIENTE LTDA ME-

RELAÇÃO Nº 249/2013 - ES

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

- 8397/2013-896.011/2011-MINERAÇÃO VALE DU GRANITO LTDA.-
8398/2013-896.614/2012-MUNDIAL MINERAÇÃO E EXTRAÇÃO LTDA-
8399/2013-896.647/2012-M.S. BORLOT. ME-

RELAÇÃO Nº 113/2013 - MA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

- 8400/2013-806.135/2011-MINERAÇÃO MARACANÃ LTDA.-
8401/2013-806.400/2012-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-
8402/2013-806.401/2012-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-
8403/2013-806.047/2013-GRANORTE GRANDE NORTE DE MINERAÇÃO SA-
8404/2013-806.048/2013-GRANORTE GRANDE NORTE DE MINERAÇÃO SA-

- 8405/2013-806.049/2013-GRANORTE GRANDE NORTE DE MINERAÇÃO SA-
8406/2013-806.050/2013-GRANORTE GRANDE NORTE DE MINERAÇÃO SA-
8407/2013-806.079/2013-VIEIRA MOREIRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.-
8408/2013-806.103/2013-CBEMI CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
- 8409/2013-806.090/2013-RAIMUNDO NONATO CARNEIRO SOBRINHO-
8410/2013-806.093/2013-ISRAEL ALVES DA SILVA-

RELAÇÃO Nº 114/2013 - MS

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

8411/2013-868.235/2012-PRIMUS AREEIRO LTDA - ME-
8412/2013-868.236/2012-PRIMUS AREEIRO LTDA - ME-

RELAÇÃO Nº 621/2013 - MG

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

8277/2013-833.873/2011-HELBERT SILVA BATISTA-
8278/2013-830.776/2012-EDUARDO FELIPE DA SILVA-
8279/2013-833.510/2012-RUBY RED DO BRASIL MINERAÇÃO, COM. E IND. LTDA-
8280/2013-833.939/2012-EURICO BASILIO PEREIRA-
8281/2013-834.089/2012-CERAMICA UNIDA LTDA-
8282/2013-830.866/2013-JOÃO DAMASIO VIEIRA NETO

- 8283/2013-830.919/2013-JOSÉ BRAZ BOTELHO-
8284/2013-831.399/2013-COPAÍBA EMPREENDIMENTOS E MINERAÇÃO LTDA-
8285/2013-831.437/2013-ALINE CARVALHO FÉLIX MORENO ME-
8286/2013-832.167/2013-VICENTE PIMENTEL RHODES ME-
8287/2013-832.170/2013-AUTO GIRO VEICULOS LTDA-
8288/2013-832.175/2013-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA-
8289/2013-832.180/2013-ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A-
8290/2013-832.227/2013-ITINGA MINERAÇÃO LTDA-
8291/2013-832.233/2013-R & M MINERACAO LTDA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
- 8292/2013-831.874/2002-BRAZMINCO LTDA-
8293/2013-831.063/2011-INTERCEMENT BRASIL S A-
8294/2013-834.171/2011-CARLO DARTAGHAN ALMEIDA ME-

- 8295/2013-832.319/2012-DIAMANTE BRASIL LTDA.-
8296/2013-833.266/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-
8297/2013-833.270/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-
8298/2013-833.595/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-
8299/2013-833.601/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-
8300/2013-833.603/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-
8301/2013-833.606/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-
8302/2013-833.607/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-
8303/2013-833.614/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-
8304/2013-833.616/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-
8305/2013-833.619/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-
8306/2013-833.624/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-
8307/2013-833.653/2012-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-

- 8308/2013-833.655/2012-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-
8309/2013-833.656/2012-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-

- 8310/2013-833.662/2012-JOSEFINO BATISTA RAMOS-
8311/2013-833.684/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-
8312/2013-833.751/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-
8313/2013-833.983/2012-PRISCILA ROMUALDO ROCHA ME-
8314/2013-834.013/2012-MINERAÇÕES DO BRASIL LTDA-
8315/2013-834.015/2012-MINERAÇÕES DO BRASIL LTDA-
8316/2013-830.262/2013-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-
8317/2013-830.323/2013-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-
8318/2013-830.324/2013-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-
8319/2013-830.334/2013-JOÃO VIANA LELIS-
8320/2013-830.606/2013-MINERAÇÃO DUCAL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-



8321/2013-831.203/2013-VALMIR ALVES ANTONIO-
8322/2013-831.424/2013-ALINE CARVALHO FÉLIX MO-
RONI ME-
8323/2013-831.536/2013-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-
8324/2013-831.837/2013-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-
8325/2013-831.871/2013-WILSON JOÃO MENDES HEN-
RIQUES FILHO-
8326/2013-831.929/2013-PROTASIO DE MELO PENNA-
8327/2013-831.932/2013-PAULO HENRIQUE ALBU-
QUERQUE RODRIGUES-
8328/2013-831.971/2013-ANTÔNIO ROBERTO PINHEL-
RO-
8329/2013-832.183/2013-LUIZ SARAIVA DE ARAUJO-
8330/2013-832.195/2013-CERÂMICA DAIZIANE LTDA
ME-
8331/2013-832.201/2013-HELENO VILELA LIMA-
8332/2013-832.210/2013-COSTA E VITA LTDA-
8333/2013-832.216/2013-HOLCIM (BRASIL) S A-
8334/2013-832.217/2013-SHINOBU KURIBAYASHI-
8335/2013-832.218/2013-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-
8336/2013-832.219/2013-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 57/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(326)
880.423/2008-POTASSIO DO BRASIL LTDA-ALVARÁ
Nº7802/2009
880.506/2008-POTASSIO DO BRASIL LTDA-ALVARÁ
Nº8077/2009

FERNANDO LOPES BURGOS

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 320/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
870.515/1991-XILOLITE S/A-OF. Nº214/2013 - DIFISBA
874.579/1993-DEIL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº230/2013
- DIFISBA
872.381/1996-EXPLORE MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº215/2013 - DIFISBA
870.618/1999-ITABLU MINERAÇÃO INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA-OF. Nº208/2013 - DIFISBA
871.447/2003-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA
MINERAL-OF. Nº228/2013 - DIFISBA
872.845/2005-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA
MINERAL-OF. Nº212/2013 - DIFISBA
873.583/2005-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA
MINERAL-OF. Nº189/2013 - DIFISBA
873.584/2005-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA
MINERAL-OF. Nº189/2013 - DIFISBA
873.585/2005-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA
MINERAL-OF. Nº189/2013 - DIFISBA
873.587/2005-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA
MINERAL-OF. Nº189/2013 - DIFISBA
873.589/2005-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA
MINERAL-OF. Nº211/2013 - DIFISBA
870.399/2006-DOLOMITA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE CALCÁRIO LTDA-OF. Nº216/2013 - DIFISBA
871.014/2006-ITINGA MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº194/2013 - DIFISBA
872.329/2006-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA
MINERAL-OF. Nº232/2013 - DIFISBA
870.221/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA
MINERAL-OF. Nº190/2013 - DIFISBA
870.919/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI-
NERAIS LTDA-OF. Nº233/2013 - DIFISBA
870.583/2008-MINERAÇÃO DOIS MIL LTDA EPP-OF.
Nº198/2013 - DIFISBA
870.583/2008-MINERAÇÃO DOIS MIL LTDA EPP-OF.
Nº198/2013 - DIFISBA
871.521/2008-LUIZ ANTONIO CANSI-OF. Nº239/2013 -
DIFISBA
871.521/2008-LUIZ ANTONIO CANSI-OF. Nº239/2013 -
DIFISBA
872.447/2008-GRANSALES MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº196/2013 - DIFISBA
872.447/2008-GRANSALES MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº196/2013 - DIFISBA
872.561/2008-BRASITA MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº218/2013 - DIFISBA
873.541/2008-GLOBUS MINERAÇÃO COMERCIO LT-
DA ME-OF. Nº199/2013 - DIFISBA
874.077/2008-TERRABRÁS TERRAPLENAGENS DO
BRASIL S A-OF. Nº193/2013 - DIFISBA
874.547/2008-SIMÕES E OLIVEIRA LTDA-OF.
Nº241/2013 - DIFISBA
874.637/2008-PAULO BERENGUER CHAVES-OF.
Nº231/2013 - DIFISBA

875.314/2008-PISART PISOS E REVESTIMENTOS CE-
RAMICOS LTDA-OF. Nº195/2013 - DIFISBA
870.223/2009-ANTÔNIO AUGUSTO LOBO DOS SAN-
TOS-OF. Nº192/2013 - DIFISBA
870.368/2009-GRAVITAL PEDRAS LTDA.-OF.
Nº217/2013 - DIFISBA
870.649/2009-CLEVERSON DOS SANTOS TORRES-OF.
Nº191/2013 - DIFISBA
872.331/2009-MINERAÇÃO JAGUARARI LTDA-OF.
Nº188/2013 - DIFISBA
872.619/2009-GERALDO MUTTI DE ALMEIDA NETO-
ME-OF. Nº197/2013 - DIFISBA
873.460/2009-MATERIAIS E CONSTRUÇÕES 2000 LT-
DA EPP-OF. Nº227/2013 - DIFISBA
870.133/2010-MATERIAIS E CONSTRUÇÕES 2000 LT-
DA EPP-OF. Nº224/2013 - DIFISBA
870.134/2010-MATERIAIS E CONSTRUÇÕES 2000 LT-
DA EPP-OF. Nº225/2013 - DIFISBA
870.515/2010-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº206/2013 - DIFISBA
870.565/2010-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº207/2013 - DIFISBA
871.989/2010-RIBRITA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
LTDA-OF. Nº226/2013 - DIFISBA
871.213/2011-RM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA-
OF. Nº200/2013 - DIFISBA
872.963/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº201/2013 - DIFISBA
873.595/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº204/2013 - DIFISBA
873.597/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº202/2013 - DIFISBA
873.698/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº203/2011 - DIFISBA
874.178/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº184/2013 - DIFISBA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
870.321/2004-ROCHA E RIBEIRO LTDA-OF. Nº213/2013
- DIFISBA
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
870.449/1982-INDAÍÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LT-
DA-OF. Nº234/2013 DIFISBA
871.369/1989-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA
MINERAL-OF. Nº242/2013 - DIFISBA
870.718/2001-MILFONTES ÁGUAS MINERAIS E BEBI-
DAS LTDA-OF. Nº240 e 241/2013 - DIFISBA

RELAÇÃO Nº 329/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
870.173/2007-JOSE PEDRO CIRIACO- Cessionário:RIO
DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou
CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará nº5073/2007
870.175/2007-JOSE PEDRO CIRIACO- Cessionário:RIO
DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou
CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará nº5075/2007
870.642/2010-FENG WEN WEI- Cessionário:FEG WEN
WEI EPP- CPF ou CNPJ 14.190.807/0001-49- Alvará
nº14133/2010
871.601/2010-G & M GEOLOGY AND MINING LTDA
ME- Cessionário:MINERAX BRASIL MINERADORA LTDA ME-
CPF ou CNPJ 04.583.775/0001-98- Alvará nº16546/2010
871.602/2010-G & M GEOLOGY AND MINING LTDA
ME- Cessionário:MINERAX BRASIL MINERADORA LTDA ME-
CPF ou CNPJ 04.583.775/0001-98- Alvará nº16547/2010
872.756/2010-JOSÉ MANUEL MARTINS PORTAS- Ces-
sionário:JOSÉ MANUEL MARTINS PORTA ME- CPF ou CNPJ
18420033/0001-56- Alvará nº489/2011
872.825/2011-JOSÉ ANTONIO GOMES DOS SANTOS-
Cessionário:JOÃO ADEL ZEIDAN- CPF ou CNPJ 290.265.588-64-
Alvará nº15623/2011
874.500/2011-ROGÉRIO PIRES RIOS- Cessionário:ROGÉ-
RIO PIRES RIOS EPP- CPF ou CNPJ 96.698.642/0001-85- Alvará
nº3625/2012
870.183/2012-MARCIO ALVES CAIRES MINERAÇÃO
ME- Cessionário:M A CAIRES & CIA LTDA- CPF ou CNPJ
10.962.451/0001-63- Alvará nº3690/2012
871.442/2012-JOSE FERNANDO LIMA DOS SANTOS-
Cessionário:BRITADEIRA BOM JESUS LTDA- CPF ou CNPJ
14.256.297/0001-65- Alvará nº219/2013
871.892/2012-FABIAN FARIAS DE OLIVEIRA- Cessioná-
rio:FARIAS & OLIVEIRA LTDA ME- CPF ou CNPJ
15.604.971/0001-18- Alvará nº764/2013

RELAÇÃO Nº 342/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
871.221/2002-UNIVERSAL MÁRMORES E GRANITOS
TTDA.
871.172/2006-ANTÔNIO SÉRGIO TÁPIAS
873.528/2006-GERALDO CARLOS BASQUES MOURA
870.265/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA
MINERAL
870.267/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA
MINERAL

870.271/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA
MINERAL
870.280/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA
MINERAL
870.285/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA
MINERAL
870.291/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA
MINERAL
870.292/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA
MINERAL
871.218/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA
MINERAL
871.263/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA
MINERAL
871.267/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA
MINERAL
871.268/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA
MINERAL
871.269/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA
MINERAL
871.271/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA
MINERAL
871.322/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA
MINERAL
871.326/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA
MINERAL
871.400/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA
MINERAL
872.467/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA
MINERAL
871.596/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA
MINERAL
873.382/2008-VICTOR PEREIRA ELLER
874.427/2008-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.
870.800/2009-NANE STREET COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO
EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA
870.874/2009-HEREIMAC INDÚSTRIA COMÉRCIO E
SERVIÇOS DE RESÍDUOS SIDERÚRGICOS LTDA
873.149/2009-RICARDO GONZALEZ SANTOS
870.579/2010-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANS-
PORTE LTDA
871.142/2010-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANS-
PORTE LTDA
871.827/2010-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA
MINERAL
871.828/2010-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA
MINERAL
871.829/2010-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA
MINERAL
871.831/2010-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA
MINERAL
871.833/2010-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA
MINERAL
871.834/2010-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA
MINERAL
871.835/2010-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA
MINERAL
872.567/2010-IMPEX IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO
COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA
872.727/2010-IMPERIO DAS PEDRAS LTDA. ME.
872.842/2010-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANS-
PORTE LTDA
872.843/2010-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANS-
PORTE LTDA
872.912/2010-MINERAÇÃO ATLÂNTICA LTDA.
870.260/2011-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANS-
PORTE LTDA
870.261/2011-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANS-
PORTE LTDA
870.282/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTI-
CIPAÇÕES S.A
870.289/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTI-
CIPAÇÕES S.A
870.424/2011-MINERAÇÃO SABADINI IND E COM
IMP E EXP LTDA
870.425/2011-MINERAÇÃO SABADINI IND E COM
IMP E EXP LTDA
870.734/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA
870.832/2011-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.
872.912/2011-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MI-
NERAL
873.202/2011-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.

RELAÇÃO Nº 343/2013

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamen-
to 30 dias(459)
807.869/1975-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO
SA- AI Nº 1.107, 1.108, 1.109 e 1.110/2013
870.313/1989-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA
MINERAL- AI Nº 1.106/2013
870.243/1991-OTTOMAR MINERAÇÃO LTDA- AI Nº
1.279/2013
871.339/1997-OTTOMAR MINERAÇÃO LTDA- AI Nº
1.280/2013
870.448/1998-OTTOMAR MINERAÇÃO LTDA- AI Nº
1.281/2013
870.565/2000-OTTOMAR MINERAÇÃO LTDA- AI Nº
1.282/2013

870.566/2000-OTTOMAR MINERAÇÃO LTDA- AI Nº 1.283/2013
871.482/2002-OTTOMAR MINERAÇÃO LTDA- AI Nº 1.284/2013
872.093/2003-OTTOMAR MINERAÇÃO LTDA- AI Nº 1.285/2013

DANILO MÁRIO BEHRENS CORREIA

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 269/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
896.661/2006-MINERAÇÃO ROCHA VIVA LTDA.-OF. Nº1015/2013 - DNP/ES
896.661/2006-MINERAÇÃO ROCHA VIVA LTDA.-OF. Nº1015/2013 - DNP/ES
896.117/2008-W. MARCON. - ME-OF. Nº2347/2013 - DNP/ES
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
890.500/1988-GRANBRASIL GRANITOS DO BRASIL S.A.-Alvará Nº9796/1998
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
896.536/2002-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA - ME.-GRANITO ORNAMENTAL
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
896.190/2008-ALGAREA MINERAÇÃO S.A.
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
896.294/2004-PEMAGRAN PEDRAS MÁRMORES E GRANITOS LTDA.-AI Nº527/2013 - DNP/ES
896.018/2005-GENERAL STONES GRANITOS DO BRASIL LTDA-AI Nº528/2013 - DNP/ES
896.072/2005-ÁGUA GRACIOSA LTDA-AI Nº529/2013 - DNP/ES
896.078/2005-MINERACAO CARRARA LTDA-AI Nº530/2013 - DNP/ES
896.085/2005-MONTE SIÃO GRANITOS IMP. E EXP. LTDA-AI Nº531/2013 - DNP/ES
896.137/2005-GRAMACAP - GRANITOS E MARMORES CAPIXABA LTDA-AI Nº532/2013 - DNP/ES
896.232/2005-BRASPEDRAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-AI Nº533/2013 - DNP/ES
896.248/2005-ROBSON ANTÔNIO GUIMARÃES-AI Nº534/2013 - DNP/ES
896.258/2005-JOÃO DA SILVA STOHEL-AI Nº535/2013 - DNP/ES
896.272/2005-GRANIDAN EXTRAÇÃO DE MARMORES E GRANITOS LTDA-ME-AI Nº536/2013 - DNP/ES
896.285/2006-ARGILA LINHARES LTDA ME-AI Nº537/2013 - DNP/ES
896.406/2008-RIO DOCE MINERAÇÃO LTDA-AI Nº538/2013 - DNP/ES
896.689/2008-EVALCIR JOSE DE PALMA - EPP-AI Nº441/2013 - DNP/ES
896.825/2008-ALEXSANDRO REIS FARIA-AI Nº447/2013 - DNP/ES
896.913/2008-ADENES DA SILVA-AI Nº451/2013 - DNP/ES
896.918/2008-ALEXSANDRO REIS FARIA-AI Nº452/2013 - DNP/ES
896.922/2008-CERÂMICA LÍDER LTDA-AI Nº453/2013 - DNP/ES
896.923/2008-RIO DOCE CONSULTORIA LTDA-AI Nº454/2013 - DNP/ES
896.930/2008-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA-AI Nº455/2013 - DNP/ES
896.933/2008-PEDRA FORTE GRANITOS LTDA.-AI Nº456/2013 - DNP/ES
896.937/2008-INTEGRAL COMERCIAL E FORNECEDORA LTDA EPP-AI Nº457/2013 - DNP/ES
896.561/2009-MINERAÇÃO MACHADO LTDA-AI Nº438/2013 - DNP/ES
896.562/2009-ALEXSANDRO REIS FARIA-AI Nº439/2013 - DNP/ES
896.563/2009-ALEXSANDRO REIS FARIA-AI Nº440/2013 - DNP/ES
896.703/2009-GILMAR BARBOSA DA SILVA-AI Nº442/2013 - DNP/ES
896.747/2009-JOSÉ MÁRIO PAULA GAMA-AI Nº443/2013 - DNP/ES
896.798/2009-ALVARO ALEXANDRE GARIOLI-AI Nº444/2013 - DNP/ES
896.814/2009-JAILSON VIEIRA DAS MERCES-AI Nº445/2013 - DNP/ES
896.815/2009-JAILSON VIEIRA DAS MERCES-AI Nº446/2013 - DNP/ES
896.828/2009-EXGRAN EXPORTAÇÃO DE GRANITOS LTDA-AI Nº448/2013 - DNP/ES
896.993/2009-ISAAC MENEZES PEREIRA ME-AI Nº458/2013 - DNP/ES
896.998/2009-PAULO SERGIO ANDRIÃO-AI Nº459/2013 - DNP/ES
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.532/1985-VIGUI GRANITOS LTDA-OF. Nº2221/2013 - DNP/ES

Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(363)
890.694/1988-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. Nº4343/2011 - DNP/ES
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
808.680/1974-TERMINAL TERRAPLANAGEM E MINERAÇÃO PEDRA RISCADA LTDA-OF. Nº2468/2013 - DNP/ES
890.232/1980-CONGRESUL CONCRETO SUL LTDA-OF. Nº2323/2013 - DNP/ES
890.045/1986-CONGRESUL CONCRETO SUL LTDA-OF. Nº2323/2013 - DNP/ES
890.103/1989-CONGRESUL CONCRETO SUL LTDA-OF. Nº2323/2013 - DNP/ES
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1738)
890.232/1980-CONGRESUL CONCRETO SUL LTDA-OF. Nº2322/2013 - DNP/ES
890.045/1986-CONGRESUL CONCRETO SUL LTDA-OF. Nº2322/2013 - DNP/ES
890.103/1989-CONGRESUL CONCRETO SUL LTDA-OF. Nº2322/2013 - DNP/ES
Fase de Licenciamento
Íntima para defesa do DECAIMENTO do título (Lei do SNUC) - Prazo 10 dias(2053)
896.415/2002-TRASCOL TRATORES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº2459/2013 - DNP/ES
896.277/2009-MINERAÇÃO VG LTDA ME-OF. Nº2441/2013 -DNP/ES

RELAÇÃO Nº 270/2013

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.145/1986-PLEIADES MINERAÇÃO EIRELI EPP-OF. Nº2471/2013 - DNP/ES
890.145/1986-PLEIADES MINERAÇÃO EIRELI EPP-OF. Nº2472/2013 - DNP/ES
890.088/1989-MINERAÇÃO SANTA RITA LTDA-OF. Nº2170/2013 - DNP/ES
896.471/2002-MINERAÇÃO PANCIERI LTDA-OF. Nº2244/2013 - DNP/ES
896.055/2009-PEMAGRAN PEDRAS MÁRMORES E GRANITOS LTDA.-OF. Nº2429/2013 - DNP/ES
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
896.055/2009-PEMAGRAN PEDRAS MÁRMORES E GRANITOS LTDA.-OF. Nº2430/2013 - DNP/ES
Fase de Concessão de Lavra
Advertência aplicada / Prazo para recurso30 dias.(457)
890.446/1986-DELTA MINERAÇÃO LTDA- OF. Nº2376/2013 - DNP/ES
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
890.446/1986-DELTA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2376/2013 - DNP/ES

RELAÇÃO Nº 273/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
896.099/2000-GRANITOS E MARMORES MACHADO LTDA.- AI Nº410, 411 e 412/2013 - DNP/ES
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
896.099/2000-GRANITOS E MARMORES MACHADO LTDA.-OF. Nº2153/2013 - DNP/ES
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
896.034/2010-GRANILAR GRANITOS LTDA. ME.-AI Nº460/2013 DNP/ES
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
890.588/1988-MINERAÇÃO GUIDONI LTDA.-OF. Nº2163/2013 - DNP/ES
896.511/2005-MINERAÇÃO VALE DU GRANITO LTDA.-OF. Nº2163/2013 - DNP/ES
896.592/2005-MINERAÇÃO VALE DU GRANITO LTDA.-OF. Nº2163/2013 - DNP/ES
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1738)
890.588/1988-MINERAÇÃO GUIDONI LTDA.-OF. Nº2159/2013 - DNP/ES
896.511/2005-MINERAÇÃO VALE DU GRANITO LTDA.-OF. Nº2159/2013 - DNP/ES
896.592/2005-MINERAÇÃO VALE DU GRANITO LTDA.-OF. Nº2159/2013 - DNP/ES

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 119/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
868.259/2012-3A PARTICIPAÇÕES S.A.-OF. Nº1135/13
868.296/2012-MINERAÇÃO ANTENA DOURADA LTDA-OF. Nº1132/13
868.328/2012-MINERAÇÃO ANTENA DOURADA LTDA-OF. Nº1132/13

868.079/2013-ORESTES PRATA TIBERY JUNIOR ME-OF. Nº1126/13
868.080/2013-ORESTES PRATA TIBERY JUNIOR ME-OF. Nº1126/13
868.081/2013-ORESTES PRATA TIBERY JUNIOR ME-OF. Nº1126/13
868.082/2013-ORESTES PRATA TIBERY JUNIOR ME-OF. Nº1126/13
868.083/2013-ORESTES PRATA TIBERY JUNIOR ME-OF. Nº1126/13
868.084/2013-ORESTES PRATA TIBERY JUNIOR ME-OF. Nº1126/13
868.085/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº1127/13
868.086/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº1127/13
868.087/2013-F B X FERTILIZANTES LTDA.-OF. Nº1128/13
868.088/2013-F B X FERTILIZANTES LTDA.-OF. Nº1128/13
868.089/2013-F B X FERTILIZANTES LTDA.-OF. Nº1128/13
868.090/2013-F B X FERTILIZANTES LTDA.-OF. Nº1128/13
868.092/2013-PACTUAL CONSTRUÇÕES LTDA-OF. Nº1129/13
868.093/2013-JUCIMAR MENDES MARTINS-OF. Nº1130/13
868.094/2013-MARCOS LEONARDO SOUZA DA COSTA MOURA-OF. Nº1133/13
868.103/2013-ANDRÉ LUIS PREHL ME-OF. Nº1134/13
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
868.105/2005-CERÂMICA M S LTDA-OF. Nº221.44.005/13
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
868.252/2012-JOSÉ PEREIRA RODRIGUES- Cessionário:ROSA MARILYN FALCÃO MARDINI- CNPJ 14.309.373/0001-53- Registro de Licença nº25/2012- Vencimento da Licença: 12/12/2016
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1739)
868.070/2001-JOSÉ NEMER AYUB & CIA LTDA EPP-OF. Nº221.44.047/13
868.071/2001-JOSÉ NEMER AYUB & CIA LTDA EPP-OF. Nº221.44.047/13
868.225/2007-CORUMBÁ CALCÁRIO LTDA EPP-OF. Nº221.44.042/13
868.271/2009-JOSÉ NEMER AYUB & CIA LTDA EPP-OF. Nº221.44.047/13
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
868.247/2013-W. BARIZOM ME-Registro de Licença Nº37/2013 de 20/08/2013-Vencimento em 22/07/2014
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
868.190/2012-PORTO DE AREIA SANTO ANTONIO LTDA EPP-OF. Nº1092/13
868.191/2012-PORTO DE AREIA SANTO ANTONIO LTDA EPP-OF. Nº1092/13
868.192/2012-PORTO DE AREIA SANTO ANTONIO LTDA EPP-OF. Nº1092/13
868.191/2013-MINERADORA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA-OF. Nº1119/13
868.263/2013-JOSE ROBERTO BOLACH ME-OF. Nº1115/13
868.268/2013-IRMÃOS DAGOSTIN LTDA ME-OF. Nº1116/13
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1738)
901.894/1982-COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ-OF. Nº221.44.048/13
868.005/1995-SALIONI ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº221.44.043/13
868.006/1995-SALIONI ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº221.44.043/13
868.008/1995-SALIONI ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº221.44.043/13
868.009/1995-SALIONI ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº221.44.043/13
868.336/1996-MINERAÇÃO CAMPO GRANDE LTDA-OF. Nº221.44.045/13
868.109/1997-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA EPP-OF. Nº221.44.046/13
868.055/2001-MINERAÇÃO VB LTDA ME-OF. Nº221.44.044/13
868.185/2001-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA EPP-OF. Nº221.44.046/13
868.028/2003-MINERAÇÃO CAMPO GRANDE LTDA-OF. Nº221.44.045/13
Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)
868.002/2013-W. BARIZOM ME

ANTONIO CARLOS NAVARRETE SANCHES

d) A necessidade da atuação em sintonia e sinergia dos vários níveis de governo com entidades da sociedade civil e organizações dos movimentos sociais representativos dos diversos segmentos comprometidos com o desenvolvimento rural sustentável, principalmente da agricultura familiar; e

e) que cabe ao CONDRAF, como espaço de negociação Governo e Sociedade, manter espaços de concertação na discussão das estratégias das políticas públicas, de acompanhamento e monitoramento das ações dos Programas afetos às Secretarias do Ministério do Desenvolvimento Agrário, resolve:

Art. 1º. Criar o Comitê Permanente de Cooperativismo com as seguintes atribuições:

I - monitorar e avaliar a implementação das ações de fomento para o cooperativismo nos programas do MDA e propor soluções para os entraves identificados;

II - formular e propor ações de fomento ao cooperativismo nos programas do MDA;

III - formular e propor diretrizes, instrumentos e políticas públicas para o apoio às iniciativas de economia solidária na agricultura familiar;

IV - propor estratégias de constituição e fortalecimento de redes de economia solidária na agricultura familiar;

V - propor a articulação das políticas públicas voltadas para a sustentabilidade, inserção sócio produtiva e organização econômica da agricultura familiar, em especial aquelas atinentes à geração de renda e agregação de valor;

VI - formular e propor diretrizes, instrumentos e políticas públicas destinadas a atender especificidades dos empreendimentos cooperativos da agricultura familiar, especialmente nos aspectos de acesso a crédito, formação de redes, capacitação técnica, gestão dos empreendimentos e acesso aos mercados;

VII - manter o CONDRAF informado sobre as atividades e resultados do Comitê de Cooperativismo, por meio de relatórios periódicos.

Art. 2º O Comitê Permanente de Cooperativismo será integrado por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I. Secretaria da Agricultura Familiar - SAE/MDA, que o coordenará;

II. Secretaria de Desenvolvimento Territorial - SDT/MDA;

III. Secretaria de Reordenamento Agrário - SRA/MDA;

IV. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;

V. Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo - SDC/MAPA;

VI. Secretaria Nacional de Segurança Alimentar - SE-SAN/MDS;

VII. Secretaria de Infraestrutura e Fomento da Pesca e Aquicultura - MPA;

VIII. Secretaria Nacional de Economia Solidária - SE-NAES/MTE

IX. Ministério do Meio Ambiente - MMA

X. Ministério da Integração Nacional - MI

XI. Banco de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES

XII. Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Assistência Técnica e Extensão Rural - ASBRAER;

XIII. Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG;

XIV. Confederação Nacional dos Municípios - CNM;

XV. Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar - FETRAF-Brasil;

XVI. Comunidades Remanescentes de Quilombos - CO-NAQ;

XVII. Rede Cerrado;

XVIII. Articulação dos Povos Indígenas do Brasil - APÍB;

XIX. Movimento Pequenos Agricultores - MPA;

XX. Grupo de Trabalho da Amazônia - GTA

XXI. União Nacional de Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária - UNICAFES;

XXII. Central de Cooperativas e Empreendimentos Solidários- UNISOL;

XXIII. Confederação das Cooperativas da Reforma Agrária do Brasil- CONCRAB;

XXIV. Organização das Cooperativas do Brasil - OCB.

§ 1º Os órgãos e entidades deverão indicar à Secretaria do CONDRAF os nomes de seu representante e respectivo suplente para compor o Comitê Permanente.

§ 2º Poderão participar das reuniões do Comitê Permanente, por iniciativa do Presidente do CONDRAF, da Secretaria, da Coordenação ou do próprio Comitê, convidados com direito a voz que possam contribuir para a discussão de temas em pauta.

Art. 3º para a realização de suas atividades, o Comitê poderá solicitar as informações que julgar necessárias ao desempenho de suas atribuições ao MDA, em especial à Secretaria de Agricultura Familiar, órgão coordenador das atividades, bem como a demais órgãos e instituições públicas ou privadas.

Art. 4º O Comitê poderá criar Comissões ou Grupos de Trabalho, permanentes ou com prazo determinado, para estudar, propor, detalhar e analisar assuntos específicos pertinentes ao cooperativismo ou à interface destes com outras medidas das políticas agrícola e agrária.

Art. 5º O Comitê se reunirá periodicamente, conforme convocação feita pela sua Coordenação, a partir de cronograma definido na reunião de instalação do Comitê.

Parágrafo único. Na reunião de instalação, os membros do Comitê Permanente aprovarão o seu Regulamento Interno, em harmonia com o Regimento Interno do CONDRAF.

Art. 6º O Comitê Permanente de Cooperativismo será instalado em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Resolução no Diário Oficial da União.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

PORTARIA Nº 38, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 132, inciso VIII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto n.º 6.812, de 3 de abril de 2009, que lhe foi delegada pela Portaria/MDA/N.º 20/2009, e os procedimentos administrativos voltados à obtenção de imóveis rurais para fins de reforma agrária, definidos nas Portarias MDA n.ºs 5 e 6 publicadas no DOU n.º 23, de 1º de fevereiro de 2013;

Considerando a solicitação contida no abaixo assinado dos assentados do PA Terra e Paz, através da Associação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar - ASSTRAF, protocolo SR(28)G-SC 3216/2013, resolve:

Retificar a Portaria/INCRA/SR-28/GAB/N.º 137, de 29 de dezembro de 2011, publicada no DOU n.º 251 de 30 de dezembro de 2011 e no BS n.º 1 de 2 de janeiro de 2012, onde se lê "...Projeto de Assentamento Terra e Paz, código SIPRA DF 0198000...", leia-se "...Projeto de Assentamento Fazendinha, código SIPRA DF 0198000...".

MARCO AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO SUL DO PARÁ

PORTARIA Nº 34, DE 26 DE AGOSTO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - NO SUL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 132, inciso VII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto n.º 6.812, de 3 de abril de 2009, que lhe foi delegada pela Portaria/MDA n.º 20/2009, e os procedimentos administrativos voltados à obtenção de imóveis rurais para fins de reforma agrária, definidos nas Portarias MDA n.ºs 5 e 6, publicada no DOU n.º 23, Seção I, de 1º de fevereiro de 2013.

Considerando a obtenção por meio de arrecadação em nome da União Federal do imóvel rural denominado "Fazenda Santa Mônica", com área medida de 2.765,6572 (dois mil, setecentos e sessenta e cinco hectares, sessenta e cinco ares e setenta e dois centiares) ha, localizado no município Rondon do Pará, no Estado do Pará, resolve:

Art. 1º. Destinar o referido imóvel à constituição do Projeto de Assentamento "Deus te Ama", código SIPRA n.º MB0522000, área 2.765,6572 (dois mil, setecentos e sessenta e cinco hectares, sessenta e cinco ares e setenta e dois centiares) ha, localizado no município de Rondon do Pará.

Art. 2º. Estabelecer a capacidade mínima do assentamento de 61 (sessenta e uma) famílias, tendo em vista anteprojeto de organização espacial do assentamento aprovado.

Art. 3º. Determinar a Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária (SR-27)/F desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I - Atualização Cadastral do imóvel no SNCR.

II - Inclusão do arquivo gráfico relativo ao perímetro do imóvel na base de dados cartográficos.

Art. 4º. Determinar a Divisão de Obtenção de Terras (SR-27)/T desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I - Realizar ações, em parceria com a Prefeitura Municipal de Rondon do Pará (PA), no prazo de 60 (sessenta) dias, para inclusão das famílias candidatas no CadÚnico para viabilizar o acesso as políticas municipais, estaduais e federais;

II - Selecionar e homologar as famílias candidatas ao Projeto ora criado.

Art. 5º. Determinar à Divisão de Desenvolvimento (SR-27)/D as seguintes providências:

I - Formalizar a demanda de energia elétrica ao Comitê Estadual do Programa Luz para Todos, no prazo de 60 (sessenta) dias;

II - Encaminhar às entidades financiadoras e à Coordenação Nacional do Programa Minha Casa Minha Vida a relação de beneficiários do Projeto de Assentamento como demanda prioritária de atendimento, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias;

III - Providenciar o material necessário para subsidiar as entidades organizadoras que apresentarão projeto de construção das habitações para o Programa Minha Casa Minha Vida, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias;

IV - Formalizar o encaminhamento de solução hídrica junto à coordenação do Programa Água para Todos, do Ministério da Integração Nacional, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias;

V - Formalizar o encaminhamento para o Programa de Engenharia de Saúde Pública da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), no prazo de 90 (noventa) dias, para assentamentos localizados na Amazônia Legal;

VI - Formalizar parceria com a Prefeitura Municipal para a construção e recuperação de 72 (setenta e dois) km de estradas vicinais que darão acesso ao Projeto de Assentamento, no prazo de 720 (setecentos e vinte) dias;

VII - Providenciar a aplicação do Apoio Inicial, em 120 (cento e vinte) dias;

VIII - Contratar Assistência Técnica e Extensão Rural e elaborar o Plano de Desenvolvimento para o acesso ao Programa Nacional da Agricultura Familiar (Pronaf), no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias;

IX - Implementar os serviços de topografia e demarcação das parcelas, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias;

X - Encaminhar às secretarias municipais de saúde e de educação (ou a órgãos correspondentes do Governo Estadual) comunicado sobre a demanda para os serviços de competência daqueles órgãos, qualificada conforme procedimentos acordados com a prefeitura (ou governo estadual), em 120 (cento e vinte) dias.

Art. 6º. O monitoramento das atividades descritas nos artigos 3º a 5º desta Portaria será acompanhado pelas Diretorias de Ordenamento da Estrutura Fundiária (DF), de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento (DT), de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento (DD) e de Gestão Estratégica (DE), deste Instituto.

EUDÉRIO DE MACEDO COELHO

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 421, DE 27 DE AGOSTO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA- INMETRO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo § 3º, do artigo 4º, da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto no item V-1 do Termo de Referência do Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia (PRONA-METRO), anexo à Portaria n.º 391, de 25 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Tornar público os candidatos, ao nível de Mestrado, que foram selecionados para os cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado em Biotecnologia pela Comissão de Seleção indicada pelo Colegiado de Pós-Graduação em Biotecnologia, relativo ao Edital 001 de 4 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial da União n.º 109, de 10 de junho de 2013.

LISTA DOS BOLSISTAS APROVADOS

CANDIDATOS AO MESTRADO
1 - Andressa Sbrano da Silva
2 - João Victor Rego Ferreira
3 - João Vitor Belizario Martins de Souza
4 - Marianne Melo Monnerat
5 - Mellannie Pujol Stuart Gomes de Moura
6 - Raquel Gama Gomes Leite
7 - Veronica da Silva Ferreira

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DE JORNADA

PORTARIA Nº 422, DE 27 DE AGOSTO DE 2013

Consulta Pública: Aperfeiçoamento dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Dispositivos de Retenção para Crianças.

Origem: Inmetro / MDIC.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva e a dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Dispositivos de Retenção para Crianças.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

3. De acordo com o disposto no § 2º do art. 21 do Decreto nº 1.602, de 1995, deverá ser respeitado o prazo de vinte dias, contado a partir da data da publicação desta circular no D.O.U., para que outras partes que se considerem interessadas no referido processo solicitem sua habilitação, com a respectiva indicação de representantes legais.

4. Na forma do que dispõe o art. 27 do Decreto nº 1.602, de 1995, à exceção do governo do país exportador, serão remetidos questionários às partes interessadas identificadas, que disporão de quarenta dias para restituí-los, contados a partir da data de sua expedição.

5. De acordo com o previsto nos artigos 26 e 32 do Decreto nº 1.602, de 1995, as partes interessadas terão oportunidade de apresentar, por escrito, os elementos de prova que considerem pertinentes. As audiências previstas no art. 31 do referido decreto deverão ser solicitadas até 180 (cento e oitenta) dias após a data de publicação desta circular.

6. Caso uma parte interessada recuse o acesso às informações necessárias, não as faculte no prazo estabelecido ou impeça de forma significativa a revisão, poderão ser estabelecidas conclusões, positivas ou negativas, com base nos fatos disponíveis, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 66 do Decreto nº 1.602, de 1995.

7. Caso se verifique que uma parte interessada prestou informações falsas ou errôneas, tais informações não serão consideradas e poderão ser utilizados os fatos disponíveis.

8. Na forma do que dispõe o § 4º do art. 66 do Decreto nº 1.602, de 1995, se uma parte interessada fornecer parcialmente ou não fornecer a informação solicitada, o resultado poderá ser menos favorável àquela parte do que seria caso a mesma tivesse cooperado.

9. Os documentos pertinentes à revisão de que trata esta Circular deverão ser escritos no idioma português, devendo os escritos em outro idioma vir aos autos do processo acompanhados de tradução feita por tradutor público, conforme o disposto no § 2º do art. 63 do referido decreto.

10. À luz do disposto no § 3º do art. 57 do Decreto nº 1.602, de 1995, a revisão deverá ser concluída no prazo de doze meses contado a partir da data da publicação desta Circular.

11. De acordo com o contido no § 4º do art. 57 do Decreto nº 1.602, de 1995, enquanto perdurar a revisão, o direito antidumping de que trata a Resolução CAMEX nº 51, de 2008, permanecerá em vigor.

12. Todos os documentos referentes à presente investigação deverão indicar o produto, o número do Processo MDIC/SECEX 52272.001180/2013-73 e ser dirigidos ao seguinte endereço: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, DEPARTAMENTO DE DEFESA COMERCIAL - DECOM - EQN 102/103, Lote I, sala 108, Brasília - DF, CEP 70.722-400 - Brasília (DF), telefone: (0XX61) 2027-7770, e-mail: decom@mdic.gov.br.

ANDRÉ MARCOS FAVERO

ANEXO

1 - DOS ANTECEDENTES

1.1 - Da investigação original

Em 21 de setembro de 2007, por meio da Circular SECEX nº 53, de 20 de setembro de 2007, foi iniciada investigação de dumping nas exportações para o Brasil de resinas de policloreto de vinila obtidas por processo de suspensão, produto doravante denominado PVC-S, comumente classificadas no item 3904.10.10 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da República Popular da China (China) e da República da Coreia (Coreia do Sul), e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

Tendo sido constatada a existência de dumping nas exportações para o Brasil de PVC-S, originárias da China e da Coreia do Sul, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, conforme o disposto no art. 42 do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, a investigação foi encerrada, por meio da Resolução CAMEX nº 51, de 28 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 29 de agosto de 2008, com a aplicação, por um prazo de até 5 anos, do direito antidumping, a ser recolhido sob a forma de alíquotas ad valorem, nos percentuais abaixo especificados, à exceção das exportações realizadas pela empresa Hanwha, cuja margem de dumping foi considerada de minimis:

País	Empresas	Direito Anti-dumping
China	- Shanghai Chlor-Alkali Chemical Co., Ltd. - Suzhou Huansu Plastics Co., Ltd.	10,5%
	- Tianjin Dagu Chemical Co., Ltd.,	
	- LG Dagu Chemical Co., Ltd.	
Coreia do Sul	- Demais	21,6%
	- LG Chemical Ltd.	
	- Demais, exceto Hanwha Chemical Corporation	18,9%

2 - DO PROCESSO ATUAL

2.1.- Dos procedimentos prévios à abertura

Em 3 de janeiro de 2013, por intermédio da Circular SECEX nº 2, de 2 de janeiro de 2013, foi tornado público que o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações de PVC-S, originárias da China e da Coreia do Sul, encerrar-se-ia em 29 de agosto de 2013.

2.2 - Da manifestação do interesse e da petição

Em 27 de março de 2013, a Braskem S.A. doravante denominada Braskem ou peticionária, protocolou manifestação de interesse na revisão para fins de prorrogação do direito antidumping, nos termos do disposto no § 2º do art. 57 do Decreto nº 1.602, de 1995, e na Circular SECEX mencionada.

Em 29 de abril de 2013, por meio de seu representante legal, a peticionária protocolou petição de revisão para fins de prorrogação do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de PVC-S, originárias da China e da Coreia do Sul, consoante o disposto no § 1º do art. 57 do Decreto nº 1.602, de 1995.

2.3 - Das partes interessadas

Em atendimento ao disposto no § 3º do art. 21 do Decreto nº 1.602, de 1995, foram identificadas como partes interessadas, além da peticionária e dos governos dos países exportadores, os produtores/exportadores e os importadores.

A identificação dos produtores/exportadores e dos importadores do produto objeto do direito dumping levou em conta os dados de importação detalhados disponibilizados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do Ministério da Fazenda, e as informações apresentadas pela Braskem na petição.

3 - DO PRODUTO

3.1 - Definição

O policloreto de vinila obtido por processo de suspensão (PVC-S) é um homopolímero termoplástico sintético do grupo das poliolefinas halogenadas, de fórmula estrutural $(-\text{CH}_2-\text{CHCl})_n$ - obtido por processo de polimerização do monômero cloreto de vinila (MVC) - em processo de suspensão.

Na indústria de plásticos utilizam-se duas técnicas de polimerização de importância comercial: polimerização em suspensão e polimerização em emulsão. Outras duas técnicas são ainda citadas como processos alternativos, porém de aplicação muito mais restrita, quais sejam: polimerização em massa e polimerização em micro-suspensão.

Os polímeros obtidos nos processos em suspensão constituem o objeto específico da presente análise e apresentam-se na forma de um produto em pó constituído de partículas porosas, próprios para serem utilizados na formulação de compostos de PVC pelas indústrias de transformação, mediante a incorporação de ingredientes - aditivos, pigmentos e cargas - com a finalidade de conferir ao polímero características exigidas em função do processo de transformação a que se destina - extrusão, extrusão-sopro, moldagem por injeção ou calandragem - ou seja, em função da sua aplicação final.

O PVC pode ser produzido por meio da rota de eteno, que utiliza como matérias-primas nafta e gás etano (matérias-primas do eteno) ou da rota de acetileno, que utiliza como base o carvão, matéria-prima do acetileno. A rota acetileno é mais antiga e formou a base do crescimento da indústria de PVC até 1970, mas a partir da década de 1980, a rota eteno passou a ser dominante na indústria.

O policloreto de vinila obtido por processo de suspensão será designado, genericamente, como PVC-S ou ainda como resina de PVC-S.

3.2 - Do produto objeto do direito antidumping

O produto sob análise é o policloreto de vinila, não misturado com outras substâncias, obtido por processo de suspensão (PVC-S), também designado genericamente como policloreto de vinila/suspensão, PVC - suspensão ou resina de PVC-S, importado da China e da Coreia do Sul.

Segundo a Braskem, as resinas de PVC-S são comercializadas em alguns subtipos básicos, cujas aplicações principais são a produção de tubos, conexões, perfis rígidos e flexíveis, laminados rígidos e flexíveis, embalagens, calçados, fios e cabos, dentre outras.

Para caracterização de cada subtipo de resina de PVC-S são utilizados, como parâmetros de classificação, principalmente, o seu peso molecular (valor K) e a sua densidade volumétrica. É importante ressaltar que cada empresa adota um nome comercial específico para tipo de PVC-S comercializado.

A especificação determinante para caracterização de cada subtipo de PVC-S é o peso molecular (valor K), que estabelece os subtipos e as aplicações da resina. O peso molecular das resinas de PVC é normalmente caracterizado por parâmetros de medida relacionados à viscosidade do polímero em solução diluída. São também comuns as especificações de resinas de PVC por meio de sua viscosidade inerente e valor K. O valor K do PVC-S varia entre 50 e 80.

O outro parâmetro utilizado na caracterização das resinas de PVC-S está relacionado à sua densidade volumétrica (g/cm^3). A densidade aparente de um pó consiste basicamente na relação da sua massa por sua unidade de volume no estado não compactado. A densidade aparente é, portanto, importante na especificação da quantidade de resina que pode ser acomodada em determinado volume, e ainda possui relação diretamente proporcional com a produtividade nos equipamentos de processamento. A densidade volumétrica do PVC-S varia entre 0,40 e 0,60.

De acordo com a peticionária, a Coreia do Sul produz PVC por meio da rota de eteno, assim como o Brasil, enquanto a China, com abundantes reservas de carvão barato, favorece a produção via rota acetileno que, além disso, exige menor quantidade de capital e tem a produção mais barata, embora apresente impactos bastante nocivos ao meio ambiente.

3.3-Do produto fabricado no Brasil

O PVC-S produzido no Brasil é um polímero termoplástico sintético do grupo das poliolefinas halogenadas, cuja principal matéria-prima é o eteno, oriundo do craqueamento da nafta, e o cloro, oriundo da eletrólise do cloreto de sódio. A fórmula estrutural do PVC $(-\text{CH}_2-\text{CHCl})_n$ - obtido por polimerização do MVC - em processo de suspensão, é também designada policloreto de vinila/suspensão, PVC-suspensão ou resina de PVC.

As resinas de PVC-suspensão comercializadas pela peticionária podem ser divididas em 5 subtipos básicos, em função do seu valor K: (i) 57 ± 1 ; (ii) 61 ± 1 ; (iii) 65 ± 1 ; (iv) $67-0,5/+1$; (v) 71 ± 1 . Todos esses subtipos são vendidos no mercado interno e suas aplicações são as mesmas do produto objeto do direito antidumping: produção de tubos, conexões, perfis rígidos e flexíveis, laminados rígidos e flexíveis, dentre outras.

O produto similar produzido pela peticionária e vendido no mercado brasileiro, a partir da subdivisão indicada acima, apresenta os seguintes nomes comerciais: NORVIC® SP 800NORVIC® SP 1000, NORVIC® SP 767RA PROCESSA+, NORVIC® SP 700RA e NORVIC® SP 1300FA.

Segundo a peticionária, as resinas de PVC-S produzidas no Brasil são similares ao produto objeto do direito antidumping. Não obstante o produto nacional e o produto importado não possuem valores K exatamente iguais, as faixas de preferência dessa variável são semelhantes, permitindo a substituição entre o produto nacional e o importado, que se aplicam aos mesmos usos e aplicações e concorrem no mesmo mercado.

3.4-Da similaridade

O § 1º do art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995, dispõe que o termo similar será entendido como produto idêntico sob todos os aspectos ao produto que se está examinando ou, na ausência de tal produto, outro que, embora não exatamente igual sob todos os aspectos, apresente características muito próximas às do produto que se está considerando.

Conforme informações obtidas na petição, o produto sob análise e o produzido no Brasil apresentam características físico-químicas semelhantes e se destinam aos mesmos usos e aplicações, concorrendo no mesmo mercado. Estas informações corroboram a conclusão sobre similaridade alcançada na investigação original.

Assim, para fins de abertura da revisão, considerou-se que o produto fabricado no Brasil é similar ao importado da Coreia do Sul e da China, nos termos do § 1º do art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995.

3.5-Da classificação e do tratamento tarifário

O produto em questão é comumente classificado no item 3904.10.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), denominado "policloreto de vinila, não misturado com outras substâncias, obtido por processo de suspensão". Esta NCM engloba somente o produto objeto da presente análise e sua alíquota do Imposto de Importação se manteve em 14% durante todo o período considerado na análise.

A este respeito, convém informar que, desde 30 de dezembro de 1992, encontra-se em vigor, direito antidumping sobre as importações de PVC-S dos Estados Unidos da América (EUA) e do México para o Brasil. Até 30 de junho de 2005, o direito foi aplicado na forma de alíquotas ad valorem de 18% e 16%, respectivamente, sobre as importações brasileiras originárias do México e dos EUA.

Durante o período sob revisão, por meio da Resolução CAMEX nº 18, de 29 de junho de 2005, publicada no D.O.U. de 1º de julho de 2005, o direito passou a ser aplicado sob a forma de direito específico móvel, não podendo ser superior a 16% do preço CIF por tonelada de cada operação de importação, no caso dos EUA e 18%, no caso do México. Nesse caso, o valor a ser cobrado, correspondente ao direito antidumping, deveria se limitar a 16% do preço CIF por tonelada de cada operação de importação, no caso dos EUA e 18%, no caso do México.

Em 9 de dezembro de 2010, o direito foi prorrogado por um prazo de até cinco anos, por meio da Resolução CAMEX nº 85, de 8 de dezembro de 2010 e, em 21 de setembro de 2011, a Resolução Camex nº 66, de 20 de setembro de 2011, alterou a forma de aplicação do direito para os EUA para exclusivamente alíquota ad valorem de 16%.

Quanto às preferências tarifárias, o Brasil outorga às duas maiores origens de exportações de PVC-S para o Brasil, Argentina e Colômbia, preferência tarifária de 100% pelos Acordos de Complementação Econômica (ACE) nº 18 e 59, respectivamente. Ao México a preferência outorgada é de 20% pelo Acordo de Preferência Tarifária Regional (APTR) nº 04 e, para a Venezuela de 75% pelo ACE nº 59.

4- DA DEFINIÇÃO DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

Para fins de análise dos indícios de retomada/continuação da existência de dano, definiu-se como indústria doméstica, nos termos do art. 17 do Decreto nº 1.602, de 1995, a linha de produção de PVC-S da empresa Braskem S.A, que representa 60% da produção nacional segundo a peticionária.

Conforme verificado no Anuário da Indústria Química Brasileira, Edição 2012, publicado pela Associação Brasileira da Indústria Química (ABIQUIM), a Braskem e a Solvay Indupa do Brasil S.A. são as únicas produtoras nacionais de resina de PVC-S.



5 - DA ALEGADA CONTINUAÇÃO/RETOMADA DA PRÁTICA DE DUMPING
De acordo com o art. 4º do Decreto nº 1.602, de 1995, considera-se prática de dumping a introdução de um bem no mercado doméstico, inclusive sob as modalidades de drawback, a preço de exportação inferior ao valor normal.

Para fins da presente análise, utilizou-se o período de abril de 2012 a março de 2013 com o objetivo de se verificar a existência de indícios de continuação ou retomada da prática de dumping nas exportações para o Brasil de PVC-S da Coreia do Sul e da China.

5.1 - Coreia do Sul
5.1.1.- Do valor normal

De acordo com a peticionária, não foi possível obter o preço médio de venda do produto similar no mercado interno sul-coreano apresentado na petição original pois a publicação internacional Harriman foi incorporada pela publicação IHS Chemical, que não publica mais preços de mercado interno na Coreia do Sul.

A peticionária afirmou desconhecer outra publicação que divulgue preços de venda no mercado interno da Coreia do Sul.

Sendo assim, propôs o preço médio das exportações da Coreia do Sul para o Irã, conforme estatística de exportação disponibilizada pela Korea International Trade Association (KITA).

Mês	Valor FOB (US\$)	Volume (t)
abr/12	5.000.000,0	3.907,5
mai/12	6.075.000,0	5.328,3
jun/12	1.923.000,0	1.411,8
jul/12	1.403.000,0	1.128,4
ago/12	814.000,0	609,8
set/12	635.000,0	477,0
out/12	3.669.000,0	2.995,5
nov/12	3.079.000,0	2.866,5
dez/12	1.602.000,0	1.448,0
jan/13	5.050.000,0	3.722,5
fev/13	4.185.000,0	3.481,9
mar/13	3.927.000,0	3.406,7
Total	37.362.000,0	30.783,9
Preço médio FOB (US\$/t)		1.213,69

A peticionária justifica sua escolha citando que o volume exportado pela Coreia do Sul para aquele país em P5 (30.784 t) é próximo ao volume exportado ao Brasil (17.204 t). Além disso, ambos são países produtores, consumidores e importadores, têm indústrias integradas e utilizam a mesma rota de produção, eteno, mais moderna e cara. Outros destinos de exportação da Coreia do Sul com volumes semelhantes são Bangladesh (13.859 t), Quênia (19.582 t) e Hong Kong (13.982 t), porém estes não são países produtores, conforme estatísticas da publicação IHS Chemical.

Quanto à Rússia, que importou 13.661 t da Coreia em P5, produz utilizando tanto a rota de eteno, a mesma utilizada pelo Brasil, como e acetileno, mais barata, o que segundo a peticionária afetaria a precificação no mercado, mesmo no que se refere às suas importações.

Por último, a Turquia, com importações da Coreia de 16.544 t, também não seria adequada por ser predominantemente um país importador, produzindo apenas 14% de sua demanda doméstica. Por outro lado, o Irã, de acordo com a mesma publicação internacional, importa apenas 20% de sua demanda, percentual próximo aos 30% importados pelo Brasil. Dessa forma, considerou-se como valor normal, para fins de abertura de revisão, o preço médio FOB das exportações da Coreia do Sul para o Irã em P5 de US\$ 1.213,69/t.

5.1.2. - Do preço de exportação

De acordo com o caput do art. 8º do Decreto nº 1.602, de 1995, o preço de exportação é o efetivamente pago ou a pagar pelo produto exportado ao Brasil, livre de impostos, descontos e reduções concedidas.

Para fins de apuração do preço de exportação da Coreia do Sul para o Brasil foi utilizado o preço médio ponderado de exportação FOB, em P5, calculado com base nos dados detalhados de importação, disponibilizados pela RFB, excluindo-se as vendas realizadas pela empresa sul-coreana Hanwha Chemical Corporation, cuja margem de dumping foi considerada de mínimos conforme estabelecido na Resolução CAMEX nº 51, de 28 de agosto de 2008, de encerramento da investigação original.

A condição FOB (Free on Board) inclui as despesas de frete interno da fábrica até o porto de embarque no exterior e as despesas portuárias no país de origem. Assim, o preço de exportação FOB da Coreia do Sul em P5 foi US\$ 977,13/t.

5.2. - Da China

5.2.1. - Do valor normal

Tendo em vista que as exportações de PVC-S da China para o Brasil em P5 foram imateriais, a China exportou para o Brasil 174,4 t de PVC-S no período abril de 2012 a março de 2013, volume considerado não representativo de operações comerciais normais, tendo representado apenas 0,05% do volume total importado de PVC-S pelo Brasil no citado período, efetuou-se a análise de probabilidade de retomada de dumping por meio da comparação do valor normal da China, na condição CIF internado no Brasil, com o preço de venda da indústria doméstica.

Uma vez que a China, para fins de investigação de defesa comercial, não é considerada uma economia predominantemente de mercado, consoante o disposto no art. 7º do Decreto nº 1.602, de 1995, o valor normal adotado teve como base preços praticados para o produto similar em um país de economia de mercado e, como o § 2º do art. 7º do Decreto nº 1.602, de 1995, recomenda a utilização de um terceiro país de economia de mercado que seja objeto da mesma investigação para determinação do valor normal, optou-se por utilizar o mesmo valor utilizado para a Coreia, a saber o preço médio FOB das exportações da Coreia do Sul para o Irã em P5 de US\$ 1.213,69/t.

	Valor Normal CIF Internado (US\$/t)	
Preço (FOB)		1.213,82
Frete Marítimo + Seguro Marítimo	8%	97,11
Preço CIF		1.310,93
Imposto de Importação	14%	183,53
Despesas de internação	3%	39,33
Preço CIF internado		1.533,78

5.2.2 - Do preço de venda da indústria doméstica

O preço de venda da indústria doméstica foi obtido pela razão entre o faturamento líquido contábil e o volume de vendas de PVC-S de fabricação própria no mercado interno em P5, retirado do Demonstrativo de Resultado do Exercício e dados de volume de vendas da peticionária, convertido para dólares pela taxa de câmbio média de venda do Banco Central em P5 (R\$ 2,0123/US\$).

	Preço da Indústria Doméstica
Preço unitário US\$/t	1.305,82

5.3. - Da continuação ou retomada do dumping

Em revisões de final de período, a análise da probabilidade de ocorrência futura de dumping normalmente leva em consideração se houve exportação do produto objeto da revisão (casos de continuação de dumping) ou se não houve exportação desse produto (casos de retomada de dumping).

No caso da Coreia do Sul, constatou-se a ocorrência de exportação de PVC-S ao Brasil no período considerado. Portanto, foi feita análise de probabilidade da continuação de dumping, comparando-se o valor normal com o preço de exportação, ambos na condição FOB.

No caso chinês, não houve, no período considerado, exportação de PVC-S comparável com o valor normal apurado. Portanto, foi feita análise de probabilidade da retomada de dumping. Por não se tratar de economia predominantemente de mercado, foi utilizada a comparação da alternativa de valor normal considerada, a saber o preço médio das exportações da Coreia do Sul para o Irã, na condição CIF internado no Brasil, com o preço do PVC-S vendido pela indústria doméstica no mercado brasileiro.

Margem de Dumping Coreia do Sul			
Valor Normal FOB (US\$/t) (A)	Preço de Exportação Médio Ponderado FOB (US\$/t) (B)	Margem de Dumping Absoluta (US\$/t) (C = A-B)	Margem de Dumping Relativa (%) (D=C/B)
1.213,69	977,13	236,56	24,2

Probabilidade de retomada de dumping China		
Valor Normal CIF internado(US\$/t)	Preço da Indústria Doméstica (US\$/t)	Diferença (US\$/t)
1.533,78	1.305,52	227,96

5.4. - Da conclusão sobre a continuação/retomada da prática de dumping

Para fins de abertura de revisão, e considerando a diferença identificada entre o valor normal e o preço de exportação, concluiu-se haver indícios de continuação da prática de dumping nas exportações de PVC-S da Coreia do Sul para o Brasil no período de abril de 2012 a março de 2013.

Quanto à China, para fins de abertura de revisão, e considerando a diferença identificada entre o valor normal e o preço da indústria doméstica, há indícios de que a retirada do direito levaria muito provavelmente à retomada da prática de dumping nas exportações de PVC-S da China para o Brasil, tendo em conta que, no período considerado, o produto chinês só seria competitivo no mercado brasileiro caso exportado a um preço inferior ao valor normal.

6 - DAS IMPORTAÇÕES E DO CONSUMO NACIONAL APARENTE

Neste item serão analisadas as importações brasileiras e o consumo nacional aparente de PVC-S. O período deve corresponder àquele considerado para fins de análise da existência de indícios de retomada/continuação de dano à indústria doméstica, de acordo com a regra do § 2º do art. 25 do Decreto nº 1.602, de 1995. Assim, para efeito de início da revisão, considerou-se o período de abril de 2008 a março de 2013, tendo sido dividido da seguinte forma: P1 - abril de 2008 a março de 2009; P2 - abril de 2009 a março de 2010; P3 - abril de 2010 a março de 2011; P4 - abril de 2011 a março de 2012; e P5 - abril de 2012 a março de 2013.

6.1 - Das importações brasileiras

Para fins de apuração dos valores e das quantidades de PVC-S importados pelo Brasil em cada período, foram utilizados os dados detalhados de importação do item 3904.10.10 da NCM, fornecidos pela RFB.

Registre-se que tanto a peticionária como a outra produtora nacional efetuaram importações de outras origens não sujeitas ao direito antidumping em revisão ao longo do período de análise de continuação ou retomada de dano.

De acordo com dados da Receita Federal, a peticionária importou [CONFIDENCIAL]t de PVC-S em P1, [CONFIDENCIAL]t em P3, [CONFIDENCIAL]t em P4 e [CONFIDENCIAL]t em P5. As importações da peticionária foram originárias de [CONFIDENCIAL], origens que não são objeto de análise na presente revisão. Segundo a peticionária, essas importações tiveram como finalidade a continuação de política de pré-marketing das expansões de capacidade de produção, projetada para atender à crescente demanda do mercado.

A outra produtora nacional importou [CONFIDENCIAL]t de PVC-S em P1, [CONFIDENCIAL]t em P2, [CONFIDENCIAL]t em P3, [CONFIDENCIAL]t em P4 e [CONFIDENCIAL]t em P5, conforme base de dados da Receita Federal. As importações da Solvay são, em sua maioria, [CONFIDENCIAL].

As exportações realizadas pela empresa sul-coreana Hanwha Chemical Corporation, cuja margem de dumping foi considerada de mínimos no encerramento da investigação original, conforme tornado público pela Resolução CAMEX nº 51, de 28 de agosto de 2008, não estão sujeitas à aplicação do direito antidumping, portanto não foram consideradas entre as importações objeto do direito antidumping na avaliação de dano à indústria doméstica.

6.1.1 - Do volume das importações totais

A tabela seguinte apresenta os volumes de importações totais de PVC-S no período de análise considerado, incluindo as importações da peticionária e da outra produtora nacional.

Origem	Volume das Importações Brasileiras de PVC-S (em número índice)				
	P1	P2	P3	P4	P5
Coreia do Sul (não inclui a empresa Hanwha Chemical)	100,00	107,91	217,65	214,47	117,67
China	100,00	-	0,30	4,18	3,05
Total (em análise)	100,00	55,44	111,98	112,23	61,95
Coreia do Sul	100,00	52,27	136,72	153,22	140,72
EUA	100,00	32,30	24,23	71,68	19,27
Colômbia	100,00	240,66	305,72	350,80	357,57
Argentina	100,00	95,00	114,17	121,96	155,01
Outros	100,00	111,64	177,02	217,48	130,39
Total (exceto em análise)	100,00	95,15	118,52	156,72	127,37
Total Geral	100,00	93,45	118,24	154,80	124,56

As importações das origens sujeitas ao direito antidumping caíram 44,6% de P1 para P2 e 44,8% de P4 para P5. Verificou-se crescimento de 102% de P2 para P3 e de 0,2% de P3 para P4. Se considerados os extremos da série, houve queda de 38,1%.

O volume das importações de PVC-S da Coreia do Sul sujeitas ao direito antidumping cresceu 7,9% de P1 para P2 e 101,7% de P2 para P3. Nos períodos seguintes, foram observados decréscimos de 1,5% e 45,1% de P3 para P4 e de P4 para P5, respectivamente. Ao longo do período completo, houve incremento de 17,7% no volume importado de PVC-S da Coreia do Sul sujeito ao direito antidumping.

As importações de PVC-S originárias da China apresentaram comportamento distinto daquelas originárias da Coreia do Sul. Em P2, não foram identificadas importações de PVC-S originárias da China, portanto observou-se a queda de 100% de P1 para P2. A partir de um volume de importação nulo em P2, houve importação de 17 t em P3 e, em P4, aumento de 1289,4% em relação a P3. De P4 para P5, foi observada nova diminuição de 26,6% no volume de importações da China. Se considerados os extremos da série, observou-se queda de 96,9%.

O volume de importações de PVC-S não sujeitas ao direito antidumping caiu 4,8% de P1 para P2, cresceu 24,6% de P2 para P3, 32,2% de P3 para P4, e voltou a cair 18,7% de P4 para P5. Ao longo dos cinco períodos, observou-se aumento acumulado no volume importado das demais origens não sujeito ao direito antidumping de 27,4%.

para as demais fabricantes da China. No caso da Coreia do Sul, também aplicou direito antidumping na forma de alíquota ad valorem de 2,7% para a empresa LG Chemical Ltd e de 18,9% para as demais fabricantes da Coreia do Sul, exceto para a empresa Hanwha Chemical Corporation, cuja margem de dumping foi considerada de mínimos.

Ao se analisarem as importações originárias dos demais países, primeiramente deve-se levar em conta que, conforme relatado, o caso dos EUA, anteriormente, existe um direito antidumping aplicado que esteve em vigor durante todo o período em revisão e [CONFIDENCIAL]. No caso da Colômbia, embora suas exportações tenham aumentado 257,6% durante o período em análise, tornando-a principal origem das importações brasileiras de PVC-S em P5, dado que parte dessas importações [CONFIDENCIAL], seus efeitos serão analisados ao longo da revisão.

Quanto à contração da demanda pelo produto sob análise, não se observou retração do CNA em nenhum dos períodos. No período como um todo, entretanto, o aumento do CNA atingiu 258.011 t, equivalente a 26,9%. Logo, concluiu-se que o dano sofrido pela indústria doméstica não poderia ser atribuído à contração da demanda.

No que se refere ao desempenho exportador, as vendas para o mercado externo da indústria doméstica, em P5, foram 100,0% menores do que em P1 (38.008 t). A queda das exportações não constitui evidência relevante para o dano sofrido pela indústria doméstica, pois, mesmo em P1, período de maior volume de vendas no mercado externo, essas representaram apenas 7,9% do volume total de vendas da indústria doméstica. A redução das exportações não parece explicar a deterioração da rentabilidade e da lucratividade da indústria doméstica, porquanto a produção desta cresce 15% de P1 para P5.

Não foram identificadas mudanças no padrão de consumo, práticas restritivas ao comércio ou adoção de evoluções tecnológicas que pudessem resultar na preferência do produto importado ao nacional. O PVC-S importado das origens sujeitas ao direito antidumping e o fabricado no Brasil são concorrentes entre si, disputando o mesmo mercado.

No que se refere à produtividade da mão de obra, este índice apresentou variação negativa de P1 para P5 (8,0%) e positiva de P4 para P5 (12,7%). Como elucidado anteriormente, a elevação do número de empregados ligados diretamente à produção em proporção maior do que o aumento da produção da indústria doméstica foi a principal fator causador da deterioração deste indicador. Contudo, o impacto da rubrica mão de obra no custo de produção não é relevante, tendo em vista tratar-se de processo intensivo em capital e não em mão de obra.

8.3. - Da conclusão sobre o nexo causal

Considerando a análise anterior, pôde-se concluir que, embora a queda das exportações de PVC-S e o aumento das importações de PVC-S das demais origens possam ter impactado alguns indicadores da indústria doméstica, as importações das origens investigadas contribuíram para os indícios de retomada de dano à indústria doméstica apontados no item 7.3. Considerando a subotação do produto investigado em alguns períodos, é possível afirmar que, na ausência do direito antidumping, o dano à indústria doméstica seria ainda mais grave.

9 - DO POTENCIAL EXPORTADOR DAS ORIGENS SUJEITAS AO DIREITO

No intuito de estimar a capacidade de produção ociosa de PVC-S da China e da Coreia do Sul, a petionária forneceu dados obtidos com base em informações extraídas dos relatórios da IHS Chemical. Os dados fornecidos pela petionária são reais para os anos de 2008 a 2011 e estimados do ano de 2012 em diante. De acordo com a publicação, estima-se que a capacidade ociosa da China e da Coreia do Sul em conjunto tenha crescido de 5.123 mil t em 2008 para 9.989 mil t no ano de 2012, crescimento de 4.866 mil t em cinco anos, isto é, 95%. Para fins de abertura de investigação, diante da inexistência de outras informações que confirmem a capacidade de produção das origens sujeitas ao direito antidumping, foram aceitas as evidências trazidas aos autos pela petionária. Segundo o relatório da IHS Chemical, a capacidade ociosa conjunta da China e da Coreia do Sul alcançou 8.287 mil t em 2011, e deve chegar a 11.040 t em 2013, o que sugere margem para expandir suas exportações ao Brasil.

Principalmente, ao se comparar este volume com o CNA brasileiro, de 1.217 mil t em P5, observa-se que a capacidade ociosa das origens investigadas é muito superior ao volume absorvido pelo mercado brasileiro. Seguem abaixo os dados IHS Chemical, referentes à capacidade de produção de PVC-S ociosa na China e Coreia do Sul:

Ano	Mil t
2008	5.123
2009	5.804
2010	5.990
2011	8.287
2012	9.989
2013	11.040
2014	10.899
2015	10.001
2016	9.065
2017	8.479

Como explicado anteriormente, os dados de 2008 a 2011 são reais e os de 2012 a 2017 foram estimados pela IHS Chemical. De 2008 a 2017, o aumento estimado da capacidade ociosa da China e da Coreia do Sul chegará a 65,5%, mesmo considerando-se que a publicação prevê uma redução dessa capacidade a partir de 2014.

Logo, constatou-se que a capacidade ociosa existente nas duas origens investigadas apresenta indícios suficientes de que, na ausência do direito antidumping, as exportações potenciais da China e da Coreia do Sul poderiam agravar ainda mais a situação de dano em que já se encontra a indústria doméstica.

10 - DA CONCLUSÃO

Consoante a análise precedente, há indícios de que a extinção do direito antidumping muito provavelmente implicará a continuação e retomada do dumping e agravará o dano decorrente das importações das origens analisadas.

Propõe-se, desta forma, o início de revisão para fins de averiguar a necessidade de prorrogação do prazo de aplicação do direito antidumping sobre as importações do Brasil de PVC-S, comumente classificadas no item 3904.10.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), originárias da China e da Coreia do Sul, com a manutenção das medidas em vigor, nos termos do disposto nos § 4º e § 5º do art. 57 do Decreto nº 1.602, de 1995, enquanto perdurar a revisão.

PORTARIA Nº 30, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

Estabelece critérios para alocação de cotas para importação, determinadas pela Resolução CAMEX nº 60, de 30 de julho de 2013.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XIX do art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, tendo em consideração a Resolução CAMEX nº 60, de 30 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º O inciso XXVII do art. 1º do Anexo III à Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"XXVII - Resolução CAMEX nº 60, de 30 de julho de 2013, publicada no D.O.U. de 31 de julho de 2013:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
5402.46.00	-- Outros, de poliésteres, parcialmente orientados	2%	40.400 toneladas	31 de julho de 2013 a 17 de janeiro de 2014

a) o exame dos pedidos de LI será realizado por ordem de registro no SISCOMEX;

b) será concedida inicialmente a cada empresa uma cota máxima de 8.000 toneladas do produto, podendo cada importador obter mais de uma LI, desde que a soma das quantidades informadas nas LIs seja inferior ou igual ao limite inicialmente estabelecido;

c) após atingida a quantidade máxima inicialmente estabelecida, novas concessões para a mesma empresa estarão condicionadas à comprovação do efetivo despacho para consumo da mercadoria objeto das concessões anteriores, mediante a apresentação da cópia do CI e da DI correspondentes, e a quantidade liberada será, no máximo, igual à parcela já desembaraçada;

d) caso seja constatado o esgotamento da cota global, o DECEX não emitirá novas LIs para essa cota, ainda que já registrado pedido de licença no SISCOMEX." (NR)

Art. 2º Ficam incluídos os incisos XL, XLI, XLII e XLIII ao art. 1º do Anexo III à Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, com a seguinte redação:

"XL - Resolução CAMEX nº 60, de 30 de julho de 2013, publicada no D.O.U. de 31 de julho de 2013:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
0404.10.00	- Soro de leite, modificado ou não, mesmo concentrado ou adicionado de açúcar ou de outros edulcorantes Ex 001 - Soro de leite em pó com concentração protéica compreendida entre 27,5 e 30 g/100 gramas e grau de desmineralização igual ou superior a 98%.	2%	2.000 toneladas	31 de julho de 2013 a 30 de julho de 2014

a) o exame dos pedidos de LI será realizado por ordem de registro no SISCOMEX;

b) o importador deverá fazer constar no pedido de LI a descrição da mercadoria, conforme indicada na tabela acima;

c) será concedida inicialmente a cada empresa uma cota máxima de 200 toneladas do produto, podendo cada importador obter mais de uma LI, desde que a soma das quantidades informadas nas LIs seja inferior ou igual ao limite inicialmente estabelecido;

d) após atingida a quantidade máxima inicialmente estabelecida, novas concessões para a mesma empresa estarão condicionadas à comprovação do efetivo despacho para consumo da mercadoria objeto das concessões anteriores, mediante a apresentação da cópia do CI e da DI correspondentes, e a quantidade liberada será, no máximo, igual à parcela já desembaraçada;

e) a partir de 1º de maio de 2014, não se aplicará o limite máximo previsto na alínea "c" para a distribuição de eventual parcela remanescente da cota;

f) caso seja constatado o esgotamento da cota global, o DECEX não emitirá novas LIs para essa cota, ainda que já registrado pedido de licença no SISCOMEX.

XLI - Resolução CAMEX nº 60, de 30 de julho de 2013, publicada no D.O.U. de 31 de julho de 2013:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
7306.30.00	- Outros, soldados, de seção circular, de ferro ou de aço não ligado Ex 001 - Tubos soldados, de aço carbono, de diâmetro externo maior ou igual a 17,20 mm e menor ou igual a 88,90 mm, de espessura de parede maior ou igual a 2,00 mm e menor ou igual a 10,00 mm, com cordão de solda interna removido, tendo como base a norma EN 10210-1/2. Ex 002 - Tubos soldados em aço carbono, de diâmetro externo maior ou igual a 60,30 mm e menor ou igual a 193,70 mm, de espessura de parede maior ou igual a 6,80 mm e menor ou igual a 9,70 mm, com cordão de solda interna removido, tendo como base a norma EN 10305-3.	2%	5.000 toneladas	31 de julho de 2013 a 30 de julho de /2014
		2%	8.000 toneladas	31 de julho de 2013 a 30 de julho de /2014

a) o exame dos pedidos de LI será realizado por ordem de registro no SISCOMEX;

b) o importador deverá fazer constar no pedido de LI a descrição da mercadoria, conforme indicada na tabela acima;

c) será concedida inicialmente a cada empresa uma cota máxima de 500 toneladas do produto classificado como Ex 001 e uma cota máxima de 800 toneladas do produto classificado como Ex 002, podendo cada importador obter mais de uma LI, desde que a soma das quantidades informadas nas LIs seja inferior ou igual ao respectivo limite inicialmente estabelecido;

d) após atingida a quantidade máxima inicialmente estabelecida, novas concessões para a mesma empresa estarão condicionadas à comprovação do efetivo despacho para consumo da mercadoria objeto das concessões anteriores, mediante a apresentação da cópia do CI e da DI correspondentes, e a quantidade liberada será, no máximo, igual à parcela já desembaraçada;

e) a partir de 1º de maio de 2014, não se aplicará o limite máximo previsto na alínea "c" para a distribuição de eventual parcela remanescente da cota;

f) caso seja constatado o esgotamento da cota global, o DECEX não emitirá novas LIs para essa cota, ainda que já registrado pedido de licença no SISCOMEX.

XLII - Resolução CAMEX nº 60, de 30 de julho de 2013, publicada no D.O.U. de 31 de julho de 2013:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
7607.11.90	Outras Ex 001 - Folhas e tiras, de alumínio, de espessura não superior a 0,2 mm, com clad.	2%	563 toneladas	31 de julho de 2013 a 30 de julho de 2014



a) o exame dos pedidos de LI será realizado por ordem de registro no SISCOMEX;
 b) o importador deverá fazer constar no pedido de LI a descrição da mercadoria, conforme indicada na tabela acima;
 c) será concedida inicialmente a cada empresa uma cota máxima de 60 toneladas do produto, podendo cada importador obter mais de uma LI, desde que a soma das quantidades informadas nas LIs seja inferior ou igual ao limite inicialmente estabelecido;
 d) após atingida a quantidade máxima inicialmente estabelecida, novas concessões para a mesma empresa estarão condicionadas à comprovação do efetivo despacho para consumo da mercadoria objeto das concessões anteriores, mediante a apresentação da cópia do CI e da DI correspondentes, e a quantidade liberada será, no máximo, igual à parcela já desembaraçada;
 e) a partir de 1º de maio de 2014, não se aplicará o limite máximo previsto na alínea "c" para a distribuição de eventual parcela remanescente da cota;
 f) caso seja constatado o esgotamento da cota global, o DECEX não emitirá novas LIs para essa cota, ainda que já registrado pedido de licença no SISCOMEX.
 XLIII - Resolução CAMEX nº 60, de 30 de julho de 2013, publicada no D.O.U. de 31 de julho de 2013:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
7606.12.90	Outras Ex 001 - Chapas e tiras de alumínio, de espessura superior a 0,2 mm, com clad.	2%	563 toneladas	31 de julho de 2013 a 30 de julho de 2014

a) o exame dos pedidos de LI será realizado por ordem de registro no SISCOMEX;
 b) o importador deverá fazer constar no pedido de LI a descrição da mercadoria, conforme indicada na tabela acima;
 c) será concedida inicialmente a cada empresa uma cota máxima de 60 toneladas do produto, podendo cada importador obter mais de uma LI, desde que a soma das quantidades informadas nas LIs seja inferior ou igual ao limite inicialmente estabelecido;
 d) após atingida a quantidade máxima inicialmente estabelecida, novas concessões para a mesma empresa estarão condicionadas à comprovação do efetivo despacho para consumo da mercadoria

objeto das concessões anteriores, mediante a apresentação da cópia do CI e da DI correspondentes, e a quantidade liberada será, no máximo, igual à parcela já desembaraçada;
 e) a partir de 1º de maio de 2014, não se aplicará o limite máximo previsto na alínea "c" para a distribuição de eventual parcela remanescente da cota;
 f) caso seja constatado o esgotamento da cota global, o DECEX não emitirá novas LIs para essa cota, ainda que já registrado pedido de licença no SISCOMEX."
 Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ MARCOS FAVERO

PORTARIA Nº 31, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

Estabelece critérios para alocação de cotas para importação de trigo, determinadas pela Resolução CAMEX nº 64, de 26 de agosto de 2013.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XIX do art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, tendo em consideração a Resolução CAMEX nº 64, de 26 de agosto de 2013, resolve:
 Art. 1º O inciso XXVIII do art. 1º do Anexo III à Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:
 "XXVIII - Resolução CAMEX nº 11, de 6 de fevereiro de 2013, com a redação dada pelas Resoluções CAMEX nº 26, de 9 de abril, de 2013, nº 53, de 18 de julho de 2013, e nº 64, de 26 de agosto de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de agosto de 2013:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
1001.99.00	Outros trigos e misturas de trigo com centeio (méteil)	0%	2.300.000 t	1º de abril de 2013 a 10 de setembro de 2013

....."(NR)
 Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ MARCOS FAVERO

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 505, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 30 de 20 de fevereiro de 2009, Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, no uso de suas atribuições, resolve:
 Tornar sem efeito a publicação dos projetos nº 58701.001986/2011-89 e 58701.004580/2010-77 relacionados no Anexo II, divulgados na Deliberação nº 504, de 27 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 166, Seção 1, página 57 de 28 de agosto de 2013.

RICARDO CAPPELLI
 Presidente da Comissão

DELIBERAÇÃO Nº 506, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados na reunião ordinária realizada em 06/08/2013.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 30 de 20 de fevereiro de 2009, alterada pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, alterada pela Portaria nº 58 de 20 de março de 2012; pela Portaria nº 182 de 27 de outubro de 2011 e pela Portaria nº 237, de 28 de setembro de 2012, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados na reunião ordinária realizada em 06/08/2013.
 b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:
 Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.
 Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.
 Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.
 Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
 Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.001744/2013-57
 Proponente: Federação de Esportes Aquáticos da Paraíba
 Título: Aquático com Muito Orgulho - Parte II
 Registro: 02PB044752009
 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
 CNPJ: 12.730.826/0001-95
 Cidade: João Pessoa- UF: PB
 Valor aprovado para captação: R\$ 118.337,48
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1636 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 55680-7
 Período de Captação: até 06/08/2014.
 2 - Processo: 58701.004956/2012-13
 Proponente: Instituto de Sustentabilidade e Novos Talentos do Esporte e da Cultura
 Título: Escolas Sociais Novos Talentos do Vôlei
 Registro: 02RJ091262011
 Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
 CNPJ: 11.916.445/0001-32
 Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
 Valor aprovado para captação: R\$ 738.442,75
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2975 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 29338-5
 Período de Captação: até: 06/08/2014.

ANEXO II

1 - Processo: 58701.004578/2010-06
 Proponente: Associação de Ensino de Ribeirão Preto
 Título: Jovem Atleta - Futuro Universitário
 Valor aprovado para captação: R\$ 1.054.498,16
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0028 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 78749-3
 Período de Captação: até 05/07/2014.
 2 - Processo: 58701.001910/2011-53
 Proponente: CADE - Clube Amigos dos Deficientes
 Título: CADE Basquetebol Sobre Rodas, Natação e Atletismo Para Pessoas com Deficiência
 Valor aprovado para captação: R\$ 856.716,18
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4228 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 10845-6
 Período de Captação: até 01/04/2014.

RETIFICAÇÃO

Deliberação nº 504, de 27 de agosto de 2013
 No Diário Oficial da União nº 166 de 28 de agosto de 2013, na Seção 1, página 57 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 504/2013, onde se lê: Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 05-06/2013, 02/07/2013e 06/08/2013 e na reunião extraordinária realizada em 17/07/2013, leia-se: Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 02/07/2013 e 06/08/2013.

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

DELIBERAÇÃO Nº 366, DE 21 DE MAIO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 14 do seu Regimento Interno Anexo à Portaria nº 316, de 25 de junho de 2002, resolve:
 Art. 1º Conceder à Biolab Sanus Farmacêutica Ltda., CNPJ nº 49.475.833/0001-06, a Autorização nº 139/2013, para acesso à amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para a finalidade de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "Espécie da Família Meliaceae", constante nos autos do Processo nº 02000.001644/2010-21, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001 e na Resolução nº 35, de 27 de abril de 2011, do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da data desta publicação.
 Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios-CURB, firmado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.
 Parágrafo único. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:
 I - número de registro no Conselho de Gestão do Patrimônio Genético: 95/2013;
 II - contratante: Biolab Sanus Farmacêutica Ltda;
 III - contratado: Cooperativa do estado do Pará; e
 IV - fundamento legal: arts. 16, § 4º; 27 a 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.
 Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.001644/2010-21, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.
 Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

DELIBERAÇÃO Nº 367, DE 21 DE MAIO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 14 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 316, de 25 de junho de 2002, resolve:
 Art. 1º Conceder a Biolab Sanus Farmacêutica Ltda., CNPJ nº 49.475.833/0001-06, a Autorização nº 140/2013, para acesso à amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para a finalidade de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "Espécie da Família Malvaceae", constante nos autos do Processo nº 02000.001645/2010-75, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001 e na Resolução nº 35, de 27 de abril de 2011, do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios-CURB firmado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Parágrafo único. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

I - número de registro no Conselho de Gestão do Patrimônio Genético: 96/2013;

II - contratante: Biolab Sanus Farmacêutica Ltda;

III - contratado: Proprietários de área privada do estado do Amazonas;

IV - fundamento legal: arts. 16, § 4º; 27 a 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.001645/2010-75, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

DELIBERAÇÃO Nº 368, DE 21 DE MAIO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 14 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 316, de 25 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder a Biolab Sanus Farmacêutica Ltda., CNPJ nº 49.475.833/0001-06, a Autorização nº 141/2013, para acesso à amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para as finalidades de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "Espécie da Família Arecaceae", constante nos autos do Processo nº 02000.001166/2011-30, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001 e na Resolução nº 35, de 27 de abril de 2011, do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios-CURB firmado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Parágrafo único. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

I - número de registro no Conselho de Gestão do Patrimônio Genético: 97/2013;

II - contratante: Biolab Sanus Farmacêutica Ltda;

III - contratado: Proprietários de área privada do estado do Pará;

IV - fundamento legal: arts. 16, § 4º; 27 a 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.001166/2011-30, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

DELIBERAÇÃO Nº 373, DE 23 DE ABRIL DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 14 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 316, de 25 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o Termo de Anuência Prévia apresentado pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária-EMBRAPA, CNPJ nº 00.348.003/0001-10, referente ao projeto intitulado "Prospecção de bactérias lácticas com propriedades probióticas e elaboração de produtos lácteos com potencial funcional" incluído no portfólio de projetos da Autorização Especial de Acesso e de Remessa de Amostra de Componente do Patrimônio Genético para fins de Bioprospecção nº 001/2008, constante nos autos do Processo nº 02000.002741/2012-01, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 9º-D do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, e na Deliberação nº 131, de 24 de novembro de 2005.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético ainda posterga a apresentação do Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios-CURB no âmbito do Processo nº 02000.002741/2012-01, conforme previsto no § 4º do art. 9º-D do Decreto nº 3.945, de 2001.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.002741/2012-01, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

VOCÊ SABIA QUE...



Que Machado de Assis, autor de romances como "Dom Casmurro" e "Quincas Borba", entre outros, trabalhou na Imprensa Nacional, onde chegou a ser ajudante do diretor de publicação do Diário Oficial?

...a obra "Marília de Dirceu", do inconfidente mineiro Thomaz Antonio Gonzaga, foi impressa em 1810 na Imprensa Régia?



**Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão****GABINETE DA MINISTRA****PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 305, DE 28 DE AGOSTO DE 2013**

AS MINISTRAS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DA CULTURA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, resolvem:

Art. 1º Autorizar o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN a contratar, nos termos do Anexo a esta Portaria, cento e sessenta e três (163) profissionais, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma da alínea "i" do inciso VI do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. Os profissionais de que trata o caput serão contratados para desempenhar atividades no âmbito do IPHAN, devido ao aumento transitório do volume de trabalho em função das ações demandadas pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e pelo PAC Cidades Históricas.

Art. 2º A contratação dos profissionais deverá ser efetuada por meio de processo seletivo simplificado, observados os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo, conforme disposto no art. 3º da Lei nº 8.745, de 1993.

Art. 3º O IPHAN deverá definir a remuneração dos profissionais a serem contratados em conformidade com o inciso II do art. 7º da Lei nº 8.745, de 1993 e Anexo II ao Decreto nº 6.479, de 11 de junho de 2008.

Art. 4º O prazo de duração dos contratos deverá ser de até um (1) ano, com possibilidade de prorrogação até o limite máximo de cinco (5) anos, conforme previsto no art. 4º, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.745, de 1993, desde que a prorrogação seja devidamente justificada pelo IPHAN, com base nas necessidades de conclusão das atividades de que trata o parágrafo único do artigo 1º desta Portaria.

Parágrafo único. Decorrido o período de cinco anos a partir da divulgação do resultado final do processo seletivo, não mais poderão vigor os contratos firmados com base na autorização contida nesta Portaria.

Art. 5º As despesas com as contratações autorizadas por esta Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao IPHAN no Grupo de Natureza de Despesa - GND "1 - Pessoal e Encargos Sociais".

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogado o parágrafo único do art. 4º da Portaria MP nº 256, de 12 de julho de 2013.

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão

MARTA SUPLICY
Ministra de Estado da Cultura

ANEXO

Fundamento Legal: Lei nº 8.745/1993, art. 2º, inciso VI:	Nível: Decreto nº 4.748/2003, art 8º	Classificação da Atividade	Área de Conhecimento e Requisitos	Vagas
Alínea "i"	IV	Atividades Técnicas de Complexidade Intelectual	Graduação em qualquer área e experiência de 3 anos na área de Logística, Convênios e Contratos do Setor Público	31
	V	Atividades Técnicas de Complexidade Gerencial e de Engenharia Sênior	Graduação em Arqueologia ou pós-graduação <i>stricto-sensu</i> em Arqueologia ou com área de concentração em Arqueologia reconhecida pela CAPES, e experiência de 5 anos ou titulação de mestre ou doutor nessa área	80
			Graduação em Arquitetura ou Engenharia Civil, e experiência de 5 anos ou titulação de mestre ou doutor nessas áreas	52
TOTAL				163

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO
E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 21, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - DEST, considerando o disposto no art. 1º, inciso I, e § 4º, do Decreto nº 3.735, de 24 de janeiro de 2001, e no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria/MP nº 250, de 23 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Fixar o limite máximo para o quadro de pessoal próprio da Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S/A - ABGF em 9 (nove) empregados.

Art. 2º Fica a ABGF autorizada a gerenciar o seu quadro de pessoal próprio, praticando atos de gestão para repor empregados desligados ou que vierem a se desligar do quadro funcional, desde que sejam observados o limite ora estabelecido e as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 3º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal próprio da ABGF, ficam contabilizados, além dos empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas, os empregados que estão cedidos a outros órgãos, os empregados requisitados de outros órgãos e os empregados que estão afastados por doença, por acidente de trabalho ou por qualquer outra razão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO FRANCISCO BARELLA

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO
DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

A PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE), no uso de suas atribuições, e em cumprimento ao que determina o Art. 102 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, resolve:

Art. 1º Divulgar, as estimativas da População, para Estados e Municípios com data de referência em 1º de julho de 2013, constantes da relação anexa, para os fins previstos no inciso VI do Art. 1º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(*) Em decorrência de decisão judicial

WASMÁLIA SOCORRO BARATA BIVAR

ANEXO**POPULAÇÃO RESIDENTE SEGUNDO AS UNIDADES DA FEDERAÇÃO**

ORDEM	UNIDADES DA FEDERAÇÃO	POPULAÇÃO
00	Brasil	201.032.714
01	Rondônia	1.728.214
02	Acre	776.463
03	Amazonas	3.807.923
04	Roraima	488.072
05	Pará	7.969.655
06	Amapá	734.995
07	Tocantins	1.478.163
08	Maranhão	6.794.298
09	Piauí	3.184.165
10	Ceará	8.778.575
11	Rio Grande do Norte	3.373.960
12	Paraíba	3.914.418
13	Pernambuco	9.208.551
14	Alagoas	3.300.938
15	Sergipe	2.195.662
16	Bahia	15.044.127
17	Minas Gerais	20.593.366
18	Espírito Santo	3.839.363
19	Rio de Janeiro	16.369.178
20	São Paulo	43.663.672
21	Paraná	10.997.462
22	Santa Catarina	6.634.250
23	Rio Grande do Sul	11.164.050
24	Mato Grosso do Sul	2.587.267
25	Mato Grosso	3.182.114
26	Goiás	6.434.052
27	Distrito Federal	2.789.761

Estimativa da População Residente, em 1º de julho de 2013, segundo os municípios e a situação político-administrativa vigente em 1º de julho de 2013.
UF: Rondônia

ORDEM	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO
0001	Alta Floresta D'Oeste	25.728
0002	Alto Alegre dos Parecis	13.827
0003	Alto Paraíso	19.459
0004	Alvorada D'Oeste	17.399
0005	Ariquemes	101.269
0006	Buritis	36.555
0007	Cabixi	6.495
0008	Cacaulândia	6.268
0009	Cacoal	85.863
0010	Campo Novo de Rondônia	13.939
0011	Candeias do Jamari	22.973
0012	Castanheiras	3.689

0013	Cerejeiras	18.041
0014	Chupunguaia	9.636
0015	Colorado do Oeste	19.190
0016	Corumbiara	9.036
0017	Costa Marques	15.853
0018	Cujubim	19.410
0019	Espigão D'Oeste	31.699
0020	Governador Jorge Teixeira	10.534
0021	Guajará-Mirim	45.761
0022	Itapua do Oeste	9.661
0023	Jaru	55.597
0024	Ji-Paraná	128.026
0025	Machadinho D'Oeste	35.633
0026	Ministro Andreazza	10.899
0027	Mirante da Serra	12.469
0028	Monte Negro	15.541
0029	Nova Brasilândia D'Oeste	21.427
0030	Nova Mamoré	26.227
0031	Nova União	7.883
0032	Novo Horizonte do Oeste	10.515
0033	Ouro Preto do Oeste	40.099
0034	Parecis	5.477
0035	Pimenta Bueno	36.939
0036	Pimenteiras do Oeste	2.440
0037	Porto Velho	484.992
0038	Presidente Médici	23.017
0039	Primavera de Rondônia	3.597
0040	Rio Crespo	3.666
0041	Rolim de Moura	55.357
0042	Santa Luzia D'Oeste	8.887
0043	São Felipe D'Oeste	6.219
0044	São Francisco do Guaporé	18.265
0045	São Miguel do Guaporé	23.668
0046	Seringueiras	12.505
0047	Teixeirópolis	5.080
0048	Theobroma	11.343
0049	Urupá	13.491
0050	Vale do Anari	10.518
0051	Vale do Paraíso	8.425
0052	Vilhena	87.727

UF: Acre

ORDEM	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO
0001	Acrelândia	13.353
0002	Assis Brasil	6.480
0003	Brasília	22.899
0004	Bujari	9.003
0005	Capixaba	9.836
0006	Cruzeiro do Sul	80.377
0007	Epitaciolândia	16.099
0008	Feijó	32.411
0009	Jordão	7.147

0010	Mâncio Lima	16.410
0011	Manoel Urbano	8.386
0012	Marechal Thaumaturgo	15.857
0013	Plácido de Castro	17.795
0014	Porto Acre	16.029
0015	Porto Walter	10.143
0016	Rio Branco	357.194
0017	Rodrigues Alves	15.968
0018	Santa Rosa do Purus	5.374
0019	Sena Madureira	40.311
0020	Senador Guiomard	20.799
0021	Tarauacá	37.571
0022	Xapuri	17.021

UF: Amazonas

ORDEM	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO
0001	Alvarães	15.166
0002	Amaturá	10.436
0003	Anamá	11.636
0004	Anori	18.351
0005	Apuí	19.860
0006	Atalaia do Norte	17.174
0007	Autazes	35.554
0008	Barcelos	27.110
0009	Barreirinha	29.737
0010	Benjamin Constant	37.564
0011	Beruri	17.332
0012	Boa Vista do Ramos	16.820
0013	Boca do Acre	32.792
0014	Borba	38.073
0015	Caapiranga	12.004
0016	Canutama	14.754
0017	Carauari	27.405
0018	Careiro	35.431
0019	Careiro da Várzea	26.722
0020	Coari	81.325
0021	Codajás	25.696
0022	Eirunepé	33.127
0023	Envira	18.051
0024	Fonte Boa	21.859
0025	Guajará	15.291
0026	Humaitá	49.137
0027	Ipixuna	25.362
0028	Iranduba	44.503
0029	Itacoatiara	94.278
0030	Itamarati	8.232
0031	Itapiranga	8.774
0032	Japurá	6.083
0033	Juruá	12.408
0034	Jutaí	17.376
0035	Lábrea	41.600
0036	Manacapuru	91.795
0037	Manaquiri	26.530
0038	Manaus	1.982.179
0039	Manicoré	51.331
0040	Maraá	18.310
0041	Maués	57.663
0042	Nhamundá	19.792
0043	Nova Olinda do Norte	33.829
0044	Novo Airão	16.719
0045	Novo Aripuanã	23.486
0046	Parintins	109.225
0047	Pauini	19.149
0048	Presidente Figueiredo	30.978
0049	Rio Preto da Eva	28.999
0050	Santa Isabel do Rio Negro	20.986
0051	Santo Antônio do Itá	24.327
0052	São Gabriel da Cachoeira	41.575
0053	São Paulo de Olivença	34.963
0054	São Sebastião do Uatumã	12.115
0055	Silves	8.946
0056	Tabatinga	58.314
0057	Tapauá	18.383
0058	Tefé	62.885
0059	Tonantins	18.162
0060	Uarini	12.801
0061	Urucará	17.367
0062	Urucurituba	20.091

UF: Roraima

ORDEM	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO
0001	Alto Alegre	16.428
0002	Amajari	10.432
0003	Boa Vista	308.996
0004	Bonfim	11.525
0005	Cantá	15.393
0006	Caracará	19.696
0007	Caroebe	8.826
0008	Iracema	9.762
0009	Mucajá	15.890
0010	Normandia	9.754
0011	Pacaraima	11.423
0012	Rorainópolis	26.326
0013	São João da Baliza	7.284
0014	São Luiz	7.210
0015	Uiramutã	9.127

UF: Pará

ORDEM	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO
0001	Abaetetuba	147.267
0002	Abel Figueiredo	7.013
0003	Acará	54.030

0004	Afuá	36.598
0005	Água Azul do Norte	25.899
0006	Alenquer	54.035
0007	Almeirim	33.562
0008	Altamira	105.106
0009	Anajás	26.547
0010	Ananindeua	493.976
0011	Anapu	23.609
0012	Augusto Corrêa	42.591
0013	Aurora do Pará	28.441
0014	Aveiro	15.959
0015	Bagre	26.666
0016	Baão	41.232
0017	Bannach	3.340
0018	Barcarena	109.975
0019	Belém	1.425.923
0020	Belterra	16.808
0021	Benevides	56.112
0022	Bom Jesus do Tocantins	15.916
0023	Bonito	14.689
0024	Bragança	118.678
0025	Brasil Novo	15.300
0026	Brejo Grande do Araguaia	7.285
0027	Breu Branco	58.033
0028	Breves	96.444
0029	Bujaru	27.000
0030	Cachoeira do Arari	21.740
0031	Cachoeira do Piriá	29.533
0032	Cametá	127.401
0033	Canaã dos Carajás	31.062
0034	Capanema	65.498
0035	Capitão Poço	52.537
0036	Castanhal	183.917
0037	Chaves	22.029
0038	Colares	11.600
0039	Conceição do Araguaia	46.206
0040	Concórdia do Pará	30.233
0041	Cumaru do Norte	11.704
0042	Curionópolis	17.983
0043	Currálinho	30.915
0044	Curuzá	13.097
0045	Curuçá	36.557
0046	Dom Eliseu	54.602
0047	Eldorado dos Carajás	32.420
0048	Faro	7.680
0049	Floresta do Araguaia	18.741
0050	Garrafão do Norte	25.287
0051	Goianésia do Pará	36.500
0052	Gurupá	30.727
0053	Igarapé-Açu	36.883
0054	Igarapé-Miri	59.644
0055	Inhangapi	10.693
0056	Ipixuna do Pará	54.609
0057	Irituia	31.634
0058	Itaituba	98.363
0059	Itupiranga	51.711
0060	Jacareacanga (*)	41.487
0061	Jacundá	54.376
0062	Juruti	51.483
0063	Limoeiro do Ajuru	26.542
0064	Mãe do Rio	28.636
0065	Magalhães Barata	8.240
0066	Marabá	251.885
0067	Maracanã	28.631
0068	Marapanim	27.153
0069	Marituba	117.614
0070	Medicilândia	28.987
0071	Melgaço	25.860
0072	Mocajuba	28.454
0073	Moju	74.768
0074	Mojuí dos Campos	15.232
0075	Monte Alegre	56.147
0076	Muaná	36.632
0077	Nova Esperança do Piriá	20.528
0078	Nova Ipixuna	15.422
0079	Nova Timboteua	14.305
0080	Novo Progresso	25.203
0081	Novo Repartimento	67.652
0082	Óbidos	50.171
0083	Oeiras do Pará	30.088
0084	Oriximiná	66.821
0085	Ourém	16.854
0086	Ourilândia do Norte	29.547
0087	Pacajá	43.057
0088	Palestina do Pará	7.465
0089	Paragominas	103.775
0090	Parauapebas	176.582
0091	Pau D'Arco	5.743
0092	Peixe-Boi	7.889
0093	Piçarra	12.720
0094	Placas	26.842
0095	Ponta de Pedras	28.025
0096	Portel	56.094
0097	Porto de Moz	36.841
0098	Praíha	29.342
0099	Primavera	10.432
0100	Quatipuru	12.838
0101	Redenção	79.010
0102	Rio Maria	17.774
0103	Rondon do Pará	48.959
0104	Rurópolis	44.349
0105	Salinópolis	38.552
0106	Salvaterra	21.592
0107	Santa Bárbara do Pará	18.736
0108	Santa Cruz do Arari	8.957
0109	Santa Izabel do Pará	63.973
0110	Santa Luzia do Pará	19.455
0111	Santa Maria das Barreiras	18.934

0112	Santa Maria do Pará	23.649
0113	Santana do Araguaia	63.031
0114	Santarém	288.462
0115	Santarém Novo	6.341
0116	Santo Antônio do Tauá	28.575
0117	São Caetano de Odivelas	17.266
0118	São Domingos do Araguaia	24.012
0119	São Domingos do Capim	30.550
0120	São Félix do Xingu	106.940
0121	São Francisco do Pará	15.301
0122	São Geraldo do Araguaia	25.056
0123	São João da Ponta	5.608
0124	São João de Pirabas	21.536
0125	São João do Araguaia	13.419
0126	São Miguel do Guamá	54.417
0127	São Sebastião da Boa Vista	24.363
0128	Sapucaia	5.395
0129	Senador José Porfírio	12.331
0130	Soure	23.861
0131	Tailândia	90.552
0132	Terra Alta	10.822
0133	Terra Santa	17.614
0134	Tomé-Açu	59.112
0135	Tracuateua	28.775
0136	Trairão	17.670
0137	Tucumã	36.021
0138	Tucuruí	103.619
0139	Ulianópolis	49.972
0140	Uruará	44.731
0141	Vigia	50.055
0142	Viseu	58.323
0143	Vitória do Xingu	14.072
0144	Xinguara	42.085

UF: Amapá

ORDEM	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO
0001	Amapá	8.483
0002	Calçoene	9.793
0003	Cutias	5.173
0004	Ferreira Gomes	6.525
0005	Itaubal	4.722
0006	Laranjal do Jari	43.832
0007	Macapá	437.255
0008	Mazagão	18.739
0009	Oiapoque	22.986
0010	Pedra Branca do Amapari	12.828
0011	Porto Grande	18.708
0012	Pracuúba	4.277
0013	Santana	108.897
0014	Serra do Navio	4.761
0015	Tartarugalzinho	14.292
0016	Vitória do Jari	13.724

UF: Tocantins

ORDEM	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO
0001	Abreulândia	2.506
0002	Aguianópolis	5.820
0003	Aliança do Tocantins	5.686
0004	Almas	7.553
0005	Alvorada	8.557
0006	Ananás	9.952
0007	Angico	3.332
0008	Aparecida do Rio Negro	4.504
0009	Aragominas	5.958
0010	Araguacema	6.716
0011	Araguaçu	8.868
0012	Araguaína	164.093
0013	Araguanã	5.379
0014	Araguatins	33.524
0015	Arapoema	6.844
0016	Arraias	10.833
0017	Augustinópolis	17.140
0018	Aurora do Tocantins	3.625
0019	Axixá do Tocantins	9.632
0020	Babaçulândia	10.720
0021	Bandeirantes do Tocantins	3.336
0022	Barra do Ouro	4.371
0023	Barrolândia	5.557
0024	Bernardo Sayão	4.547
0025	Bom Jesus do Tocantins	4.241
0026	Brasilândia do Tocantins	2.154
0027	Brejinho de Nazaré	5.400
0028	Buriti do Tocantins	10.522
0029	Cachoeirinha	2.236
0030	Campos Lindos	9.000
0031	Cariri do Tocantins	4.053
0032	Carmolândia	2.457
0033	Carrasco Bonito	3.906
0034	Caseara	4.965
0035	Centenário	2.737
0036	Chapada da Natividade	3.362
0037	Chapada de Areia	1.386
0038	Colinas do Tocantins	33.078
0039	Colméia	8.642
0040	Combinado	4.827
0041	Conceição do Tocantins	4.240
0042	Couto de Magalhães	5.314
0043	Cristalândia	7.399
0044	Crixás do Tocantins	1.651
0045	Darcinópolis	5.670
0046	Dianópolis	20.566
0047	Divinópolis do Tocantins	6.681
0048	Dois Irmãos do Tocantins	7.319
0049	Dueré	4.718

0074	Diamante	6.636	0182	São João do Cariri	4.352	0062	Ferreiros	11.850
0075	Dona Inês	10.535	0183	São João do Rio do Peixe	17.917	0063	Flores	22.610
0076	Duas Estradas	3.645	0184	São João do Tigre	4.442	0064	Floresta	31.088
0077	Emas	3.439	0185	São José da Lagoa Tapada	7.674	0065	Frei Miguelinho	14.932
0078	Esperança	32.264	0186	São José de Caiana	6.179	0066	Gameleira	29.515
0079	Fagundes	11.449	0187	São José de Espinharas	4.738	0067	Garanhuns	135.138
0080	Frei Martinho	2.981	0188	São José de Piranhas	19.732	0068	Glória do Goitá	30.000
0081	Gado Bravo	8.466	0189	São José de Princesa	4.077	0069	Goiana	77.945
0082	Guarabira	57.383	0190	São José do Bonfim	3.411	0070	Granito	7.191
0083	Gurinhém	14.098	0191	São José do Brejo do Cruz	1.753	0071	Gravatá	80.450
0084	Gurjão	3.311	0192	São José do Sabugi	4.102	0072	Iati	18.913
0085	Ibiara	6.027	0193	São José dos Cordeiros	3.749	0073	Ibimirim	28.197
0086	Igaracy	6.210	0194	São José dos Ramos	5.762	0074	Ibirajuba	7.714
0087	Imaculada	11.659	0195	São Mamede	7.794	0075	Igarassu	109.322
0088	Ingá	17.912	0196	São Miguel de Taipu	6.970	0076	Iguaraci	12.097
0089	Itabaiana	24.663	0197	São Sebastião de Lagoa de Roça	11.495	0077	Ilha de Itamaracá	23.923
0090	Itaporanga	24.128	0198	São Sebastião do Umbuzeiro	3.380	0078	Inajá	21.003
0091	Itapororoca	17.918	0199	Sapé	51.700	0079	Ingazeira	4.570
0092	Itatuba	10.590	0200	Seridó	10.701	0080	Ipojuca	87.926
0093	Jacarauá	14.248	0201	Serra Branca	13.409	0081	Ipubi	30.037
0094	Jericó	7.689	0202	Serra da Raiz	3.190	0082	Itacuruba	4.643
0095	João Pessoa	769.604	0203	Serra Grande	3.055	0083	Itaíba	26.651
0096	Joca Claudino	2.669	0204	Serra Redonda	7.089	0084	Itambé	36.233
0097	Juarez Távora	7.742	0205	Serraria	6.218	0085	Itapetim	13.932
0098	Juazeirinho	17.565	0206	Sertãozinho	4.728	0086	Itapissuma	25.220
0099	Junco do Seridó	6.934	0207	Sobrado	7.623	0087	Itaquitinga	16.638
0100	Juripiranga	10.560	0208	Solânea	26.431	0088	Jaboatão dos Guararapes	675.599
0101	Juru	9.919	0209	Soledade	14.418	0089	Jaqueira	11.696
0102	Lagoa	4.710	0210	Sossêgo	3.376	0090	Jataúba	16.679
0103	Lagoa de Dentro	7.564	0211	Sousa	68.030	0091	Jatobá	14.464
0104	Lagoa Seca	26.788	0212	Sumé	16.595	0092	João Alfredo	32.355
0105	Lastro	2.809	0213	Taperoá	15.190	0093	Joaquim Nabuco	16.056
0106	Livramento	7.320	0214	Tavares	14.467	0094	Jucati	11.061
0107	Logradouro	4.157	0215	Teixeira	14.739	0095	Jupi	14.325
0108	Lucena	12.460	0216	Tenório	2.951	0096	Jurema	15.050
0109	Mãe d'Água	4.044	0217	Triunfo	9.410	0097	Lagoa do Carro	17.034
0110	Malta	5.679	0218	Uiraúna	15.062	0098	Lagoa do Itaenga	21.210
0111	Mamanguape	43.678	0219	Umbuzeiro	9.862	0099	Lagoa do Ouro	12.685
0112	Manairá	11.007	0220	Várzea	2.668	0100	Lagoa dos Gatos	16.100
0113	Marcação	8.117	0221	Vieirópolis	5.228	0101	Lagoa Grande	24.183
0114	Mari	21.648	0222	Vista Serrana	3.675	0102	Lajedo	38.545
0115	Marizópolis	6.423	0223	Zabelê	2.169	0103	Limoeiro	56.407
0116	Massaranduba	13.438				0104	Macaparana	24.793
0117	Mataraca	7.952				0105	Machados	14.770
0118	Matinhas	4.453	UF: Pernambuco			0106	Manari	19.788
0119	Mato Grosso	2.821				0107	Maraial	12.009
0120	Maturéia	6.283	ORDEM MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO		0108	Mirandiba	14.915
0121	Mogeiro	13.349	0001	Abreu e Lima	97.786	0109	Moreilândia	11.246
0122	Montadas	5.351	0002	Afogados da Ingazeira	36.379	0110	Moreno	59.836
0123	Monte Horebe	4.688	0003	Afrânio	18.625	0111	Nazaré da Mata	31.834
0124	Monteiro	32.211	0004	Agrestina	23.842	0112	Olinda	388.127
0125	Mulungu	9.750	0005	Água Preta	34.978	0113	Orobó	23.552
0126	Natuba	10.439	0006	Águas Belas	42.008	0114	Orocó	14.071
0127	Nazarezinho	7.342	0007	Alagoinha	14.155	0115	Ouricuri	67.689
0128	Nova Floresta	10.661	0008	Aliança	38.242	0116	Palmares	61.731
0129	Nova Olinda	6.058	0009	Altinho	22.853	0117	Palmeirina	8.191
0130	Nova Palmeira	4.647	0010	Amaraji	22.555	0118	Panelas	26.515
0131	Olho d'Água	6.790	0011	Angelim	10.706	0119	Paranatama	11.399
0132	Olivedos	3.804	0012	Araçoiaba	19.333	0120	Parnamirim	20.990
0133	Ouro Velho	3.003	0013	Araripina	80.577	0121	Passira	29.082
0134	Parari	1.823	0014	Arcoverde	72.402	0122	Paudalho	54.051
0135	Passagem	2.338	0015	Barra de Guabiraba	13.523	0123	Paulista	316.714
0136	Patos	104.716	0016	Barreiros	41.987	0124	Pedra	21.558
0137	Paulista	12.117	0017	Belém de Maria	11.777	0125	Pesqueira	65.374
0138	Pedra Branca	3.787	0018	Belém de São Francisco	20.680	0126	Petrolândia	34.523
0139	Pedra Lavrada	7.830	0019	Belo Jardim	74.902	0127	Petrolina	319.893
0140	Pedras de Fogo	28.056	0020	Betânia	12.433	0128	Poção	11.261
0141	Pedro Régis	5.963	0021	Bezerros	60.213	0129	Pombos	26.716
0142	Piancó	15.870	0022	Bodocó	36.783	0130	Primavera	14.200
0143	Picuí	18.597	0023	Bom Conselho	47.273	0131	Quipapá	25.220
0144	Pilar	11.620	0024	Bom Jardim	38.816	0132	Quixaba	6.846
0145	Pilões	6.860	0025	Bonito	38.287	0133	Recife	1.599.514
0146	Pilõezinhos	5.159	0026	Brejão	9.006	0134	Riacho das Almas	19.947
0147	Pirpirituba	10.523	0027	Brejinho	7.464	0135	Ribeirão	46.200
0148	Pitimbu	18.148	0028	Brejo da Madre de Deus	47.972	0136	Rio Formoso	22.970
0149	Pocinhos	17.894	0029	Buenos Aires	12.934	0137	Sairé	10.835
0150	Poço Dantas	3.788	0030	Buíque	55.268	0138	Salgadinho	10.076
0151	Poço de José de Moura	4.165	0031	Cabo de Santo Agostinho	196.152	0139	Salgueiro	59.037
0152	Pombal	32.654	0032	Cabrobó	32.596	0140	Saloá	15.702
0153	Prata	4.033	0033	Cachoeirinha	19.674	0141	Sanharó	24.049
0154	Princesa Isabel	22.461	0034	Caetés	27.766	0142	Santa Cruz	14.487
0155	Puxinanã	13.386	0035	Calçado	11.223	0143	Santa Cruz da Baixa Verde	12.240
0156	Queimadas	42.586	0036	Calumbi	5.754	0144	Santa Cruz do Capibaribe	96.908
0157	Quixabá	1.834	0037	Camaragibe	151.587	0145	Santa Filomena	13.977
0158	Remígio	18.686	0038	Camocim de São Félix	17.980	0146	Santa Maria da Boa Vista	40.908
0159	Riachão	3.448	0039	Camutanga	8.405	0147	Santa Maria do Cambucá	13.626
0160	Riachão do Bacamarte	4.419	0040	Canhotinho	24.918	0148	Santa Terezinha	11.411
0161	Riachão do Poço	4.359	0041	Capoeiras	20.004	0149	São Benedito do Sul	14.900
0162	Riacho de Santo Antônio	1.856	0042	Carnaíba	19.187	0150	São Bento do Una	56.413
0163	Riacho dos Cavalos	8.513	0043	Carnaubeira da Penha	12.387	0151	São Caitano	36.485
0164	Rio Tinto	23.883	0044	Carpina	79.308	0152	São João	22.162
0165	Salgadinho	3.752	0045	Caruaru	337.416	0153	São Joaquim do Monte	21.079
0166	Salgado de São Félix	12.144	0046	Casinhas	14.159	0154	São José da Coroa Grande	19.663
0167	Santa Cecília	6.610	0047	Catende	40.328	0155	São José do Belmonte	33.541
0168	Santa Cruz	6.573	0048	Cedro	11.323	0156	São José do Egito	33.105
0169	Santa Helena	5.949	0049	Chã de Alegria	13.002	0157	São Lourenço da Mata	108.301
0170	Santa Inês	3.592	0050	Chã Grande	21.006	0158	São Vicente Ferrer	17.612
0171	Santa Luzia	15.145	0051	Condado	25.435	0159	Serra Talhada	83.051
0172	Santa Rita	125.278	0052	Correntes	17.830	0160	Serrita	18.951
0173	Santa Teresinha	4.612	0053	Cortês	12.647	0161	Sertânia	35.042
0174	Santana de Mangueira	5.292	0054	Cumarú	14.815	0162	Sirinhaém	43.036
0175	Santana dos Garrotes	7.209	0055	Cupira	23.695	0163	Solidão	5.918
0176	Santo André	2.565	0056	Custódia	35.574	0164	Surubim	61.875
0177	São Bentinho	4.355	0057	Dormentes	17.925	0165	Tabira	27.591
0178	São Bento	32.651	0058	Escada	66.419	0166	Tacaimbó	12.932
0179	São Domingos de Pombal	2.999	0059	Exu	32.076	0167	Tacaratu	23.833
0180	São Domingos do Cariri	2.522	0060	Feira Nova	21.444	0168	Tamandaré	22.046
0181	São Francisco	3.389	0061	Fernando de Noronha	2.837	0169	Taquaritinga do Norte	26.772



UF: Alagoas	UF: Sergipe	UF: Bahia						
ORDEM	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO	ORDEM	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO	ORDEM	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO
0170	Terezinha	6.991	0088	São Brás	7.006	0009	Almadina	6.327
0171	Terra Nova	9.916	0089	São José da Laje	23.847	0010	Amargosa	37.081
0172	Timbaúba	54.115	0090	São José da Tapera	31.867	0011	Amélia Rodrigues	26.477
0173	Toritama	39.913	0091	São Luís do Quitunde	34.239	0012	América Dourada	16.884
0174	Tracunhaém	13.497	0092	São Miguel dos Campos	59.077	0013	Anagé	20.698
0175	Trindade	27.756	0093	São Miguel dos Milagres	7.709	0014	Andaraí	14.738
0176	Triunfo	15.280	0094	São Sebastião	33.826	0015	Andorinha	14.936
0177	Tupanatinga	25.882	0095	Satuba	15.737	0016	Angical	14.762
0178	Tuparetama	8.129	0096	Senador Rui Palmeira	13.765	0017	Anguera	11.113
0179	Venturosa	17.455	0097	Tanque d'Arca	6.374	0018	Antas	18.744
0180	Verdejante	9.408	0098	Taquarana	19.725	0019	Antônio Cardoso	12.206
0181	Vertente do Lério	7.859	0099	Teotônio Vilela	43.605	0020	Antônio Gonçalves	11.973
0182	Vertentes	19.457	0100	Traipu	27.488	0021	Aporá	18.976
0183	Vicência	31.866	0101	União dos Palmares	65.495	0022	Apuarema	7.795
0184	Vitória de Santo Antão	133.907	0102	Viçosa	26.289	0023	Araças	12.351
0185	Xexéu	14.513				0024	Aracatu	14.232
						0025	Araci	55.655
						0026	Aramari	11.157
						0027	Arataca	11.822
						0028	Aratuípe	9.146
						0029	Aurelino Leal	13.525
						0030	Baianópolis	13.892
						0031	Baixa Grande	21.174
						0032	Banzaê	12.534
						0033	Barra	53.361
						0034	Barra da Estiva	22.409
						0035	Barra do Choça	35.567
						0036	Barra do Mendes	14.684
						0037	Barra do Rocha	6.261
						0038	Barreiras	150.896
						0039	Barro Alto	14.855
						0040	Barro Preto	6.767
						0041	Barrocas	15.470
						0042	Belmonte	23.471
						0043	Belo Campo	18.539
						0044	Biritinga	15.737
						0045	Boa Nova	15.141
						0046	Boa Vista do Tupim	18.888
						0047	Bom Jesus da Lapa	68.282
						0048	Bom Jesus da Serra	10.644
						0049	Boninal	14.742
						0050	Bonito	16.132
						0051	Boquira	22.389
						0052	Botuporã	11.162
						0053	Brejões	14.866
						0054	Brejolândia	10.545
						0055	Brotas de Macaúbas	11.301
						0056	Brumado	68.776
						0057	Buerarema	19.311
						0058	Buritirama	21.115
						0059	Caatiba	10.828
						0060	Cabaceiras do Paraguaçu	18.713
						0061	Cachoeira	34.244
						0062	Caculé	23.232
						0063	Caém	10.429
						0064	Caetanos	15.842
						0065	Caetité	52.166
						0066	Cafarnaum	18.489
						0067	Cairu	17.168
						0068	Caldeirão Grande	13.465
						0069	Camacan	33.068
						0070	Camaçari	275.575
						0071	Camamu	37.207
						0072	Campo Alegre de Lourdes	29.812
						0073	Campo Formoso	71.507
						0074	Canápolis	10.130
						0075	Canarana	26.006
						0076	Canavieiras	33.570
						0077	Candeal	9.143
						0078	Candeias	89.419
						0079	Candiba	14.527
						0080	Cândido Sales	27.057
						0081	Cansanção	35.029
						0082	Canudos	16.956
						0083	Capela do Alto Alegre	12.128
						0084	Capim Grosso	28.853
						0085	Caraíbas	10.292
						0086	Caravelas	22.328
						0087	Cardeal da Silva	9.611
						0088	Carinhanha	29.768
						0089	Casa Nova	70.796
						0090	Castro Alves	27.097
						0091	Catolândia	3.420
						0092	Catu	55.021
						0093	Caturama	9.760
						0094	Central	18.061
						0095	Chorrochó	11.444
						0096	Cícero Dantas	34.424
						0097	Cipó	16.860
						0098	Coaraci	20.620
						0099	Cocos	19.281
						0100	Conceição da Feira	22.226
						0101	Conceição do Almeida	18.644
						0102	Conceição do Coité	67.126
						0103	Conceição do Jacuípe	32.761
						0104	Conde	25.714
						0105	Condeúba	18.359
						0106	Contendas do Sincorá	4.354
						0107	Coração de Maria	23.314
						0108	Cordeiros	8.752
						0109	Coribe	15.024
						0110	Coronel João Sá	17.422
						0111	Correntina	32.980
						0112	Cotegipe	14.390
						0113	Cravolândia	5.341
						0114	Crisópolis	21.435
						0115	Cristópolis	14.189
						0116	Cruz das Almas	63.299



0026	Alvinópolis	15.642	0134	Capela Nova	4.848	0242	Diogo de Vasconcelos	3.935
0027	Alvorada de Minas	3.657	0135	Capelinha	36.740	0243	Dionísio	8.657
0028	Amparo do Serra	5.023	0136	Capetinga	7.222	0244	Divinésia	3.417
0029	Andradas	39.416	0137	Capim Branco	9.382	0245	Divino	19.879
0030	Andrelândia	12.507	0138	Capinópolis	15.961	0246	Divino das Laranjeiras	5.078
0031	Angelândia	8.371	0139	Capitão Andrade	5.221	0247	Divinolândia de Minas	7.376
0032	Antônio Carlos	11.507	0140	Capitão Enéas	14.894	0248	Divinópolis	226.345
0033	Antônio Dias	9.738	0141	Capitório	8.535	0249	Divisa Alegre	6.315
0034	Antônio Prado de Minas	1.692	0142	Caputira	9.349	0250	Divisa Nova	5.990
0035	Araçaí	2.335	0143	Carai	23.340	0251	Divisópolis	9.838
0036	Aracitaba	2.113	0144	Caranaíba	3.341	0252	Dom Bosco	3.872
0037	Araçaí	37.169	0145	Carandaí	24.594	0253	Dom Cavati	5.303
0038	Araguari	114.970	0146	Carangola	33.358	0254	Dom Joaquim	4.632
0039	Arantina	2.888	0147	Caratinga	89.578	0255	Dom Silvério	5.344
0040	Araponga	8.454	0148	Carbonita	9.467	0256	Dom Viçoso	3.074
0041	Araporá	6.527	0149	Careaçu	6.604	0257	Dona Eusébia	6.334
0042	Arapuá	2.866	0150	Carlos Chagas	20.214	0258	Dores de Campos	9.805
0043	Araújos	8.517	0151	Carmésia	2.567	0259	Dores de Guanhães	5.343
0044	Araxá	99.986	0152	Carmo da Cachoeira	12.249	0260	Dores do Indaíá	14.048
0045	Arceburgo	10.146	0153	Carmo da Mata	11.382	0261	Dores do Turvo	4.516
0046	Arcos	38.630	0154	Carmo de Minas	14.451	0262	Doresópolis	1.504
0047	Areão	14.503	0155	Carmo do Cajuru	21.294	0263	Douradoquara	1.909
0048	Argirita	2.924	0156	Carmo do Paranaíba	30.695	0264	Durandé	7.747
0049	Aricanduva	5.036	0157	Carmo do Rio Claro	21.206	0265	Elói Mendes	26.759
0050	Arinos	18.198	0158	Carmópolis de Minas	18.205	0266	Engenheiro Caldas	10.812
0051	Astolfo Dutra	13.738	0159	Carneirinho	9.890	0267	Engenheiro Navarro	7.345
0052	Ataléia	14.344	0160	Carrancas	4.081	0268	Entre Folhas	5.360
0053	Augusto de Lima	5.062	0161	Carvalhópolis	3.502	0269	Entre Rios de Minas	14.940
0054	Baependi	19.045	0162	Carvalhos	4.651	0270	Ervália	18.707
0055	Baldim	8.093	0163	Casa Grande	2.307	0271	Esmeraldas	65.224
0056	Bambuí	23.665	0164	Cascalho Rico	2.999	0272	Espera Feliz	24.098
0057	Bandeira	5.059	0165	Cássia	17.967	0273	Espinosa	32.081
0058	Bandeira do Sul	5.603	0166	Cataguases	73.232	0274	Espírito Santo do Dourado	4.625
0059	Barão de Cocais	30.501	0167	Catas Altas	5.136	0275	Estiva	11.285
0060	Barão de Monte Alto	5.770	0168	Catas Altas da Noruega	3.608	0276	Estrela Dalva	2.496
0061	Barbacena	132.980	0169	Catuji	6.761	0277	Estrela do Indaíá	3.602
0062	Barra Longa	5.991	0170	Catuti	5.200	0278	Estrela do Sul	7.804
0063	Barroso	20.484	0171	Caxambu	22.257	0279	Eugenópolis	11.042
0064	Bela Vista de Minas	10.342	0172	Cedro do Abaeté	1.227	0280	Euwbank da Câmara	3.901
0065	Belmiro Braga	3.499	0173	Central de Minas	7.029	0281	Extrema	31.693
0066	Belo Horizonte	2.479.175	0174	Centralina	10.583	0282	Fama	2.419
0067	Belo Oriente	25.026	0175	Chácara	2.977	0283	Faria Lemos	3.423
0068	Belo Vale	7.789	0176	Chalé	5.811	0284	Felício dos Santos	5.157
0069	Berilo	12.508	0177	Chapada do Norte	15.638	0285	Felisburgo	7.236
0070	Berizal	4.597	0178	Chapada Gaúcha	11.972	0286	Felixlândia	14.864
0071	Bertópolis	4.648	0179	Chiador	2.827	0287	Fernandes Tourinho	3.232
0072	Betim	406.474	0180	Cipotânea	6.793	0288	Ferros	10.807
0073	Bias Fortes	3.765	0181	Claraval	4.751	0289	Fervedouro	10.822
0074	Bicas	14.268	0182	Claro dos Poções	7.909	0290	Florestal	7.026
0075	Biquinhas	2.664	0183	Cláudio	27.321	0291	Formiga	67.617
0076	Boa Esperança	40.018	0184	Coimbra	7.392	0292	Fормoso	8.817
0077	Bocaina de Minas	5.163	0185	Coluna	9.213	0293	Fortaleza de Minas	4.302
0078	Bocaiúva	48.974	0186	Comendador Gomes	3.093	0294	Fortuna de Minas	2.850
0079	Bom Despacho	48.350	0187	Comercinho	8.094	0295	Francisco Badaró	10.542
0080	Bom Jardim de Minas	6.663	0188	Conceição da Aparecida	10.222	0296	Francisco Dumont	5.098
0081	Bom Jesus da Penha	4.091	0189	Conceição da Barra de Minas	4.057	0297	Francisco Sá	25.983
0082	Bom Jesus do Amparo	5.817	0190	Conceição das Alagoas	25.139	0298	Franciscópolis	5.825
0083	Bom Jesus do Galho	15.633	0191	Conceição das Pedras	2.840	0299	Frei Gaspar	6.033
0084	Bom Repouso	10.759	0192	Conceição de Ipanema	4.609	0300	Frei Inocêncio	9.366
0085	Bom Sucesso	17.805	0193	Conceição do Mato Dentro	18.273	0301	Frei Lagonegro	3.462
0086	Bonfim	7.012	0194	Conceição do Pará	5.400	0302	Fronteira	15.658
0087	Bonfinópolis de Minas	5.904	0195	Conceição do Rio Verde	13.499	0303	Fronteira dos Vales	4.777
0088	Bonito de Minas	10.395	0196	Conceição dos Ouros	11.048	0304	Fruta de Leite	5.919
0089	Borda da Mata	18.271	0197	Cônego Marinho	7.464	0305	Frutal	56.720
0090	Botelhos	15.326	0198	Confins	6.336	0306	Funilândia	4.108
0091	Botumirim	6.612	0199	Congonhal	11.198	0307	Galiléia	7.092
0092	Brás Pires	4.664	0200	Congonhas	51.709	0308	Gameleiras	5.264
0093	Brasilândia de Minas	15.310	0201	Congonhas do Norte	5.103	0309	Glauclândia	3.097
0094	Brasília de Minas	32.378	0202	Conquista	6.824	0310	Goiabeira	3.226
0095	Brasópolis	14.982	0203	Conselheiro Lafaiete	123.275	0311	Goianá	3.849
0096	Braúnas	5.091	0204	Conselheiro Pena	23.032	0312	Gonçalves	4.370
0097	Brumadinho	36.748	0205	Consolação	1.785	0313	Gonzaga	6.148
0098	Bueno Brandão	11.211	0206	Contagem	637.961	0314	Gouveia	12.030
0099	Buenópolis	10.583	0207	Coqueiral	9.492	0315	Governador Valadares	275.568
0100	Bugre	4.122	0208	Coração de Jesus	26.889	0316	Grão Mogol	15.667
0101	Buritis	23.979	0209	Cordisburgo	8.963	0317	Grupiara	1.414
0102	Buritizinho	27.974	0210	Cordislândia	3.556	0318	Guanhães	33.020
0103	Cabeceira Grande	6.774	0211	Corinto	24.484	0319	Guapé	14.349
0104	Cabo Verde	14.262	0212	Coroaci	10.453	0320	Guaraciaba	10.521
0105	Cachoeira da Prata	3.734	0213	Coromandel	28.398	0321	Guaraciama	4.919
0106	Cachoeira de Minas	11.481	0214	Coronel Fabriciano	108.302	0322	Guaranésia	19.298
0107	Cachoeira de Pajeú	9.333	0215	Coronel Murta	9.387	0323	Guarani	8.977
0108	Cachoeira Dourada	2.628	0216	Coronel Pacheco	3.093	0324	Guarará	3.991
0109	Caetanópolis	10.918	0217	Coronel Xavier Chaves	3.429	0325	Guarda-Mor	6.741
0110	Caeté	43.036	0218	Córrego Danta	3.426	0326	Guaxupé	51.488
0111	Caiana	5.260	0219	Córrego do Bom Jesus	3.819	0327	Guidoval	7.356
0112	Cajuri	4.135	0220	Córrego Fundo	6.110	0328	Guimarânia	7.693
0113	Caldas	14.250	0221	Córrego Novo	3.100	0329	Guiricema	8.838
0114	Camacho	3.158	0222	Couto de Magalhães de Minas	4.377	0330	Gurinhatá	6.144
0115	Camanducaia	21.844	0223	Crisólita	6.408	0331	Heliadora	6.416
0116	Cambuí	28.123	0224	Cristais	12.046	0332	Iapu	10.768
0117	Cambuquira	12.997	0225	Cristália	5.976	0333	Ibertioga	5.163
0118	Campanário	3.706	0226	Cristiano Ottoni	5.182	0334	Ibiá	24.435
0119	Campanha	16.215	0227	Cristina	10.486	0335	Ibiaí	8.215
0120	Campesre	21.340	0228	Crucilândia	4.966	0336	Ibiracatu	6.250
0121	Campina Verde	19.959	0229	Cruzeiro da Fortaleza	4.103	0337	Ibiraci	13.006
0122	Campo Azul	3.821	0230	Cruzília	15.227	0338	Ibirité	169.908
0123	Campo Belo	53.656	0231	Cuparaque	4.895	0339	Ibitiúra de Minas	3.503
0124	Campo do Meio	11.831	0232	Curral de Dentro	7.345	0340	Ibituruna	2.979
0125	Campo Florido	7.444	0233	Curvelo	77.824	0341	Icaraí de Minas	11.411
0126	Campos Altos	14.964	0234	Datas	5.409	0342	Igarapé	38.285
0127	Campos Gerais	28.683	0235	Delfim Moreira	8.197	0343	Igaratinga	9.997
0128	Cana Verde	5.739	0236	Delfinópolis	7.096	0344	Iguatama	8.213
0129	Canaã	4.729	0237	Delta	9.053	0345	Ijaci	6.225
0130	Canápolis	11.882	0238	Descoberto	4.968	0346	Ilicínea	12.061
0131	Candeias	15.066	0239	Desterro de Entre Rios	7.259	0347	Imbé de Minas	6.739
0132	Cantagalo	4.406	0240	Desterro do Melo	3.060	0348	Inconfidentes	7.217
0133	Caparaó	5.416	0241	Diamantina	47.647	0349	Indaíabira	7.528

0350	Indianópolis	6.568	0455	Manhumirim	22.348	0563	Patrocínio	87.178
0351	Ingai	2.740	0456	Mantena	27.983	0564	Patrocínio do Muriaé	5.548
0352	Inhapim	24.882	0457	Mar de Espanha	12.384	0565	Paula Cândido	9.605
0353	Inhaúma	6.068	0458	Maravilhas	7.600	0566	Paulistas	5.020
0354	Inimutaba	7.297	0459	Maria da Fé	14.551	0567	Pavão	8.771
0355	Ipaba	17.729	0460	Mariana	57.639	0568	Peçanha	17.797
0356	Ipanema	19.165	0461	Marilac	4.297	0569	Pedra Azul	24.612
0357	Ipatinga	253.098	0462	Mário Campos	14.222	0570	Pedra Bonita	6.978
0358	Ipiacu	4.250	0463	Maripá de Minas	2.917	0571	Pedra do Anta	3.414
0359	Ipuiuna	9.942	0464	Marhéria	4.125	0572	Pedra do Indaiá	4.006
0360	Iraí de Minas	6.795	0465	Marmelópolis	2.979	0573	Pedra Dourada	2.345
0361	Itabira	115.817	0466	Martinho Campos	13.180	0574	Pedralva	11.683
0362	Itabirinha	11.224	0467	Martins Soares	7.744	0575	Pedras de Maria da Cruz	10.970
0363	Itabirito	48.614	0468	Mata Verde	8.299	0576	Pedrinópolis	3.626
0364	Itacambira	5.241	0469	Materlândia	4.673	0577	Pedro Leopoldo	61.975
0365	Itacarambi	18.316	0470	Mateus Leme	29.578	0578	Pedro Teixeira	1.838
0366	Itaguara	12.999	0471	Mathias Lobato	3.406	0579	Pequeri	3.296
0367	Itaipé	12.403	0472	Matias Barbosa	14.104	0580	Pequi	4.284
0368	Itajubá	94.940	0473	Matias Cardoso	10.608	0581	Perdigão	9.943
0369	Itamarandiba	33.804	0474	Matipó	18.491	0582	Perdizes	15.323
0370	Itamarati de Minas	4.270	0475	Mato Verde	12.947	0583	Perdões	21.013
0371	Itambacuri	23.528	0476	Matozinhos	36.031	0584	Periquito	7.150
0372	Itambé do Mato Dentro	2.281	0477	Matutina	3.856	0585	Pescador	4.274
0373	Itamogi	10.572	0478	Medeiros	3.644	0586	Piau	2.887
0374	Itamonte	14.855	0479	Medina	21.513	0587	Piedade de Caratinga	7.744
0375	Itanhandu	14.902	0480	Mendes Pimentel	6.533	0588	Piedade de Ponte Nova	4.192
0376	Itanhomi	12.280	0481	Mercês	10.753	0589	Piedade do Rio Grande	4.766
0377	Itaobim	21.569	0482	Mesquita	6.084	0590	Piedade dos Gerais	4.867
0378	Itapagipe	14.501	0483	Minas Novas	31.811	0591	Pimenta	8.582
0379	Itapetecica	22.054	0484	Minduri	3.957	0592	Pingo-d'Água	4.696
0380	Itapeva	9.236	0485	Mirabela	13.552	0593	Pintópolis	7.491
0381	Itatiaiuçu	10.563	0486	Miradouro	10.674	0594	Piracema	6.575
0382	Itaú de Minas	15.694	0487	Miraf	14.540	0595	Pirajuba	5.253
0383	Itaúna	90.084	0488	Miravânia	4.772	0596	Piranga	17.804
0384	Itaverava	5.833	0489	Moeda	4.883	0597	Piranguçu	5.432
0385	Itinga	14.963	0490	Moema	7.363	0598	Piranguinho	8.404
0386	Itueta	6.051	0491	Monjolos	2.379	0599	Pirapetinga	10.754
0387	Ituiutaba	102.020	0492	Monsenhor Paulo	8.537	0600	Pirapora	55.704
0388	Itumirim	6.263	0493	Montalvânia	15.974	0601	Piraúba	11.123
0389	Iturama	36.837	0494	Monte Alegre de Minas	20.594	0602	Pitangui	26.797
0390	Itutinga	3.976	0495	Monte Azul	22.218	0603	Piumhi	33.580
0391	Jaboticatubas	18.508	0496	Monte Belo	13.435	0604	Planura	11.194
0392	Jacinto	12.511	0497	Monte Carmelo	47.595	0605	Poço Fundo	16.633
0393	Jacuí	7.755	0498	Monte Formoso	4.855	0606	Poços de Caldas	161.025
0394	Jacutinga	24.354	0499	Monte Santo de Minas	21.878	0607	Pocrane	9.050
0395	Jaguaraçu	3.112	0500	Monte Sião	22.557	0608	Pompéu	30.699
0396	Jaíba	36.098	0501	Montes Claros	385.898	0609	Ponte Nova	59.614
0397	Jampruca	5.303	0502	Montezuma	7.901	0610	Ponto Chique	4.161
0398	Janaúba	70.041	0503	Morada Nova de Minas	8.657	0611	Ponto dos Volantes	11.881
0399	Januária	67.875	0504	Morro da Garça	2.669	0612	Porteirinha	38.697
0400	Japaraíba	4.168	0505	Morro do Pilar	3.421	0613	Porto Firme	10.955
0401	Japonvar	8.599	0506	Munhoz	6.351	0614	Poté	16.350
0402	Jeceaba	5.387	0507	Muriae	105.861	0615	Pouso Alegre	140.223
0403	Jenipapo de Minas	7.479	0508	Mutum	27.456	0616	Pouso Alto	6.291
0404	Jequeri	13.041	0509	Muzambinho	21.007	0617	Prados	8.807
0405	Jequitaí	8.069	0510	Nacip Raydan	3.256	0618	Prata	27.109
0406	Jequitibá	5.307	0511	Nanuque	41.876	0619	Pratápolis	8.975
0407	Jequitinhonha	25.150	0512	Naque	6.708	0620	Pratinha	3.455
0408	Jesuânia	4.899	0513	Natalândia	3.376	0621	Presidente Bernardes	5.630
0409	Joáima	15.483	0514	Natércia	4.802	0622	Presidente Juscelino	3.928
0410	Joanésia	5.305	0515	Nazareno	8.363	0623	Presidente Kubitschek	3.050
0411	João Monlevade	77.474	0516	Nepomuceno	26.725	0624	Presidente Olegário	19.325
0412	João Pinheiro	47.549	0517	Ninheira	10.219	0625	Prudente de Moraes	10.181
0413	Joaquim Felício	4.538	0518	Nova Belém	3.662	0626	Quartel Geral	3.470
0414	Jordânia	10.744	0519	Nova Era	18.002	0627	Queluzito	1.934
0415	José Gonçalves de Minas	4.656	0520	Nova Lima	87.391	0628	Raposos	16.055
0416	José Raydan	4.681	0521	Nova Mógica	3.830	0629	Raul Soares	24.423
0417	Josenópolis	4.778	0522	Nova Ponte	13.988	0630	Recreio	10.635
0418	Juatuba	24.255	0523	Nova Porteirinha	7.623	0631	Reduto	6.920
0419	Juiz de Fora	545.942	0524	Nova Resende	16.191	0632	Resende Costa	11.378
0420	Juramento	4.288	0525	Nova Serrana	84.550	0633	Resplendor	17.631
0421	Juruáia	9.887	0526	Nova União	5.752	0634	Ressaquinha	4.889
0422	Juvenflia	5.863	0527	Novo Cruzeiro	31.715	0635	Riachinho	8.257
0423	Ladainha	17.782	0528	Novo Oriente de Minas	10.738	0636	Riacho dos Machados	9.643
0424	Lagamar	7.802	0529	Novorizonte	5.196	0637	Ribeirão das Neves	315.819
0425	Lagoa da Prata	49.089	0530	Olaria	1.957	0638	Ribeirão Vermelho	3.990
0426	Lagoa dos Patos	4.298	0531	Olhos-d'Água	5.659	0639	Rio Acima	9.704
0427	Lagoa Dourada	12.808	0532	Olimpio Noronha	2.677	0640	Rio Casca	14.376
0428	Lagoa Formosa	17.885	0533	Oliveira	41.181	0641	Rio do Prado	5.333
0429	Lagoa Grande	9.134	0534	Oliveira Fortes	2.181	0642	Rio Doce	2.575
0430	Lagoa Santa	57.589	0535	Onça de Pitangui	3.164	0643	Rio Espera	6.045
0431	Lajinha	20.219	0536	Oratórios	4.660	0644	Rio Manso	5.585
0432	Lambari	20.453	0537	Orizânia	7.701	0645	Rio Novo	9.013
0433	Lamim	3.524	0538	Ouro Branco	37.492	0646	Rio Paranaíba	12.328
0434	Laranjal	6.740	0539	Ouro Fino	33.031	0647	Rio Pardo de Minas	30.418
0435	Lassance	6.663	0540	Ouro Preto	73.349	0648	Rio Piracicaba	14.578
0436	Lavras	98.172	0541	Ouro Verde de Minas	6.148	0649	Rio Pomba	17.804
0437	Leandro Ferreira	3.296	0542	Padre Carvalho	6.154	0650	Rio Preto	5.487
0438	Leme do Prado	4.965	0543	Padre Paraíso	19.744	0651	Rio Vermelho	13.755
0439	Leopoldina	52.915	0544	Pai Pedro	6.137	0652	Ritápolis	4.955
0440	Liberdade	5.401	0545	Paineiras	4.708	0653	Rochedo de Minas	2.229
0441	Lima Duarte	16.740	0546	Pains	8.307	0654	Rodeiro	7.429
0442	Limeira do Oeste	7.269	0547	Paiva	1.590	0655	Romaria	3.671
0443	Lontra	8.821	0548	Palma	6.738	0656	Rosário da Limeira	4.464
0444	Luisburgo	6.407	0549	Palmópolis	6.674	0657	Rubelita	7.428
0445	Luislândia	6.660	0550	Papagaios	15.007	0658	Rubim	10.278
0446	Luminárias	5.571	0551	Pará de Minas	89.418	0659	Sabará	132.636
			0552	Paracatu	89.530	0660	Sabinópolis	16.042
			0553	Paraguaçu	21.164	0661	Sacramento	25.225
			0554	Paraisópolis	20.410	0662	Salinas	40.942
			0555	Paraopeba	23.762	0663	Salto da Divisa	7.084
0447	Luz	18.168	0556	Passa Quatro	16.224	0664	Santa Bárbara	29.595
0448	Machacalis	7.200	0557	Passa Tempo	8.377	0665	Santa Bárbara do Leste	8.027
0449	Machado	40.760	0558	Passabém	1.776	0666	Santa Bárbara do Monte Verde	2.972
0450	Madre de Deus de Minas	5.091	0559	Passa-Vinte	2.121	0667	Santa Bárbara do Tugúrio	4.646
0451	Malacacheta	19.228	0560	Passos	111.651	0668	Santa Cruz de Minas	8.298
0452	Mamonas	6.554	0561	Patis	5.846	0669	Santa Cruz de Salinas	4.434
0453	Manga	19.898	0562	Patos de Minas	146.416	0670	Santa Cruz do Escalvado	5.050
0454	Manhuaçu	84.934						



UF: Espírito Santo			UF: Rio de Janeiro		
Código	Município	População	Código	Município	População
0671	Santa Efigênia de Minas	4.661	0034	Irupi	12.798
0672	Santa Fé de Minas	4.034	0035	Itaguaçu	14.844
0673	Santa Helena de Minas	6.309	0036	Itapemirim	33.610
0674	Santa Juliana	12.455	0037	Itarana	11.349
0675	Santa Luzia	213.345	0038	Iúna	29.258
0676	Santa Margarida	15.772	0039	Jaguaré	27.599
0677	Santa Maria de Itabira	10.918	0040	Jerônimo Monteiro	11.707
0678	Santa Maria do Salto	5.406	0041	João Neiva	16.869
0679	Santa Maria do Suaçuí	14.839	0042	Laranja da Terra	11.418
0680	Santa Rita de Caldas	9.239	0043	Linhães	157.814
0681	Santa Rita de Ibitipoca	3.628	0044	Mantenópolis	14.808
0682	Santa Rita de Jacutinga	5.090	0045	Marataízes	37.140
0683	Santa Rita de Minas	6.924	0046	Marechal Floriano	15.689
0684	Santa Rita do Itueto	5.782	0047	Marilândia	12.092
0685	Santa Rita do Sapucaí	40.435	0048	Mimoso do Sul	27.309
0686	Santa Rosa da Serra	3.347	0049	Montanha	19.049
0687	Santa Vitória	19.106	0050	Mucurici	5.909
0688	Santana da Vargem	7.379	0051	Muniz Freire	19.081
0689	Santana de Cataguases	3.793	0052	Muqui	15.438
0690	Santana de Pirapama	8.106	0053	Nova Venécia	49.564
0691	Santana do Deserto	3.997	0054	Pancas	23.125
0692	Santana do Garambéu	2.361	0055	Pedro Canário	25.700
0693	Santana do Jacaré	4.793	0056	Pinheiros	26.023
0694	Santana do Manhuaçu	8.834	0057	Piúma	20.082
0695	Santana do Paraíso	30.255	0058	Ponto Belo	7.590
0696	Santana do Riacho	4.211	0059	Presidente Kennedy	11.130
0697	Santana dos Montes	3.908	0060	Rio Bananal	18.892
0698	Santo Antônio do Amparo	18.162	0061	Rio Novo do Sul	11.993
0699	Santo Antônio do Aventureiro	3.650	0062	Santa Leopoldina	12.881
0700	Santo Antônio do Gramma	4.138	0063	Santa Maria de Jetibá	37.720
0701	Santo Antônio do Itambé	4.151	0064	Santa Teresa	23.432
0702	Santo Antônio do Jacinto	12.042	0065	São Domingos do Norte	8.595
0703	Santo Antônio do Monte	27.352	0066	São Gabriel da Palha	35.232
0704	Santo Antônio do Retiro	7.236	0067	São José do Calçado	10.987
0705	Santo Antônio do Rio Abaixo	1.820	0068	São Mateus	120.725
0706	Santo Hipólito	3.276	0069	São Roque do Canaã	12.179
0707	Santos Dumont	47.557	0070	Serra	467.318
0708	São Bento Abade	4.915	0071	Sooretama	26.843
0709	São Brás do Suaçuí	3.673	0072	Vargem Alta	20.744
0710	São Domingos das Dores	5.622	0073	Venda Nova do Imigrante	22.873
0711	São Domingos do Prata	17.811	0074	Viana	72.115
0712	São Félix de Minas	3.467	0075	Vila Pavão	9.272
0713	São Francisco	56.003	0076	Vila Valério	14.614
0714	São Francisco de Paula	6.666	0077	Vila Velha	458.489
0715	São Francisco de Sales	6.069	0078	Vitória	348.265
0716	São Francisco do Glória	5.211			
0717	São Geraldo	11.178			
0718	São Geraldo da Piedade	4.372			
0719	São Geraldo do Baixo	3.740			
0720	São Gonçalo do Abaeté	6.651			
0721	São Gonçalo do Pará	11.289			
0722	São Gonçalo do Rio Abaixo	10.384			
0723	São Gonçalo do Rio Preto	3.170			
0724	São Gonçalo do Sapucaí	25.007			
0725	São Gotardo	33.774			
0726	São João Batista do Glória	7.241			
0727	São João da Lagoa	4.858			
0728	São João da Mata	2.808			
0729	São João da Ponte	25.961			
0730	São João das Missões	12.421			
0731	São João del Rei	88.405			
0732	São João do Manhuaçu	10.917			
0733	São João do Manteninha	5.530			
0734	São João do Oriente	7.964			
0735	São João do Pacuí	4.276			
0736	São João do Paraíso	23.303			
0737	São João Evangelista	16.028			
0738	São João Nepomuceno	26.114			
0739	São Joaquim de Bicas	28.064			
0740	São José da Barra	7.155			
0741	São José da Lapa	21.538			
0742	São José da Safira	4.241			
0743	São José da Varginha	4.556			
0744	São José do Alegre	4.163			
0745	São José do Divino	3.942			
0746	São José do Goiabal	5.717			
0747	São José do Jacuri	6.694			
0748	São José do Mantimento	2.721			
0749	São Lourenço	44.037			
0750	São Miguel do Anta	6.991			
0751	São Pedro da União	5.054			
0752	São Pedro do Suaçuí	5.616			
0753	São Pedro dos Ferros	8.397			
0754	São Romão	11.179			
0755	São Roque de Minas	6.973			
0756	São Sebastião da Bela Vista	5.249			
0757	São Sebastião da Vargem Alegre	2.936			
0758	São Sebastião do Anta	6.140			
0759	São Sebastião do Maranhão	10.740			
0760	São Sebastião do Oeste	6.255			
0761	São Sebastião do Paraíso	68.518			
0762	São Sebastião do Rio Preto	1.622			
0763	São Sebastião do Rio Verde	2.206			
0764	São Thomé das Letras	6.962			
0765	São Tiago	10.955			
0766	São Tomás de Aquino	7.257			
0767	São Vicente de Minas	7.420			
0768	Sapucaí-Mirim	6.616			
0769	Sardoá	5.957			
0770	Sarzedo	28.625			
0771	Sem-Peixe	2.856			
0772	Senador Amaral	5.398			
0773	Senador Cortes	2.046			
0774	Senador Firmino	7.598			
0775	Senador José Bento	1.804			
0776	Senador Modestino Gonçalves	4.564			
0777	Senhora de Oliveira	5.864			
0778	Senhora do Porto	3.597			
0779	Senhora dos Remédios	10.544			
0780	Sericita	7.375			
0781	Seritinga	1.855			
0782	Serra Azul de Minas	4.353			
0783	Serra da Saudade	825			
0784	Serra do Salitre	11.142			
0785	Serra dos Aimorés	8.720			
0786	Serrania	7.778			
0787	Serranópolis de Minas	4.650			
0788	Serranos	2.037			
0789	Serro	21.419			
0790	Sete Lagoas	227.571			
0791	Setubinha	11.592			
0792	Silveirânia	2.271			
0793	Silvianópolis	6.249			
0794	Simão Pereira	2.628			
0795	Simonésia	19.188			
0796	Sobralia	5.897			
0797	Soledade de Minas	5.971			
0798	Tabuleiro	4.085			
0799	Taiobeiras	32.698			
0800	Taparuba	3.210			
0801	Tapira	4.423			
0802	Tapiraí	1.923			
0803	Taquaraçu de Minas	3.980			
0804	Tarumirim	14.677			
0805	Teixeiras	11.745			
0806	Teófilo Otoni	140.067			
0807	Timóteo	86.014			
0808	Tiradentes	7.457			
0809	Tiros	6.955			
0810	Tocantins	16.494			
0811	Tocos do Moji	4.099			
0812	Toledo	6.066			
0813	Tombos	9.321			
0814	Três Corações	76.734			
0815	Três Mariás	30.302			
0816	Três Pontas	56.156			
0817	Tumiritinga	6.593			
0818	Tupaciguara	25.171			
0819	Turmalina	19.114			
0820	Turvolândia	4.897			
0821	Ubá	108.493			
0822	Ubaitá	12.248			
0823	Ubaporanga	12.487			
0824	Uberaba	315.360			
0825	Uberlândia	646.673			
0826	Umburatiba	2.746			
0827	Unai	81.693			
0828	União de Minas	4.498			
0829	Uruana de Minas	3.326			
0830	Urucânia	10.581			
0831	Uruçuia	14.963			
0832	Vargem Alegre	6.635			
0833	Vargem Bonita	2.216			
0834	Vargem Grande do Rio Pardo	4.942			
0835	Varginha	130.139			
0836	Varjão de Minas	6.558			
0837	Várzea da Palma	37.879			
0838	Varzelândia	19.678			
0839	Vazante	20.506			
0840	Verdelândia	8.875			
0841	Veredinha	5.746			
0842	Veríssimo	3.733			
0843	Vermelho Novo	4.859			
0844	Vespasiano	114.365			
0845	Viçosa	76.147			
0846	Vieiras	3.790			
0847	Virgem da Lapa	14.016			
0848	Virgínia	8.864			
0849	Virginópolis	10.830			
0850	Virgolândia	5.720			
0851	Visconde do Rio Branco	40.356			
0852	Volta Grande	5.258			
0853	Wenceslau Braz	2.619			
			UF: Rio de Janeiro		
			UF: Espírito Santo		
			ORDEM	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO
			0001	Afonso Cláudio	32.551
			0002	Água Doce do Norte	12.164
			0003	Água Branca	10.045
			0004	Alegre	32.267
			0005	Alfredo Chaves	14.859
			0006	Alto Rio Novo	7.841
			0007	Anchieta	26.658
			0008	Apiacá	7.916
			0009	Aracruz	91.562
			0010	Atilio Vivacqua	10.862
			0011	Baixo Guandu	31.126
			0012	Barra de São Francisco	43.882
			0013	Boa Esperança	15.169
			0014	Bom Jesus do Norte	10.095
			0015	Brejetuba	12.669
			0016	Cachoeiro de Itapemirim	205.213
			0017	Cariacica	375.974
			0018	Castelo	37.331
			0019	Colatina	120.677
			0020	Conceição da Barra	30.659
			0021	Conceição do Castelo	12.579
			0022	Divino de São Lourenço	4.688
			0023	Domingos Martins	34.059
			0024	Dores do Rio Preto	6.827
			0025	Ecoporanga	24.327
			0026	Fundão	19.177
			0027	Governador Lindenberg	11.953
			0028	Guaçuí	30.144
			0029	Guarapari	116.278
			0030	Ibatiba	24.575
			0031	Ibiraçu	12.124
			0032	Ibitirama	9.400
			0033	Iconha	13.548
			0034	Irupi	12.798
			0035	Itaguaçu	14.844
			0036	Itapemirim	33.610
			0037	Itarana	11.349
			0038	Iúna	29.258
			0039	Jaguaré	27.599
			0040	Jerônimo Monteiro	11.707
			0041	João Neiva	16.869
			0042	Laranja da Terra	11.418
			0043	Linhães	157.814
			0044	Mantenópolis	14.808
			0045	Marataízes	37.140
			0046	Marechal Floriano	15.689
			0047	Marilândia	12.092
			0048	Mimoso do Sul	27.309
			0049	Montanha	19.049
			0050	Mucurici	5.909
			0051	Muniz Freire	19.081
			0052	Muqui	15.438
			0053	Nova Venécia	49.564
			0054	Pancas	23.125
			0055	Pedro Canário	25.700
			0056	Pinheiros	26.023
			0057	Piúma	20.082
			0058	Ponto Belo	7.590
			0059	Presidente Kennedy	11.130
			0060	Rio Bananal	18.892
			0061	Rio Novo do Sul	11.993
			0062	Santa Leopoldina	12.881
			0063	Santa Maria de Jetibá	37.



0059	Porto Real	17.663	0070	Bento de Abreu	2.831	0178	Euclides da Cunha Paulista	9.729
0060	Quatis	13.283	0071	Bernardino de Campos	11.133	0179	Fatura	15.889
0061	Queimados	141.753	0072	Bertioga	53.679	0180	Fernando Prestes	5.736
0062	Quissamã	21.806	0073	Bilac	7.519	0181	Fernandópolis	67.543
0063	Resende	123.385	0074	Birigui	115.898	0182	Fernão	1.646
0064	Rio Bonito	56.942	0075	Biritiba-Mirim	30.492	0183	Ferraz de Vasconcelos	180.326
0065	Rio Claro	17.709	0076	Boa Esperança do Sul	14.356	0184	Flora Rica	1.699
0066	Rio das Flores	8.783	0077	Bocaina	11.568	0185	Floreal	3.042
0067	Rio das Ostras	122.196	0078	Bofete	10.504	0186	Flórida Paulista	13.704
0068	Rio de Janeiro	6.429.922	0079	Boituva	53.431	0187	Florínia	2.843
0069	Santa Maria Madalena	10.282	0080	Bom Jesus dos Perdões	21.976	0188	Franca	336.734
0070	Santo Antônio de Pádua	41.035	0081	Bom Sucesso de Itararé	3.772	0189	Francisco Morato	164.718
0071	São Fidélis	37.717	0082	Borá	834	0190	Franco da Rocha	141.824
0072	São Francisco de Itabapoana	41.397	0083	Boracéia	4.540	0191	Gabriel Monteiro	2.790
0073	São Gonçalo	1.025.507	0084	Borborema	15.335	0192	Gália	7.019
0074	São João da Barra	33.951	0085	Borebi	2.458	0193	Garça	44.479
0075	São João de Meriti	460.799	0086	Botucatu	136.269	0194	Gastão Vidigal	4.482
0076	São José de Ubá	7.143	0087	Bragança Paulista	156.995	0195	Gavião Peixoto	4.635
0077	São José do Vale do Rio Preto	20.704	0088	Braúna	5.345	0196	General Salgado	10.970
0078	São Pedro da Aldeia	93.659	0089	Brejo Alegre	2.723	0197	Getulina	11.209
0079	São Sebastião do Alto	9.012	0090	Brodowski	22.797	0198	Glicério	4.745
0080	Sapucaia	17.610	0091	Brotas	22.959	0199	Guaiçara	11.385
0081	Saquarema	79.421	0092	Buri	19.395	0200	Guaimbê	5.654
0082	Seropédica	81.260	0093	Buritama	16.312	0201	Guairá	39.314
0083	Silva Jardim	21.366	0094	Buritizeira	4.279	0202	Guapiaçu	19.409
0084	Sumidouro	15.070	0095	Cabralia Paulista	4.430	0203	Guapiara	18.129
0085	Tanguá	31.844	0096	Cabreúva	45.112	0204	Guará	20.733
0086	Teresópolis	169.849	0097	Caçapava	89.668	0205	Guaraçai	8.586
0087	Trajano de Moraes	10.347	0098	Cachoeira Paulista	31.791	0206	Guaraci	10.584
0088	Três Rios	78.723	0099	Caconde	18.926	0207	Guarani d'Oeste	2.023
0089	Valença	73.154	0100	Cafelândia	17.346	0208	Guarantã	6.629
0090	Varre-Sai	9.861	0101	Caiaçu	4.201	0209	Guararapes	32.023
0091	Vassouras	35.112	0102	Caieiras	93.215	0210	Guararema	27.679
0092	Volta Redonda	261.522	0103	Caiuá	5.418	0211	Guaratinguetá	117.663
			0104	Cajamar	69.584	0212	Guareí	16.149
			0105	Cajati	29.059	0213	Guariba	37.747
			0106	Cajubi	10.232	0214	Guarujá	306.683
			0107	Cajuru	24.783	0215	Guarulhos	1.299.249
UF: São Paulo			0108	Campina do Monte Alegre	5.836	0216	Guataporã	7.341
ORDEM	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO	0109	Campinas	1.144.862	0217	Guzolândia	5.023
0001	Adamantina	34.953	0110	Campo Limpo Paulista	79.091	0218	Herculândia	9.154
0002	Adolfo	3.639	0111	Campos do Jordão	50.221	0219	Holambra	12.707
0003	Águaí	34.188	0112	Campinhos Paulista	4.776	0220	Hortolândia	209.139
0004	Águas da Prata	7.942	0113	Cananópolis	12.598	0221	Iacanga	10.776
0005	Águas de Lindóia	18.108	0114	Canas	4.722	0222	Iacri	6.530
0006	Águas de Santa Bárbara	5.876	0115	Cândido Mota	30.993	0223	Iaras	7.431
0007	Águas de São Pedro	3.004	0116	Cândido Rodrigues	2.767	0224	Ibaté	32.810
0008	Agudos	36.150	0117	Canitar	4.737	0225	Ibirá	11.615
0009	Alambari	5.356	0118	Capão Bonito	47.510	0226	Ibirarema	7.203
0010	Alfredo Marcondes	4.064	0119	Capela do Alto	18.933	0227	Ibitinga	56.531
0011	Altair	4.010	0120	Capivari	51.949	0228	Ibiúna	75.241
0012	Altinópolis	16.137	0121	Caraguatatuba	109.678	0229	Icém	7.877
0013	Alto Alegre	4.193	0122	Carapicuíba	387.788	0230	Iepê	7.966
0014	Alumínio	17.784	0123	Cardoso	12.233	0231	Igarapé do Tietê	24.299
0015	Álvares Florence	3.915	0124	Casa Branca	29.597	0232	Igarapava	29.365
0016	Álvares Machado	24.482	0125	Cássia dos Coqueiros	2.657	0233	Igaratá	9.251
0017	Álvaro de Carvalho	4.937	0126	Castilho	19.360	0234	Iguape	30.124
0018	Alvinlândia	3.137	0127	Catanduva	118.209	0235	Ilha Comprida	9.908
0019	Americana	224.551	0128	Catigüá	7.502	0236	Ilha Solteira	26.138
0020	Américo Brasiliense	37.165	0129	Cedral	8.553	0237	Ilhabela	30.983
0021	Américo de Campos	5.916	0130	Cerqueira César	18.703	0238	Indaiatuba	222.042
0022	Amparo	69.322	0131	Cerquilha	43.473	0239	Indiana	4.951
0023	Analândia	4.612	0132	Cesário Lange	16.717	0240	Indiaporã	3.988
0024	Andradina	57.145	0133	Charqueada	16.092	0241	Inúbia Paulista	3.826
0025	Angatuba	23.666	0134	Chavantes	12.480	0242	Ipaussu	14.383
0026	Anhembi	6.120	0135	Clementina	7.717	0243	Iperó	31.745
0027	Anhumas	3.941	0136	Colina	18.107	0244	Ipeúna	6.638
0028	Aparecida	36.151	0137	Colômbia	6.196	0245	Ipiguá	4.858
0029	Aparecida d'Oeste	4.468	0138	Conchal	26.689	0246	Iporanga	4.369
0030	Apiá	25.491	0139	Conchas	17.162	0247	Ipuã	15.184
0031	Araçariguama	19.144	0140	Cordeirópolis	22.648	0248	Iracemópolis	21.815
0032	Araçatuba	190.536	0141	Coroados	5.615	0249	Irapuã	7.666
0033	Araçoiaba da Serra	30.088	0142	Coronel Macedo	5.009	0250	Irapuru	8.123
0034	Aramina	5.416	0143	Corumbataí	4.018	0251	Itaberá	18.158
0035	Arandu	6.334	0144	Cosmópolis	64.415	0252	Itaí	25.535
0036	Arapeí	2.541	0145	Cosmorama	7.404	0253	Itajobi	15.104
0037	Araraquara	222.036	0146	Cotia	220.941	0254	Itaju	3.505
0038	Araras	126.391	0147	Cravinhos	33.543	0255	Itanhaém	93.696
0039	Arco-Íris	1.925	0148	Cristais Paulista	8.089	0256	Itaóca	3.382
0040	Arealva	8.245	0149	Cruzália	2.260	0257	Itapeçerica da Serra	163.363
0041	Areias	3.839	0150	Cruzeiro	80.408	0258	Itapetininga	153.810
0042	Areópolis	10.989	0151	Cubatão	125.178	0259	Itapeva	91.807
0043	Ariranha	9.095	0152	Cunha	22.251	0260	Itapevi	217.005
0044	Artur Nogueira	48.420	0153	Descalvado	32.595	0261	Itapura	72.048
0045	Arujá	81.326	0154	Diadema	406.718	0262	Itapira	72.048
0046	Aspásia	1.854	0155	Dirce Reis	1.760	0263	Itapirapuã Paulista	4.081
0047	Assis	100.204	0156	Divinolândia	11.604	0264	Itápolis	41.920
0048	Atibaia	134.567	0157	Dobrada	8.432	0265	Itaporanga	15.064
0049	Auriflama	14.831	0158	Dois Córregos	26.126	0266	Itapuí	13.023
0050	Avai	5.210	0159	Dolcinópolis	2.148	0267	Itapura	4.629
0051	Avanhandava	12.307	0160	Dourado	8.884	0268	Itaquaquecetuba	344.558
0052	Avaré	87.238	0161	Dracena	45.346	0269	Itararé	49.818
0053	Bady Bassitt	15.851	0162	Duartina	12.585	0270	Itariri	16.441
0054	Balbinos	4.433	0163	Dumont	8.874	0271	Itatiba	109.907
0055	Bálsamo	8.631	0164	Echaporã	6.389	0272	Itatinga	19.297
0056	Bananal	10.680	0165	Eldorado	15.238	0273	Itirapina	16.709
0057	Barão de Antonina	3.297	0166	Elias Fausto	16.762	0274	Itirapuã	6.232
0058	Barbosa	6.998	0167	Elisiário	3.359	0275	Itobi	7.807
0059	Bariri	33.466	0168	Embaúba	2.486	0276	Itu	163.882
0060	Barra Bonita	36.310	0169	Embu	256.247	0277	Ituverava	51.082
0061	Barra do Chapéu	5.514	0170	Embu-Guaçu	66.273	0278	Jaborandi	40.552
0062	Barra do Turvo	7.878	0171	Emilianópolis	3.149	0279	Jaboticabal	6.846
0063	Barretos	117.779	0172	Engenheiro Coelho	17.681	0280	Jacaréí	75.041
0064	Barrinha	30.506	0173	Espirito Santo do Pinhal	43.611	0281	Jaci	223.064
0065	Barueri	256.756	0174	Espirito Santo do Turvo	4.525	0282	Jacupiranga	6.233
0066	Bastos	21.061	0175	Estiva Gerbi	10.669	0283	Jaguariúna	17.801
0067	Batatais	59.654	0176	Estrela do Norte	2.752	0284	Jales	49.497
0068	Bauru	362.062	0177	Estrela d'Oeste	8.458	0285	Jambeiro	48.724
0069	Bebedouro	77.487						5.868



0286	Jandira	116.041	0391	Oscar Bressane	2.614	0499	Rosana	19.156
0287	Jardinópolis	40.640	0392	Oswaldo Cruz	32.229	0500	Roseira	10.168
0288	Jarinu	26.353	0393	Ourinhos	108.674	0501	Rubiácea	2.917
0289	Jaú	140.077	0394	Ouro Verde	8.216	0502	Rubinéia	3.017
0290	Jeriquara	3.230	0395	Ouroeste	9.215	0503	Sabino	5.452
0291	Joanópolis	12.492	0396	Pacaembu	13.829	0504	Sagres	2.460
0292	João Ramalho	4.361	0397	Palestina	11.904	0505	Sales	5.853
0293	José Bonifácio	34.846	0398	Palmares Paulista	11.922	0506	Sales Oliveira	11.225
0294	Júlio Mesquita	4.639	0399	Palmeira d'Oeste	9.700	0507	Salesópolis	16.462
0295	Jumirim	3.042	0400	Palmital	21.987	0508	Salmourão	5.079
0296	Jundiá	393.920	0401	Panorama	15.288	0509	Saltinho	7.607
0297	Junqueirópolis	19.765	0402	Paraguaçu Paulista	44.310	0510	Salto	112.052
0298	Juquia	19.535	0403	Paraibuna	18.040	0511	Salto de Pirapora	42.710
0299	Juquitiba	30.239	0404	Paraíso	6.207	0512	Salto Grande	9.156
0300	Lagoinha	4.966	0405	Paranapanema	18.965	0513	Sandovalina	3.974
0301	Laranjal Paulista	26.853	0406	Paranapuã	3.983	0514	Santa Adélia	15.017
0302	Lavínia	9.995	0407	Parapuã	11.124	0515	Santa Albertina	5.941
0303	Lavrinhas	6.950	0408	Pardinho	5.979	0516	Santa Bárbara d'Oeste	188.302
0304	Leme	97.505	0409	Pariquera-Açu	19.239	0517	Santa Branca	14.395
0305	Lençóis Paulista	65.026	0410	Parisi	2.118	0518	Santa Clara d'Oeste	2.141
0306	Limeira	291.748	0411	Patrocínio Paulista	13.821	0519	Santa Cruz da Conceição	4.251
0307	Lindóia	7.265	0412	Paulicéia	6.807	0520	Santa Cruz da Esperança	2.056
0308	Lins	75.117	0413	Paulínia	92.668	0521	Santa Cruz das Palmeiras	32.009
0309	Lorena	86.337	0414	Paulistânia	1.836	0522	Santa Cruz do Rio Pardo	46.092
0310	Lourdes	2.227	0415	Paulo de Faria	8.893	0523	Santa Ernestina	5.701
0311	Louveira	41.700	0416	Pederneiras	44.073	0524	Santa Fé do Sul	30.872
0312	Lucélia	20.918	0417	Pedra Bela	6.009	0525	Santa Gertrudes	23.793
0313	Lucianópolis	2.345	0418	Pedranópolis	2.595	0526	Santa Isabel	53.784
0314	Luis Antônio	12.704	0419	Pedregulho	16.382	0527	Santa Lúcia	8.613
0315	Luizânia	5.384	0420	Pedreira	44.509	0528	Santa Maria da Serra	5.776
0316	Lupércio	4.523	0421	Pedrinhas Paulista	3.054	0529	Santa Mercedes	2.929
0317	Lutécia	2.754	0422	Pedro de Toledo	10.791	0530	Santa Rita do Passa Quatro	27.411
			0423	Penápolis	61.371	0531	Santa Rita d'Oeste	2.585
			0424	Pereira Barreto	25.742	0532	Santa Rosa de Viterbo	25.246
			0425	Pereiras	8.006	0533	Santa Salete	1.511
			0426	Peruíbe	63.815	0534	Santana da Ponte Pensa	1.629
			0427	Piacatu	5.626	0535	Santana de Parnaíba	120.998
			0428	Piedade	54.323	0536	Santo Anastácio	21.059
			0429	Pilar do Sul	27.880	0537	Santo André	704.942
			0430	Pindamonhangaba	157.062	0538	Santo Antônio da Alegria	6.644
			0431	Pindorama	16.013	0539	Santo Antônio de Posse	21.957
			0432	Pinhalzinho	14.067	0540	Santo Antônio do Aracanguá	8.048
			0433	Piquerobi	3.665	0541	Santo Antônio do Jardim	6.078
			0434	Piquete	14.278	0542	Santo Antônio do Pinhal	6.733
			0435	Piracaja	26.371	0543	Santo Expedito	2.963
			0436	Piracicaba	385.287	0544	Santópolis do Aguapeí	4.532
			0437	Piraju	29.532	0545	Santos	433.153
			0438	Pirajú	24.098	0546	São Bento do Sapucaí	10.831
			0439	Pirangi	11.112	0547	São Bernardo do Campo	805.895
			0440	Pirapora do Bom Jesus	17.091	0548	São Caetano do Sul	156.362
			0441	Pirapozinho	26.146	0549	São Carlos	236.457
			0442	Pirassununga	73.656	0550	São Francisco	2.864
			0443	Piratininga	12.839	0551	São João da Boa Vista	87.912
			0444	Pitangueiras	37.499	0552	São João das Duas Pontes	2.624
			0445	Planalto	4.808	0553	São João de Iracema	1.865
			0446	Platina	3.378	0554	São João do Pau d'Alho	2.150
			0447	Poa	112.015	0555	São Joaquim da Barra	49.259
			0448	Poloni	5.726	0556	São José da Bela Vista	8.759
			0449	Pompéia	21.060	0557	São José do Barreiro	4.190
			0450	Pongai	3.537	0558	São José do Rio Pardo	54.024
			0451	Pontal	44.236	0559	São José do Rio Preto	434.039
			0452	Pontalinda	4.341	0560	São José dos Campos	673.255
			0453	Pontes Gestal	2.593	0561	São Lourenço da Serra	14.874
			0454	Populina	4.299	0562	São Luís do Paraitinga	10.721
			0455	Porangaba	9.021	0563	São Manuel	40.027
			0456	Porto Feliz	51.320	0564	São Miguel Arcanjo	32.621
			0457	Porto Ferreira	54.056	0565	São Paulo	11.821.876
			0458	Potim	21.501	0566	São Pedro	33.638
			0459	Potirendaba	16.401	0567	São Pedro do Turvo	7.508
			0460	Pracinha	3.315	0568	São Roque	84.460
			0461	Pradópolis	19.077	0569	São Sebastião	80.379
			0462	Praia Grande	287.967	0570	São Sebastião da Gramma	12.394
			0463	Pratânia	4.912	0571	São Simão	14.976
			0464	Presidente Alves	4.205	0572	São Vicente	350.465
			0465	Presidente Bernardes	13.724	0573	Sarapuá	9.628
			0466	Presidente Epitácio	43.155	0574	Sarutaiá	3.707
			0467	Presidente Prudente	218.960	0575	Sebastianópolis do Sul	3.252
			0468	Presidente Venceslau	39.265	0576	Serra Azul	12.592
			0469	Promissão	37.985	0577	Serra Negra	27.879
			0470	Quadra	3.489	0578	Serrana	41.728
			0471	Quatã	13.501	0579	Sertãozinho	117.539
			0472	Queiroz	3.060	0580	Sete Barras	13.239
			0473	Queluz	12.234	0581	Severínia	16.482
			0474	Quintana	6.339	0582	Silveiras	6.083
			0475	Rafard	8.952	0583	Socorro	38.878
			0476	Rancharia	29.732	0584	Sorocaba	629.231
			0477	Redenção da Serra	3.952	0585	Sud Menuccini	7.691
			0478	Regente Feijó	19.468	0586	Sumaré	258.556
			0479	Reginópolis	8.218	0587	Suzanópolis	3.642
			0480	Registro	56.123	0588	Suzano	279.520
			0481	Restinga	7.054	0589	Tabapuã	11.949
			0482	Ribeira	3.427	0590	Tabatinga	15.590
			0483	Ribeirão Bonito	12.750	0591	Taboão da Serra	264.352
			0484	Ribeirão Branco	18.093	0592	Taciba	6.023
			0485	Ribeirão Corrente	4.510	0593	Taguaí	12.034
			0486	Ribeirão do Sul	4.575	0594	Taiaçú	6.153
			0487	Ribeirão dos Índios	2.248	0595	Taiúva	5.606
			0488	Ribeirão Grande	7.667	0596	Tambaú	23.159
			0489	Ribeirão Pires	118.871	0597	Tanabi	25.199
			0490	Ribeirão Preto	649.556	0598	Tapiraí	8.125
			0491	Rifaina	3.574	0599	Tapiratiba	13.091
			0492	Rincão	10.768	0600	Taquaral	2.814
			0493	Rinópolis	10.170	0601	Taquaritinga	56.204
			0494	Rio Claro	196.821	0602	Taquarituba	23.083
			0495	Rio das Pedras	31.982	0603	Taquarivaí	5.489
			0496	Rio Grande da Serra	47.142	0604	Tarabai	7.028
			0497	Riolândia	11.429	0605	Tarumã	13.845
			0498	Riversul	6.096	0606	Tatui	114.314
0318	Macatuba	16.909						
0319	Macaubal	7.978						
0320	Macedônia	3.756						
0321	Magda	3.246						
0322	Mairinque	45.436						
0323	Mairiporã	88.883						
0324	Manduri	9.464						
0325	Marabá Paulista	5.251						
0326	Maracá	13.842						
0327	Marapoama	2.818						
0328	Mariópolis	4.057						
0329	Marília	228.618						
0330	Marinópolis	2.160						
0331	Martinópolis	25.473						
0332	Matão	80.528						
0333	Mauá	444.136						
0334	Mendonça	5.014						
0335	Meridiano	3.934						
0336	Mesópolis	1.935						
0337	Miguelópolis	21.471						
0338	Mineiros do Tietê	12.583						
0339	Mira Estrela	2.968						
0340	Miracatu	20.790						
0341	Mirandópolis	28.758						
0342	Mirante do Paranapanema	17.820						
0343	Mirassol	56.910						
0344	Mirassolândia	4.574						
0345	Mococa	68.590						
0346	Mogi das Cruzes	414.907						
0347	Mogi Guaçu	144.963						
0348	Mogi Mirim	90.558						
0349	Mombuca	3.411						
0350	Monções	2.219						
0351	Mongaguá	50.641						
0352	Monte Alegre do Sul	7.593						
0353	Monte Alto	48.907						
0354	Monte Aprazível	23.294						
0355	Monte Azul Paulista	19.376						
0356	Monte Castelo	4.187						
0357	Monte Mor	53.488						
0358	Monteiro Lobato	4.381						
0359	Morro Agudo	30.991						
0360	Morungaba	12.621						
0361	Motuca	4.534						
0362	Murutinga do Sul	4.375						
0363	Nantes	2.905						
0364	Narandiba	4.564						
0365	Natividade da Serra	6.821						
0366	Nazaré Paulista	17.451						
0367	Neves Paulista	9.017						
0368	Nhandeara	11.203						
0369	Nipoã	4.669						
0370	Nova Aliança	6.367						
0371	Nova Campina	9.100						
0372	Nova Canaã Paulista	2.087						
0373	Nova Castilho	1.195						
0374	Nova Europa	10.108						
0375	Nova Granada	20.346						
0376	Nova Guataporanga	2.270						
0377	Nova Independência	3.423						
0378	Nova Luzitânia	3.728						
0379	Nova Odessa	55.229						
0380	Novais	5.089						
0381	Novo Horizonte	38.828						
0382	Nupuranga	7.164						
0383	Ocaçu	4.296						

0607	Taubaté	296.431	0066	Capanema	19.182	0174	Japira	5.058
0608	Tejupá	4.828	0067	Capitão Leônidas Marques	15.592	0175	Japurá	9.020
0609	Teodoro Sampaio	22.424	0068	Carambeí	20.863	0176	Jardim Alegre	12.371
0610	Terra Roxa	8.969	0069	Carlópolis	14.239	0177	Jardim Olinda	1.424
0611	Tietê	39.324	0070	Cascavel	305.615	0178	Jataizinho	12.387
0612	Timburi	2.709	0071	Castro	70.086	0179	Jesúitas	9.072
0613	Torre de Pedra	2.354	0072	Catanduvas	10.467	0180	Joaquim Távora	11.347
0614	Torrinha	9.754	0073	Centenário do Sul	11.382	0181	Jundiá do Sul	3.483
0615	Trabiju	1.635	0074	Cerro Azul	17.619	0182	Juranda	7.755
0616	Tremembé	43.871	0075	Céu Azul	11.528	0183	Jussara	6.897
0617	Três Fronteiras	5.669	0076	Chopinzinho	20.077	0184	Kaloré	4.511
0618	Tuiuti	6.369	0077	Cianorte	75.360	0185	Lapa	47.023
0619	Tupã	65.540	0078	Cidade Gaúcha	11.800	0186	Laranjal	6.384
0620	Tupi Paulista	14.976	0079	Clevelândia	17.501	0187	Laranjeiras do Sul	31.936
0621	Turiúba	2.000	0080	Colombo	227.220	0188	Leópolis	4.200
0622	Turmalina	1.942	0081	Colorado	23.402	0189	Lidianópolis	3.891
0623	Ubarana	5.732	0082	Congonhinhas	8.648	0190	Lindoeeste	5.309
0624	Ubatuba	84.377	0083	Conselheiro Mairinck	3.794	0191	Loanda	22.288
0625	Ubirajara	4.637	0084	Contenda	17.067	0192	Lobato	4.626
0626	Uchoa	9.885	0085	Corbéia	16.954	0193	Londrina	537.566
0627	União Paulista	1.712	0086	Cornélio Procópio	48.420	0194	Luiziana	7.487
0628	Urânia	9.121	0087	Coronel Domingos Soares	7.525	0195	Lunardelli	5.193
0629	Uru	1.252	0088	Coronel Vivida	22.035	0196	Lupionópolis	4.805
0630	Urupês	13.345	0089	Corumbataí do Sul	3.887	0197	Mallet	13.475
0631	Valentim Gentil	12.012	0090	Cruz Machado	18.702	0198	Mamborê	14.095
0632	Valinhos	116.308	0091	Cruzeiro do Iguaçu	4.383	0199	Mandaguacu	21.156
0633	Valparaíso	24.323	0092	Cruzeiro do Oeste	21.107	0200	Mandaguari	34.006
0634	Vargem	9.550	0093	Cruzeiro do Sul	4.656	0201	Mandirituba	24.112
0635	Vargem Grande do Sul	41.279	0094	Cruzmaltina	3.185	0202	Manfrinópolis	3.053
0636	Vargem Grande Paulista	47.013	0095	Curitiba	1.848.943	0203	Mangueirinha	17.402
0637	Várzea Paulista	114.170	0096	Curiúva	14.620	0204	Manoel Ribas	13.610
0638	Vera Cruz	11.032	0097	Diamante do Norte	5.540	0205	Marechal Cândido Rondon	49.773
0639	Vinhedo	69.845	0098	Diamante do Sul	3.583	0206	Maria Helena	6.034
0640	Viradouro	18.191	0099	Diamante D'Oeste	5.223	0207	Marialva	33.794
0641	Vista Alegre do Alto	7.652	0100	Dois Vizinhos	38.385	0208	Marilândia do Sul	9.088
0642	Vitória Brasil	1.809	0101	Douradina	8.007	0209	Marilena	7.100
0643	Votorantim	115.585	0102	Doutor Camargo	6.024	0210	Mariluz	10.526
0644	Votuporanga	89.715	0103	Doutor Ulysses	5.837	0211	Maringá	385.753
0645	Zacarias	2.509	0104	Enéas Marques	6.223	0212	Mariópolis	6.529
UF: Paraná			0105	Engenheiro Beltrão	14.298	0213	Mariupá	5.810
ORDEM	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO	0106	Entre Rios do Oeste	4.202	0214	Marmeleiro	14.397
0001	Abatiá	7.881	0107	Esperança Nova	1.946	0215	Marquinho	4.965
0002	Adrianópolis	6.416	0108	Espigão Alto do Iguaçu	4.642	0216	Marumbi	4.745
0003	Agudos do Sul	8.797	0109	Farol	3.456	0217	Matelândia	17.026
0004	Almirante Tamandaré	110.256	0110	Faxinal	17.006	0218	Matinhos	31.690
0005	Altamira do Paraná	3.754	0111	Fazenda Rio Grande	89.037	0219	Mato Rico	3.765
0006	Alto Paraíso	3.159	0112	Fênix	4.917	0220	Mauá da Serra	9.355
0007	Alto Paraná	14.334	0113	Fernandes Pinheiro	6.008	0221	Medianeira	44.149
0008	Alto Piquiri	10.350	0114	Figueira	8.364	0222	Mercedes	5.316
0009	Altônia	21.489	0115	Flor da Serra do Sul	4.822	0223	Mirador	2.355
0010	Alvorada do Sul	10.869	0116	Floraí	5.149	0224	Miraselva	1.896
0011	Amaporã	5.815	0117	Floresta	6.324	0225	Missal	10.813
0012	Ampére	18.281	0118	Florestópolis	11.328	0226	Moreira Sales	12.800
0013	Anahy	2.929	0119	Flórida	2.650	0227	Morretes	16.325
0014	Andará	20.988	0120	Formosa do Oeste	7.468	0228	Munhoz de Melo	3.857
0015	Ângulo	2.954	0121	Foz do Iguaçu	263.508	0229	Nossa Senhora das Graças	4.053
0016	Antonina	19.412	0122	Foz do Jordão	5.346	0230	Nova Aliança do Ivaí	1.500
0017	Antônio Olinto	7.567	0123	Francisco Alves	6.483	0231	Nova América da Colina	3.560
0018	Apucarana	128.058	0124	Francisco Beltrão	84.437	0232	Nova Aurora	11.786
0019	Arapongas	112.198	0125	General Carneiro	14.039	0233	Nova Cantu	7.023
0020	Arapoti	27.170	0126	Godoy Moreira	3.315	0234	Nova Esperança	27.678
0021	Arapuã	3.513	0127	Goioerê	29.743	0235	Nova Esperança do Sudoeste	5.218
0022	Araruna	13.926	0128	Goioxim	7.590	0236	Nova Fátima	8.363
0023	Araucária	129.209	0129	Grandes Rios	6.515	0237	Nova Laranjeiras	12.010
0024	Ariranhá do Ivaí	2.421	0130	Guaíra	32.190	0238	Nova Londrina	13.452
0025	Assaí	16.436	0131	Guairaçá	6.468	0239	Nova Olímpia	5.733
0026	Assis Chateaubriand	33.988	0132	Guamiranga	8.343	0240	Nova Prata do Iguaçu	10.698
0027	Astorga	25.745	0133	Guapirama	3.968	0241	Nova Santa Bárbara	4.106
0028	Atalaia	4.010	0134	Guaporema	2.289	0242	Nova Santa Rosa	7.994
0029	Balsa Nova	12.059	0135	Guaraci	5.373	0243	Nova Tebas	7.100
0030	Bandeirantes	32.800	0136	Guaranaçu	14.372	0244	Novo Itacolomi	2.906
0031	Barbosa Ferraz	12.683	0137	Guarapuava	175.779	0245	Ortigueira	23.646
0032	Barra do Jacaré	2.813	0138	Guaraqueçaba	8.012	0246	Ourizona	3.482
0033	Barracão	10.143	0139	Guaratuba	34.338	0247	Ouro Verde do Oeste	5.927
0034	Bela Vista da Caroba	3.926	0140	Honório Serpa	5.902	0248	Paçandu	38.385
0035	Bela Vista do Paraíso	15.565	0141	Ibaiti	30.242	0249	Palmas	46.294
0036	Bituruna	16.416	0142	Ibema	6.306	0250	Palmeira	33.469
0037	Boa Esperança	4.559	0143	Ibiporã	51.255	0251	Palmital	14.780
0038	Boa Esperança do Iguaçu	2.763	0144	Icaraima	8.809	0252	Palotina	30.327
0039	Boa Ventura de São Roque	6.702	0145	Iguaraçu	4.205	0253	Paraíso do Norte	12.661
0040	Boa Vista da Aparecida	8.028	0146	Iguatu	2.299	0254	Paranacity	10.863
0041	Bocaiúva do Sul	11.826	0147	Imbaú	12.087	0255	Paranaguá	148.232
0042	Bom Jesus do Sul	3.824	0148	Imbituva	30.359	0256	Paranapoema	2.980
0043	Bom Sucesso	6.866	0149	Inácio Martins	11.282	0257	Paranavaí	85.643
0044	Bom Sucesso do Sul	3.372	0150	Inajá	3.100	0258	Pato Bragado	5.170
0045	Borrazópolis	7.724	0151	Indianópolis	4.456	0259	Pato Branco	77.230
0046	Braganey	5.799	0152	Ipiranga	14.809	0260	Paula Freitas	5.700
0047	Brasilândia do Sul	3.136	0153	Iporã	15.078	0261	Paulo Frontin	7.219
0048	Cafeara	2.833	0154	Iracema do Oeste	2.564	0262	Peabiru	14.087
0049	Cafelândia	16.020	0155	Iratí	58.957	0263	Perobal	5.923
0050	Cafetal do Sul	4.334	0156	Iretama	10.773	0264	Pérola	10.765
0051	Califórnia	8.423	0157	Itaguajé	4.659	0265	Pérola d'Oeste	6.822
0052	Cambará	24.928	0158	Itaipulândia	9.869	0266	Piên	11.956
0053	Cambé	102.222	0159	Itambaracá	6.887	0267	Pinhais	124.528
0054	Cambira	7.603	0160	Itambé	6.173	0268	Pinhal de São Bento	7.274
0055	Campina da Lagoa	15.463	0161	Itapejara d'Oeste	11.211	0269	Pinhalão	6.409
0056	Campina do Simão	4.130	0162	Itaperuçu	25.974	0270	Pinhão	31.617
0057	Campina Grande do Sul	41.060	0163	Itaúna do Sul	3.476	0271	Piraí do Sul	24.613
0058	Campo Bonito	4.361	0164	Ivaí	13.451	0272	Piraquara	101.053
0059	Campo do Tenente	7.550	0165	Ivaiporã	32.699	0273	Pitanga	32.841
0060	Campo Largo	120.730	0166	Ivaté	7.901	0274	Pitangueiras	3.004
0061	Campo Magro	26.755	0167	Ivatuba	3.159	0275	Planaltina do Paraná	4.250
0062	Campo Mourão	91.648	0168	Jaboti	5.135	0276	Planalto	13.964
0063	Cândido de Abreu	16.633	0169	Jacarezinho	40.221	0277	Ponta Grossa	331.084
0064	Candói	15.657	0170	Jaguapitã	12.939	0278	Pontal do Paraná	23.261
0065	Cantagalo	13.396	0171	Jaguariaíva	34.096	0279	Porecatu	14.203
			0172	Jandaia do Sul	21.057	0280	Porto Amazonas	4.727
			0173	Janiópolis	6.341	0281	Porto Barreiro	3.640



0282	Porto Rico	2.605	0390	União da Vitória	55.467	0094	Galvão	3.379
0283	Porto Vitória	4.138	0391	Uniflor	2.570	0095	Garopaba	20.024
0284	Prado Ferreira	3.614	0392	Uraí	11.729	0096	Garuva	16.081
0285	Pranchita	5.643	0393	Ventania	10.763	0097	Gaspar	62.618
0286	Presidente Castelo Branco	5.056	0394	Vera Cruz do Oeste	9.081	0098	Governador Celso Ramos	13.655
0287	Primeiro de Maio	11.199	0395	Verê	7.911	0099	Grão Pará	6.418
0288	Prudentópolis	50.983	0396	Virmond	4.075	0100	Gravatal	11.064
0289	Quarto Centenário	4.887	0397	Vitorino	6.775	0101	Guabiruba	20.474
0290	Quatiguá	7.344	0398	Wenceslau Braz	19.838	0102	Guaraciaba	10.492
0291	Quatro Barras	21.417	0399	Xambrê	6.077	0103	Guaramirim	38.851
0292	Quatro Pontes	3.963				0104	Guarujá do Sul	5.054
0293	Quedas do Iguaçú	32.393				0105	Guatambú	4.746
0294	Querência do Norte	12.171				0106	Herval d'Oeste	21.961
0295	Quinta do Sol	5.077				0107	Ibiam	1.973
0296	Quitandinha	18.089	UF: Santa Catarina			0108	Ibicaré	3.359
0297	Ramilândia	4.332	ORDEM MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO		0109	Ibirama	18.097
0298	Rancho Alegre	4.018	0001	Abdon Batista	2.656	0110	Içara	51.416
0299	Rancho Alegre D'Oeste	2.868	0002	Abelardo Luz	17.584	0111	Ilhota	13.124
0300	Realeza	16.932	0003	Agrolândia	9.957	0112	Imarú	11.301
0301	Rebouças	14.752	0004	Agronômica	5.172	0113	Imbituba	42.244
0302	Renascença	6.989	0005	Água Doce	7.110	0114	Imbuia	5.946
0303	Reserva	26.268	0006	Águas de Chapecó	6.313	0115	Indaial	60.433
0304	Reserva do Iguaçú	7.697	0007	Águas Frias	2.430	0116	Iomerê	2.842
0305	Ribeirão Claro	10.956	0008	Águas Mornas	5.926	0117	Ipira	4.713
0306	Ribeirão do Pinhal	13.740	0009	Alfredo Wagner	9.737	0118	Iporã do Oeste	8.714
0307	Rio Azul	14.809	0010	Alto Bela Vista	2.007	0119	Ipuaçú	7.123
0308	Rio Bom	3.385	0011	Anchieta	6.145	0120	Ipumirim	7.435
0309	Rio Bonito do Iguaçú	13.524	0012	Angelina	5.166	0121	Iraceminha	4.212
0310	Rio Branco do Ivaí	4.056	0013	Anita Garibaldi	8.230	0122	Irani	9.948
0311	Rio Branco do Sul	31.947	0014	Anitópolis	3.259	0123	Irati	2.067
0312	Rio Negro	32.911	0015	Antônio Carlos	7.906	0124	Irineópolis	10.843
0313	Rolândia	61.837	0016	Apiúna	10.099	0125	Itá	6.420
0314	Roncador	11.365	0017	Arabutã	4.270	0126	Itaíópolis	21.015
0315	Rondon	9.391	0018	Araquari	29.593	0127	Itajai	197.809
0316	Rosário do Ivaí	5.509	0019	Araranguá	64.405	0128	Itapema	52.923
0317	Sabáudia	6.462	0020	Armazém	8.159	0129	Itapiranga	16.107
0318	Salgado Filho	4.287	0021	Arroio Trinta	3.562	0130	Itapoá	16.899
0319	Salto do Itararé	5.246	0022	Arvoredo	2.281	0131	Ituporanga	23.490
0320	Salto do Lontra	14.357	0023	Ascurra	7.683	0132	Jaborá	4.057
0321	Santa Amélia	3.769	0024	Atalanta	3.310	0133	Jacinto Machado	10.677
0322	Santa Cecília do Pavão	3.654	0025	Aurora	5.661	0134	Jaguaruna	18.425
0323	Santa Cruz de Monte Castelo	8.222	0026	Balneário Arroio do Silva	10.876	0135	Jaraguá do Sul	156.519
0324	Santa Fé	11.158	0027	Balneário Barra do Sul	9.330	0136	Jardinópolis	1.721
0325	Santa Helena	24.895	0028	Balneário Camboriú	120.926	0137	Joaçaba	28.398
0326	Santa Inês	1.804	0029	Balneário Gaivota	9.259	0138	Joinville	546.981
0327	Santa Isabel do Ivaí	8.935	0030	Balneário Piçarras	19.329	0139	José Boiteux	4.837
0328	Santa Izabel do Oeste	13.908	0031	Bandeirante	2.865	0140	Jupiá	2.158
0329	Santa Lúcia	3.997	0032	Barra Bonita	1.842	0141	Lacerdópolis	2.242
0330	Santa Maria do Oeste	11.315	0033	Barra Velha	24.943	0142	Lages	158.961
0331	Santa Mariana	12.562	0034	Bela Vista do Toldo	6.191	0143	Laguna	43.979
0332	Santa Mônica	3.780	0035	Belmonte	2.692	0144	Lajeado Grande	1.488
0333	Santa Tereza do Oeste	10.548	0036	Benedito Novo	10.906	0145	Laurentino	6.402
0334	Santa Terezinha de Itaipu	22.127	0037	Biguaçu	62.383	0146	Lauro Muller	14.841
0335	Santana do Itararé	5.315	0038	Blumenau	329.082	0147	Lebon Régis	12.077
0336	Santo Antônio da Platina	44.754	0039	Bocaina do Sul	3.393	0148	Leoberto Leal	3.298
0337	Santo Antônio do Caiuá	2.774	0040	Bom Jardim da Serra	4.566	0149	Lindóia do Sul	4.674
0338	Santo Antônio do Paraíso	2.387	0041	Bom Jesus	2.721	0150	Lontras	11.005
0339	Santo Antônio do Sudoeste	19.748	0042	Bom Jesus do Oeste	2.160	0151	Luiz Alves	11.395
0340	Santo Inácio	5.455	0043	Bom Retiro	9.397	0152	Luzerna	5.698
0341	São Carlos do Ivaí	6.668	0044	Bombinhas	16.311	0153	Macieira	1.831
0342	São Jerônimo da Serra	11.588	0045	Botuverá	4.785	0154	Mafra	54.708
0343	São João	10.777	0046	Braço do Norte	30.868	0155	Major Gercino	3.375
0344	São João do Caiuá	6.051	0047	Braço do Trombudo	3.599	0156	Major Vieira	7.782
0345	São João do Ivaí	11.461	0048	Brunópolis	2.741	0157	Maracajá	6.784
0346	São João do Triunfo	14.462	0049	Brusque	116.634	0158	Maravilha	23.602
0347	São Jorge do Ivaí	5.671	0050	Caçador	74.276	0159	Marema	2.094
0348	São Jorge do Patrocínio	6.088	0051	Caibi	6.274	0160	Massaranduba	15.586
0349	São Jorge d'Oeste	9.313	0052	Calmon	3.416	0161	Matos Costa	2.767
0350	São José da Boa Vista	6.596	0053	Camboriú	70.068	0162	Meleiro	7.085
0351	São José das Palmeiras	3.880	0054	Campo Alegre	11.972	0163	Mirim Doce	2.476
0352	São José dos Pinhais	287.792	0055	Campo Belo do Sul	7.419	0164	Modelo	4.147
0353	São Manoel do Paraná	2.170	0056	Campo Erê	9.203	0165	Mondai	10.877
0354	São Mateus do Sul	43.750	0057	Campos Novos	34.386	0166	Monte Carlo	9.604
0355	São Miguel do Iguaçú	26.920	0058	Canelinha	11.286	0167	Monte Castelo	8.478
0356	São Pedro do Iguaçú	6.495	0059	Canoinhas	53.969	0168	Morro da Fumaça	16.888
0357	São Pedro do Ivaí	10.664	0060	Capão Alto	2.711	0169	Morro Grande	2.928
0358	São Pedro do Paraná	2.506	0061	Capinzal	21.726	0170	Navegantes	68.337
0359	São Sebastião da Amoreira	8.917	0062	Capivari de Baixo	23.018	0171	Nova Erechim	4.577
0360	São Tomé	5.595	0063	Catanduvas	10.112	0172	Nova Itaberaba	4.338
0361	Sapopema	6.912	0064	Caxambu do Sul	4.208	0173	Nova Trento	13.135
0362	Sarandi	88.365	0065	Celso Ramos	2.792	0174	Nova Veneza	14.098
0363	Saudade do Iguaçú	5.293	0066	Cerro Negro	3.472	0175	Novo Horizonte	2.681
0364	Sengés	19.154	0067	Chapadão do Lageado	2.871	0176	Orleans	22.171
0365	Serranópolis do Iguaçú	4.667	0068	Chapecó	198.188	0177	Otacílio Costa	17.349
0366	Sertaneja	5.820	0069	Cocal do Sul	15.860	0178	Ouro	7.436
0367	Sertãozinho	16.255	0070	Concórdia	71.499	0179	Ouro Verde	2.281
0368	Siqueira Campos	19.661	0071	Cordilheira Alta	4.043	0180	Paial	1.698
0369	Sulina	3.366	0072	Coronel Freitas	10.272	0181	Painel	2.385
0370	Tamarana	13.298	0073	Coronel Martins	2.520	0182	Palhoça	150.623
0371	Tamboara	4.915	0074	Correia Pinto	14.301	0183	Palma Sola	7.747
0372	Tapejara	15.434	0075	Corupá	14.716	0184	Palmeira	2.488
0373	Tapira	5.906	0076	Criciúma	202.395	0185	Palmitos	16.270
0374	Teixeira Soares	11.140	0077	Cunha Porã	10.905	0186	Papanduva	18.568
0375	Telêmaco Borba	74.270	0078	Cunhataí	1.931	0187	Paraíso	3.915
0376	Terra Boa	16.562	0079	Curitibanos	38.890	0188	Passo de Torres	7.447
0377	Terra Rica	16.063	0080	Descanso	8.612	0189	Passos Maia	4.387
0378	Terra Roxa	17.402	0081	Dionísio Cerqueira	15.227	0190	Paulo Lopes	7.045
0379	Tibagi	20.184	0082	Dona Emma	3.912	0191	Pedras Grandes	4.110
0380	Tijucas do Sul	15.575	0083	Doutor Pedrinho	3.828	0192	Penha	27.936
0381	Toledo	128.448	0084	Entre Rios	3.118	0193	Peritiba	2.958
0382	Tomazina	8.776	0085	Ermo	2.081	0194	Pescaria Brava	9.687
0383	Três Barras do Paraná	12.196	0086	Ervail Velho	4.448	0195	Petrolândia	6.140
0384	Tunas do Paraná	7.127	0087	Faxinal dos Guedes	10.797	0196	Pinhalzinho	17.868
0385	Tuneiras do Oeste	8.887	0088	Flor do Sertão	1.605	0197	Pinheiro Preto	3.310
0386	Tupãssi	8.243	0089	Florianópolis	453.281	0198	Piratuba	4.533
0387	Turvo	13.937	0090	Formosa do Sul	2.603	0199	Planalto Alegre	2.761
0388	Ubiratã	21.971	0091	Forquilha	24.256	0200	Pomerode	30.009
0389	Umuarama	106.387	0092	Fraiburgo	35.618	0201	Ponte Alta	4.885
			0093	Frei Rogério	2.354			

UF: Rio Grande do Sul	UF: Mato Grosso do Sul	UF: Rio Grande do Sul	UF: Mato Grosso do Sul	UF: Rio Grande do Sul	UF: Mato Grosso do Sul			
ORDEM	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO	ORDEM	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO			
0202	Ponte Alta do Norte	3.381	0010	Aral Moreira	11.014	0034	Barão de Cotegipe	6.744
0203	Ponte Serrada	11.358	0011	Bandeirantes	6.747	0035	Barão do Triunfo	7.331
0204	Porto Belo	18.066	0012	Bataguassu	21.142	0036	Barra do Guarita	3.216
0205	Porto União	34.551	0013	Batayporã	11.167	0037	Barra do Quaraí	4.176
0206	Pouso Redondo	15.882	0014	Bela Vista	23.888	0038	Barra do Ribeiro	13.150
0207	Praia Grande	7.377	0015	Bodoquena	7.979	0039	Barra do Rio Azul	1.993
0208	Presidente Castello Branco	1.691	0016	Bonito	20.597	0040	Barra Funda	2.476
0209	Presidente Getúlio	15.943	0017	Brasilândia	11.943	0041	Barracão	5.498
0210	Presidente Nereu	2.314	0018	Caarapó	27.554	0042	Barros Cassal	11.478
0211	Princesa	2.848	0019	Camapuã	13.770	0043	Benjamin Constant do Sul	2.305
0212	Quilombo	10.255	0020	Campo Grande	832.350	0044	Bento Gonçalves	111.384
0213	Rancho Queimado	2.827	0021	Caracol	5.699	0045	Boa Vista das Missões	2.173
0214	Rio das Antas	6.245	0022	Cassilândia	21.491	0046	Boa Vista do Buricá	6.800
0215	Rio do Campo	6.185	0023	Chapadão do Sul	21.257	0047	Boa Vista do Cadeado	2.520
0216	Rio do Oeste	7.319	0024	Corguinho	5.289	0048	Boa Vista do Incra	2.537
0217	Rio do Sul	65.256	0025	Coronel Sapucaia	14.607	0049	Boa Vista do Sul	2.860
0218	Rio dos Cedros	10.879	0026	Corumbá	107.347	0050	Bom Jesus	11.823
0219	Rio Fortuna	4.557	0027	Costa Rica	18.835	0051	Bom Princípio	12.644
0220	Rio Negrinho	41.167	0028	Coxim	32.948	0052	Bom Progresso	2.311
0221	Rio Rufino	2.482	0029	Deodápolis	12.524	0053	Bom Retiro do Sul	12.004
0222	Riqueza	4.810	0030	Dois Irmãos do Buriti	10.793	0054	Boqueirão do Leão	7.910
0223	Rodeio	11.270	0031	Douradina	5.616	0055	Bossoroca	6.953
0224	Romelândia	5.421	0032	Dourados	207.498	0056	Bozano	2.248
0225	Salete	7.553	0033	Eldorado	12.029	0057	Braga	3.735
0226	Saltinho	3.948	0034	Fátima do Sul	19.260	0058	Brochier	4.902
0227	Salto Veloso	4.495	0035	Figueirão	2.997	0059	Butiá	21.131
0228	Sangão	11.294	0036	Glória de Dourados	10.025	0060	Caçapava do Sul	34.676
0229	Santa Cecília	16.315	0037	Guia Lopes da Laguna	10.287	0061	Cacequi	13.834
0230	Santa Helena	2.354	0038	Iguatemi	15.429	0062	Cachoeira do Sul	85.955
0231	Santa Rosa de Lima	2.116	0039	Inocência	7.711	0063	Cachoeirinha	124.472
0232	Santa Rosa do Sul	8.261	0040	Itaporã	22.231	0064	Cacique Doble	5.056
0233	Santa Terezinha	8.883	0041	Itaquirá	19.672	0065	Caibaté	5.075
0234	Santa Terezinha do Progresso	2.776	0042	Ivinhema	22.832	0066	Caiçara	5.148
0235	Santiago do Sul	1.414	0043	Japorã	8.288	0067	Camaquã	65.409
0236	Santo Amaro da Imperatriz	21.221	0044	Jaraguari	6.696	0068	Camargo	2.701
0237	São Bento do Sul	78.998	0045	Jardim	25.180	0069	Cambará do Sul	6.712
0238	São Bernardino	2.641	0046	Jateí	4.051	0070	Campestre da Serra	3.375
0239	São Bonifácio	2.989	0047	Juti	6.241	0071	Campina das Missões	6.156
0240	São Carlos	10.753	0048	Ladário	21.106	0072	Campinas do Sul	5.658
0241	São Cristovão do Sul	5.255	0049	Laguna Carapã	6.851	0073	Campo Bom	63.339
0242	São Domingos	9.530	0050	Maracaju	41.099	0074	Campo Novo	5.404
0243	São Francisco do Sul	46.477	0051	Miranda	26.670	0075	Campos Borges	3.559
0244	São João Batista	30.337	0052	Mundo Novo	17.658	0076	Candelária	31.334
0245	São João do Itaperiú	3.578	0053	Naviraí	49.827	0077	Cândido Godói	6.654
0246	São João do Oeste	6.211	0054	Nioaque	14.379	0078	Candiota	9.214
0247	São João do Sul	7.183	0055	Nova Alvorada do Sul	18.503	0079	Canela	41.682
0248	São Joaquim	25.841	0056	Nova Andradina	49.104	0080	Canguçu	55.462
0249	São José	224.779	0057	Novo Horizonte do Sul	4.581	0081	Canoas	338.531
0250	São José do Cedro	13.904	0058	Paraíso das Águas	4.942	0082	Canudos do Vale	1.841
0251	São José do Cerrito	9.061	0059	Paranaíba	41.227	0083	Capão Bonito do Sul	1.783
0252	São Lourenço do Oeste	22.786	0060	Paranhos	13.123	0084	Capão da Canoa	45.744
0253	São Ludgero	11.940	0061	Pedro Gomes	7.908	0085	Capão do Cipó	3.318
0254	São Martinho	3.239	0062	Ponta Porã	83.747	0086	Capão do Leão	25.256
0255	São Miguel da Boa Vista	1.897	0063	Porto Murtinho	16.162	0087	Capela de Santana	12.323
0256	São Miguel do Oeste	38.162	0064	Ribas do Rio Pardo	22.429	0088	Capitão	2.741
0257	São Pedro de Alcântara	5.139	0065	Rio Brilhante	33.362	0089	Capivari do Sul	4.177
0258	Saudades	9.382	0066	Rio Negro	4.989	0090	Caraá	7.742
0259	Schroeder	17.538	0067	Rio Verde de Mato Grosso	19.351	0091	Carazinho	61.702
0260	Seara	17.351	0068	Rochedo	5.156	0092	Carlos Barbosa	26.976
0261	Serra Alta	3.323	0069	Santa Rita do Pardo	7.530	0093	Carlos Gomes	1.604
0262	Siderópolis	13.499	0070	São Gabriel do Oeste	24.035	0094	Casca	8.993
0263	Sombrio	28.209	0071	Selvília	6.427	0095	Caseiros	3.139
0264	Sul Brasil	2.698	0072	Sete Quedas	10.876	0096	Catuípe	9.477
0265	Taió	17.856	0073	Sidrolândia	48.027	0097	Caxias do Sul	465.304
0266	Tangará	8.777	0074	Sonora	16.543	0098	Centenário	3.036
0267	Tigrinhos	1.746	0075	Tacuru	10.777	0099	Cerrito	6.523
0268	Tijucas	33.847	0076	Taquarussu	3.570	0100	Cerro Branco	4.639
0269	Timbé do Sul	5.387	0077	Terenos	18.942	0101	Cerro Grande	2.465
0270	Timbó	39.740	0078	Três Lagoas	109.633	0102	Cerro Grande do Sul	11.012
0271	Timbó Grande	7.495	0079	Vicentina	6.013	0103	Cerro Largo	13.872
0272	Três Barras	18.740				0104	Chapada	9.631
0273	Treviso	3.706				0105	Charqueadas	37.589
0274	Treze de Maio	7.036	UF: Rio Grande do Sul			0106	Charrua	3.532
0275	Treze Tilias	6.925	UF: Rio Grande do Sul			0107	Chiapetta	4.100
0276	Trombudo Central	6.901	ORDEM	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO	0108	Chuí	6.269
0277	Tubarão	101.284	0001	Aceguá	4.638	0109	Chувиска	5.201
0278	Tunápolis	4.660	0002	Água Santa	3.838	0110	Cidreira	13.844
0279	Turvo	12.353	0003	Agudo	17.161	0111	Ciríaco	5.029
0280	União do Oeste	2.802	0004	Ajuricaba	7.420	0112	Colinas	2.497
0281	Urubici	11.012	0005	Alecrim	7.010	0113	Colorado	3.572
0282	Urupema	2.507	0006	Alegrete	79.054	0114	Condor	6.791
0283	Urussanga	20.826	0007	Alegria	4.244	0115	Constantina	10.077
0284	Vargão	3.590	0008	Almirante Tamandaré do Sul	2.106	0116	Coqueiro Baixo	1.567
0285	Vargem	2.718	0009	Alpestre	7.871	0117	Coqueiros do Sul	2.497
0286	Vargem Bonita	4.752	0010	Alto Alegre	1.856	0118	Coronel Barros	2.546
0287	Vidal Ramos	6.377	0011	Alto Feliz	3.035	0119	Coronel Bicaco	7.885
0288	Videira	49.768	0012	Alvorada	204.750	0120	Coronel Pilar	1.754
0289	Vitor Meireles	5.190	0013	Amaral Ferrador	6.693	0121	Cotiporã	4.019
0290	Witmarsum	3.769	0014	Ametista do Sul	7.560	0122	Coxilha	2.895
0291	Xanxerê	46.981	0015	André da Rocha	1.278	0123	Crissiumal	14.360
0292	Xavantina	4.124	0016	Anta Gorda	6.235	0124	Cristal	7.659
0293	Xaxim	27.039	0017	Antônio Prado	13.263	0125	Cristal do Sul	2.915
0294	Zortéa	3.153	0018	Arambaré	3.778	0126	Cruz Alta	64.126
0295	Balneário Rincão	11.628	0019	Araricá	5.195	0127	Cruzaltense	2.136
			0020	Aratúba	6.687	0128	Cruzeiro do Sul	12.876
			0021	Arroio do Meio	19.792	0129	David Canabarro	4.834
			0022	Arroio do Padre	2.857	0130	Derubadas	3.199
			0023	Arroio do Sal	8.488	0131	Dezesseis de Novembro	2.853
			0024	Arroio do Tigre	13.235	0132	Dilermando de Aguiar	3.144
			0025	Arroio dos Ratos	14.132	0133	Dois Irmãos	29.528
			0026	Arroio Grande	18.979	0134	Dois Irmãos das Missões	2.192
			0027	Arvorezinha	10.573	0135	Dois Lajeados	3.403
			0028	Pinto Bandeira	2.681	0136	Dom Feliciano	15.038
			0029	Augusto Pestana	7.206	0137	Dom Pedrito	39.957
			0030	Áurea	3.748	0138	Dom Pedro de Alcântara	2.623
			0031	Bagé	121.235	0139	Dona Francisca	3.421
			0032	Balneário Pinhal	11.895	0140	Doutor Maurício Cardoso	5.301
			0033	Barão	6.008	0141	Doutor Ricardo	2.082



0142	Eldorado do Sul	36.911	0250	Mata	5.198	0358	Salvador das Missões	2.762
0143	Encantado	21.609	0251	Mato Castelhano	2.559	0359	Salvador do Sul	7.182
0144	Encruzilhada do Sul	25.563	0252	Mato Leitão	4.126	0360	Sananduva	16.029
0145	Engenho Velho	1.462	0253	Mato Queimado	1.819	0361	Santa Bárbara do Sul	8.905
0146	Entre Rios do Sul	3.108	0254	Maximiliano de Almeida	4.938	0362	Santa Cecília do Sul	1.700
0147	Entre-Ijuís	9.101	0255	Minas do Leão	7.956	0363	Santa Clara do Sul	6.068
0148	Erebango	3.063	0256	Miraguai	4.990	0364	Santa Cruz do Sul	124.577
0149	Erechim	101.122	0257	Montauri	1.568	0365	Santa Margarida do Sul	2.469
0150	Ernestina	3.198	0258	Monte Alegre dos Campos	3.221	0366	Santa Maria	273.489
0151	Erval Grande	5.248	0259	Monte Belo do Sul	2.720	0367	Santa Maria do Herval	6.295
0152	Erval Seco	7.899	0260	Montenegro	62.484	0368	Santa Rosa	71.665
0153	Esmeralda	3.287	0261	Mormaço	2.906	0369	Santa Tereza	1.782
0154	Esperança do Sul	3.291	0262	Morrinhos do Sul	3.225	0370	Santa Vitória do Palmar	31.618
0155	Espumoso	15.770	0263	Morro Redondo	6.488	0371	Santana da Boa Vista	8.455
0156	Estação	6.178	0264	Morro Reuter	6.008	0372	Santana do Livramento	83.702
0157	Estância Velha	45.500	0265	Mostardas	12.637	0373	Santiago	50.608
0158	Esteio	83.700	0266	Muçum	4.970	0374	Santo Angelo	78.836
0159	Estrela	32.309	0267	Muitos Capões	3.116	0375	Santo Antônio da Patrulha	41.579
0160	Estrela Velha	3.741	0268	Muliterno	1.885	0376	Santo Antônio das Missões	11.312
0161	Eugênio de Castro	2.795	0269	Não-Me-Toque	16.785	0377	Santo Antônio do Palma	2.200
0162	Fagundes Varela	2.689	0270	Nicolau Vergueiro	1.763	0378	Santo Antônio do Planalto	2.053
0163	Farroupilha	67.465	0271	Nonoai	12.348	0379	Santo Augusto	14.365
0164	Faxinal do Soturno	6.871	0272	Nova Alvorada	3.376	0380	Santo Cristo	14.778
0165	Faxinalzinho	2.587	0273	Nova Araçá	4.289	0381	Santo Expedito do Sul	2.504
0166	Fazenda Vilanova	3.993	0274	Nova Bassano	9.343	0382	São Borja	63.194
0167	Feliz	12.992	0275	Nova Boa Vista	1.978	0383	São Domingos do Sul	3.046
0168	Flores da Cunha	28.739	0276	Nova Bréscea	3.311	0384	São Francisco de Assis	19.621
0169	Floriano Peixoto	2.021	0277	Nova Candelária	2.822	0385	São Francisco de Paula	21.408
0170	Fontoura Xavier	10.945	0278	Nova Esperança do Sul	4.962	0386	São Gabriel	62.594
0171	Formigueiro	7.144	0279	Nova Hartz	19.620	0387	São Jerônimo	23.263
0172	Forquethina	2.537	0280	Nova Pádua	2.545	0388	São João da Urtiga	4.851
0173	Fortaleza dos Valos	4.654	0281	Nova Palma	6.569	0389	São João do Polêsine	2.657
0174	Frederico Westphalen	30.251	0282	Nova Petrópolis	20.126	0390	São Jorge	2.850
0175	Garibaldi	32.578	0283	Nova Prata	24.495	0391	São José das Missões	2.761
0176	Garruchos	3.260	0284	Nova Ramada	2.466	0392	São José do Herval	2.217
0177	Gaurama	5.963	0285	Nova Roma do Sul	3.520	0393	São José do Hortêncio	4.373
0178	General Câmara	8.685	0286	Nova Santa Rita	24.859	0394	São José do Inhacorá	2.237
0179	Gentil	1.717	0287	Novo Barreiro	4.138	0395	São José do Norte	26.721
0180	Getúlio Vargas	16.647	0288	Novo Cabrais	4.045	0396	São José do Ouro	7.116
0181	Giruá	17.343	0289	Novo Hamburgo	247.781	0397	São José do Sul	2.218
0182	Glorinha	7.364	0290	Novo Machado	3.907	0398	São José dos Ausentes	3.441
0183	Gramado	34.110	0291	Novo Tiradentes	2.330	0399	São Leopoldo	225.520
0184	Gramado dos Loureiros	2.295	0292	Novo Xingu	1.801	0400	São Lourenço do Sul	44.498
0185	Gramado Xavier	4.168	0293	Osório	43.256	0401	São Luiz Gonzaga	35.344
0186	Gravataí	269.022	0294	Paim Filho	4.276	0402	São Marcos	21.024
0187	Guabiju	1.625	0295	Palmares do Sul	11.372	0403	São Martinho	5.868
0188	Guaíba	98.688	0296	Palmeira das Missões	35.120	0404	São Martinho da Serra	3.303
0189	Guaporé	24.142	0297	Palmitinho	7.156	0405	São Miguel das Missões	7.698
0190	Guarani das Missões	8.227	0298	Panambi	40.439	0406	São Nicolau	5.794
0191	Harmonia	4.517	0299	Pantano Grande	10.029	0407	São Paulo das Missões	6.425
0192	Herval	6.969	0300	Paráí	7.203	0408	São Pedro da Serra	3.522
0193	Herveiras	3.056	0301	Paraíso do Sul	7.615	0409	São Pedro das Missões	1.969
0194	Horizontina	19.112	0302	Parecí Novo	3.686	0410	São Pedro do Butiá	2.975
0195	Hulha Negra	6.386	0303	Parobé	54.599	0411	São Pedro do Sul	16.817
0196	Humaitá	5.030	0304	Passa Sete	5.421	0412	São Sebastião do Caí	23.128
0197	Ibarama	4.516	0305	Passo do Sobrado	6.307	0413	São Sepé	24.465
0198	Ibiaçá	4.850	0306	Passo Fundo	194.432	0414	São Valentim	3.665
0199	Ibiraiaras	7.422	0307	Paulo Bento	2.284	0415	São Valentim do Sul	2.249
0200	Ibirapuitã	4.170	0308	Paverama	8.382	0416	São Valério do Sul	2.743
0201	Ibirubá	20.116	0309	Pedras Altas	2.226	0417	São Vendelino	2.062
0202	Igrejinha	33.711	0310	Pedro Osório	8.024	0418	São Vicente do Sul	8.754
0203	Ijuí	82.276	0311	Pejuçara	4.070	0419	Sapiranga	78.718
0204	Ilópolis	4.215	0312	Pelotas	341.180	0420	Sapucaia do Sul	137.104
0205	Imbé	19.338	0313	Picada Café	5.462	0421	Sarandi	22.632
0206	Imigrante	3.135	0314	Pinhal	2.602	0422	Seberi	11.188
0207	Independência	6.714	0315	Pinhal da Serra	2.151	0423	Sede Nova	3.078
0208	Inhacorá	2.324	0316	Pinhal Grande	4.577	0424	Segredo	7.343
0209	Ipê	6.334	0317	Pinheiro do Vale	4.715	0425	Selbach	5.114
0210	Ipiranga do Sul	1.990	0318	Pinheiro Machado	13.047	0426	Senador Salgado Filho	2.890
0211	Iraí	8.132	0319	Pirapó	2.738	0427	Sentinel do Sul	5.438
0212	Itaara	5.268	0320	Piratini	20.614	0428	Serafina Corrêa	15.401
0213	Itacurubi	3.549	0321	Planalto	10.739	0429	Sério	2.277
0214	Itapuca	2.358	0322	Poço das Antas	2.094	0430	Sertão	6.285
0215	Itaqui	39.173	0323	Pontão	3.982	0431	Sertão Santana	6.166
0216	Itati	2.625	0324	Ponte Preta	1.757	0432	Sete de Setembro	2.153
0217	Itatiba do Sul	4.106	0325	Portão	33.212	0433	Severiano de Almeida	3.915
0218	Ivorá	2.166	0326	Porto Alegre	1.467.823	0434	Silveira Martins	2.495
0219	Ivoti	21.450	0327	Porto Lucena	5.410	0435	Sinimbu	10.390
0220	Jaboticaba	4.156	0328	Porto Mauá	2.579	0436	Sobradinho	14.861
0221	Jacuzinho	2.623	0329	Porto Vera Cruz	1.797	0437	Soledade	31.150
0222	Jacutinga	3.724	0330	Porto Xavier	10.802	0438	Tabaí	4.385
0223	Jaguarão	28.482	0331	Pouso Novo	1.878	0439	Tapejara	20.905
0224	Jaguari	11.675	0332	Presidente Lucena	2.652	0440	Tapera	10.789
0225	Jaquirana	4.199	0333	Progresso	6.364	0441	Tapes	17.273
0226	Jari	3.665	0334	Protásio Alves	2.048	0442	Taquara	56.896
0227	Jóia	8.629	0335	Putinga	4.215	0443	Taquari	27.039
0228	Júlio de Castilhos	20.097	0336	Quaraí	23.631	0444	Taquaruçu do Sul	3.078
0229	Lagoa Bonita do Sul	2.795	0337	Quatro Irmãos	1.842	0445	Tavares	5.539
0230	Lagoa dos Três Cantos	1.648	0338	Quevedos	2.807	0446	Tenente Portela	14.075
0231	Lagoa Vermelha	28.406	0339	Quinze de Novembro	3.794	0447	Terra de Areia	10.467
0232	Lagoão	6.467	0340	Redentora	10.845	0448	Teutônia	29.411
0233	Lajeado	76.187	0341	Relvado	2.205	0449	Tio Hugo	2.874
0234	Lajeado do Bugre	2.579	0342	Restinga Seca	16.357	0450	Tiradentes do Sul	6.484
0235	Lavras do Sul	7.862	0343	Rio dos Índios	3.531	0451	Toropi	3.007
0236	Liberato Salzano	5.827	0344	Rio Grande	206.161	0452	Torres	36.595
0237	Lindolfo Collor	5.567	0345	Rio Pardo	38.861	0453	Tramandaí	45.079
0238	Linha Nova	1.692	0346	Riozinho	4.531	0454	Travesseiro	2.387
0239	Maçambará	4.845	0347	Roca Sales	10.837	0455	Três Arroios	2.898
0240	Machadinho	5.660	0348	Rodeio Bonito	5.942	0456	Três Cachoeiras	10.707
0241	Mampituba	3.087	0349	Rolador	2.572	0457	Três Coroas	25.535
0242	Manoel Viana	7.333	0350	Rolante	20.479	0458	Três de Maio	24.471
0243	Maquiné	7.068	0351	Ronda Alta	10.610	0459	Três Forquilhas	2.953
0244	Maratá	2.639	0352	Rondinha	5.596	0460	Três Palmeiras	4.487
0245	Marau	39.182	0353	Roque Gonzales	7.338	0461	Três Passos	24.665
0246	Marcelino Ramos	5.123	0354	Rosário do Sul	40.825	0462	Trindade do Sul	5.962
0247	Mariana Pimentel	3.906	0355	Sagrada Família	2.675	0463	Triunfo	27.394
0248	Mariano Moro	2.235	0356	Saldanha Maranhão	2.905	0464	Tucunduva	6.024
0249	Marques de Souza	4.176	0357	Salto do Jacuí	12.360	0465	Tunas	4.565

UF: Mato Grosso									
ORDEM	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO	UF: Goiás	ORDEM	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO			
0466	Tupanci do Sul	1.598		0072	Nova Brasilândia	4.252	0034	Bom Jesus de Goiás	22.479
0467	Tupanciretã	23.314		0073	Nova Canaã do Norte	12.295	0035	Bonfinópolis	8.319
0468	Tupandi	4.248		0074	Nova Guarita	4.731	0036	Bonópolis	3.838
0469	Tuparendi	8.663		0075	Nova Lacerda	5.824	0037	Brazabranes	3.444
0470	Turuçu	3.608		0076	Nova Marilândia	3.052	0038	Britânia	5.724
0471	Ubiretama	2.302		0077	Nova Maringá	7.323	0039	Buriti Alegre	9.395
0472	União da Serra	1.457		0078	Nova Monte Verde	8.444	0040	Buriti de Goiás	2.606
0473	Unistalda	2.497		0079	Nova Mutum	36.659	0041	Buritinópolis	3.398
0474	Uruguaiana	129.504		0080	Nova Nazaré	3.318	0042	Cabeceiras	7.717
0475	Vacaria	64.252		0081	Nova Olímpia	18.437	0043	Cachoeira Alta	11.348
0476	Vale do Sol	11.563		0082	Nova Santa Helena	3.534	0044	Cachoeira de Goiás	1.436
0477	Vale Real	5.447		0083	Nova Ubiratã	10.207	0045	Cachoeira Dourada	8.414
0478	Vale Verde	3.404		0084	Nova Xavantina	20.143	0046	Caçu	14.364
0479	Vanini	2.071		0085	Novo Horizonte do Norte	3.815	0047	Caiapônia	17.773
0480	Venâncio Aires	69.154		0086	Novo Mundo	7.979	0048	Caldas Novas	77.899
0481	Vera Cruz	25.338		0087	Novo Santo Antônio	2.232	0049	Caldazinha	3.540
0482	Veranópolis	24.252		0088	Novo São Joaquim	5.611	0050	Campestre de Goiás	3.539
0483	Vespasiano Correa	1.997		0089	Paranaíta	10.801	0051	Campinaçu	3.745
0484	Viadutos	5.344		0090	Paranatinga	20.383	0052	Campinorte	11.807
0485	Viamão	250.028		0091	Pedra Preta	16.348	0053	Campo Alegre de Goiás	6.631
0486	Vicente Dutra	5.305		0092	Peixoto de Azevedo	32.100	0054	Campo Limpo de Goiás	6.821
0487	Victor Graeff	3.091		0093	Planalto da Serra	2.683	0055	Campos Belos	19.282
0488	Vila Flores	3.341		0094	Poconé	32.053	0056	Campos Verdes	4.365
0489	Vila Lângaro	2.202		0095	Pontal do Araguaia	5.855	0057	Carmo do Rio Verde	9.470
0490	Vila Maria	4.377		0096	Ponte Branca	1.679	0058	Castelândia	3.676
0491	Vila Nova do Sul	4.359		0097	Pontes e Lacerda	42.605	0059	Catalão	94.896
0492	Vista Alegre	2.899		0098	Porto Alegre do Norte	11.336	0060	Caturai	4.910
0493	Vista Alegre do Prata	1.614		0099	Porto dos Gaúchos	5.389	0061	Cavalcante	9.719
0494	Vista Gaúcha	2.862		0100	Porto Esperidião	11.317	0062	Ceres	21.652
0495	Vitória das Missões	3.510		0101	Porto Estrela	3.354	0063	Cezarina	8.026
0496	Westfália	2.925		0102	Poxoréu	16.919	0064	Chapadão do Céu	8.042
0497	Xangri-lá	13.689		0103	Primavera do Leste	55.451	0065	Cidade Ocidental	61.552
				0104	Querência	14.631	0066	Cocalzinho de Goiás	18.623
				0105	Reserva do Cabaçal	2.612	0067	Colinas do Sul	3.575
				0106	Ribeirãoascalheira	9.316	0068	Córrego do Ouro	2.616
				0107	Ribeirãozinho	2.259	0069	Corumbá de Goiás	10.829
				0108	Rio Branco	5.063	0070	Corumbamba	8.809
				0109	Rondolândia	3.726	0071	Cristalina	51.149
				0110	Rondonópolis	208.019	0072	Cristianópolis	3.016
				0111	Rosário Oeste	17.393	0073	Crixás	16.487
				0112	Salto do Céu	3.666	0074	Cromínia	3.627
				0113	Santa Carmem	4.219	0075	Cumari	3.010
				0114	Santa Cruz do Xingu	2.139	0076	Damianópolis	3.381
				0115	Santa Rita do Trivelato	2.831	0077	Damolândia	2.869
				0116	Santa Terezinha	7.709	0078	Davinópolis	2.119
				0117	Santo Afonso	3.025	0079	Diorama	2.544
				0118	Santo Antônio do Leste	4.275	0080	Divinópolis de Goiás	5.046
				0119	Santo Antônio do Leverger	19.302	0081	Doverlândia	7.938
				0120	São Félix do Araguaia	10.951	0082	Edealina	3.819
				0121	São José do Povo	3.741	0083	Edéia	11.854
				0122	São José do Rio Claro	18.339	0084	Estrela do Norte	3.393
				0123	São José do Xingu	5.333	0085	Faina	7.064
				0124	São José dos Quatro Marcos	18.801	0086	Fazenda Nova	6.298
				0125	São Pedro da Cipa	4.341	0087	Firminópolis	12.342
				0126	Sapezal	20.934	0088	Flores de Goiás	13.596
				0127	Serra Nova Dourada	1.463	0089	Formosa	108.503
				0128	Sinop	123.634	0090	Formoso	4.835
				0129	Sorriso	75.104	0091	Gameleira de Goiás	3.545
				0130	Tabaporã	9.678	0092	Goianópolis	11.001
				0131	Tangará da Serra	90.252	0093	Goianira	5.491
				0132	Tapurah	11.586	0094	Goianésia	63.938
				0133	Terra Nova do Norte	10.621	0095	Goianínia	1.393.579
				0134	Tesouro	3.482	0096	Goianira	37.713
				0135	Torixoréu	3.859	0097	Goiás	24.793
				0136	União do Sul	3.639	0098	Goiatuba	33.759
				0137	Vale de São Domingos	3.050	0099	Gouvelândia	5.334
				0138	Várzea Grande	262.880	0100	Guapó	14.397
				0139	Vera	10.561	0101	Guaraitá	2.333
				0140	Vila Bela da Santíssima Trindade	14.999	0102	Guarani de Goiás	4.267
				0141	Vila Rica	22.990	0103	Guarinos	2.221
							0104	Heitorai	3.704
							0105	Hidrolândia	19.015
							0106	Hidrolina	4.006
							0107	Iaciara	13.159
							0108	Inaciolândia	5.979
							0109	Indiara	14.560
							0110	Inhumas	50.736
							0111	Ipameri	25.980
							0112	Ipiranga de Goiás	2.930
							0113	Iporá	32.143
							0114	Israelândia	2.938
							0115	Itaberai	38.324
							0116	Itaguari	4.673
							0117	Itaguaru	5.521
							0118	Itajá	5.050
							0119	Itapaci	20.161
							0120	Itapirapuã	7.264
							0121	Itapuranga	26.695
							0122	Itarumã	6.700
							0123	Itauçu	8.893
							0124	Itumbiara	98.484
							0125	Ivolândia	2.651
							0126	Jandaia	6.291
							0127	Jaraguá	45.291
							0128	Jatá	93.759
							0129	Jaupaci	3.044
							0130	Jesúpolis	2.411
							0131	Joviânia	7.374
							0132	Jussara	19.458
							0133	Lagoa Santa	1.377
							0134	Leopoldo de Bulhões	8.133
							0135	Luziânia	188.181
							0136	Mairipotaba	2.433
							0137	Mambai	7.596
							0138	Mara Rosa	10.610
							0139	Marzagão	2.169
							0140	Matrinchã	4.510
							0141	Maurilândia	12.513



0142	Mimoso de Goiás	2.730	0180	Perolândia	3.074	0218	São Luís de Montes Belos	31.832
0143	Minaçu	31.384	0181	Petrolina de Goiás	10.545	0219	São Luís do Norte	4.884
0144	Mineiros	58.062	0182	Pilar de Goiás	2.703	0220	São Miguel do Araguaia	22.773
0145	Moiporá	1.744	0183	Piracanjuba	24.708	0221	São Miguel do Passa Quatro	3.935
0146	Monte Alegre de Goiás	8.166	0184	Piranhas	11.314	0222	São Patrício	2.054
0147	Montes Claros de Goiás	8.210	0185	Pirenópolis	24.111	0223	São Simão	18.493
0148	Montividiu	11.611	0186	Pires do Rio	30.232	0224	Senador Canedo	95.018
0149	Montividiu do Norte	4.325	0187	Planaltina	86.014	0225	Serranópolis	7.962
0150	Morrinhos	43.792	0188	Pontalina	17.749	0226	Silvânia	19.976
0151	Morro Agudo de Goiás	2.387	0189	Porangatu	44.265	0227	Simolândia	6.773
0152	Mossâmedes	4.940	0190	Porteirão	3.577	0228	Sítio d'Abadia	2.941
0153	Mozarlândia	14.360	0191	Portelândia	3.984	0229	Taquaral de Goiás	3.628
0154	Mundo Novo	6.180	0192	Posse	33.712	0230	Teresina de Goiás	3.213
0155	Mutunópolis	3.928	0193	Professor Jamil	3.401	0231	Terezópolis de Goiás	7.132
0156	Nazário	8.421	0194	Quirinópolis	46.187	0232	Três Ranchos	2.895
0157	Nerópolis	26.364	0195	Rialma	10.899	0233	Trindade	113.447
0158	Niquelândia	44.540	0196	Rianópolis	4.747	0234	Trombas	3.553
0159	Nova América	2.342	0197	Rio Quente	3.724	0235	Turvânia	4.897
0160	Nova Aurora	2.155	0198	Rio Verde	197.048	0236	Turvelândia	4.751
0161	Nova Crixás	12.488	0199	Rubiatuba	19.661	0237	Uirapuru	2.986
0162	Nova Glória	8.633	0200	Sanclerlândia	7.766	0238	Uruaçu	38.854
0163	Nova Iguaçu de Goiás	2.926	0201	Santa Bárbara de Goiás	6.118	0239	Uruana	14.184
0164	Nova Roma	3.504	0202	Santa Cruz de Goiás	3.144	0240	Urutaí	3.153
0165	Nova Veneza	8.806	0203	Santa Fé de Goiás	5.073	0241	Valparaíso de Goiás	146.694
0166	Novo Brasil	3.445	0204	Santa Helena de Goiás	37.994	0242	Varjão	3.798
0167	Novo Gama	103.085	0205	Santa Isabel	3.814	0243	Vianópolis	13.227
0168	Novo Planalto	4.204	0206	Santa Rita do Araguaia	7.599	0244	Vicentinópolis	7.933
0169	Orizona	15.024	0207	Santa Rita do Novo Destino	3.301	0245	Vila Boa	5.246
0170	Ouro Verde de Goiás	4.062	0208	Santa Rosa de Goiás	2.823	0246	Vila Propício	5.460
0171	Ouvidor	5.933	0209	Santa Tereza de Goiás	3.923			
0172	Padre Bernardo	30.059	0210	Santa Terezinha de Goiás	10.142			
0173	Palestina de Goiás	3.482	0211	Santo Antônio da Barra	4.644			
0174	Palmeiras de Goiás	25.437	0212	Santo Antônio de Goiás	5.253			
0175	Palmelo	2.407	0213	Santo Antônio do Descoberto	67.993			
0176	Palminópolis	3.656	0214	São Domingos	12.016			
0177	Panamá	2.733	0215	São Francisco de Goiás	6.315			
0178	Paranaiguara	9.593	0216	São João da Paraúna	1.649			
0179	Paraúna	11.175	0217	São João d'Aliança	11.467			

UF: Distrito Federal

ORDEM	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO
0001	Brasília	2.789.761

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 108, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alíneas "a" e "b", e § 1º, do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, e a delegação de competência de que trata o art. 3º, incisos I e II, da Portaria MP nº 207, de 31 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites constantes do Anexo I do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, e ajustar o detalhamento do Anexo I da Portaria MP nº 207, de 31 de maio de 2013, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 207, DE 31 DE MAIO DE 2013)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL	RS 1,00
36000	Ministério da Saúde		81.200.000
TOTAL			81.200.000

Fontes: Todas as fontes, exceto 112, 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 207, DE 31 DE MAIO DE 2013)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL	RS 1,00
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento		5.000.000
52000	Ministério da Defesa		76.200.000
TOTAL			81.200.000

Fontes: Todas as fontes, exceto 112, 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 231, DE 26 DE AGOSTO DE 2013

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-lei 2.398/87, com redação dada pelo art. 33 da Lei 9.636/98 c/c art. 17, § 2º, Lei 9.636 de 15 de maio de 1998 c/c art. 2º, §2º, Decreto Lei 1.561, de 13 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público os imóveis da União localizados no Rio Federal Purus (Trecho 2), beneficiando a populações tradicionais do município de Boca do Acre/AM, moradores das comunidades de: Anajás, Bem Posta, Cametá, Campo Maior, Cassianã, Floresta, Floresta Central, Floresta de Baixo, Floresta do Purus, Ilha do Apodi, Independência, Juá, Nova Jerusalém, Pau do Alho I, Pau do Alho II, Porto Alegre, Santa Rita e Sossego, neste trecho do rio federal Purus, como de Interesse Público, a SPU/AM encaminha para publicação no DOU, relacionados no processo nº 04985.000291/2013-83, com as descrições e caracterizações abaixo.

Parágrafo Único Descrição das poligonais do Rio Federal Purus (Trecho 2), município de Boca do Acre/AM, conforme consta no Processo nº 04985.000291/2013-83, encontra-se disponível na página eletrônica da SPU, acessível no endereço eletrônico: <https://gestao.patrimoniode todos.gov.br/programas-e-acoes-da-spu/programas-e-acoes-da-spu-1>.

Art. 2º Os imóveis da União descritos no Parágrafo Único, são de interesse público para fins de promoção do uso sustentável das várzeas e preservação das comunidades tradicionais ribeirinhas beneficiadas pelo Projeto Nossa Várzea.

§1º A ação de regularização fundiária de interesse social beneficiará a população tradicional do município de Boca do Acre/AM, moradores das comunidades de: Anajás (25 famílias), Bem Posta (06 famílias), Cametá (20), Campo Maior (15), Cassianã (13), Floresta (65), Floresta Central (09), Floresta de Baixo (25), Floresta do Purus (55), Ilha do Apodi (05), Independência (10), Juá (07), Nova Jerusalém (02), Pau do Alho I (13), Pau do Alho II (13), Porto Alegre (01), Santa Rita (20) e Sossego (20), totalizando 324 neste trecho do rio federal Purus, como de Interesse Público, a SPU/AM encaminha para publicação no DOU, atendendo as famílias tradicionais que vivem nas áreas de várzeas deste trecho do rio Federal

Purus, local onde moram e utilizam os recursos naturais de forma sustentável para sua subsistência.

§2º A SPU/AM inscreveu o imóvel descrito no art. 1º, parágrafo único, no SIAPA - Sistema Integrado de Administração Patrimonial sob o RIP nº. 0215.0100001-44.

§3º A SPU/AM lavrará auto de demarcação com a descrição do imóvel para abertura de matrícula no Cartório de Registro de Imóvel competente em nome da União.

Art. 3º A SPU/AM remeterá ofício informando o teor desta Portaria aos órgãos públicos locais, como Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição, Prefeitura e Câmara Municipal, para as quais também será solicitada a inclusão da área descrita acima no Plano Diretor Municipal, ou lei equivalente, como Zona/Área de Interesse Social, ou outro instituto que garanta a função socioambiental do imóvel da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

PORTARIA Nº 232, DE 26 DE AGOSTO DE 2013

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-lei 2.398/87, com redação dada pelo art. 33 da Lei 9.636/98 c/c art. 17, § 2º, Lei 9.636 de 15 de maio de 1998 c/c art. 2º, §2º, Decreto Lei 1.561, de 13 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público os imóveis da União localizados no Rio Federal Purus (Trecho 1), beneficiando a populações tradicionais do município de Boca do Acre/AM, moradores das comunidades de: Boa Vista, Canto Escuro I, Conceição do Desterro, Fortaleza, Inauni, Mapongapá, Nova Vida, Praia São Pedro, Retiro e Vida Nova, totalizando 307 famílias neste trecho do rio Federal Purus, como de Interesse Público, relacionados no processo nº 04985.000291/2013-83, com as descrições e caracterizações abaixo.

Parágrafo Único Descrição das poligonais do Rio Federal Purus (Trecho 1), município de Boca do Acre/AM, conforme consta no Processo nº 04985.000291/2013-83 e encontra-se disponível na página eletrônica da SPU, acessível no endereço eletrônico:

<https://gestao.patrimoniode.todos.gov.br/programas-e-acoes-da-spu/programas-e-acoes-da-spu-1>.

Art. 2º Os imóveis da União descritos no Parágrafo Único são de interesse público para fins de promoção do uso sustentável das várzeas e preservação das comunidades tradicionais ribeirinhas beneficiadas pelo Projeto Nossa Várzea.

§1º A ação de regularização fundiária de interesse social beneficiará a população tradicional do município de Boca do Acre/AM, moradores das comunidades de Boa Vista (05 famílias), Canto Escuro I (15 famílias), Conceição do Desterro (20 famílias), Fortaleza (220 famílias), Inauni (05 famílias), Mapongapá (10 famílias), Nova Vida (30 famílias), Praia São Pedro (35 famílias), Retiro (25 famílias) e Vida Nova (02 famílias), totalizando 307 famílias neste trecho do rio Federal Purus, como de Interesse Público, atendendo as famílias tradicionais que vivem nas áreas de várzeas deste trecho do rio Federal Purus, local onde moram e utilizam os recursos naturais de forma sustentável para sua subsistência.

§2º A SPU/AM inscreveu o imóvel descrito no art. 1º, parágrafo único, no SIAPA - Sistema Integrado de Administração Patrimonial, sob o RIP nº: 0215.0100001-44.

§3º A SPU/AM lavrará auto de demarcação com a descrição do imóvel para abertura de matrícula no Cartório de Registro de Imóvel competente em nome da União.

Art. 3º A SPU/AM remeterá ofício informando o teor desta Portaria aos órgãos públicos locais, como Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição, Prefeitura e Câmara Municipal, para as quais também será solicitada a inclusão da área descrita acima no Plano Diretor Municipal, ou lei equivalente, como Zona/Área de Interesse Social, ou outro instituto que garanta a função socioambiental do imóvel da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ**PORTARIA Nº 39, DE 21 DE AGOSTO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO CEARÁ, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria MP/SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010 e Portaria nº 1.109, de 16 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2011 e tendo em vista o disposto no art. 22-A da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c art. 1º da Medida Provisória 2.220, de 4 de setembro de 2001, assim como os elementos que integram o processo nº 04988.000182/2013-36, resolve:

Art. 1º Autorizar a concessão de uso especial para fins de moradia, a Sra. MARIA LINETE DO MONTE SOUSA, brasileira, viúva, CPF 069.501.593-15, do imóvel de propriedade da União, classificado como próprio nacional, localizado à RUA LIBERAL, 31, CRISTO REDENTOR, município de FORTALEZA, Estado de CEARÁ, com área de 145,74 m², inscrito sob o RIP nº 1389 0007707-08, e devidamente registrado no CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª ZONA da Comarca de FORTALEZA, sob a Matrícula nº 61.126.

Parágrafo único. A área acima mencionada apresenta as seguintes características e confrontações: Frente(Oeste): 5,10 metros, confinando com a Rua Liberal. Lado Direito(Norte): Formando três seguimentos de reta consecutivos na direção oeste-leste, com 1,90 metros, 12,41 metros, e 13,63 metros respectivamente. Confinando com o imóvel nº 33 da Rua Liberal (lote 50). Fundos(Leste): 5,40 metros, confinando com o imóvel de número 262 da Rua Alves de Lima (lote 63). Lado Esquerdo(Sul): Formado por quatro seguimentos de reta consecutivos, o primeiro e o segundo com 14,03 e 12,41 metros respectivamente, ambos na direção leste-oeste, o terceiro seguimento segue pela direção norte-sul com 0,12 metros e o quarto seguimento, na direção leste-oeste com 1,90 metros. Confinando com o imóvel de nº 221 da Rua Liberal (lote 48).

Art. 2º A concessão a que se refere o art. 1º destina-se à regularização fundiária, com a finalidade específica de reconhecimento do direito à moradia em benefício da família ocupante do imóvel, que deve comprovar renda familiar não superior a cinco salários mínimos e não ser proprietária de outro imóvel urbano ou rural.

Art. 3º O prazo da concessão é indeterminado.

Art. 4º Fica o beneficiário impedido de transferir o imóvel sem a autorização prévia da SPU.

Art. 5º A concessão tornar-se-á nula, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Os direitos e obrigações mencionadas nesta portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de concessão e da legislação pertinente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUIZ OLIVEIRA DE QUEIROZ

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ**PORTARIA Nº 15, DE 19 DE AGOSTO DE 2013**

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PIAUÍ, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 2º, VIII da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União; com fundamento no artigo 183, § 1º, da Constituição Federal; no artigo 4º, V, "h" da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, Estatuto da Cidade; na Medida Provisória nº 2.220 de 2001; e no art. 22-A da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, bem como nos elementos que integram o Processo nº 04911.000533/2012-11 resolve:

Art. 1º. Autorizar a outorga de Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia, gratuitamente e por tempo indeterminado à senhora Raimunda Enilda de Sousa, do imóvel conceituado como acrescido de marinha, com área de 224,80m², situado na Rua Alcenor Candeira, nº 116, Bairro N. Srª do Carmo, Município de Parnaíba/PI.

Parágrafo 1º. O mencionado imóvel assim se descreve e caracteriza: Frente ou Leste, 8,60m, confrontando-se com a Rua Alcenor Candeira; lado direito ou Sul, 26,15m, confrontando-se com terreno ocupado por Assunção, casa nº 120; lado esquerdo ou Norte, 26,15m, confrontando-se com terreno ocupado por Euclides, casa nº 108; Fundos ou Oeste, 8,60m, confrontando-se com terreno ocupado por Heráclito Veras, perfazendo uma área total de 224,80m².

Parágrafo 2º. O imóvel descrito no parágrafo primeiro deste artigo está conceituado como terreno acrescido de marinha por força de LPM de 1831, aprovada em 06/10/1971, conforme Processo Administrativo 17339.000016/97-72, e está devidamente cadastrado nesta SPU/PI sob o Registro Imobiliário Patrimonial - RIP nº 1153.0001229-74.

Art. 2º O Imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à moradia da concessionária e sua família.

Art. 3º A concessão descrita no art. 1º extingue-se de pleno direito se a concessionária:

I - der ao imóvel concedido destinação diversa da determinada pelo art. 2º;

II - der em locação total ou parcial a fração ideal do imóvel;

III - transferir a terceiros, a qualquer título, a fração ideal do imóvel concedida, sem a prévia e expressa autorização da SPU;

IV - adquirir a propriedade ou a concessão de uso de outro imóvel urbano ou rural, de acordo com o artigo 8º da Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001; ou

V - falecer sem deixar herdeiros, ou com herdeiros que sejam proprietários ou concessionários de outro imóvel urbano ou rural.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CÉLIA COELHO MADEIRA VERAS

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL**PORTARIA Nº 35, DE 31 DE JULHO DE 2013**

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO SUL, ÓRGÃO VINCULADO À SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 2º, inciso VI e §2º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial do dia 30 de junho de 2010, e tendo em vista o que prevê o inciso I do art. 18 da Lei nº 9.636/98, bem como os elementos que integram o Processo nº 04902.000364/2013-18, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de Uso, em Caráter Provisório, ao Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, do imóvel a seguir descrito, parte de um todo maior: um terreno, de formato irregular, com a área superficial de 41.903m², parte de um todo maior, medindo 14,12m de frente, ao oeste, à Avenida Praia de Belas, por 14,12m de extensão, ao Norte, confrontando com a Avenida Ipiranga, com a qual faz esquina e também frente, nos fundos, ao Sudeste, a divisa é formada por dois segmentos curvos, a saber: o primeiro segmento partindo do alinhamento da Avenida Praia de Belas, mede 11,06m e, o segundo mede também 11,06m até atingir o alinhamento da Avenida Ipiranga, entestando com a área remanescente do imóvel da União.

Parágrafo Único. O imóvel descrito no art. 1º, parte de um todo maior, está registrado sob matrícula nº 38.851 do Registro de Imóveis da 2ª Zona de Porto Alegre/RS.

Art. 2º A cessão a que se refere o art.1º destina-se a alargamento viário.

Art. 3º A cessão provisória poderá ser revogada a qualquer tempo em caso de necessidade da administração federal.

Art. 4º A cessão terá vigência pelo prazo de 2 (dois) anos, contado da assinatura do contrato, ou até que seja concluído processo de doação da área ao Município de Porto Alegre.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSE CARLA SILVA CORREIA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO**PORTARIA Nº 40, DE 6 DE AGOSTO DE 2013**

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 6, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725 de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, entre os dias 09 e 20 de novembro de 2013, à G-IND ENTRETENIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, de área de uso comum do povo com 4.550,00m², na faixa de areia da Praia da Enseada, em frente à Av. Miguel Stéfano, entre os alinhamentos da Rua Elias Fausto Pacheco Jordão e Rua Acre, Município de Guarujá, Estado de São Paulo. Tal área será destinada à montagem de estruturas provisórias para realização de evento recreativo denominado "Big Beach Bootique Brasil - Guarujá", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04977.006996/2013-11, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º Serão cobrados do Permissonário, a título de resarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente à utilização do espaço, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001, além de valor de R\$ 52.416,00 correspondente à utilização onerosa da área.

Art. 3º Durante os períodos a que se refere a presente permissão de uso, fica o Permissonário obrigado a afixar na área e em local visível ao público, uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "GUARUJÁ/SP".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUCIA DOS ANJOS

Ministério do Trabalho e Emprego**GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO****DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 28 de agosto de 2013**

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0514/2013 de 23/08/2013, 0522/2013 de 26/08/2013 e 0525/2013 de 27/08/2013, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 76 - Resolução Normativa, de 03/05/2007:

Processo: 46094028514201351 Empresa: CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DO DESPORTO NAO PROFISSIONAL DE ALTO RENDIMENTO DE SAO JOSE DOS CAMPOS Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: EDWARD RICHARD NELSON Passaporte: 488344736, Processo: 46094028864201318 Empresa: ASSOCIACAO MACAE DE BASQUETE Prazo: 15 Mês(es) Estrangeiro: JUAN MANOEL TORRES Passaporte: AAA781614, Processo: 46094028872201364 Empresa: ASSOCIACAO MACAE DE BASQUETE Prazo: 15 Mês(es) Estrangeiro: PABLO ANIBAL ESPINOZA Passaporte: 33072194N, Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 46224002034201338 Empresa: F.F. MATEUS CONSTRUCOES, INCORPORACOES E EMPREENDIMIENTOS LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO VITORIANO SABINO DE SOUSA Passaporte: J921330, Processo: 46094017281201361 Empresa: DELLY KOSMETIC COMERCIO E INDUSTRIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALBERTO FINAZZI Passaporte: F644886, Processo: 46094019687201389 Empresa: MIKATY'S EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL SOARES LEAL Passaporte: L595801, Processo: 46094021138201374 Empresa: OPINIAO QUALITATIVA - EVENTOS, PROMOCOES E SERVICOS LTDA. - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FARIVAR TANHAI Passaporte: X4147510, Processo: 46094026219201361 Empresa: VALE DO PARANA AGRICOLA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ali Guillermo Espinoza Alvarez Passaporte: C0836038, Processo: 46094024447201304 Empresa: COMPANHIA OPUŞ DE ENTRETENIMIENTOS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HERNANI DA SILVA PEREIRA Passaporte: M490068, Processo: 46094022822201373 Empresa: HAHNTEL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARMANDO CERON CERVANTES Passaporte: G02554520, Processo: 46094020929201387 Empresa: KOBIS CONSTRUCAO CIVIL E COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SEONG-GEUN YUN Passaporte: M35153141, Processo: 4620501065201368



Empresa: LA VILLA POUSSADA LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: lamia boujnini Passaporte: W980572, Processo: 46094026220201395 Empresa: VALE DO PARANA AGRICOLA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Eddy Jose Rivera Centeno Passaporte: C01427079, Processo: 46094021276201353 Empresa: AMAZON VALLEY ACADEMY Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANNA KATE WHARTON Passaporte: 430689948, Processo: 46094023891201302 Empresa: ABB LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS BÓRIA Passaporte: 468002799, Processo: 46094026221201330 Empresa: VALE DO PARANA AGRICOLA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mario Alejandro Romero Vilalobos Passaporte: C01386543, Processo: 46094022696201357 Empresa: VISTEON AMAZONAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RUI MANUEL AZENHA LOUREIRO Passaporte: M031104, Processo: 46094023113201313 Empresa: GEOBRITO SONDAGENS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VIRGIL IOAN FILIP Passaporte: 15159326, Processo: 46094023112201361 Empresa: GEOBRITO SONDAGENS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MÁRIO JOÃO DOS SANTOS ALFAIA Passaporte: H369660, Processo: 46094022868201392 Empresa: CIAOZICOM SECURITY SYSTEMS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Raghuvir suryakant kamat Passaporte: G8939568, Processo: 46094023331201340 Empresa: SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JO-OST BEREND QUIST Passaporte: NRC9D6060, Processo: 46094023337201317 Empresa: OMNI TRADE BRASIL REVESTIMENTOS METALICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL FERNANDO MOURA MARTINS Passaporte: M581728, Processo: 46094023338201361 Empresa: OMNI TRADE BRASIL REVESTIMENTOS METALICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HELDER FILIPE BORGES OLIVEIRA NEVES Passaporte: M601185, Processo: 46094024934201369 Empresa: ESTALEIRO BRASFELS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOAN DE GUZMAN ALCANTARA Passaporte: EB4885745, Processo: 46094023109201347 Empresa: Y. B. YATCHE DO BRASIL COMERCIO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL FREIRE TORRES MACIEIRA PIRES Passaporte: L686485, Processo: 46094022883201331 Empresa: LADRILHO - ACABAMENTOS PARA A CONSTRUCAO CIVIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FERNANDO JORGE FERNANDES DA SILVA Passaporte: L409838, Processo: 46094022965201385 Empresa: ITAGUAI CONSTRUCOES NAVAIS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Pascal Auvray Passaporte: 06AF11817, Processo: 46094026040201311 Empresa: LUXOTTICA BRASIL PRODUTOS OTICOS E ESPORTIVOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NICO BUZZATTI Passaporte: AA3074393, Processo: 46094023959201345 Empresa: OLX ATIVIDADES DE INTERNET LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GUIDO VAN OORSCHOT Passaporte: NP90LCBJ4, Processo: 46094023371201391 Empresa: BANCO DA CHINA BRASIL S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GUANGWEI ZHU Passaporte: PE0166617, Processo: 46094023557201341 Empresa: GEOBRITO SONDAGENS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TIAGO ALEXANDRE CONDECO COMBA Passaporte: L615210, Processo: 46094025241201393 Empresa: MJV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CLARA BIDORINI Passaporte: AA2883330, Processo: 46094023520201312 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEAN PAUL POSPISHIL Passaporte: 467514789, Processo: 46094025922201351 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JONGSIK PARK Passaporte: M 05511722, Processo: 46094024440201384 Empresa: SUNEDISON BRASIL - PROJETOS, MONTAGEM E INSTALACAO DE EMPREENDIMENTOS DE ENERGIA SOLAR LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DIEGO FERNANDEZ DE PINEDO ALONSO Passaporte: AA5810712, Processo: 46094024468201311 Empresa: TBI SERVICOS EM ELEVACAO - EIRELI - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alberto Muñoz Gonzalez Passaporte: AAG231268, Processo: 46094024510201302 Empresa: MERCK S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VENTURA SANCHEZ CORDOVA Passaporte: 08270009801, Processo: 46094025882201348 Empresa: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ZHANG QISHENG Passaporte: E21226563, Processo: 46094026071201364 Empresa: OBLATOS DE MARIA IMACULADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RUSTY DON RIGBY Passaporte: 170032227, Processo: 46094026070201310 Empresa: ALBERTO COUTO ALVES - BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NUNO CÉSAR MACEDO CASTRO Passaporte: M241738, Processo: 46094025944201311 Empresa: CHEIL BRASIL COMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JI HYE LIM Passaporte: M36801050, Processo: 46094025212201321 Empresa: BANCO CITIBANK S A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS ROMERA CANO Passaporte: XDA660269, Processo: 46094026236201306 Empresa: COMPALEAD ELETRONICA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUNCHAO YAN Passaporte: E03312027, Processo: 46094026222201384 Empresa: COMPANHIA HOTELS PALACE Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUCA ORINI Passaporte: AA1632956, Processo: 46094026235201353 Empresa: EDP - ENERGIAS DO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HENRIQUE FILIPE DOS SANTOS MARQUES LOPES Passaporte: L592361, Processo: 46094026179201357 Empresa: NESTLÉ BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANA LUCIA RUIZ CACERES Passaporte: X4489906, Processo: 46094026099201300 Empresa: TCA TECNOLOGIA EM COMPONENTES AUTOMOTIVOS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GIULIO TALARICO Passaporte: YA4890377, Processo: 46094026046201381 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRYAN PAUL SIMOSA TRUSCOTT Passaporte: 036857281, Processo: 46094026093201324 Empresa: DAVIS POLK & WARDWELL CONSULTORES EM DIREITO ESTRANGEIRO / DIREITO NORTE-AMERICANO, INGLESE E DO PAIS DE GALES Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAMIEN GRIFFITH SCOTT Passaporte: 475159532,

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:
 Processo: 46094022783201312 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: até 11/01/2014 Estrangeiro: ZHIQIANG PANG Passaporte: G49494515, Processo: 46094009318201388 Empresa: ENVAC BRASIL SISTEMAS DE ADMINISTRACAO AUTOMATICA DE RESIDUOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO SANTARÉM PIRES Passaporte: 1526029, Processo: 46094022148201327 Empresa: ARVEDI METALFER DO BRASIL S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: THOMAS JENTSCH Passaporte: C3LFC3YC4, Processo: 46094022161201386 Empresa: ARVEDI METALFER DO BRASIL S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: KARL FRIEDRICH WILHELM TOELKE Passaporte: 516524080, Processo: 46094022157201318 Empresa: ARVEDI METALFER DO BRASIL S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: LUTZ HARTLEB Passaporte: C785VTGKZ, Processo: 46094022160201331 Empresa: ARVEDI METALFER DO BRASIL S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: MATTHIAS HOENTGES Passaporte: 515235335, Processo: 46094022159201315 Empresa: ARVEDI METALFER DO BRASIL S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: MICHAEL LENSEN Passaporte: C6YR1TF51, Processo: 46094023533201391 Empresa: VWS BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL GALLAGHER Passaporte: 65 211 04 92, Processo: 46094022158201362 Empresa: ARVEDI METALFER DO BRASIL S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: WERNER JOSEF SCHMITT Passaporte: C2YP4VFRM, Processo: 46094022155201329 Empresa: ARVEDI METALFER DO BRASIL S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: JOHANNES KAMPS Passaporte: C785TVZ9H, Processo: 46094022154201384 Empresa: ARVEDI METALFER DO BRASIL S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: DANIEL ERIC LODE Passaporte: C4WTP8JLK, Processo: 46094022150201304 Empresa: ARVEDI METALFER DO BRASIL S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: LARS BJOERN BOSSDORF Passaporte: C872619RP, Processo: 46094022152201395 Empresa: ARVEDI METALFER DO BRASIL S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: BENJAMIM HEINEN Passaporte: C6YRR7KLL, Processo: 46094022153201330 Empresa: ARVEDI METALFER DO BRASIL S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: LUTZ NEUGEBAUER Passaporte: C6YRM3L1W, Processo: 46094022151201341 Empresa: ARVEDI METALFER DO BRASIL S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: TOBIAS SCHMIDT Passaporte: C807P17P3, Processo: 46094023681201314 Empresa: VWS BRASIL LTDA Prazo: até 23/01/2014 Estrangeiro: CHRISTOPHER HYLAND Passaporte: 080114276, Processo: 46094019423201325 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: até 11/01/2014 Estrangeiro: Jianxin Huang Passaporte: G27726136, Processo: 46094022792201303 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: até 11/01/2014 Estrangeiro: Qiang Luo Passaporte: G44158493, Processo: 46094022795201339 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: até 11/01/2014 Estrangeiro: Yongfeng Xia Passaporte: G61380214, Processo: 46094022794201394 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: até 11/01/2014 Estrangeiro: Bo Yao Passaporte: G57641529, Processo: 46094022793201340 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: até 11/01/2014 Estrangeiro: Yuchuan Zhang Passaporte: E05848711, Processo: 46094023218201364 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: até 11/01/2014 Estrangeiro: CHUANRANG LIU Passaporte: G51038409, Processo: 46094023217201310 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: até 11/01/2014 Estrangeiro: Fuhua Zhao Passaporte: E13443673, Processo: 46094021574201343 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BRIAN DAVID NABOZNY Passaporte: 488104587, Processo: 47758000141201366 Empresa: ALERT SERVICOS DE LICENCIAMENTO DE SISTEMAS DE INFORMATICA PARA A SAUDE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUÍS MANUEL MANEIRAS GARÇÃO DA SILVA Passaporte: M469884, Processo: 46094022970201398 Empresa: QUIP SA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SEHUN PARK Passaporte: M5551447, Processo: 46094022786201348 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: até 11/01/2014 Estrangeiro: Xiangjun Zuo Passaporte: E03756153, Processo: 46094022784201359 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: até 11/01/2014 Estrangeiro: Xiaoyong Zhu Passaporte: G53462479, Processo: 46094023379201358 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: até 11/01/2014 Estrangeiro: Lin Chen Passaporte: E15792474, Processo: 46094024363201362 Empresa: LOREAL BRASIL COMERCIAL DE COSMETICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHEL PAUL MARIE MORLON Passaporte: 11DD52193, Processo: 46094023381201327 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: até 11/01/2014 Estrangeiro: Yintuan Huang Passaporte: G27311136, Processo: 46094023382201371 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: até 11/01/2014 Estrangeiro: Wei Shen Passaporte: E20129799, Processo: 46094023378201311 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: até 11/01/2014 Estrangeiro: Shifeng Deng Passaporte: G55121857, Processo: 46094023380201382 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: até 11/01/2014 Estrangeiro: PEIXI QING Passaporte: G26589523, Processo: 46094023383201316 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: até 11/01/2014 Estrangeiro: Nianjun Shuai Passaporte: G22175387, Processo: 46094023384201361 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: até 11/01/2014 Estrangeiro: Qing Zhu Passaporte: G26544485, Processo: 46094023302201388 Empresa: PRUMO ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOÃO CARLOS RIBEIRO DA SILVA Passaporte: L416659, Processo: 46094023224201311 Empresa: PRUMO ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS ALBERTO PAULO DE ABREU Passaporte: M342518, Processo: 46094024434201327 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NA-

CIONAL Prazo: até 11/01/2014 Estrangeiro: Fangfang Ren Passaporte: E20411932, Processo: 46094024544201399 Empresa: INBOBE EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HUGO MIGUEL SILVA MONTEIRO Passaporte: M591907, Processo: 46094024438201313 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: até 11/01/2014 Estrangeiro: Bin Xie Passaporte: G27473024, Processo: 46094024436201316 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: até 11/01/2014 Estrangeiro: DAWEI GAO Passaporte: G33182691, Processo: 46094024437201361 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: até 11/01/2014 Estrangeiro: Jinsheng Jiao Passaporte: G33478747, Processo: 46094024439201350 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: até 11/01/2014 Estrangeiro: LEI ZHANG Passaporte: G28792468, Processo: 46094023721201310 Empresa: TERMOMECANICA SAO PAULO S A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: WEN BIN Passaporte: E11226528, Processo: 46094023723201317 Empresa: TERMOMECANICA SAO PAULO S A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: XIANG XIAOZHI Passaporte: E03376227, Processo: 46094023724201353 Empresa: TERMOMECANICA SAO PAULO S A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: LI YUANYOUNG Passaporte: E03376406, Processo: 46094023722201364 Empresa: TERMOMECANICA SAO PAULO S A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: SHI LYU Passaporte: E11225675, Processo: 46094024893201319 Empresa: INBOBE EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL VIEIRA DUARTE Passaporte: H660267, Processo: 46094024541201355 Empresa: INBOBE EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS MANUEL DA SILVA MOREIRA Passaporte: M577507, Processo: 46094024515201327 Empresa: INBOBE EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARCO PAULO NEVES PEREIRA Passaporte: L460924, Processo: 46094024892201366 Empresa: INBOBE EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RICARDO MIGUEL DA COSTA FIGUEIREDO Passaporte: M291290, Processo: 46094024516201371 Empresa: INBOBE EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO DA SILVA NUNES Passaporte: M649894, Processo: 46094024535201306 Empresa: INBOBE EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CESAR SILVINO OLIVEIRA FERRARA Passaporte: M650090, Processo: 46094025083201371 Empresa: INBOBE EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARIO LUIS MARTINS RIBEIRO Passaporte: M527889, Processo: 46094024518201361 Empresa: INBOBE EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS ALBERTO GUIMARAES TEIXEIRA Passaporte: M521936, Processo: 46094024520201330 Empresa: INBOBE EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ADÃO JOAQUIM PACHECO MOREIRA Passaporte: L910709, Processo: 46094024524201318 Empresa: INBOBE EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO PEREIRA DE FREITAS Passaporte: M570297, Processo: 46094025082201327 Empresa: INBOBE EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VITOR MANUEL MACHADO DE ARAUJO Passaporte: M204785, Processo: 46094024545201333 Empresa: INBOBE EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ISIDRO MANUEL CORREIA DE CAMPOS Passaporte: H405613, Processo: 46094025084201316 Empresa: INBOBE EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO ARLINDO PINTO CARVALHO Passaporte: M459832, Processo: 46094025075201325 Empresa: INBOBE EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ EDUARDO COSTA PIRES Passaporte: M588694, Processo: 46094024514201382 Empresa: INBOBE EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS ALVARO FERREIRA MONTEIRO Passaporte: M593287, Processo: 46094024539201386 Empresa: INBOBE EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CARMINDO MANUEL DOS SANTOS RODRIGUES Passaporte: M581794, Processo: 46094024891201311 Empresa: INBOBE EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PAULO SERGIO LOPEZ VILAR Passaporte: M602284, Processo: 46094024525201362 Empresa: INBOBE EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JORGE CARLOS DE SOUSA BRANDÃO Passaporte: M580005, Processo: 46094024523201373 Empresa: INBOBE EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ EDUARDO COSTA PIRES Passaporte: M588694, Processo: 46094024519201313 Empresa: INBOBE EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BRUNO JOSÉ DE AZEVEDO GONÇALVES FIGUEIREDO Passaporte: L314447, Processo: 46094024548201377 Empresa: INBOBE EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HENRIQUE MEIRELES DA CUNHA MOREIRA Passaporte: L117411, Processo: 46094024537201397 Empresa: INBOBE EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO LUIS DE MATOS COSTA Passaporte: M205358, Processo: 46094024540201319 Empresa: INBOBE EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS MANUEL PINTO DE SOUSA Passaporte: M580006, Processo: 46094024531201310 Empresa: INBOBE EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALFREDO MANUEL DIAS SILVA Passaporte: M637550, Processo: 46094024263201336 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SYNNOVE GARBORG Passaporte: 27782075, Processo: 46094024790201341 Empresa: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Pasquale Somma Passaporte: YA4907911, Processo: 46094025133201311 Empresa: SOPHIS BRASIL SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SUNIL

RAOUL CHAVDA Passaporte: 07CC46642, Processo: 46094025727201321 Empresa: SIDEL DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JULIO FRANCISCO ASTORGA HERNANDEZ Passaporte: G10031474, Processo: 46094025721201354 Empresa: SIDEL DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO MARTINEZ HERNANDEZ Passaporte: G09911874, Processo: 46094025719201385 Empresa: SIDEL DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GERONIMO EDMUNDO TREJO ESCOBEDO Passaporte: G03846681, Processo: 46094026253201335 Empresa: INBOBE EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: AGOSTINHO FERNANDO NOGUEIRA PEREIRA Passaporte: M591322, Processo: 46094026155201306 Empresa: PHELPS DODGE INTERNATIONAL BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUIS EDUARDO RAMOS RODRIGUEZ Passaporte: G05779475, Processo: 46094025934201386 Empresa: FCC TARRIO TX-1 CONSTRUCAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO MARTIN GARCIA Passaporte: AAA794590, Processo: 46094025929201373 Empresa: FCC TARRIO TX-1 CONSTRUCAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO MIGUEL SANCHEZ GOMEZ Passaporte: AAG612423, Processo: 46094025941201388 Empresa: FCC TARRIO TX-1 CONSTRUCAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAFAEL VILLEGAS PEREZ Passaporte: AAB556668, Processo: 46094025938201364 Empresa: FCC TARRIO TX-1 CONSTRUCAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FERNANDO BLAS SUAREZ RODRIGUEZ Passaporte: AAH090135, Processo: 46094026115201356 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUSTE E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ERNESTO VIC ARCAS Passaporte: AAB096920.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 46094028530201344 Empresa: IT'S MAGIC PRODUCOES E EVENTOS S/C LTDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LUIS MIGUEL CARAPINHA DOS SANTOS FERREIRA Passaporte: M059288, Processo: 46094028168201310 Empresa: MICHAEL MUSATTI Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROBERT ANDREAS WENNERSKOLD Passaporte: 81177470, Processo: 46094028167201367 Empresa: MICHAEL MUSATTI Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LIOR MAIMON Passaporte: 10925852 Estrangeiro: SHAY TIAB Passaporte: 12986665, Processo: 46094028169201356 Empresa: MICHAEL MUSATTI Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSEPH PENRICE MARKENDALE Passaporte: 402551960, Processo: 46094028395201337 Empresa: ARYELA DE CARVALHO Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: Dragan Matic Passaporte: 007248754, Processo: 46094028694201371 Empresa: CARLOS ISMAEL NASCIMENTO EZEQUIEL - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JEPPE TUXEN JOHANNESSEN Passaporte: 206604324 Estrangeiro: JESPER NICLAS KNUDSEN Passaporte: 205395353 Estrangeiro: STEFAN GLINDEMANN PASBORG Passaporte: 200646977, Processo: 46094028714201312 Empresa: HBS PRODUCOES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALAN VINCENT GREEN Passaporte: 505470464 Estrangeiro: EL HASSANE ES SIAHI Passaporte: 13FV02880 Estrangeiro: JEAN GUILLAUME HENRI JACQUES CHARVET Passaporte: 12CE74517 Estrangeiro: JONATHAN WILLIAM ARMSTRONG Passaporte: 801677043 Estrangeiro: PIERRE DAVID GUETTA Passaporte: 12AH96527 Estrangeiro: RICHARD JAMES WILLIAM ATHERTON Passaporte: 510513620, Processo: 46094028693201327 Empresa: MAGNETOSCOPIO PRODUCOES LTDA Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: JIA MA Passaporte: G49672215 Estrangeiro: LEI CHENG Passaporte: G44751239 Estrangeiro: XINJIE LIU Passaporte: G38858135 Estrangeiro: ZHANG DONGMING Passaporte: E00959025, Processo: 46094028635201301 Empresa: NET 4 PRODUCOES CULTURAIS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ADRIANO JORGE LOUREIRO BARROS DE OLIVEIRA Passaporte: M715504 Estrangeiro: ANTÔNIO MANUEL LOPES DA SILVA REIS Passaporte: M715503 Estrangeiro: JOSÉ HERMENEGILDO BARREIROS DE OLIVEIRA BORGES Passaporte: M715505 Estrangeiro: JÚLIO ARTUR AZEVEDO BARREIRA CARDOSO Passaporte: M715506 Estrangeiro: JÚLIO FILIPE RODRIGUES AZEVEDO BARREIRA CARDOSO Passaporte: J754331, Processo: 46094028512201362 Empresa: INTERARTE PRODUCOES ARTISTICAS LTDA. - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Carter Brey Passaporte: 488138408 Estrangeiro: Cynthia Marie Phelps Passaporte: 488308299 Estrangeiro: Sheryl Staples Centanni Passaporte: 422060520, Processo: 46094028717201348 Empresa: ROCK WORLD S.A Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER CODY SCHNEIDERMAN Passaporte: 505113437 Estrangeiro: ALFREDO RAFAEL ORTIZ Passaporte: 039620717 Estrangeiro: ANDREW GUSZ MILLER Passaporte: 465651490 Estrangeiro: ASHLEY BROOKE DZERIGIAN Passaporte: 488163385 Estrangeiro: JARRAD WADE LANDER Passaporte: 462998985 Estrangeiro: JENNIFER ALISA SANDERS Passaporte: 430794637 Estrangeiro: SAMUEL JACOB SPIEGEL Passaporte: 422085139 Estrangeiro: TIMOTHY JOSEPH O'SULLIVAN Passaporte: 479771975, Processo: 46094028532201333 Empresa: T2 EVENTOS E ESTRUTURAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CHARLES TROY PIERCE Passaporte: 422043018, Processo: 46094028719201337 Empresa: ROCK WORLD S.A Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ADAM DAVID LABOV Passaporte: 038652146 Estrangeiro: CARL ANDERS BJÖRN COLT Passaporte: 45815845 Estrangeiro: CAROLYN MAY BACKER-ZARCENO Passaporte: 485048713 Estrangeiro: DAVID WILLIAM KLEIN Passaporte: 453507067 Estrangeiro: KEVIN MICHAEL HUSEBY Passaporte: 442910569 Estrangeiro: RICHARD ANDREW DILL Passaporte: 465417351 Estrangeiro: RICHARD WAYNE DANIELSON Passaporte: 424398789 Estrangeiro: TYRONE TAYLOR Passaporte: 482996897, Processo: 46094028531201399 Empresa: T2 EVENTOS E ESTRUTURAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MARC ROSAIRE HOULE Passaporte: BA421350, Processo: 46094028718201392 Empresa: ROCK

WORLD S.A Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MIKE LEVY Passaporte: 13CC88434, Processo: 46094028716201301 Empresa: ROCK WORLD S.A Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDREA MARINA DOS SANTOS CLAUDINO Passaporte: M355190 Estrangeiro: AU-REA ISABEL RAMOS DE SOUSA Passaporte: L555899 Estrangeiro: BRUNO MIGUEL PEDRO FERREIRA DURO Passaporte: M262877 Estrangeiro: DIOGO ROMULO ENCARNACAO DUQUE Passaporte: L295210 Estrangeiro: ELMANO DOS SANTOS COELHO Passaporte: L888665 Estrangeiro: RICARDO JORGE MONTEIRO PINTO FERREIRA Passaporte: L830531, Processo: 46094028715201359 Empresa: ROCK WORLD S.A Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Christopher Glen Hall Passaporte: 406101508 Estrangeiro: ERIC MARCHAND Passaporte: BA391368 Estrangeiro: FRANÇOIS HALLE Passaporte: QH225850 Estrangeiro: MATTHEW DAVID VAN GASBECK Passaporte: 425313726 Estrangeiro: PAUL MARK OAKENFOLD Passaporte: 507652616 Estrangeiro: YVETTE UHLMANN Passaporte: CCG5JGHMY Estrangeiro: ÉTIENNE LAPRÉ Passaporte: BA744750, Processo: 46094028815201385 Empresa: SNAKE PRODUCOES DE EVENTOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DESARIE EUGENE Passaporte: 451790401 Estrangeiro: EDMUND MORRIS FIEULLE-TEAU Passaporte: 047154575 Estrangeiro: LYNDON SIMON WILLIAMS Passaporte: 048581798 Estrangeiro: MICHAEL LESTER BELGRAVE Passaporte: 435457598 Estrangeiro: PRESTON THOMAS POWELL Passaporte: 452802556 Estrangeiro: RONALD EUSTACE BENJAMIN Passaporte: A030138, Processo: 46094028529201310 Empresa: T2 EVENTOS E ESTRUTURAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MAGDALENA ANNA CHOJNACKA Passaporte: 483795199, Processo: 46094028709201300 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GIANCARLO GUERRERO CHAVARRIA Passaporte: 800570595, Processo: 46094028790201310 Empresa: T2 EVENTOS E ESTRUTURAS LTDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SASCHA VOFREI Passaporte: C3JKHFH7M.

Temporário - Sem Contrato - RN 71 - Resolução Normativa, de 05/09/2006:

Processo: 46094028056201351 Empresa: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: A A KETUT NGURAH ARYAWANGSA Passaporte: W 110666 Estrangeiro: AGUNG NGURAH EDIPUTRA Passaporte: S 457449 Estrangeiro: AHMAD SAMSURIZAL Passaporte: T 196868 Estrangeiro: AKHMAD MUNIRI Passaporte: U 672402 Estrangeiro: AKHMAD SUAJA Passaporte: A 0880409 Estrangeiro: ALBERT GARCIA ESGUERRA Passaporte: EB8312813 Estrangeiro: ALBERTO GHLEN ALAMO IPARRAGUIRE Passaporte: 5916263 Estrangeiro: ALCIDES IVAN PONTE VARA Passaporte: 3188984 Estrangeiro: ALLAN CRUZ TRINIDAD Passaporte: XX4973144 Estrangeiro: ALMER SADIARIN PANCHICO Passaporte: XX0759800 Estrangeiro: ANDI ALIM AHZAB Passaporte: A 5314921 Estrangeiro: ANGEL JR. DIZON CALAMAY Passaporte: XX5036918 Estrangeiro: ANOVER ROELITTO VALDERRAMA AGREDA Passaporte: 6028223 Estrangeiro: ANTHONY FITSGERALD ORTIZ SIERRA Passaporte: CC 80188778 Estrangeiro: ARNALDO CUNANAN CRUZ Passaporte: XX4108500 Estrangeiro: ARTMEL VELASQUEZ ESTEBAN Passaporte: EB1232053 Estrangeiro: AWALUDDIN Passaporte: A 2479589 Estrangeiro: BANJO MANRIQUE EUSTAQUIO Passaporte: XX5136747 Estrangeiro: BETSY LUISA MOGOLLON DAZA Passaporte: 5692852 Estrangeiro: BOSNOAKOLEN Passaporte: A 2496713 Estrangeiro: CARLOS ALBERTO SAGASTEGUI CRUZ Passaporte: 4612233 Estrangeiro: CAROLINA ANDREA RIQUELME SAAVEDRA Passaporte: 15.931.167-8 Estrangeiro: CARTER ACODESIN CHU Passaporte: EB0880240 Estrangeiro: CHARLES ARUN RUBEN Passaporte: H8026201 Estrangeiro: CHRISTIAN PAUL RAMOS FAJARDO Passaporte: EB7179720 Estrangeiro: CLAUDIA EDELMIRA MAYORGA GONZALES Passaporte: 5730957 Estrangeiro: CLEMENTE JR. MIEDES CALUBIRAN Passaporte: XX5109896 Estrangeiro: CRISTIAN ESTEBAN BUSSINGER HERNANDEZ Passaporte: 10.681.338-8 Estrangeiro: CRISTIAN LEONARDO CABRALES ARIAS Passaporte: CC.73.198.672 Estrangeiro: DAVID PALACIOS GUERRA Passaporte: 4821752 Estrangeiro: DENIS ESPERDIAO GREGORY DA COSTA Passaporte: K4083953 Estrangeiro: DIONE TUPAS BALISONG Passaporte: EB0936207 Estrangeiro: EDGAR CARLOS CARDENAS LIZANA Passaporte: 5804384 Estrangeiro: EDGAR VISTA ROXAS Passaporte: EB5348763 Estrangeiro: EDWIN RAUL MARTINEZ ALVARADO Passaporte: C01255191 Estrangeiro: ELVIS FLORES POLO Passaporte: 5217695 Estrangeiro: ELVIS ISIDOR ANTAO Passaporte: G6772324 Estrangeiro: FEDERICO MARTIN BLANDINO Passaporte: 28506684N Estrangeiro: FERNANDO CANENCIO SILVA Passaporte: CC 11313849 Estrangeiro: FERNANDO JORGE CEROLI GONZALEZ Passaporte: AAH187672 Estrangeiro: FERNANDO PAQUIO TAER Passaporte: EB7921972 Estrangeiro: FRANCISCO BARRETO Passaporte: J3370202 Estrangeiro: GABRIEL ADRIAN GARCIA Passaporte: 26737338N Estrangeiro: GANESH SHERSINGH TAMATTA Passaporte: Z2196108 Estrangeiro: GAUDENCIO VELASQUEZ MUYANO Passaporte: EB0211999 Estrangeiro: GD MAS AGUS WIRAWAN Passaporte: W 387406 Estrangeiro: GEDE ARYANTARA Passaporte: T 972482 Estrangeiro: GEDE SWINAYA Passaporte: W 109540 Estrangeiro: GERTRUDO JR IGNACIO DE LUNA Passaporte: XX3048971 Estrangeiro: GINA MARIBEL TAPIA ESCALANTE Passaporte: 3174175 Estrangeiro: HALIK Passaporte: A 2264831 Estrangeiro: HASLI TANO Passaporte: A 4166543 Estrangeiro: HERMAN Passaporte: A 4362273 Estrangeiro: HERNANDO MARINO SAAVEDRA CERINA Passaporte: 5577646 Estrangeiro: HIKMAT Passaporte: U 671132 Estrangeiro: HUBERT RAMIRO BARRETO Passaporte: J7758509 Estrangeiro: I DEWA GEDE AGUS ADI ANTARA Passaporte: S 460149 Estrangeiro: I GEDE JULIANA UMBARA Passaporte: T 971240 Estrangeiro: I GUSTI LANANG ADRIN Passaporte: A 2304177 Es-

trangeiro: I GUSTI LANANG AGUNG SAPUTRA Passaporte: A 5832881 Estrangeiro: I KETUT SUJANA Passaporte: W 109521 Estrangeiro: I KETUT WINDRA Passaporte: A 0355339 Estrangeiro: I KOMANG BAYU PRAMANA Passaporte: A 2304175 Estrangeiro: I NENGANG SUARSA Passaporte: V 316808 Estrangeiro: I PUTU AGUS SUWABAWA NEGARA Passaporte: W 382906 Estrangeiro: I PUTU JULI ASTRAWAN Passaporte: T 972371 Estrangeiro: I WAYAN PURNAMAYASA Passaporte: A 1921836 Estrangeiro: I WAYAN PUTERA GIRI Passaporte: T 971994 Estrangeiro: IVO BOTICA Passaporte: 219115020 Estrangeiro: JAMES NICHOL FERNANDES Passaporte: K 1754818 Estrangeiro: JELY BENJAMEN PESTAÑO Passaporte: XX3463664 Estrangeiro: JENNIFER DAYAN CLAUIJO RODRIGUEZ Passaporte: AO307583 Estrangeiro: JENNY SELENE YNFANTES CHUGNAS Passaporte: 4940862 Estrangeiro: JERICHO ROMACHO CASTRO Passaporte: EB6969581 Estrangeiro: JERSON AGRIS ORONAN Passaporte: XX2309284 Estrangeiro: JESERY MAGADA Passaporte: EB3329865 Estrangeiro: JOEL BENOSA LEE Passaporte: EB5039862 Estrangeiro: JOFFREY GUNDRAN QUIÑONES Passaporte: XX5118012 Estrangeiro: JOHN ALEXANDER TORO GONZALEZ Passaporte: CC.94.401.815 Estrangeiro: JOHN ROBERT POSADA BULLA Passaporte: CC 8771954 Estrangeiro: JORGE ENRIQUE RODRIGUEZ NEUTA Passaporte: CC 80163969 Estrangeiro: JOSE JR LAUDE GENER Passaporte: XX5404514 Estrangeiro: JOSE JR. INDELIBLE DABON Passaporte: EB2524212 Estrangeiro: JOSEPH ADOLPHO MARTINS Passaporte: G4459102 Estrangeiro: JULIO CESAR TIRADO ECHEANDIA Passaporte: 5566356 Estrangeiro: JUVY TANDUYAN SEBUSA Passaporte: EB1408292 Estrangeiro: KARLA ISABEL QUINONEZ FLORES Passaporte: 001494341 Estrangeiro: KASRI Passaporte: A 4252932 Estrangeiro: KING VENCENT ALIP MENDEZ Passaporte: EB7016254 Estrangeiro: KOMANG MAHARDIKA Passaporte: A 1743820 Estrangeiro: KUSNADI Passaporte: T 440151 Estrangeiro: LEONARDO GATDULA RAMOS Passaporte: XX3770937 Estrangeiro: MAGALI AGUEDITA ALAYO LACHERRE Passaporte: 5566788 Estrangeiro: MANUEL LAGROSA UCANG Passaporte: EB7892370 Estrangeiro: MARIO ALONSO RODRIGUEZ CORDOVA Passaporte: 3241063 Estrangeiro: MARIO FERNANDO SOLORZANO GARCIA Passaporte: CC 79762867 Estrangeiro: MARIO HUGO VENEGAS TAVARA Passaporte: 4990092 Estrangeiro: MARLON DE VERA TULAUAN Passaporte: EB1126776 Estrangeiro: MARTA SUSANA ROSSI Passaporte: AA0052726 Estrangeiro: MELANIE CRUZ VALIENTE Passaporte: XX5076929 Estrangeiro: MOCHAMMAD YUSUF Passaporte: U 905688 Estrangeiro: MONICA LILIANA CHACON LEON Passaporte: CC 1022326484 Estrangeiro: MUHAMAD YUSUF NURDIN Passaporte: T 330724 Estrangeiro: MURLE ENRY CUTHBERT PERALTA Passaporte: C01073634 Estrangeiro: NGURAH WIGUNA Passaporte: W 384900 Estrangeiro: NI GST A PT SUKMAWATI Passaporte: A 5370323 Estrangeiro: NIKSA STJEPOVIC Passaporte: 003909549 Estrangeiro: NIKSA VULESA Passaporte: 021358193 Estrangeiro: NILESH RAMA KUDALKAR Passaporte: K1758101 Estrangeiro: NOEL TOMO TONDO Passaporte: EB2722973 Estrangeiro: OSCAR ALBERTO ACUÑA GONZALEZ Passaporte: AO395614 Estrangeiro: PABLO ANDRES SOTO MELLA Passaporte: 16.826.039-3 Estrangeiro: PAUL ORLANDO VIGO ALIAGA Passaporte: 4911202 Estrangeiro: PRABU CHANDRAN Passaporte: H8172976 Estrangeiro: PRIMO DAGSA LAGRAMADA Passaporte: XX3258690 Estrangeiro: RAMON ALEJANDRO ORTIZ RIVERA Passaporte: 13.855.880-0 Estrangeiro: RECHELLE JOY ANNIE ARCE LIM Passaporte: EB7922382 Estrangeiro: REGIE ABAYON TINAGAN Passaporte: EB2427113 Estrangeiro: RICHARD DELA CRUZ CANTOR Passaporte: XX5076864 Estrangeiro: RICHARD GENARO POMASIN Passaporte: EB1976531 Estrangeiro: RICHARD RAMOS BOLADO Passaporte: EB0210976 Estrangeiro: ROBERT ELIAS GUTIERREZ TIRAPO Passaporte: 4696799 Estrangeiro: ROLAND MERCADO DIACAMUS Passaporte: EB2965917 Estrangeiro: ROSA IVON TORRES RODRIGUEZ Passaporte: AN476316 Estrangeiro: SANDRA MILENA NAÑEZ DIAZ Passaporte: AM644454 Estrangeiro: SEBASTIAN ENRIQUE AVARIA LIBANO Passaporte: 15.829.168-1 Estrangeiro: SHYAM SUNDAR DHANASEKARAN Passaporte: Z 1759053 Estrangeiro: STANLEY FERNANDES Passaporte: F3575221 Estrangeiro: STEPHEN BABU KOLUGURI Passaporte: G8261975 Estrangeiro: SUHAIMIN Passaporte: V 916530 Estrangeiro: SULAEEMAN Passaporte: S 603249 Estrangeiro: TANIA DANIELA PUEBLA Passaporte: 30463643N Estrangeiro: TUSHAR ANUR NAIK Passaporte: J5103827 Estrangeiro: VENKATACHALAM VADUKATHAMPATTY KUMARAVEL Passaporte: H0961875 Estrangeiro: VICENTE JR FUELLAS PETRACHE Passaporte: EB7504093 Estrangeiro: WAHIDIN Passaporte: A 3950466 Estrangeiro: WILDER TEOFILO PELAEZ LOPEZ Passaporte: 5188356 Estrangeiro: WILSON DARIO LONDOÑO JAIMES Passaporte: AM757727 Estrangeiro: YOLANDA VELASCO GARRIDO Passaporte: BB740018 Estrangeiro: ZANDY MERCADO DOMINGO Passaporte: XX4693530, Processo: 46094028159201311 Empresa: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ABHISHEK ROY Passaporte: F9851217 Estrangeiro: ALEJANDRA CARDENAS MARTINEZ Passaporte: CC 52764622 Estrangeiro: ALEJANDRA PAOLA SALAS RODRIGUEZ Passaporte: 13.545.226-2 Estrangeiro: ALFONSO GARZON CUBILLOS Passaporte: AN931962 Estrangeiro: ALLAN DESENGANO DOMETITA Passaporte: XX4636162 Estrangeiro: ALVARO LUIS BENEDETTI JIMENEZ Passaporte: CC 73181116 Estrangeiro: ANDRES ALFREDO JIMENEZ SOLER Passaporte: CC 1032400320 Estrangeiro: ANDREW PAUL MEYER Passaporte: A02481205 Estrangeiro: ANTHONY STEVE CHAVEZ AGUILAR Passaporte: 4204218 Estrangeiro: ARMAND MICHAEL HELIOTROPE Passaporte: 1180814 Estrangeiro: BEATRIZ ISABEL ARAYA RUIZ Passaporte: 15.830.260-8 Estrangeiro: BETY ISABEL SALAZAR PARRAVICINI Passaporte: 5724468 Estrangeiro: CAMILO ANDRES AZA BAUTISTA Passaporte: CC 80872870 Es-



trangeiro: CARLOS ALEXANDER OLIVA DELCID Passaporte: Z003216 Estrangeiro: CARLOS OSPINA OSPINA Passaporte: CC 79970806 Estrangeiro: CARMEN ADRIANA MIHAILA Passaporte: 050443682 Estrangeiro: CEDVIN NOVAIS Passaporte: K5437273 Estrangeiro: CHRISTIAN ANEAS MOYANO Passaporte: XDA737419 Estrangeiro: CONSTANCIO FRATERNO AFONSO Passaporte: K4586395 Estrangeiro: DARWIN JAVIER GUERRERO CUMBICUS Passaporte: 5996483 Estrangeiro: DAVID MARISCAL JIMENEZ Passaporte: AAH264682 Estrangeiro: DEDE RIDWAN Passaporte: A 2823747 Estrangeiro: DUANE KAFUR FITZROY PERRYMAN Passaporte: TA778297 Estrangeiro: EDER WILLINTON LLANOS RODRIGUEZ Passaporte: 3782183 Estrangeiro: EHAB FATHI KAMEL AHMED BESHIR Passaporte: 1783220 Estrangeiro: ENRIKO TANAY GERMAN Passaporte: EB8063568 Estrangeiro: ERIKA DUENAS CAMPOS Passaporte: AM640735 Estrangeiro: FELIPE ANDRÉS BURGOS MAYOL Passaporte: 16.875.155-9 Estrangeiro: FERNANDA MARQUEZ Passaporte: AAA281420 Estrangeiro: GARIKAI NYAMUPANEMUNDA Passaporte: CN401957 Estrangeiro: GEDE WISMAYANA Passaporte: A 5373223 Estrangeiro: GERARDO FRANCISCO RAMIREZ ACEVEDO Passaporte: 5390075 Estrangeiro: HILDA SHIRLEY CARDENAS MUNAR Passaporte: CC52234059 Estrangeiro: I MADE SUMERTA KEMBAR Passaporte: A 1922174 Estrangeiro: I NYOMAN ARIYANA Passaporte: A 0154496 Estrangeiro: I NYOMAN SUMANTA Passaporte: A 5372424 Estrangeiro: I WAYAN REDIARTTA Passaporte: A 0489261 Estrangeiro: IRSAN ANAS Passaporte: T 195771 Estrangeiro: JEAN FREDERIC EDDY GOPALSAMY Passaporte: 1260996 Estrangeiro: JEAN-LOU GABRIEL ROBERT RODOT Passaporte: 11CV87078 Estrangeiro: JESUS MIGUEL LUJAN CARDENAS Passaporte: 5886183 Estrangeiro: JIMMI JATMIKO Passaporte: A 5888076 Estrangeiro: JOAQUIN PRIETO MENDEZ Passaporte: CC 79589951 Estrangeiro: JOHANA PAOLA CARDENAS MUNAR Passaporte: AO197786 Estrangeiro: JORGE ANDRES TORO GONZALEZ Passaporte: AN357481 Estrangeiro: JOSELITO CATALICO MUNSAYAC Passaporte: EB0855295 Estrangeiro: JOSEPH III YAWORSKI Passaporte: QM222959 Estrangeiro: JULIO JORGE CAIPO CERNA Passaporte: 4531469 Estrangeiro: LALINIBYE ATCHADU Passaporte: 1353244 Estrangeiro: LESTER GERARDO YANES LOPEZ Passaporte: 000173177 Estrangeiro: LORENA ACEVEDO GONZALEZ Passaporte: 15.727.565-8 Estrangeiro: LUIS ALFONSO MUNITA DEL MAURO Passaporte: 9.768.819-2 Estrangeiro: MAHMOUD ABDEL SALAM MOHAMED YOUNES Passaporte: 1815257 Estrangeiro: MANUEL DE JESUS MARTINEZ GARCIA Passaporte: 00060002K Estrangeiro: MARC ANDREW MENDOZA GAJO Passaporte: EB2367022 Estrangeiro: MARCO GABATIN PAMPLONA Passaporte: EB8356174 Estrangeiro: MARIA JOSE PEREZ MANRIQUEZ Passaporte: 14.453.737-8 Estrangeiro: MARINA LORENA FLITER Passaporte: AAA127635 Estrangeiro: MARTIYAS RAHMAD Passaporte: A 1054016 Estrangeiro: MARIA ROSA MARROQUIN PINTO Passaporte: 14.139.098-8 Estrangeiro: MATTEO NAPOLI Passaporte: YA0352951 Estrangeiro: MELISA ESTEFANIA BROGNA Passaporte: 32482928N Estrangeiro: MICHAEL FRIEDRICH LOTHAR SIEBOLD Passaporte: C7K56F2FW Estrangeiro: MIGUEL DAVID CARDENAS MAYORGA Passaporte: AN654123 Estrangeiro: MIGUEL HUMBERTO AGUILERA GARATE Passaporte: 5209247 Estrangeiro: MIGUEL JIMENEZ ARANDA Passaporte: AAD743792 Estrangeiro: MIHAI HEFNER Passaporte: 050443140 Estrangeiro: MOHAMAD IQBAL Passaporte: A 2180649 Estrangeiro: MONIKA MALGORZATA ROSTKOWSKA Passaporte: ED 0585205 Estrangeiro: MUSAFFAK Passaporte: A 3582213 Estrangeiro: NICHOLAS JONES Passaporte: EB737793 Estrangeiro: NILDA MIRIAM CAHUA SUCASAIRES Passaporte: 4561599 Estrangeiro: NIRWAN SAKARIA Passaporte: A 2086492 Estrangeiro: NORMAN PELVIRA PALUGA Passaporte: XX2406306 Estrangeiro: NUBIA YENNY LOPEZ REYES Passaporte: AM854001 Estrangeiro: OLGA PATRICIA SOTOMAYOR POLO Passaporte: CC 45475264 Estrangeiro: PEDRO ANTONY ORTEGA MC ELROY Passaporte: C1257467 Estrangeiro: RENATO DEBEUC Passaporte: 183729299 Estrangeiro: ROSA ANGELICA BARRA LIRAN Passaporte: 10.982.458-5 Estrangeiro: SEGUNDO PABLO ZAVALA LOPEZ Passaporte: 5360496 Estrangeiro: SERGIO ALEJANDRO GIL AOROS Passaporte: AO401397 Estrangeiro: SOUDES KUMAR SOORIAH Passaporte: 1336329 Estrangeiro: STÉPHANE PALLUAUD Passaporte: 12CA93614 Estrangeiro: SURIADI BUDIMAN Passaporte: A 1452562 Estrangeiro: TILOTAMAH PYNDIAH ELIAS Passaporte: 1344112 Estrangeiro: ULRICH ALBERT MERTSCH Passaporte: C7W2T5CGY Estrangeiro: VENANCIO CARDOZO Passaporte: F6757499 Estrangeiro: VICTOR HUGO CORDOBA ZAMBRANO Passaporte: AM687784 Estrangeiro: VIMAL SEEBORUTH Passaporte: 1294393 Estrangeiro: WILDER JAHIR ROLDAN ROSADO Passaporte: 3460733 Estrangeiro: YENIFER DAYANA USECHE PENALOZA Passaporte: 046007115 Estrangeiro: YUSUF MUSLIMIN Passaporte: T 996020, Processo: 46094028861201384 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. - ME Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ADSON FERNANDES Passaporte: Z1986520 Estrangeiro: ALEX BAZILE Passaporte: CH2639725 Estrangeiro: AMIT RAJKUMAR CHOPRA Passaporte: F0500413 Estrangeiro: ANA RAQUEL GARCIA GOMES Passaporte: M643693 Estrangeiro: ANIL KUMAR ARYAL Passaporte: Z2231230 Estrangeiro: ANNEMARIE SUZANNE MADELEIN BOOYSEN Passaporte: 462749493 Estrangeiro: ANTHONY DELCANO LUZURA Passaporte: EB4789496 Estrangeiro: ARVIND SINGH RANA Passaporte: G7180063 Estrangeiro: BRUNA SOFIA DOS SANTOS AZEVEDO Passaporte: M637038 Estrangeiro: CATHERINE AGASCON MANGOBA Passaporte: EB5853206 Estrangeiro: CRISTIAN TOSCA Passaporte: 050482996 Estrangeiro: DANIEL RIOS FERRARI Passaporte: C 404458 Estrangeiro: DENZIL RODRIGUES Passaporte: Z2340833 Estrangeiro: DERRICK VICTOR CRASTO Passaporte: H4204209 Estrangeiro: DESIRE SAONCELLA Passaporte:

YA1128469 Estrangeiro: DEVKUMAR BHOOBUN Passaporte: 1231909 Estrangeiro: DINESH JACINTO FRANCISCO PEREIRA Passaporte: G6772896 Estrangeiro: DONALD CAYMO VELASQUEZ Passaporte: EB4881165 Estrangeiro: FABIANO ANTAO Passaporte: H4342343 Estrangeiro: FELICIANO LUIS FERNANDES Passaporte: G4459970 Estrangeiro: FLORENTIN DRAGAN Passaporte: 15407445 Estrangeiro: FRANK PATRICK MOLLOY Passaporte: PC1290867 Estrangeiro: GENSON IGNATIUS PESSO Passaporte: F7626100 Estrangeiro: HESTON CHRIS PEREIRA Passaporte: J3372869 Estrangeiro: HITESH BEEGUN Passaporte: 1335020 Estrangeiro: HONORATO JR SUA PALMERO Passaporte: XX4530611 Estrangeiro: I MADE MARHEDI Passaporte: A 4501452 Estrangeiro: IVALU MACIEL CHAVEZ Passaporte: 07330033930 Estrangeiro: IVAN DANILO OMEIR HODGSON Passaporte: C01100395 Estrangeiro: IVAN ISMAEL MEZA SALAZAR Passaporte: 4601346 Estrangeiro: IVAN MILTON LAWRENCE MONTEIRO Passaporte: Z2475558 Estrangeiro: JACKSON XAVIER MONTEIRO Passaporte: G9435357 Estrangeiro: JARET OZZIE DE SILVA Passaporte: J9748391 Estrangeiro: JAYSON SARMIENTO BARONGAN Passaporte: EB0619132 Estrangeiro: JEFFREY LANETNE NAGUTOM Passaporte: EB4556405 Estrangeiro: JERRY TANADA FAMADOR Passaporte: EB1911423 Estrangeiro: JORGE MARTINHO BARRANHA Passaporte: M265082 Estrangeiro: JOSE ORLANDO CRUZ GARCIA Passaporte: PP0120346 Estrangeiro: JOSE ROSARIO BRAGANCA Passaporte: L3209160 Estrangeiro: JUAN ANDRES CASTILLO ROSA Passaporte: PP0371142 Estrangeiro: KENARD DELANO LAWSON Passaporte: A2542489 Estrangeiro: KISHANSINGH SEEBLALL Passaporte: 1251063 Estrangeiro: KISHROY ODAIN OBRIAN ROBINSON Passaporte: A2606739 Estrangeiro: KRISTIAN NAÇAJ Passaporte: BA3664457 Estrangeiro: LICINIO MENINO LOBO Passaporte: H5302022 Estrangeiro: LLOYD MALLARI TAYOG Passaporte: EB2329632 Estrangeiro: LYDIA ERENDIRA PEREZ ZALDIVAR Passaporte: 08230001785 Estrangeiro: MACIEJ JENDRAS Passaporte: AL 2359880 Estrangeiro: MARA MARZAGALLI Passaporte: YA0517608 Estrangeiro: MARIA LOURDES SAYSON SARET Passaporte: XX5084932 Estrangeiro: MARIANA DRAGAN Passaporte: 15342651 Estrangeiro: MARIJANA NIKIC Passaporte: 159181915 Estrangeiro: MARJAN MURATOV Passaporte: B0435434 Estrangeiro: MARK MICHAEL WILSON Passaporte: LA996251 Estrangeiro: MICHELLE ANNMARIE COAKLEY Passaporte: 481625878 Estrangeiro: MILICA STEFANOVIC Passaporte: G41SF7255 Estrangeiro: MORENO FRANCISCO OLIVA Passaporte: EB4984988 Estrangeiro: MUSTAFA KALKAN Passaporte: TR-O 480866 Estrangeiro: NEMANJA PENIC Passaporte: 007856286 Estrangeiro: NGAKAN GEDE DARMAYASA Passaporte: A 1476279 Estrangeiro: OLIVER TERRENCE JR CHAPMAN Passaporte: TA525094 Estrangeiro: PETER KORDONOURIS Passaporte: 488104851 Estrangeiro: PRADEEP SHASTRI Passaporte: Z2068148 Estrangeiro: PRAVEEN BISOONAUTH-SINGH Passaporte: 1196793 Estrangeiro: RAVINDRA KUMAR Passaporte: J 2992720 Estrangeiro: REJURAJ SUYAMBU Passaporte: F9121331 Estrangeiro: REYNATO RIVERA CRUZ Passaporte: EB0507451 Estrangeiro: RICKY RONALD THOMAS Passaporte: T1141660 Estrangeiro: RIO PARUNGAO RUIZ Passaporte: EB6884166 Estrangeiro: RISHI SUBRUN Passaporte: 1092189 Estrangeiro: ROBINSON MARIANO RIVERA Passaporte: EB3161464 Estrangeiro: ROCIL BERNARD PETERS Passaporte: R0116005 Estrangeiro: RODAN RYAN DILAGAN TONGOHAN Passaporte: EB1172172 Estrangeiro: ROGEE PINUELA MILLAN Passaporte: XX5244654 Estrangeiro: ROLDAN TALABOC TAPALES Passaporte: EB1063123 Estrangeiro: RONALD PATRICK PAUL Passaporte: R0050262 Estrangeiro: ROOPA DEVI SOONJOO Passaporte: 1151796 Estrangeiro: ROY GARCIA DALISAY Passaporte: EB2740218 Estrangeiro: SHAILENDRA KUMAR SAUNTOO Passaporte: 1170906 Estrangeiro: SHERVON DILLON LA ROCHE Passaporte: T1056654 Estrangeiro: SOORAJ SOMAN LATHA Passaporte: E8827699 Estrangeiro: STRATTAS ROY DSOUZA Passaporte: F4913761 Estrangeiro: SUNIL ASHTAM MOORTHY Passaporte: L1479817 Estrangeiro: TUDOR GABRIEL CONSTANTIN Passaporte: 050128329 Estrangeiro: VALENTIN TRIF Passaporte: 051749624 Estrangeiro: VICENCO MATIJACA Passaporte: 046470778 Estrangeiro: VIJAY PRAKASH SHARMA Passaporte: H4028396 Estrangeiro: VINOTH KANNAN NATARAJAN Passaporte: H1541337 Estrangeiro: VLADIMIR IVANOV VALCHEV Passaporte: 368298030 Estrangeiro: WENDY MAFUNDU Passaporte: CN088130 Estrangeiro: WINSTON NIGEL SCOBIE Passaporte: BA005882 Estrangeiro: YILY PAOLA GIRALDO MANCILLA Passaporte: AO567349, Processo: 46094028468201391 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: AARON ALVAREZ ESPINOZA Passaporte: 602370223 Estrangeiro: ABDUL HALIM Passaporte: A 0881305 Estrangeiro: ABDUL MANNAN Passaporte: U 398613 Estrangeiro: ABDUL MUJIB AS'ARI Passaporte: V 013729 Estrangeiro: AGUS KHOLIK Passaporte: A 1709527 Estrangeiro: AHMED ALI Passaporte: Z 2481654 Estrangeiro: ALEX GIANCARLO ABANTO MEREGILDO Passaporte: .577512 Estrangeiro: ALEXANDER MENDES Passaporte: H3868497 Estrangeiro: ALEXO MARIO FERNANDES Passaporte: K6530129 Estrangeiro: ALWYN MICHAEL DIAS Passaporte: F6075363 Estrangeiro: ANAK AGUNG GDE BAYU KURNIAWAN Passaporte: A 1475604 Estrangeiro: ANDI GUNAWAN Passaporte: A3779436 Estrangeiro: ANDI RAHMAN Passaporte: A2458209 Estrangeiro: ANDREA BALLARINO Passaporte: YA4776197 Estrangeiro: ANDRES SANTANDER HARVEY PALOMINO Passaporte: .5370350 Estrangeiro: ANDREW MASCARENHAS Passaporte: J 2136984 Estrangeiro: ANGELO FARINA Passaporte: E268159 Estrangeiro: ANIL CHAUGHULE Passaporte: Z2336540 Estrangeiro: ANIL MAHIPATI BHOSALE Passaporte: H 3607384 Estrangeiro: ANNA LOZUPONE Passaporte: YA2820614 Estrangeiro: ANTHONY ROSHWIN GRACIAS Passaporte: H 0364902 Estrangeiro: ANTON DARSON PAS-

saporte: A 1213527 Estrangeiro: ANTONIO GAUDIANO Passaporte: AA 0756107 Estrangeiro: APOLINARIO EUCEDA ESPINAL Passaporte: C979470 Estrangeiro: ARABELLA BRACAMONTE BARDALEZ Passaporte: .5291869 Estrangeiro: ARIANTO MOK Passaporte: A 2200206 Estrangeiro: ARIS SANTOSO Passaporte: A 4101810 Estrangeiro: ARUMUGAM BALAKRISHNAN Passaporte: L 2307940 Estrangeiro: ARY NASRIAN Passaporte: A0454878 Estrangeiro: ASHOK KUMAR KANOORPUTHAN Passaporte: G4708241 Estrangeiro: ASHUTOSH DUVE Passaporte: G 7590647 Estrangeiro: ASTERI HERLIANI Passaporte: A 5150715 Estrangeiro: AURELIO FLORENCE REBELLO Passaporte: H 4341149 Estrangeiro: AVINASH REMBERT ANTHONY FERNANDES Passaporte: K7566938 Estrangeiro: BEATRICE PIANZOLA Passaporte: YA 1824587 Estrangeiro: BERNARDO SANCHEZ VILLARREAL Passaporte: CC11189655 Estrangeiro: CARLOS HUMBERTO CHACON Passaporte: E198670 Estrangeiro: CESAR SEBASTIAO PAUL COELHO Passaporte: H2627033 Estrangeiro: CHRISTOPHER GAMA Passaporte: K 1753817 Estrangeiro: CLAYTON DONATO FERNANDES Passaporte: H7253276 Estrangeiro: CLEMENT SMILEN ISSACK Passaporte: H4937184 Estrangeiro: DANIEL RUSU Passaporte: 051075639 Estrangeiro: DARRYL BRAGANZA Passaporte: K 1321276 Estrangeiro: DAVIDE RODA Passaporte: YA3611301 Estrangeiro: DENISSE JOVITH FLORES CHAUPIN Passaporte: .5306534 Estrangeiro: DENNIS CHRIS LEIVA CAYETANO Passaporte: .000331305 Estrangeiro: DENNY THONY GONSALVES Passaporte: Z1987601 Estrangeiro: DESVIN ORLANDO GUEVARA CALDERON Passaporte: 195339647 Estrangeiro: DEWA GEDE AGUNG AFANDI PUTRA Passaporte: A 4733041 Estrangeiro: DHIRAJ PAWAR Passaporte: K6735047 Estrangeiro: DIDIK WAJARIYANTO Passaporte: V 391231 Estrangeiro: DIEP MINH KHUYEN Passaporte: B6053179 Estrangeiro: EDGAR ALBERTO MIRANDA GUTIERREZ Passaporte: 5386365 Estrangeiro: EDGAR HUMBERTO RAMOS MIRANDA Passaporte: 000414390 Estrangeiro: ENRIQUE KATILLIAM RUIZ ROMERO Passaporte: 5077405 Estrangeiro: ERICK JHON ARTETA VARGAS Passaporte: 2981737 Estrangeiro: ERIE MARTIAN Passaporte: A 5492643 Estrangeiro: ERNESTO ARICO Passaporte: YA2672866 Estrangeiro: EUGEN HRISTODOR GEORGE TAVALICA Passaporte: 15292793 Estrangeiro: FARIS BARMEN Passaporte: A 1972174 Estrangeiro: FATHUR RAHMAN Passaporte: A 1453165 Estrangeiro: FEDERICO VANNETIELLO Passaporte: YA5335690 Estrangeiro: FELIX VINCENT Passaporte: J3370637 Estrangeiro: FLORENTINA AMALLA PREBAN Passaporte: 15305783 Estrangeiro: FREDERICK LEO KAUNANG Passaporte: A0867744 Estrangeiro: GANESH MANI GOUNDER Passaporte: F 5597272 Estrangeiro: GANESHA BALASUBRAMANYA Passaporte: J 3681677 Estrangeiro: GAURAV JOSHI Passaporte: J7452636 Estrangeiro: GAURAV SHARMA Passaporte: F3418466 Estrangeiro: GEOVANNA MARISOL RIVADINEIRA COPA Passaporte: 3971845 Estrangeiro: GIANLUCA CARLO LEONARDO PALAZZI Passaporte: AA 0489055 Estrangeiro: GIOVANNI MARTINO BONAFIN Passaporte: AA4408899 Estrangeiro: GIULIA GALIETTA Passaporte: C320792 Estrangeiro: GLEN PEREIRA Passaporte: G2829171 Estrangeiro: GOPU NAGALINGAM Passaporte: F 9333625 Estrangeiro: GUSTAVO ADOLFO PORTUONDO LANDEO Passaporte: 6012653 Estrangeiro: HANSEN Passaporte: V 926347 Estrangeiro: HARI BUDI SUHARTO Passaporte: U 951092 Estrangeiro: HERY SUNARTO Passaporte: A 4346861 Estrangeiro: HUBERT JOHN BORGES Passaporte: H 2351793 Estrangeiro: HUYNH KIM KHANH LUAN Passaporte: B4960134 Estrangeiro: I BAGUS NYOMAN BUDI UTAMA Passaporte: A0354796 Estrangeiro: I GUSTI LANANG ADI WIDARTA Passaporte: A 4499980 Estrangeiro: I GUSTI MADE ANDY DWIPAYANA Passaporte: A 2493847 Estrangeiro: I KADEK TONIA HARIMAWAN Passaporte: A 5052071 Estrangeiro: I MADE SUATIKA ADYANA Passaporte: A 5371871 Estrangeiro: I MADE WISUGIANTARA Passaporte: A1186583 Estrangeiro: I NYOMAN SUARYA Passaporte: U 171581 Estrangeiro: I NYOMAN TRIYASA Passaporte: A5053265 Estrangeiro: I NYOMAN WIDANA Passaporte: A 1011298 Estrangeiro: I PUTU BUDI MULYAWAN Passaporte: A 4500136 Estrangeiro: I PUTU HENDRA WIDIATMAJA Passaporte: A 5370809 Estrangeiro: I WAYAN DARSANA Passaporte: U 512388 Estrangeiro: I WAYAN SUARDANA Passaporte: A 4735782 Estrangeiro: I WAYAN SUDIASA Passaporte: A 5835172 Estrangeiro: IDA BAGUS SUMAWAN Passaporte: V 316099 Estrangeiro: IGNATIUS RALF DSOUZA Passaporte: G7923814 Estrangeiro: IRVAN ZALDY Passaporte: T123048 Estrangeiro: ISAIAS ORELLANA SARMIENTO Passaporte: C007498 Estrangeiro: IWANDI Passaporte: A 2010420, Processo: 46094028469201335 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JAI PRAKASH SINGH Passaporte: F 0623911 Estrangeiro: JERRY D SOUZA Passaporte: K4585935 Estrangeiro: JETENDRA VASU MANGJI Passaporte: J 9744411 Estrangeiro: JITHESH PERINGALI Passaporte: K1059485 Estrangeiro: JOFLO FERNANDES Passaporte: F 8032626 Estrangeiro: JOHNSON ALEX LOBO Passaporte: L 3209692 Estrangeiro: JONSON CONDROKIRONO Passaporte: A 2450304 Estrangeiro: JOSE ADAN PEREZ GOMEZ Passaporte: E199610 Estrangeiro: JOSE GUMERCINDO SANCHEZ LOZANO Passaporte: 6055289 Estrangeiro: JOSE RAUL GIRALDO OSORIO Passaporte: CC18515539 Estrangeiro: JOSE SAMUEL FRANCO TOBAR Passaporte: 240513967 Estrangeiro: JOSE VIDAL SUAZO CASTILLO Passaporte: B 139729 Estrangeiro: JUAN JULIO PRENSIBIL VICENTE Passaporte: SP 0776586 Estrangeiro: JUDE ROSARIO FRANCIS LOBO Passaporte: G 6772091 Estrangeiro: JULIO CESAR RODRIGUEZ HORNIA Passaporte: 5916379 Estrangeiro: KADEK SURIANI Passaporte: A 2653576 Estrangeiro: KASO KONI Passaporte: U908213 Estrangeiro: KIRAN ATMARAN BHATTE Passaporte: Z2444197 Estrangeiro: KRISHNA KUMAR Passaporte: F 5922738 Estrangeiro: KRISTINA POROPAT Passaporte: 15 9779921 Estrangeiro: KRISTINE SALAI Passaporte: LN0709959 Es-

trangeiro: LAURA D'ANGELO Passaporte: AA 5329882 Estrangeiro: LEANI FERNANDES Passaporte: J1111397 Estrangeiro: LEO AZVEDO Passaporte: G6771420 Estrangeiro: LEONAL BAYLON CARVALHO Passaporte: H 8322458 Estrangeiro: LUIGI ARCI Passaporte: AA 0745255 Estrangeiro: MADHUSUDHANA RAMACHANDRA SANJEEVAPPA Passaporte: K 2627415 Estrangeiro: MAKVING COLACO Passaporte: H 0883030 Estrangeiro: MALCOLM COSMAS DSOUZA Passaporte: K4072250 Estrangeiro: MANUEL FERNANDO QUINONEZ ALVARADO Passaporte: AN791640 Estrangeiro: MARCELLO DEBRAZZI Passaporte: AA 4220144 Estrangeiro: MARCUS CARVALHO Passaporte: F 8033088 Estrangeiro: MARIA ALBA CORREDOR Passaporte: AAG126148 Estrangeiro: MARIO VICTOR FERNANDES Passaporte: F 1449930 Estrangeiro: MELCHI PICARDO Passaporte: Z2085300 Estrangeiro: MINTU MICHAEL MIDDE Passaporte: G 2422738 Estrangeiro: MOHAMAD FAISOL Passaporte: A 0880900 Estrangeiro: MOHAMMAD MUQOFFI Passaporte: A 5288488 Estrangeiro: MOHAMMAD WASYIK Passaporte: A 4967388 Estrangeiro: MOHSIN ABDUL KAYYUM PATEL Passaporte: H 4211021 Estrangeiro: MURALI KADIRVELU Passaporte: J2504475 Estrangeiro: MUZAMIL IMRON Passaporte: A5492696 Estrangeiro: NANDISH NERALARHALLI SANGAMESHWAR Passaporte: G 1010216 Estrangeiro: NATHALY SUSAN MEDINA QUISPE Passaporte: 55 28642 Estrangeiro: NELSON JEROME FERNANDES Passaporte: J 5103463 Estrangeiro: NGUYEN NAM TRUNG Passaporte: T0027327 Estrangeiro: NGUYEN QUYET TIEN Passaporte: T0029817 Estrangeiro: NGUYEN THANH HIEP Passaporte: B 2172419 Estrangeiro: NGUYEN VAN PHUC Passaporte: B 5952482 Estrangeiro: NICOLE FREIRE FIGUEIREDO Passaporte: M417565, Processo: 46094028642201303 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ADE IRMANSYAH Passaporte: A2964750 Estrangeiro: AGNELO GAMA Passaporte: K 0629699 Estrangeiro: AGUNG ISNAENI Passaporte: V182921 Estrangeiro: AGUS Passaporte: U907596 Estrangeiro: AGUS YAMIN Passaporte: A0187487 Estrangeiro: AJITH DALMEIDA Passaporte: K 0969513 Estrangeiro: ALBERICO ANTICO Passaporte: YA1532829 Estrangeiro: ALDO JAVIER NUNEZ MEJIA Passaporte: C190992 Estrangeiro: ALEX FERNANDES Passaporte: H1244283 Estrangeiro: ALEXANDER CRESPO EURIBE Passaporte: 5618711 Estrangeiro: ALLWAY ANTONIO VALENTE AGNELO RODRIGUES Passaporte: G 1380940 Estrangeiro: AMJAD ALI Passaporte: H7226022 Estrangeiro: ANDREA BUSETTA Passaporte: YA3388672 Estrangeiro: ANGGA WIJAYA Passaporte: V268720 Estrangeiro: ANTHONY CANDLY FERNANDES Passaporte: F7341223 Estrangeiro: ANTHONY FRANCISCO CEASARIO RIBEIRO Passaporte: K1750697 Estrangeiro: ASEP MULYANA Passaporte: A1342338 Estrangeiro: AZHAR HUSSAIN Passaporte: K1421080 Estrangeiro: BAMBULU RAJU Passaporte: .G1172936 Estrangeiro: BAPTIST VICENTE FERNANDES Passaporte: H6656125 Estrangeiro: BHUPENDER HUKAMCHAND SHARMA Passaporte: F9759355 Estrangeiro: BONITO JSOLON FERNANDES Passaporte: J3372906 Estrangeiro: CAJIE PACHECO Passaporte: G9216285 Estrangeiro: CARLOS ALBERTO RAMOS REYES Passaporte: C269838 Estrangeiro: CARLOS DOS LAGOS PRECIOSO Passaporte: L140484 Estrangeiro: CARLOS FEO HERNANDEZ Passaporte: A0569423 Estrangeiro: CARLOS JAVIER CRUZADO SUAREZ Passaporte: .5899049 Estrangeiro: CAROLA MAGNOLIA QUIROZ ESPINOZA Passaporte: 4830020 Estrangeiro: CHAIR KURNIAWAN Passaporte: A4670782 Estrangeiro: CHARRINA STEPHANIE FLORIDA Passaporte: A0217804 Estrangeiro: CINTYA GABRIELA ROMERO QUISPE Passaporte: 5396811 Estrangeiro: CLEVE ANTHONY ELLIS Passaporte: .A2396564 Estrangeiro: CRISTOBAL QUISPE AMAO Passaporte: 5466190 Estrangeiro: DANITZA STEFANIA SUERO SANCHEZ Passaporte: 5433932 Estrangeiro: DANNY MANOJ DSILVA Passaporte: G4740800 Estrangeiro: DARIO TOSO Passaporte: .AA3103145 Estrangeiro: DENNY WIHARJA Passaporte: A1844988 Estrangeiro: DEVID MICHAEL DABRE Passaporte: F6276038 Estrangeiro: DODDI JUNAEDI Passaporte: .A0706507 Estrangeiro: DODY Passaporte: A0151754 Estrangeiro: EDWIN ONAN SALDIVAR RIVAS Passaporte: 17739633K Estrangeiro: EDY WALDO COREA HERNANDEZ Passaporte: C853248 Estrangeiro: EKO PRAYOGO Passaporte: T545290 Estrangeiro: ELIZABETH CAROLINA CUSINATO Passaporte: YA1394215 Estrangeiro: FAROOK AHMED MANNANGI Passaporte: .G3196487 Estrangeiro: FESTYA NADIA CITRA Passaporte: A1846035 Estrangeiro: FLORIANO FERNANDES Passaporte: K1750080 Estrangeiro: FRANCIS LEITAO Passaporte: H4915121 Estrangeiro: FRANCISCO D COSTA Passaporte: F3288499 Estrangeiro: FRANCISCO XAVIER ANTAO Passaporte: .H1506062 Estrangeiro: FRANKY SILVANO FERNANDES Passaporte: J3372353 Estrangeiro: GDE DEDI SUASTIKA Passaporte: T408916 Estrangeiro: GEDE MARTA UDIYANA Passaporte: W385123 Estrangeiro: GOVANA TELLO BAUTISTA Passaporte: .4977040 Estrangeiro: HALILI Passaporte: A2179535 Estrangeiro: HAMPEN MYRON CRASTO Passaporte: H9001171 Estrangeiro: HASTO SOEKARNO Passaporte: W381110 Estrangeiro: HELEN ZINTIA LUNA SAAVEDRA Passaporte: .5647680 Estrangeiro: HEMANSHU VELJI KHORAWALA Passaporte: G8369588 Estrangeiro: HERI SUSANTO Passaporte: U334970 Estrangeiro: HUA SUN Passaporte: G26272583 Estrangeiro: HUBERT NOEL FERNANDES Passaporte: J6280495 Estrangeiro: HUGO MIGUEL MALARIN OYARZABAL Passaporte: 5198441 Estrangeiro: I DEWA GEDE ARENDRA DWIPAYANA Passaporte: A3431006 Estrangeiro: I GEDE EKA BENTIKA Passaporte: W109927 Estrangeiro: I GEDE SUKA RADITIA Passaporte: W112708 Estrangeiro: I GUSTI BAGUS WIRAMA PUTRA Passaporte: W112235 Estrangeiro: I GUSTI NYOMAN SUARJAYA Passaporte: U327534 Estrangeiro: I KETUT GEDE WINATA Passaporte: A5052654 Estrangeiro: I KETUT MUSITRA Passaporte: A5372419 Estrangeiro: I KOMANG KERMAHAJAYA Passaporte: A1012800 Estrangeiro: I MADE MU-

LIAWAN PARIATNA Passaporte: A4503476 Estrangeiro: I MADE SUTERISNA Passaporte: A5832870 Estrangeiro: I NYOMAN NESA SUSANA Passaporte: W883256 Estrangeiro: I PUTU ADI ADNYANA Passaporte: .A3262234 Estrangeiro: I PUTU EKA ARYANA PUTRA Passaporte: W383932 Estrangeiro: I PUTU TIRTANA Passaporte: A2303840 Estrangeiro: I WAYAN SUGITA Passaporte: A1012568 Estrangeiro: I WAYAN SUNEGA Passaporte: W766226 Estrangeiro: I WAYAN TISNAWAN Passaporte: A1648574 Estrangeiro: INSAN SETIA KAMIL Passaporte: U364473 Estrangeiro: IRFAN FARTAPRAWIRA Passaporte: A5228843 Estrangeiro: JACKSON DABRE Passaporte: .J9139239 Estrangeiro: JAMES SAVIO VAZ Passaporte: .H9412946 Estrangeiro: JAYESH PANCHAL Passaporte: J1703290 Estrangeiro: JEISHANKAR SANGAPILLAI Passaporte: H1751540 Estrangeiro: JOE CARLOS NORONHA Passaporte: .J1113542 Estrangeiro: JOHN HARY LEANDER Passaporte: T898872 Estrangeiro: JORGE MARIO GUTIERREZ PALACIOS Passaporte: 701030285 Estrangeiro: JOSE ANTONIO VENTURA MATUTE Passaporte: E019271 Estrangeiro: JOSE ISMAEL URBINA GUEVARA Passaporte: E159277 Estrangeiro: JOSE WILMER SILVA VERDE Passaporte: C939620 Estrangeiro: JOYWYN DSOUZA Passaporte: H0100659 Estrangeiro: KAREN FIORELA HUANQUI ESPINOZA Passaporte: .4995455 Estrangeiro: KARTHIK GOVINDARAJAN Passaporte: F1381419 Estrangeiro: KERYN JANURIZKI Passaporte: A5151495 Estrangeiro: KOMANG ELI HENDRAWAN Passaporte: A2650975 Estrangeiro: KOMANG RAKA ADNYANA Passaporte: .T973775 Estrangeiro: KRISHNAMOORTHITHATHAN Passaporte: J6364004 Estrangeiro: LE MANH LINH Passaporte: B2100584 Estrangeiro: LE THI TRONG HAO Passaporte: B4626361 Estrangeiro: LEOJAMES ANTONYSAMY Passaporte: F6783184 Estrangeiro: LESVON LESLY ALMEIDA Passaporte: H9000954 Estrangeiro: LUIGI MOZZILLO Passaporte: YA1735947 Estrangeiro: LUIS FERNANDO TOVAR APONTE Passaporte: AN698173 Estrangeiro: LUIS GABRIEL SILVA RAFAEL Passaporte: .5399381 Estrangeiro: MADE FAJAR MARTA Passaporte: U509873 Estrangeiro: MAHESH ANIL JADHAV Passaporte: .Z2186687 Estrangeiro: MARCELLO DELIGIO Passaporte: .YA0288896 Estrangeiro: MARIO SANTANO MOURA Passaporte: .H0363047 Estrangeiro: MARISOL DIAZ ORDONEZ Passaporte: 3326206 Estrangeiro: MARTINA PETRALIA Passaporte: .YA3542372 Estrangeiro: MASHURI SAIYA Passaporte: A2963942 Estrangeiro: MATHEW SANYAGO DABRE Passaporte: .G6625339 Estrangeiro: MONICA VERRONE Passaporte: YA3144898 Estrangeiro: MUDAFFAR Passaporte: .U544305 Estrangeiro: MUHAMMAD NUR ABADI Passaporte: A1845106 Estrangeiro: MUSTOFA Passaporte: A3110153 Estrangeiro: NANCY GUADALUPE PADILLA SANABRIA Passaporte: .Z007718 Estrangeiro: NANDLAL SAHU Passaporte: J9800933 Estrangeiro: NASRULLAH Passaporte: W602307 Estrangeiro: NAVEEN SINGH Passaporte: .F1947499 Estrangeiro: NGUYEN HOANG VU Passaporte: B4055961 Estrangeiro: NI MADE SUPIATI Passaporte: A5055246 Estrangeiro: NILESHKUMAR SHINDE Passaporte: Z2305658 Estrangeiro: OMAR CIENFUEGOS LUJAN Passaporte: 5403169 Estrangeiro: OSKARS RANCEVS Passaporte: LN0842128 Estrangeiro: PANDE NYOMAN PUJA ADI WIBAWA Passaporte: A4734454 Estrangeiro: PAOLA PASSAVANTI Passaporte: YA2547194 Estrangeiro: PAUL CATALIN ROMAN Passaporte: .050032861 Estrangeiro: PETER JOY D SOUZA Passaporte: K2614163 Estrangeiro: PETER VINCY BRAGANZA Passaporte: J3371888 Estrangeiro: PRABHANJAN KUMAR Passaporte: J7034536 Estrangeiro: PRABOWO NUR Passaporte: A3873127 Estrangeiro: RADEN FIRMAN FIRMANSYAH Passaporte: A 3110365 Estrangeiro: RAHMAD FAJAR Passaporte: A4282795 Estrangeiro: RAJEEV KUMAR KONDAL Passaporte: H1714369 Estrangeiro: RAMAN MALAYANDI Passaporte: Z1946862 Estrangeiro: RATNESH KUMAR NAIDU Passaporte: .H9586236 Estrangeiro: REZLI VICENTINO FERNANDES Passaporte: K4585577 Estrangeiro: ROBERTO LEONARDO MORGOLLON DILL ERVA Passaporte: 3862292 Estrangeiro: RONALD IVAN KUSUMA Passaporte: W397471 Estrangeiro: RONALD WALTER DCUNHA Passaporte: K1926962 Estrangeiro: RONY ALMEIDA Passaporte: J8895499 Estrangeiro: ROSARIO COLANTUONO Passaporte: .AA1550048 Estrangeiro: RUI ANTONIO SILVA BRITO Passaporte: .L739032 Estrangeiro: RULOF TARIKAN Passaporte: A2460744 Estrangeiro: RUPESH MALU VELIP Passaporte: .F5351655 Estrangeiro: RUSLAN Passaporte: U954135, Processo: 46094028643201340 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ADE IRWAN Passaporte: A0257982 Estrangeiro: AGUS DURAHMAN ROFII Passaporte: V505235 Estrangeiro: AKSHAY PRADEEP COLVENKAR Passaporte: K1324855 Estrangeiro: ALBERTO CIPOLLINA Passaporte: .YA3388379 Estrangeiro: ALEJANDRO RAFAEL DONAIRE VILCAPOMA Passaporte: 5323388 Estrangeiro: AMIT BARWAL Passaporte: G3490926 Estrangeiro: ANANDAKUMAR MATHIYALAGAN Passaporte: F 7608342 Estrangeiro: ANNE-LAURE FRANCOISE GUENIX Passaporte: 05TR63078 Estrangeiro: ANTONINO DIANO Passaporte: YA1568469 Estrangeiro: ATMO Passaporte: A 0880642 Estrangeiro: BARTUL GJIVOJE Passaporte: .209360545 Estrangeiro: CATALIN IGNAT Passaporte: .050104162 Estrangeiro: CLAUDIA LILIANA SABOYA RAMIREZ Passaporte: AM 722579 Estrangeiro: CUSTODIO CAETANO FERNANDES Passaporte: K 1754430 Estrangeiro: DADANG PRATAMA PUTRA Passaporte: A1563651 Estrangeiro: DAMAN HURI Passaporte: U557890 Estrangeiro: DANUT IONEL DAN Passaporte: .13392887 Estrangeiro: DATTATRAYA TIPANNA GAWADE Passaporte: H9263848 Estrangeiro: DECKY SAREL Passaporte: U 809018 Estrangeiro: DO NGOC ANH Passaporte: B4735037 Estrangeiro: DOMENICO GULLO Passaporte: D 641470 Estrangeiro: DRAGOS VIERU Passaporte: 051224620 Estrangeiro: EDDWY RUBEN LIRANZO NUNEZ Passaporte: PP 0290153 Estrangeiro: ELDER ESTUARDO MARTINEZ ARANA Passaporte: 181247256 Estrangeiro: ELVES MARSAL FERNANDES Passaporte: H 1821075

Estrangeiro: FABIO DI MENTO Passaporte: AA 1449652 Estrangeiro: FLORIN CRISTIAN CAPATINA Passaporte: .11569981 Estrangeiro: FRANK CZERWIATUOK Passaporte: CITJNLPON Estrangeiro: GIACOMO LUIGI GALLETTA Passaporte: YA2757861 Estrangeiro: GIUSEPPE FAVUZZI Passaporte: AA 3401736 Estrangeiro: GIUSEPPE INGEGNATTI Passaporte: C 986476 Estrangeiro: GODWIN SYLVESTER GRACIAS Passaporte: H 0800579 Estrangeiro: GOPAL SUBBARAYAN Passaporte: J 4722149 Estrangeiro: HANDERSON DANIEL BARRIENTOS REQUENA Passaporte: 3447513 Estrangeiro: HANING TOME Passaporte: A 0278003 Estrangeiro: HENDHI WAHYU WINARNO Passaporte: A 4336854 Estrangeiro: I B PUTU AGUNG KUSUMAJAYA Passaporte: V 015311 Estrangeiro: I KADEK ARD HERI KASTAWAN Passaporte: S606720 Estrangeiro: I KOMANG ARIAWAN Passaporte: A1476833 Estrangeiro: I MADE SONI ARIMBAWA Passaporte: A 2304109 Estrangeiro: JAGAT SINGH TEJ SINGH NEGI Passaporte: H 2083712 Estrangeiro: JAISON DCOSTA Passaporte: H9001291 Estrangeiro: JASARI BIN KARTAMAN Passaporte: U 205444 Estrangeiro: JERRY MENEZES Passaporte: J9748962 Estrangeiro: JESUS ALEXANDER FERNANDEZ ZAPATA Passaporte: 5469742 Estrangeiro: JONAS RONALDO FERNANDES Passaporte: H 4342248 Estrangeiro: JORGE ACEVEDO SANCHEZ Passaporte: AN990787 Estrangeiro: JOSE HERIBERTO VILLALOBOS ALCANTARA Passaporte: E052815 Estrangeiro: KARTHIKEYAN PAKKIRISAMY Passaporte: F 9962050 Estrangeiro: KATIA MILAGROS ORE CAYO Passaporte: 5466225 Estrangeiro: KRZYSZTOF DAMIAN SIERZPUTOWSKI Passaporte: AK 5652877 Estrangeiro: LAURENTIU FLOREA Passaporte: 050036506 Estrangeiro: LEILA EDITH ROBERTO PINILLA Passaporte: CC51917073 Estrangeiro: LEONARDO MILETO Passaporte: AA 3401033 Estrangeiro: LEPOLD RODRIGUES Passaporte: F 5532162 Estrangeiro: LORENZO FILIPPO COSTAGUTA Passaporte: AA 5320002 Estrangeiro: LUCIAN SILVIU BODOGAI Passaporte: 050447076 Estrangeiro: LUIS EDUARDO TASAYCO SARAVIA Passaporte: .5500786 Estrangeiro: LUIS MIGUEL MARAVI PALOMINO Passaporte: 5611532 Estrangeiro: MADE SURYAWAN Passaporte: A 0490690 Estrangeiro: MAFTUKHIN KASAN Passaporte: A 2265965 Estrangeiro: MAHESH BABU SREEKANDESWARAN PADMA Passaporte: J 622549 Estrangeiro: MARCO AREGONI Passaporte: C294671 Estrangeiro: MARCO TULLIO VASQUEZ Passaporte: C 673853 Estrangeiro: MARIA DOLORES LARRODA MARTINEZ Passaporte: XD 316514 Estrangeiro: MARIA ELENA GAMBINO Passaporte: .A5568909 A Estrangeiro: MARINEL BUCSA Passaporte: .11468757 Estrangeiro: MARIUS LIVIU NEAGU Passaporte: 15380959 Estrangeiro: MARIYANTO MARIYO Passaporte: A 3741485 Estrangeiro: MARLON ANTHONY DA SILVA Passaporte: J 1727940 Estrangeiro: MARTINO LIGORIO Passaporte: YA 3194179 Estrangeiro: MATHEW VARKEY VATTAKUNNEL Passaporte: J8753126 Estrangeiro: MATTIA MELELLA Passaporte: YA 0040797 Estrangeiro: MICHAEL ALEXANDER GOMES Passaporte: J 7518585 Estrangeiro: MICHELE FAVUZZI Passaporte: YA 0477454 Estrangeiro: MICHELE RABAZZI Passaporte: YA 3103815 Estrangeiro: MIHAI ARU Passaporte: 051004264 Estrangeiro: MOHAMMAD AMIR KHAN Passaporte: G 5451080 Estrangeiro: MOHAN SINGH RAWAT Passaporte: E8216448 Estrangeiro: MUHAMMAD ARSYAD Passaporte: W220696 Estrangeiro: MURSALI Passaporte: T 948243 Estrangeiro: NAFEEES ABDUL RAUF SHAIKH Passaporte: Z 2186499 Estrangeiro: NGUYEN MINH TUAN Passaporte: B5014258 Estrangeiro: NICOLETA MIRELA BODOGAI Passaporte: 13589603 Estrangeiro: PAOLO MARINI Passaporte: YA3174683 Estrangeiro: PASQUALE COPPOLECCHIA Passaporte: YA 0916413 Estrangeiro: PRAFUL JOHN JAYA GOPAL Passaporte: J 0232761 Estrangeiro: PRAYOGO DWI KUSUMO Passaporte: V 284283 Estrangeiro: PURWANTO Passaporte: U 351729 Estrangeiro: PUTU NGURAH DARMAYASA Passaporte: A 1744723 Estrangeiro: PUTU WIRA DWIYANA Passaporte: A 0354856 Estrangeiro: REBECA VICTORIA PALOMINO PALOMINO Passaporte: 5649956 Estrangeiro: RICCARDO PLANA Passaporte: YA2115850 Estrangeiro: RIDWAN DEDI SYARIPUDIN Passaporte: A 2632863 Estrangeiro: ROBERTO CEVASCO Passaporte: YA 2095443 Estrangeiro: ROBERTO COSINI Passaporte: AA 3160751 Estrangeiro: RUBEN ABELINO VARELA GONZALEZ Passaporte: C 493792 Estrangeiro: SAIDAH SOFYAN Passaporte: U056003 Estrangeiro: SAIHUN Passaporte: A 3110579 Estrangeiro: SALVATORE AGOSTA Passaporte: YA 3569021 Estrangeiro: SALVATORE AMATO Passaporte: F 697125 Estrangeiro: SAMUEL LAWRENCE FERNANDES Passaporte: H6843288 Estrangeiro: SANDIP KISAN KHENAT Passaporte: H6561908 Estrangeiro: SANJAY MANRAK Passaporte: G2314645 Estrangeiro: SANJU KRISHNA BHAKTA Passaporte: G 2576285 Estrangeiro: SANTHOSH SIVASUBRAMANI Passaporte: H 2200904 Estrangeiro: SANTOS ELADIA QUIROZ SARMIENTO Passaporte: .5243828 Estrangeiro: SANTOSH KUMAR Passaporte: K 3333016 Estrangeiro: SANTOSH NAIK Passaporte: F1452258 Estrangeiro: SAVIO AGNELO FERNANDES Passaporte: H 3370527 Estrangeiro: SAVIO STEVEN GIGOOD Passaporte: J 3587485 Estrangeiro: SEBY MIRANDA Passaporte: J7759204 Estrangeiro: SERGIO SEBASTIAO FERNANDES Passaporte: G1688001 Estrangeiro: SETYAWAN WIDHIYASENA Passaporte: A 0453731 Estrangeiro: SHEETAL BHALEKAR Passaporte: J1741678 Estrangeiro: SHYAM ASHOK NAIK Passaporte: G3917403 Estrangeiro: SIDDHESH VEDAK Passaporte: J 8847573 Estrangeiro: SIMONE FORNASINI Passaporte: .YA1696886 Estrangeiro: SIMONE SUMMERFIELD GEB DORING Passaporte: 166506466 Estrangeiro: SIMONE TOMMOLINI Passaporte: AA 5416333 Estrangeiro: SITA RAMA RAJU KUCHHARLAPATI Passaporte: F 8648852 Estrangeiro: SIVANATHAN APPAYA JOTHIRAM Passaporte: G 7485535 Estrangeiro: SONIA LOZANOVA ROUSSINOVA Passaporte: 369769290 Estrangeiro: SOUMEN PAUL Passaporte: H7426511 Estrangeiro: STANLY BOB VINOD KUMAR NAGABATHULA Passaporte: F3789898 Estrangeiro: SUHERMAN Passaporte: A 0330210 Estrangeiro: SUKUMAR



JAYAPAL Passaporte: G1236973 Estrangeiro: SUNIL SALGATTI Passaporte: G 6374883 Estrangeiro: SUPARMAN Passaporte: A5707375 Estrangeiro: SURENDRA HARI NAIK Passaporte: J2750133 Estrangeiro: SUSHANT ANIL KADAM Passaporte: H9047162 Estrangeiro: SUTRISNO Passaporte: A2402237 Estrangeiro: SWAPNIL KUNDLIK THATAR Passaporte: J5602467 Estrangeiro: SWAPNIL MAHAJAN Passaporte: H 5035704 Estrangeiro: TIZIANA COLURCIO Passaporte: YA3989254 Estrangeiro: TRAN VAN TAM Passaporte: B 6484170 Estrangeiro: TRILOK SINGH Passaporte: H 6033879 Estrangeiro: VANESSA DELGADO HUAMANI Passaporte: 5419849 Estrangeiro: VERDIANA VIGNOLI Passaporte: F687642 Estrangeiro: VÉRONICA CHILI ALEGRE Passaporte: 5293446 Estrangeiro: VICKY ARDIANSYAH Passaporte: W912308 Estrangeiro: VICTOR HUGO QUINTANILLA GOMEZ Passaporte: 5786789 Estrangeiro: VIR RAMESH SURANA Passaporte: H7491238 Estrangeiro: VO NGOC PHUONG Passaporte: B6059504 Estrangeiro: WAHYU HIDAYAT Passaporte: A1523052 Estrangeiro: WAHYUDI WAHID Passaporte: T976788 Estrangeiro: WALTER ANTONIO MONTOYA CASAS Passaporte: A0714991 Estrangeiro: WENCY FERNANDES Passaporte: J 8895392 Estrangeiro: WILLIAM ERNESTO ZAMORA RIVEROS Passaporte: AM703729 Estrangeiro: WILLIAM FALCINI Passaporte: YA4798303 Estrangeiro: WILMER ANTONIO RAMOS VALLE Passaporte: E200625 Estrangeiro: YAYAT HERIYATNA Passaporte: W220154 Estrangeiro: YOHANES FERRY ARDIANTO Passaporte: V789351 Estrangeiro: ZAINAL ARIFIN Passaporte: W602155 Estrangeiro: ZAIRA DUKA Passaporte: .AA2626844 Estrangeiro: ZHONGHUA LU Passaporte: G 37465920 Estrangeiro: ZULFA FATHORA AL KANZ Passaporte: A 4103582, Processo: 46094028733201331 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DARWIN SILIEZAR GUERRA PIMENTEL Passaporte: 000 339837 Estrangeiro: DOMENICO CONSOLO Passaporte: YA 4804307 Estrangeiro: FILIPPO BERTUZZI Passaporte: AA3904438 Estrangeiro: FRANCESCO SITRA Passaporte: AA 5059684 Estrangeiro: GIOVANNI BUFFONE Passaporte: AA 2877820 Estrangeiro: GIOVANNI TASCIA Passaporte: YA3174601 Estrangeiro: GIUSEPPE PAPA-LIA Passaporte: AA 5896312 Estrangeiro: JACOPO SCAPIN Passaporte: AA5092635 Estrangeiro: JEREMIAS SANCHEZ Passaporte: B190620 Estrangeiro: MARIA ISOLDE MURPHY-SOLARI Passaporte: D 441854 Estrangeiro: MARZIA DE FRANCESCO Passaporte: YA 1984104 Estrangeiro: MASSIMINO LAUROPOLI Passaporte: AA 2494215 Estrangeiro: MASSIMO CRISCUOLO Passaporte: AA 3853582 Estrangeiro: MATTEO NATI Passaporte: AA 4213776 Estrangeiro: MICHAEL ANTHONY MAURICE PEREIRA Passaporte: G 0998858 Estrangeiro: MR. SHER BAHADUR THAPA Passaporte: 3082517 Estrangeiro: NICOLA DOLFI Passaporte: AA 3521633 Estrangeiro: NICOLA GARGIULO Passaporte: YA3751154 Estrangeiro: NICOLA VOCIANTNE Passaporte: YA5067771 Estrangeiro: PAOLO ARREGHINI Passaporte: YA 0240920 Estrangeiro: STEFANO DI PRISCO Passaporte: F 617403 Estrangeiro: TIZIANA ANGELINI Passaporte: AA2491692.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 46094024088201387 Empresa: INTERMOOR DO BRASIL SERVICOS OFFSHORE DE INSTALACAO LTDA Prazo: até 31/05/2015 Estrangeiro: STUART VINCENT AMBROSE Passaporte: 444699324, Processo: 46094026578201318 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2014 Estrangeiro: IAN WICKS Passaporte: 099068584, Processo: 46094027421201318 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2014 Estrangeiro: SERGEY KHARITONOV Passaporte: 712858203, Processo: 46094028038201379 Empresa: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LEEJO JOSE KUTHOOR Passaporte: H4953290, Processo: 46094025860201388 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Osman Arikian Passaporte: U07599989, Processo: 46094025859201353 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Safak Volkan Bayav Passaporte: U07568166, Processo: 46094025853201386 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Eric Dale Beverly Passaporte: 488107994 Estrangeiro: Gordon Hilton Hepworth Passaporte: 501399002, Processo: 46094025968201371 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 19/07/2014 Estrangeiro: NANCO LONT Passaporte: BNH07LF5, Processo: 46094026090201391 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 19/07/2014 Estrangeiro: Johnnie Lee Abshire Jr Passaporte: 509649109, Processo: 46094026321201366 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 29/01/2014 Estrangeiro: HENRY ULISES VELAZCO ROMERO Passaporte: 028175751, Processo: 46094026483201302 Empresa: FARSTAD SHIPPING S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MACIEJ LECH JERCHEWICZ Passaporte: AP7519229, Processo: 46094026909201310 Empresa: OLYMPIC MARITIMA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAN HANSEN Passaporte: 204264037, Processo: 46094027989201321 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ramil De La Umbria Magno Passaporte: EB6076161, Processo: 46094028013201375 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/11/2014 Estrangeiro: Sergei Dolgov Passaporte: 725341506, Processo: 46094026912201333 Empresa: OLYMPIC MARITIMA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARLON FAJARDO FELICIANO Passaporte: EB1134362, Processo: 46094026908201375 Empresa: OLYMPIC MARITIMA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HERI VERNAR THOMSEN Passaporte: 203232747, Processo: 46094026911201399 Empresa: OLYMPIC MARITIMA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NESTOR REYES DIONEDA Passaporte: EB4539324, Processo: 46094028014201310 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2

Ano(s) Estrangeiro: Oleksiy Yakymets Passaporte: ET873722, Processo: 46094027441201381 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2014 Estrangeiro: MUKLIZAR Passaporte: V 026468, Processo: 46094027430201309 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2014 Estrangeiro: BARENG ANAK SALANG Passaporte: K27181361, Processo: 46094027436201378 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2014 Estrangeiro: KAYONG ANAK UNYAT Passaporte: K24325772, Processo: 46094027079201348 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/02/2015 Estrangeiro: Tito Rivero Romobio Passaporte: EB6758887, Processo: 46094028011201386 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 06/08/2014 Estrangeiro: OLEG SOROSHINSKIY Passaporte: 641432144, Processo: 46094027931201387 Empresa: SEVAN MARINE SERVICOS DE PERFURACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SCOTT ALEXANDER PARKER Passaporte: N° 652857572, Processo: 46094027529201301 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 01/12/2014 Estrangeiro: Jose Jr Obispo Tupaz Passaporte: EB8624447, Processo: 46094028037201324 Empresa: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID RYAN HENDERSON Passaporte: 459870218, Processo: 46094028036201380 Empresa: SBM CAPIXABA OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCIS CANAVAN Passaporte: 652675011, Processo: 46094027530201327 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BOBGERARD PANIGIUQ AKOOTHOOK Passaporte: 467190178 Estrangeiro: KEVIN WAYNE CONNER Passaporte: 481804296, Processo: 46094027339201385 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: até 02/08/2014 Estrangeiro: JOSE LUIS ARANEDA FUENTES Passaporte: 7.554.775-7 Estrangeiro: JUVENAL ARMANDO MONCADA DURAN Passaporte: 8.910.327-4, Processo: 46094027372201313 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Pavlos Bikouvaris Passaporte: A10438653, Processo: 46094028017201353 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BINAY PRAKASH SINGH Passaporte: Z1724977 Estrangeiro: Jamshed Dhunjishaw Gazer Passaporte: G5155958, Processo: 46094028008201362 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 05/09/2014 Estrangeiro: Emmanuel Lozada Navia Passaporte: EB0437199, Processo: 46094027555201321 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDWARD JONES Passaporte: 501110436, Processo: 46094027526201369 Empresa: OOG-TKP PRODUCAO DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DARIUSZ ANDRZEJ LEONCZUK Passaporte: AP8672406, Processo: 46094027538201393 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GEORGIOS MILAS Passaporte: AH3829395, Processo: 46094027543201304 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DIMITRIOS ZANIAS Passaporte: AH3908487 Estrangeiro: GEORGIOS TERSIPAZOGLU Passaporte: AH2491221, Processo: 46094027404201372 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 05/07/2015 Estrangeiro: MARINUS DE LEEUW Passaporte: NM7103949, Processo: 46094027407201314 Empresa: OLYMPIC MARITIMA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OLE ANDRE LEINE Passaporte: 26081134, Processo: 46094028004201384 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Kostyantyn Chabanenko Passaporte: EE024664, Processo: 46094028003201330 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/11/2014 Estrangeiro: IVANS GONCARS Passaporte: LN0679534, Processo: 46094028010201331 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KARIN SIBYLLA GEHLEN Passaporte: EH952294, Processo: 46094028005201329 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GABRIEL ADI TUDORAN Passaporte: 11610811, Processo: 46094028002201395 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/06/2015 Estrangeiro: Carmen Darmanin Passaporte: 810914, Processo: 46094027525201314 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jason Scott Davis Passaporte: 496454573, Processo: 46094027524201370 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Kjetil Sole Passaporte: 29524578, Processo: 46094027998201311 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Tom Bernard Daarol Ganados Passaporte: EB4825171 Empresa: Valsamos Koutsofios Passaporte: AI2783783, Processo: 46094028000201304 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jeath Binas Bautista Passaporte: XX4981549, Processo: 46094027890201329 Empresa: BASSDRILL BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 20/08/2015 Estrangeiro: DENIS LAVECK Passaporte: BA335882, Processo: 46094027523201325 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Craig Alastair Mckay Passaporte: 099058451, Processo: 46094027972201373 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 10/01/2015 Estrangeiro: MAMADOU MENDY Passaporte: 04HB53326, Processo: 46094028001201341 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LAURENCIO RAMIREZ GANADOS Passaporte: EB0554916, Processo: 46094027999201366 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alexey Samoylov Passaporte: 722053708 Estrangeiro: Russele Enoy Gamus Passaporte: EB3736018, Processo: 46094027971201329 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NUR HABIBULAH GUNA Passaporte: A30512868, Processo: 46094027443201370

Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 10/09/2014 Estrangeiro: SERGIY SIMONOV Passaporte: EA269275, Processo: 46094027446201311 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 10/09/2014 Estrangeiro: MOHD FADHIL BIN ZAKARIA Passaporte: A 22041907, Processo: 46094027992201344 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/11/2014 Estrangeiro: Evgeniy Mudrats Passaporte: 724567580, Processo: 46094027442201325 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 10/09/2014 Estrangeiro: IVAN STEFANOV GRIGOROV Passaporte: 381747071, Processo: 46094028108201399 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 10/02/2014 Estrangeiro: Ashwani Garg Passaporte: H0630507, Processo: 46094027980201310 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Christopher Gerald Hicks Passaporte: BA387005, Processo: 46094027539201338 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Igor Shadrin Passaporte: EH608662, Processo: 46094027540201362 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ZANNIS VOURANTAS Passaporte: AH2875467, Processo: 46094027541201315 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PROKOPIOS KOURASIS Passaporte: AH2512452, Processo: 46094027537201349 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIOS KARLAS Passaporte: AH3826623, Processo: 46094027492201311 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/02/2015 Estrangeiro: DAVID BUCHAN Passaporte: 403156038, Processo: 46094027521201336 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA - ME Prazo: até 31/01/2014 Estrangeiro: JESUS ISRAEL GASTELUM ARENAS Passaporte: 08040020893, Processo: 46094027996201322 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ERWIN ANTON SALALIMA GENEROSO Passaporte: XX5043963, Processo: 46094027542201351 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALVERTOS MARAGKOS Passaporte: AK1494316 Estrangeiro: ANTONIOS TZOGANAKIS Passaporte: AK0668881 Estrangeiro: CATALIN TRAIAN SOFRONIE Passaporte: 050811446 Estrangeiro: FLORIAN ANGELESCU Passaporte: 050386694 Estrangeiro: IOANNIS ELEFTHERIOU Passaporte: AH3832366 Estrangeiro: IOANNIS SKREPETOS Passaporte: AH3013932 Estrangeiro: IOANNIS TRIANTAFYLIDIS Passaporte: AH3852057 Estrangeiro: JAVIER CLIMACO REYES Passaporte: EB6531287, Processo: 46094027489201399 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: até 07/11/2013 Estrangeiro: ATLE KOLVE LOPES Passaporte: 29883368, Processo: 46094027997201377 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Vasileios Merisiotis Passaporte: AH3820269, Processo: 46094027982201317 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/11/2014 Estrangeiro: Leszek Marek Mrowiec Passaporte: AL5457934, Processo: 46094027491201368 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 31/03/2015 Estrangeiro: ANGELITO COVERO TUPAZ Passaporte: XX5513259, Processo: 46094027490201313 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 14/04/2015 Estrangeiro: RANULFO GENAYAS SATORRE Passaporte: EB8422099, Processo: 46094027983201353 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 04/08/2015 Estrangeiro: Ivan Chebaturov Passaporte: EK604700 Estrangeiro: Valeriy Kachur Passaporte: EH223172 Estrangeiro: Viktors Osobenkovs Passaporte: LZ3142667, Processo: 46094027994201333 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/06/2014 Estrangeiro: Adam Gabriel Jimenez Labay Passaporte: XX4258300, Processo: 46094027985201342 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Exel Jay Gonzales Pagsuguiron Passaporte: EB2907221, Processo: 46094027984201306 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 08/03/2014 Estrangeiro: Animesh Kumar Passaporte: K3571524 Estrangeiro: Tensylot Newton Thomas Gama Passaporte: G6772234, Processo: 46094027937201354 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 18/04/2015 Estrangeiro: INDRAJIT BHATTACHARJEE Passaporte: G2795397 Estrangeiro: VIJAY KUMAR Passaporte: G9839908, Processo: 46094027987201331 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/11/2014 Estrangeiro: Igor Galushkin Passaporte: EK787439, Processo: 46094027936201318 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 18/04/2015 Estrangeiro: RAJESH SHARMA Passaporte: H1440071 Estrangeiro: SANGRAM DIVAKAR PETKAR Passaporte: H4201263, Processo: 46094027986201397 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/05/2014 Estrangeiro: Renaldo Mofan Acaim Passaporte: XX2430411, Processo: 46094027988201386 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mady Lloyd Dacles Canonigo Passaporte: EB1706239, Processo: 46094027918201328 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALBERTO PAJARO ARIETE Passaporte: EB7973689 Estrangeiro: ANASTASIOS TRAKADIS Passaporte: A10745418 Estrangeiro: ANTONIOS POLYKANDRIOTIS Passaporte: AI3717533 Estrangeiro: PHILIP ANDREW JUSTINIANI Passaporte: EB8474532 Estrangeiro: TIMOLEON ZACHOS Passaporte: AH3110115, Processo: 46094028104201319 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Luke Daniel Asuk Passaporte: A03563792, Processo: 46094027940201378 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 08/06/2015 Estrangeiro: OM PRAKASH Passaporte: F4685534 Estrangeiro: SUBHABRATA DAS Passaporte: G7365688, Processo: 46094027939201343 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 08/06/2015 Estrangeiro: JITENDRAKUMAR DALPATBHAI TANDEL Passaporte:

K4199116 Estrangeiro: SIWACH BANI SINGH Passaporte: F1546064, Processo: 46094027938201307 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 08/06/2015 Estrangeiro: BHUSHAN PRABHAKAR KOLI Passaporte: G0402162 Estrangeiro: GOVIND SAKHARAM SHIGWAN Passaporte: J9231815 Estrangeiro: SANDEEP EARSWARAMANGALAM SASEEDHARAN Passaporte: E7091514 Estrangeiro: SHAJKUMAR CHINDAN Passaporte: K6529712, Processo: 46094027990201355 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VIVEKANAND ARUMUGAM Passaporte: Z1760596, Processo: 46094027969201350 Empresa: REBRAS - REBOCADORES DO BRASIL S/A Prazo: até 15/12/2013 Estrangeiro: CRISTIAN MARIUS VELCU Passaporte: 12837023, Processo: 46094027879201369 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARTUR TARUSOV Passaporte: EP440480, Processo: 46094027352201334 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Arkadiusz Jakubiak Passaporte: AU5887479, Processo: 46094028019201342 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ODDVAR DRONEN Passaporte: 25144777, Processo: 46094027950201311 Empresa: GEORESEARCH DO BRASIL LTDA. Prazo: até 12/03/2015 Estrangeiro: JUAN CARLOS ALVARO TERAN Passaporte: A451587, Processo: 46094028020201377 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SVEIN OTTO JOHANSEN Passaporte: 27893223, Processo: 46094027925201320 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 31/01/2014 Estrangeiro: BROOKS FRANKLIN BUTCHER Passaporte: 405145557.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006 (Artigo 1º, Parágrafo 1º):

Processo: 46094027485201319 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IURII KORNIUSH Passaporte: EK722330, Processo: 46094027907201348 Empresa: BRASUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 11/07/2015 Estrangeiro: ADAM FENC Passaporte: ED5411433.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 46094012530201322 Empresa: GLAXOSMITH-KLINE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PATRICIA GABRIELA MIÑO PLAZA Passaporte: 1715315832, Processo: 46094014762201315 Empresa: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HELENA DOMINGOS MENEZES Passaporte: N1346373.

Permanente - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46205013700201391 Empresa: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - ITIC Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LEONARDO RAMON DE LA ROSA MARRERO Passaporte: AC514265, Processo: 46094028265201302 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ISAIA NISOLI Passaporte: YA3094637.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I):

Processo: 46094021684201313 Empresa: PROJENOR DO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JUAN MANUEL VILARINO PENA Passaporte: AAG080364, Processo: 46094020277201381 Empresa: CIBRAFERTIL COMPANHIA BRASILEIRA DE FERTILIZANTES Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: SANTIAGO FRANCO JARAMILLO Passaporte: CC10274254, Processo: 46094024056201381 Empresa: GAUDI HOLDING LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Felix de la Calle Pastor Passaporte: AAE938765, Processo: 46094023134201321 Empresa: PETROTECH SERVICOS PETROLIFEROS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: SHI SUI Passaporte: P01112952, Processo: 46094024976201308 Empresa: INPEX PETROLEO SANTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YUSUKE OKAMOTO Passaporte: TH6182701, Processo: 46094027308201324 Empresa: CATAVENTOS DO PARACURU LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JORGE MANUEL LOURENÇO RAMOS Passaporte: M667197, Processo: 46215016340201361 Empresa: FORES DO BRASIL SISTEMAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Stefano Cappelli Passaporte: YA0085057, Processo: 46094025307201345 Empresa: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: JAVIER RODRIGUEZ DE COLMENARES ALVAREZ Passaporte: AAG392309, Processo: 46094025790201368 Empresa: TICKET SERVICOS SA Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: GILLES ANDRÉ COCCOLI Passaporte: 09PH61865, Processo: 46094026326201399 Empresa: BASSDRILL BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ROGER KEITH PATRICK DE FREITAS Passaporte: BA005402, Processo: 46094027250201319 Empresa: MAMMOET BRASIL GUINDASTES LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CHRISTIAAN LAVOOIJ Passaporte: BU45RC180, Processo: 46094027234201326 Empresa: NOVO NOR-DISK FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: KRISTJAN KULL Passaporte: KB0546068, Processo: 46094027889201302 Empresa: BANCO MIZUHO DO BRASIL S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: KIYOMI KATO Passaporte: TZ0716211.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso II):

Processo: 46094025403201393 Empresa: N. BAHIA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOSE MANUEL CAEIRO PULIDO Passaporte: G980052, Processo: 46094022372201319 Empresa: CRE 8 BRASIL - DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE PARA CELULAR LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mark Matthew Slocum Passaporte: N2098771,

Processo: 46094023205201395 Empresa: FALCK NUTEC BRASIL PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GRAHAM GALL Passaporte: 801806989, Processo: 46094025369201357 Empresa: QMETRICS BRASIL - SERVICOS DE CONSULTORIA, GESTAO E AVALIACAO DA QUALIDADE E SATISFACAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MANUEL JOSÉ VILARES Passaporte: L706605.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 46094025512201319 Empresa: LISS ITALIA CONSTRUcoes LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: IVANA SCARNECCHIA Passaporte: YA0134034, Processo: 46094025507201306 Empresa: LITORAL INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Maria do Rosário May Pereira da Cruz Passaporte: L894597, Processo: 46217005484201371 Empresa: GARMIN CONSTRUTORA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GIUSEPPE GARINO Passaporte: YA4009999, Processo: 46217005485201316 Empresa: GARMIN CONSTRUTORA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: IVAN MINGOLLA Passaporte: AA5219795, Processo: 46217005483201327 Empresa: CONSTRUTORA ALPHA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARIATERESA ALBANESE Passaporte: E119194, Processo: 46094025987201305 Empresa: RDJ COMERCIO DE PESCADOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: diamantino martins santos de brito Passaporte: M315446, Processo: 46094026054201327 Empresa: 3 A ITALIA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Augusto Cristofari Passaporte: AA0241161, Processo: 46094025782201311 Empresa: J M C REPRESENTACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARCO PAULO OLIVEIRA ROSAS Passaporte: G726102, Processo: 46094025795201391 Empresa: PENTA TOOL'S IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ABRASIVOS LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Giuliano Savoldelli Passaporte: YA0005557, Processo: 46217005486201361 Empresa: GMS CONSTRUTORA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SANDRO FRAVILI Passaporte: AA1810924, Processo: 46094025892201383 Empresa: CENTRO-ATLANTICO - INVESTIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu Passaporte: M178017, Processo: 46094025981201320 Empresa: QUICKINVEST EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANA CRISTINA DE OLIVEIRA GOMES DOS SANTOS RAMOS Passaporte: M336804, Processo: 46094026188201348 Empresa: SER IN TEC BRASIL AGENCIA DE PUBLICIDADE LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ENRICH SOLE ROIGE Passaporte: AADO44590, Processo: 46094026234201317 Empresa: ABBB COMERCIO DE ELETRONICOS EIRELI Prazo: Indeterminado Estrangeiro: AMAURY FREDERIC BRUNO BERTAUD Passaporte: 07CI61265, Processo: 46215017204201398 Empresa: PARKIMOB ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARK PARKER MC CLESKEY Passaporte: 209069292, Processo: 46094026254201380 Empresa: SISQUAL - EMPRESA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANTONIO JOSÉ COU-TINHO BARBOSA Passaporte: G941721, Processo: 46094026438201340 Empresa: YOGO STOP SORVETES DO BRASIL LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOSEPH EDWARD WHARFE Passaporte: 652482105, Processo: 46205013279201319 Empresa: GR INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MAURO ANTONELLI Passaporte: E085232.

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 46305000769201327 Empresa: TRAPIA CONFECOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GONÇALO MEIRELES MARTINS Passaporte: M129178, Processo: 46261001827201393 Empresa: CENTRO OLIMPICO COMERCIO E PROMOCOES DESPORTIVAS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ricardo José Marinho Cunha Passaporte: J748775, Processo: 46094026309201351 Empresa: DRILLTEC SERVICOS DE PERFURACAO LTDA Prazo: até 23/01/2014 Estrangeiro: MARCEL BIRNSTIEL Passaporte: C6TJZ9W5M.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: MIGUEL YEBRA SACEA a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Executivo na PRODUBAN SERVICOS DE INFORMATICA S.A. Processo: 46094.019198/2013-27, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.030886/2012-67.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: RYOICHI YONEMURA a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Vice Presidente na CREME DE LA CREME EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A. Processo: 46094.019818/2013-28, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.041629/2011-70.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: KIYOSHI IMAGAWA a exercer concomitantemente o cargo de Diretor de Relacionamento com a Acionista na CREME DE LA CREME EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A. Processo: 46094.019820/2013-05, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.041900/2011-77.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: LUÍS JOSÉ DONAS BOTO VAZ PATO a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na TRAVEVIA DO BRASIL - SISTEMAS DE TELEMATICA RODOVIARIA LTDA. Processo: 46094.023434/2013-18, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.048008/2012-06.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: ERIC PAUL JACQUES BERNARD BERTHELOT a exercer concomitantemente o cargo de Presidente do Conselho de Administração na PROSIN - PROJETOS E SISTEMAS NAVAIS S.A. Processo: 46094.024141/2013-40, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.013063/2010-15.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: ALEXANDRE MICHEL HAILLOT CANAS DA SILVA a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na ALPITEC DO BRASIL ALPINISMO INDUSTRIAL LTDA Processo: 46094.024203/2013-13, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.032634/2011-91.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: NUNO VASCO DE SOUSA OLIVEIRA TEIXEIRA a exercer concomitantemente o cargo de Representante Legal na ALVES RIBEIRO S.A. Processo: 46094.024308/2013-72, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.015420/2012-31.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: MASAHIRO SHINADA a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Vice Presidente na PANASONIC DISTRIBUIDORA DO BRASIL LTDA.. Processo: 46094.024459/2013-21, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.046076/2012-22.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: EMILIO DÍAZ EXPOSITO a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na INDRA BRASIL SOLUCOES E SERVICOS TECNOLOGICOS SA. Processo: 46094.024665/2013-31, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.038629/2011-92.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: KIYOSHI IMAGAWA a exercer concomitantemente o cargo de Diretor de Relacionamento com a Acionista na ALEADRI-SCHINNI PARTICIPACOES E REPRESENTACOES LTDA.. Processo: 46094.024719/2013-68, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.041900/2011-77.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: RYOICHI YONEMURA a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Vice Presidente na ALEADRI-SCHINNI PARTICIPACOES E REPRESENTACOES LTDA.. Processo: 46094.024720/2013-92, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.041629/2011-70.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: KARL OLOF ALEXANDER OLSSON a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na INTERNATIONAL LOGGING DO BRASIL LTDA. Processo: 46094.024925/2013-78, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.010698/2013-01.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: EMILIO DÍAZ EXPOSITO a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na EUROPRAXIS ALG CONSULTING LTDA. Processo: 46094.025726/2013-87, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.038629/2011-92.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: OLIVIER JEAN NICOLAS DELESALLE a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Comercial na REFRANOR REFRATARIOS DO NORDESTE SA. Processo: 46094.026183/2013-15, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.024701/2013-66.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: Carlos Alberto Alves Gonçalves a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na HOTIBRAS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A. Processo: 47758.000116/2013-82, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.006890/2012-12.

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, no uso de suas atribuições, e, considerando a Portaria nº 21, de 09 de março de 2006, resolve autorizar:

Processo nº. 46094.023835/2013-60, a empresa CONSTRUTORA NOBERTO ODEBRECHT DE GUATEMALA, SOCIEDAD ANONIMA, sociedade constituída de acordo com as leis da República da Guatemala, a contratar até 50 (cinquenta) trabalhadores brasileiros para exercerem funções compatíveis com suas respectivas qualificações profissionais no seguinte país: Guatemala. Prazo: até 3 (três) anos.

ALDO CÂNDIDO COSTA FILHO
Substituto

RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, o deferimento publicado no DOU nº. 130 de 09/07/2013, Seção 1, p. 83, PROCESSO: 46094.013805/2013-45 onde se lê: Estrangeiro(s): JANELLE KATHLEEN WATREN, Passaporte: 484655340, leia-se: Estrangeiro(s): JANELLE KATHLEEN O'REILLY, Passaporte: 507973127.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, o deferimento publicado no DOU nº. 155 de 13/08/2013, Seção 1, p. 103, PROCESSO: 46094.025210/2013-32 onde se lê: Passaporte: C76F125XN, leia-se: Passaporte: C76F1Z5XN.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, o deferimento publicado no DOU nº. 164 de 26/08/2013, Seção 1, p. 75, PROCESSO: 46094.028460/2013-24, onde se lê: VAN EEDEN, leia-se: LISA LOTTE VAN EEDEN.



**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS**

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL
Em 28 de agosto de 2013

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.001707/2006-71	009481231	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás	AL
2	46202.016716/2008-19	018670440	Construtora Colméia S.A.	AM
3	46202.016717/2008-63	018670431	Construtora Colméia S.A.	AM
4	46202.016718/2008-16	018670415	Construtora Colméia S.A.	AM
5	46202.002615/2011-66	018705626	Fort Empreendimentos e Tecnologia Ltda.	AM
6	46202.006313/2011-67	018737790	Friller Brasil Alimentos Ltda.	AM
7	46202.001877/2011-22	018692354	Ludal Empreendimentos e Serviços Ltda.	AM
8	46202.001908/2010-45	018692427	Ludal Empreendimentos e Serviços Ltda.	AM
9	46202.004697/2011-83	018727506	Parente Andrade Ltda.	AM
10	46202.004698/2011-78	018727492	Parente Andrade Ltda.	AM
11	46202.000066/2011-22	018710654	SAMESP - Sociedade de Assistência Médica Especializada Ltda.	AM
12	46202.011345/2010-01	018710409	São Jorge Transportes Especiais S.A.	AM
13	46202.001784/2009-64	018672311	Tumpex Empresa Amazonense de Coleta de Lixo Ltda.	AM
14	46202.002003/2009-59	018672353	Tumpex Empresa Amazonense de Coleta de Lixo Ltda.	AM
15	46285.000310/2010-66	013307479	Alumínio Luzie Importação e Exportação Ltda.	CE
16	46285.000318/2010-22	013307061	Alumínio Luzie Importação e Exportação Ltda.	CE
17	46205.010129/2010-19	020266723	JLB Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.	CE
18	46208.000626/2011-51	020353839	Agro Rub Agropecuária Ltda.	GO
19	46208.000627/2011-04	020353847	Agro Rub Agropecuária Ltda.	GO
20	46208.000628/2011-41	020353855	Agro Rub Agropecuária Ltda.	GO
21	46208.000629/2011-95	020353863	Agro-Rub Agropecuária Ltda.	GO
22	46208.000616/2011-16	020350988	Cooperativa Agroindustrial de Rubiataba Ltda.	GO
23	46208.000617/2011-61	020350996	Cooperativa Agroindustrial de Rubiataba Ltda.	GO
24	46208.000620/2011-84	020353774	Cooperativa Agroindustrial de Rubiataba Ltda.	GO
25	46208.000621/2011-29	020353782	Cooperativa Agroindustrial de Rubiataba Ltda.	GO
26	46208.000622/2011-73	020353790	Cooperativa Agroindustrial de Rubiataba Ltda.	GO
27	46208.000623/2011-18	020353804	Cooperativa Agroindustrial de Rubiataba Ltda.	GO
28	46208.000624/2011-62	020353812	Cooperativa Agroindustrial de Rubiataba Ltda.	GO
29	46208.000625/2011-15	020353820	Cooperativa Agroindustrial de Rubiataba Ltda.	GO
30	46208.000787/2011-45	020366949	CRV Industrial Ltda.	GO
31	46208.000790/2011-69	020366973	CRV Industrial Ltda.	GO
32	46208.006217/2010-88	020345399	Goiasa Goiatuba Alcool Ltda.	GO
33	46208.007112/2010-46	016797396	Goiasa Goiatuba Alcool Ltda.	GO
34	46208.000607/2011-25	020353952	Ipê Agro-Milho Industrial Ltda.	GO
35	46208.000602/2011-01	020353901	Ipê Agrp-Milho Industrial Ltda.	GO
36	46208.000603/2011-47	020353910	Ipê Agrp-Milho Industrial Ltda.	GO
37	46208.000606/2011-81	020353944	Ipê Agrp-Milho Industrial Ltda.	GO
38	46208.000612/2011-38	020354002	Ipê Agrp-Milho Industrial Ltda.	GO
39	46208.000614/2011-27	020366779	Ipê Agrp-Milho Industrial Ltda.	GO
40	46208.000147/2011-35	020371322	Itatur Transporte de Passageiros e Turismo Ltda.	GO
41	46208.000149/2011-24	020356242	Itatur Transporte de Passageiros e Turismo Ltda.	GO
42	46208.000152/2011-48	020371357	Itatur Transporte de Passageiros e Turismo Ltda.	GO
43	46208.000153/2011-92	020371365	Itatur Transporte de Passageiros e Turismo Ltda.	GO
44	46208.000155/2011-81	020371381	Itatur Transporte de Passageiros e Turismo Ltda.	GO
45	46208.000163/2011-28	020371462	Itatur Transporte de Passageiros e Turismo Ltda.	GO
46	46208.005275/2010-94	020356447	JMR Construtora e Incorporadora Ltda.	GO
47	46208.007674/2010-90	020360797	Pink Biju Comércio de Bijuterias Ltda.	GO
48	46208.007678/2010-78	020360800	Pink Biju Comércio de Bijuterias Ltda.	GO
49	46208.005108/2010-43	020346522	Rápido Araguaia Ltda.	GO
50	46208.005653/2010-30	020340621	Rápido Araguaia Ltda.	GO
51	46208.005654/2010-84	020340613	Rápido Araguaia Ltda.	GO
52	46208.005655/2010-29	020340656	Rápido Araguaia Ltda.	GO
53	46208.007384/2010-46	020344597	Rápido Araguaia Ltda.	GO
54	46208.007391/2010-48	020344589	Rápido Araguaia Ltda.	GO
55	46208.007397/2010-15	020344600	Rápido Araguaia Ltda.	GO
56	46208.007399/2010-12	020344660	Rápido Araguaia Ltda.	GO
57	46208.006056/2010-22	020347731	SMO Consultoria Empresarial Ltda.	GO
58	46208.006058/2010-11	020352751	SMO Consultoria Empresarial Ltda.	GO
59	46208.006059/2010-66	020352743	SMO Consultoria Empresarial Ltda.	GO
60	46208.007312/2010-07	020352182	SMO Consultoria Empresarial Ltda.	GO
61	46208.007313/2010-43	020352190	SMO Consultoria Empresarial Ltda.	GO
62	46208.007549/2010-80	016791975	Viação Reunidas Ltda.	GO
63	46208.007550/2010-12	016791967	Viação Reunidas Ltda.	GO
64	46208.007553/2010-48	016791916	Viação Reunidas Ltda.	GO
65	46208.007554/2010-92	016791908	Viação Reunidas Ltda.	GO
66	46208.007555/2010-37	016791878	Viação Reunidas Ltda.	GO
67	46208.007556/2010-81	016791886	Viação Reunidas Ltda.	GO
68	46223.0004020/2011-05	020092458	J.E. Construção Civil, Terraplenagem e Serviços Ltda.	MA
69	46223.0004019/2011-72	020092431	J.E. Construção Civil, Terraplenagem e Serviços Ltda.	MA
70	46223.0004021/2011-41	020092440	J.E. Construção Civil, Terraplenagem e Serviços Ltda.	MA
71	46210.007496/2009-14	018821162	Cavaglieri & Severgnini Ltda. EPP	MT

72	46210.007497/2009-69	018821154	Cavaglieri & Severgnini Ltda. EPP	MT
73	46210.007499/2009-58	018821201	Cavaglieri & Severgnini Ltda. EPP	MT
74	46210.007502/2009-33	018821120	Cavaglieri & Severgnini Ltda. EPP	MT
75	46210.007503/2009-88	018821138	Cavaglieri & Severgnini Ltda. EPP	MT
76	46210.007504/2009-22	018821189	Cavaglieri & Severgnini Ltda. EPP	MT
77	46210.007505/2009-77	018821146	Cavaglieri & Severgnini Ltda. EPP	MT
78	46294.000024/2011-72	019725868	Associação de Saúde da Tríplice Fronteira	PR
79	46318.001250/2011-55	023346582	Associação Educacional São José	PR
80	46212.008439/2011-57	023478934	C.R. Xavier Confeccões	PR
81	46017.003001/2011-99	016296397	Carlos Fujio Hasegawa	PR
82	46017.003002/2011-33	016296338	Carlos Fujio Hasegawa	PR
83	46017.003003/2011-88	016296303	Carlos Fujio Hasegawa	PR
84	46017.003004/2011-22	016296362	Carlos Fujio Hasegawa	PR
85	46017.003006/2011-11	016296443	Carlos Fujio Hasegawa	PR
86	46017.003007/2011-66	016296427	Carlos Fujio Hasegawa	PR
87	46017.003008/2011-19	016296435	Carlos Fujio Hasegawa	PR
88	46212.008443/2011-15	023473371	Cesar & Kutacho Ltda. EPP	PR
89	46318.001612/2011-16	023348054	Comércio de Produtos Alimentícios Vicosa Ltda.	PR
90	46318.001613/2011-52	023348046	Comércio de Produtos Alimentícios Vicosa Ltda.	PR
91	46293.001381/2011-68	023335629	Couroada Comercial e Representações Ltda.	PR
92	46293.001385/2011-46	023335661	Couroada Comercial e Representações Ltda.	PR
93	46293.001386/2011-91	023335670	Couroada Comercial e Representações Ltda.	PR
94	46293.001387/2011-35	023335610	Couroada Comercial e Representações Ltda.	PR
95	46293.001389/2011-24	023335653	Couroada Comercial e Representações Ltda.	PR
96	47533.003736/2010-65	016160690	Embrasil - Empresa Brasileira de Segurança Ltda.	PR
97	46212.004379/2011-01	023300949	Executiva Serviços Patrimoniais Ltda.	PR
98	46317.000898/2011-14	023318937	Flessak Eletroindustrial Ltda.	PR
99	46212.014466/2011-69	023521414	Hotel Tibagi S.A.	PR
100	46212.014467/2011-11	023521422	Hotel Tibagi S.A.	PR
101	46319.001109/2011-42	023350636	Itallbras S.A.	PR
102	46318.001806/2010-22	023297794	Luiz Paulo de Barros & Cia. Ltda.	PR
103	46318.001807/2010-77	02297808	Luiz Paulo de Barros & Cia. Ltda.	PR
104	47533.003056/2010-41	023393076	Nova Gestões Serviços de Cobrança Extra-Judicial Ltda.	PR
105	47533.000011/2011-04	023449373	Piergo Indústria e Comércio de Aço Ltda.	PR
106	46317.001637/2011-11	023318210	Provinciatur Hotel Ltda.	PR
107	46212.005575/2011-95	023368110	Rodinato Indústria e Comércio de Ferragens Ltda.	PR
108	46318.002554/2011-30	023431059	Rodoviário Ramos Ltda.	PR
109	46212.008436/2011-13	023478969	S.B. dos Reis - Doces EPP	PR
110	46322.000228/2010-48	023293918	Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool	PR
111	46212.019538/2011-64	023454300	Viação do Sul Ltda.	PR
112	46215.011499/2006-60	013835068	Adobe Assessoria de Serviços Cadastrais Ltda. (Crefisa)	RJ
113	46215.024968/2004-49	011391081	Associação Educacional São Paulo Apóstolo - Assepa	RJ
114	46225.004257/2012-49	017820448	Serviço Social do Transporte - SEST	RR
115	46617.000258/2006-62	012520365	Adalma Zeladoria Ltda.	RS
116	46617.007436/2011-43	023600853	Cooperativa Tríticola Espumoso Ltda.	RS
117	46617.004984/2011-11	023610611	DGR Confeccões Ltda. ME	RS
118	46617.006267/2011-24	023600047	Fabricao de Oliveira Produtos Alimentícios Ltda. ME	RS
119	46617.006268/2011-79	023600020	Fabricao de Oliveira Produtos Alimentícios Ltda. ME	RS
120	46617.006269/2011-13	023600039	Fabricao de Oliveira Produtos Alimentícios Ltda. ME	RS
121	46617.006796/2011-28	023655135	Forte - Administradora de Serviços de Limpeza Ltda.	RS
122	46617.009909/2011-47	023636190	Fundação Universidade de Caxias do Sul	RS
123	46617.009910/2011-71	023636220	Fundação Universidade de Caxias do Sul	RS
124	46617.009911/2011-16	023636211	Fundação Universidade de Caxias do Sul	RS
125	46617.009912/2011-61	023636203	Fundação Universidade de Caxias do Sul	RS
126	46617.009920/2011-15	023636181	Fundação Universidade de Caxias do Sul	RS
127	46617.002259/2011-17	023593016	Grantege Segurança e Vigilância Ltda.	RS
128	46617.002260/2011-33	023560002	Grantege Segurança e Vigilância Ltda.	RS
129	46617.002261/2011-88	023559993	Grantege Segurança e Vigilância Ltda.	RS
130	46617.002262/2011-22	023593032	Grantege Segurança e Vigilância Ltda.	RS
131	46617.002263/2011-77	023559985	Grantege Segurança e Vigilância Ltda.	RS
132	46617.002264/2011-11	023593024	Grantege Segurança e Vigilância Ltda.	RS
133	46617.008545/2011-88	018980082	Líder Fronteira Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.	RS
134	46617.008546/2011-22	023570598	Líder Fronteira Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.	RS
135	46617.008547/2011-77	018960104	Líder Fronteira Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.	RS
136	46617.008553/2011-24	023570580	Líder Fronteira Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.	RS
137	46617.004538/2011-15	019006462	MLMC Indústria e Comércio de Artefatos Plásticos Ltda.	RS
138	46617.007194/2011-98	019324103	Model Sport Indústria e Transportes Ltda.	RS
139	46617.006661/2011-62	023604662	Seltec Vigilância Especializada Ltda.	RS
140	46617.001717/2006-25	012514691	Shell Brasil Ltda.	RS
141	46617.005238/2007-69	012617679	Sociedade Esportiva e Recreativa Caxias do Sul	RS
142	46617.006263/2011-46	023600055	Toppsul Comércio de Alimentos Ltda.	RS
143	46617.006264/2011-91	023600080	Toppsul Comércio de Alimentos Ltda.	RS
144	46617.006265/2011-35	023600071	Toppsul Comércio de Alimentos Ltda.	RS
145	46617.004102/2011-18	018976271	Uvel Unisul Veículos Ltda.	RS
146	46617.004103/2011-62	018976263	Uvel Unisul Veículos Ltda.	RS
147	46617.004104/2011-15	018976280	Uvel Unisul Veículos Ltda.	RS
148	46617.006940/2011-26	019004231	Via Uno S.A. Calçados e Acessórios	RS
149	46617.004109/2011-30	023640464	Viação Futura Ltda.	RS
150	46617.007067/2011-99	023633310	Vigilância Patrulhense Ltda.	RS
151	46617.007067/2011-99	023633310	Vigilância Patrulhense Ltda.	RS
152	46617.007070/2011-11	023633336	Vigilância Patrulhense Ltda.	RS
153	46617.007070/2011-11	023633336	Vigilância Patrulhense Ltda.	RS
154	46617.007071/2011-57	023633328	Vigilância Patrulhense Ltda.	RS

155	46617.007071/2011-57	023633328	Vigilância Patrulhense Ltda.	RS
156	46617.007072/2011-00	023633298	Vigilância Patrulhense Ltda.	RS
157	46617.007072/2011-00	023633298	Vigilância Patrulhense Ltda.	RS
158	47620.000310/2011-51	016245385	Abril Indústria de Esquadrias Ltda.	SC
159	47620.000312/2011-41	016245466	Andreza Madeiras Ltda.	SC
160	46304.000195/2011-35	020694270	Argentaurios Douração e Prateação Ltda.	SC
161	46305.000524/2011-38	016317467	Círculo S.A.	SC
162	46221.004220/2011-70	017968615	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás	SE
163	46221.003305/2010-50	017946255	Santana e Carvalho Service Ltda.	SE
164	46473.008327/2011-25	021823464	A. Tonanni Construções e Serviços Ltda.	SP
165	46473.008327/2011-25	021823464	A. Tonanni Construções e Serviços Ltda.	SP
166	46259.002443/2012-56	021339538	Abcote Comércio e Indústria Química Ltda. EPP	SP
167	46259.002444/2012-09	021339511	Abcote Comércio e Indústria Química Ltda. EPP	SP
168	46259.002445/2012-45	021351465	Abcote Comércio e Indústria Química Ltda. EPP	SP
169	46259.002446/2012-90	021351473	Abcote Comércio e Indústria Química Ltda. EPP	SP
170	46259.002447/2012-34	021351481	Abcote Comércio e Indústria Química Ltda. EPP	SP
171	46259.002450/2012-58	021339520	Abcote Comércio e Indústria Química Ltda. EPP	SP
172	46472.009341/2010-75	021784345	Autarquia Hospitalar Municipal	SP
173	46398.000513/2009-86	015909204	Auto Mecânica Fisher Ltda.	SP
174	46398.000514/2009-86	015909212	Auto Mecânica Fisher Ltda.	SP
175	46264.002110/2010-96	019842295	AZ Construtora Operadora em Manutenção e Conservação de Equipamentos Ltda.	SP
176	47999.002148/2010-37	021573964	Bolderon Technologies - Comércio e Serviços Ltda.	SP
177	46259.001044/2012-78	021335389	Denise Teresinha Michelin - ME	SP
178	46259.001045/2012-12	021335397	Denise Teresinha Michelin - ME	SP
179	46259.001046/2012-67	021335400	Denise Teresinha Michelin - ME	SP
180	46259.001824/2012-18	021337160	Fagip Fundação de Alumínio Indústria e Comércio Ltda.	SP
181	46473.008534/2005-31	008440662	Hospital e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes S.A.	SP
182	46473.008535/2005-86	008440689	Hospital e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes S.A.	SP
183	46473.008550/2005-24	008440697	Hospital e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes S.A.	SP
184	46266.000071/2011-53	021687161	Maier Metalurgia Ltda.	SP
185	46472.004339/2011-91	021786305	Marcel Alimentos Ltda. - EPP	SP
186	46472.004340/2011-15	021786313	Marcel Alimentos Ltda. - EPP	SP
187	46473.004733/2008-13	015754723	Mobitel S.A.	SP
188	46219.015800/2009-17	015915549	Rádio e Televisão Record S.A.	SP
189	46259.000845/2012-16	021335311	Rio Prata Indústria e Comércio de Carnes Ltda.	SP
190	46259.000846/2012-61	021335303	Rio Prata Indústria e Comércio de Carnes Ltda.	SP
191	46259.000847/2012-13	021335290	Rio Prata Indústria e Comércio de Carnes Ltda.	SP
192	46473.007470/2011-08	021427011	Tchs Desenvolvimento de Software Ltda.	SP
193	46264.000878/2011-14	023953136	Unimaz Engenharia Ltda.	SP
194	46473.005979/2011-16	023904720	Yes Serviços Terceirizados Ltda.	SP
Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
			NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	
1	46234.002660/2009-29	506.323.722	CIAV - Corporação Industrial de Avicultura Ltda.	MG
2	46215.011072/2004-08	505.309.238	Hydropower Estudos de Informática e Engenharia S/C Ltda.	RJ
3	46219.012463/1995-12	190009	Esteves & Cia. Ltda.	SP
4	46219.014511/2006-58	505.694.271	Van Blad Comunicação e Entretenimento Ltda.	SP

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46617.009507/2010-61	019982691	Adria Alimentos do Brasil Ltda.	RS
2	46617.000990/2011-08	019982747	Adria Alimentos do Brasil Ltda.	RS
3	46617.005025/2011-13	018976301	Uvel Unisul Veículos Ltda.	RS

1.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46206.004245/2002-71	230798	Seterra Transportes Escavações Terraplanagem e Pavimentação Ltda.	DF
2	46218.001900/2011-91	506.456.358	Granteg Segurança e Vigilância Ltda.	RS

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46205.013744/2008-54	017482861	Ericson Gestão e Serviços de Telecomunicações Ltda.	CE
2	46301.000241/2012-15	020686862	Associação Cultural e Recreativa Escolas de Samba Vale Samba	SC
3	46220.000952/2012-81	020726953	Melina Alejandra Abella ME	SC
4	46255.002960/2011-84	021676330	Construcap CCPS Engenharia e Comércio S.A.	SP
5	46255.003094/2011-49	021676437	Construcap CCPS Engenharia e Comércio S.A.	SP
6	46255.003716/2011-39	021525390	EPEL - Empresa Paulista de Engenharia Ltda.	SP
7	46397.000337/2011-72	021385246	Raia Drogasil S.A. (nova denominação de Drogasil S.A.0	SP
8	46261.005698/2011-41	021395268	Santana & Almeida - Serviços Especializados Ltda.	SP
9	46252.001854/2011-11	015679781	Savegnago Supermercados Ltda.	SP
10	46252.001855/2011-58	015679799	Savegnago Supermercados Ltda.	SP
11	47999.002948/2011-39	021496439	Tivit Terceirização de Processos, Serviços e Tecnologia S.A.	SP
12	47999.002949/2011-83	021492557	Tivit Terceirização de Processos, Serviços e Tecnologia S.A.	SP

13	47999.002950/2011-16	021496455	Tivit Terceirização de Processos, Serviços e Tecnologia S.A.	SP
14	47999.002951/2011-52	021496447	Tivit Terceirização de Processos, Serviços e Tecnologia S.A.	SP
15	47999.002952/2011-05	021496463	Tivit Terceirização de Processos, Serviços e Tecnologia S.A.	SP

2.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.005295/2011-04	018731899	Rexam Amazônia Ltda.	AM
2	46202.005296/2011-41	018731902	Rexam Amazônia Ltda.	AM
3	46202.005297/2011-95	018731911	Rexam Amazônia Ltda.	AM
4	46206.018647/2011-43	024249262	S.P.E. Residencial Panorâmico	DF
5	46207.001734/2011-51	016586565	Samadisa - São Mateus Diesel Serviços e Autos Ltda.	ES
6	46207.001735/2011-04	016586573	Samadisa - São Mateus Diesel Serviços e Autos Ltda.	ES
7	46207.001736/2011-41	016586581	Samadisa - São Mateus Diesel Serviços e Autos Ltda.	ES
8	46300.003234/2011-96	018146350	Energética Santa Helena S.A.	MS
9	46210.003150/2005-13	007080255	Feliz Terra Agrícola Ltda.	MT
10	46213.008454/2008-90	016883063	Bompreço Supermercados do Nordeste Ltda.	PE
11	46317.001805/2011-79	023318988	Pamela Andressa Limberger e outro	PR
12	46617.001376/2007-79	012612561	Open Auto Comércio e Serviços Automotivos Ltda.	RS
13	46260.005596/2011-35	021659109	Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.	SP
14	46260.003736/2011-31	021658374	Leão Engenharia S.A.	SP
Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
			NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	
1	46206.009662/2012-81	506.606.953	Leonardo Taborda Carlotto ME	DF
2	47533.000496/2001-56	092117	De Amorim Construtora de Obras Ltda.	PR

2.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.005347/2011-34	018730841	Senso Engenharia e Comércio Ltda.	AM
2	46312.005580/2011-70	018156614	Segura Segurança Industrial Bancária e de Valores Ltda.	MS
3	46312.005581/2011-14	018156622	Segura Segurança Industrial Bancária e de Valores Ltda.	MS
4	46224.004902/2011-52	007876611	Hospital Infantil Dr. João Soares	PB
5	46215.040698/2011-42	022950249	Acape Assessoria Promoções e Eventos Ltda. ME	RJ
6	46313.000263/2012-38	011570148	Cruz Vermelha Brasileira Nova Iguaçu	RJ
7	46215.044314/2011-61	022853324	M. Agostini S.A.	RJ
8	46215.016375/2011-38	022898034	Rio Mix Indústria e Comércio de Bebidas Ltda.	RJ
9	47620.000127/2011-56	016244982	Flavio Iacovantuoni	SC
Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
			NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	
1	46243.000884/2006-44	100.084.991	Macorim Ltda.	MG
2	46222.009250/2011-62	506.547.591	Technpframes Comércio de Equipamentos e Manutenções Ltda.	PA
3	46219.037092/1993-19	00147	Benedito Rosa Salles	SP
4	46473.002611/2008-92	506.037.479	Sondasa Engenharia Geotecnia e Fundações Ltda.	SP
5	46378.000204/2005-86	505.591.707	Cajati Materiais de Construção Ltda. EPP	SP
6	46269.000621/2004-38	505.320.584	Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.	SP

3) Pelo não conhecimento do recurso em razão de:

3.1 - Pela sua intempetividade, mantendo a procedência.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46225.003142/2011-56	003994899	Companhia Brasileira de Locações - Point Energia	RR
2	46219.007943/2010-99	015349063	Executve Career Coaching & Partners Ltda.	SP

3.2 - Por ausência de pressuposto de admissibilidade, mantendo a procedência.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46205.010491/2010-81	020264984	F R Bastos de Oliveira	CE
2	46617.004206/2011-22	023581255	Expresso Jardim da Serra Ltda. ME	RS
3	46617.007376/2011-69	023600179	Rex Comércio de Alimentos Ltda.	RS
4	46617.007147/2011-44	023606096	Serviced Serviços Financeiros Ltda.	RS
5	46617.005149/2011-07	023585447	Thorga Engenharia Industrial S.A.	RS
6	46220.002407/2011-49	020670745	Lojas Colombo S.A. Comércio de Utilidades Doméstica	SC
7	46382.000660/2010-24	019841957	Ecology Plastic Indústria de Produtos Ecológicos Ltda.	SP
8	46382.000661/2010-79	019843810	Ecology Plastic Indústria de Produtos Ecológicos Ltda.	SP
9	46382.000662/2010-13	014841965	Ecology Plastic Indústria de Produtos Ecológicos Ltda.	SP
10	46382.000663/2010-68	019843828	Ecology Plastic Indústria de Produtos Ecológicos Ltda.	SP
11	46382.000665/2010-57	019843836	Ecology Plastic Indústria de Produtos Ecológicos Ltda.	SP
12	46474.002249/2011-45	021843210	Hospital e Maternidade Presidente Sociedade Simples	SP
13	46259.001879/2012-28	021337179	Medicinalis Farmácia de Manipulação e Drogaria Ltda. EPP	SP
14	46254.004134/2011-80	021381194	Misericórdia Botucatuense	SP
Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
			NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	
1	46206.007910/2011-87	705.045.234	Ebras Empresa de Conservação Ltda.	DF
2	46265.002379/2008-48	506.136.400	Calçados Kadu Indústria e Comércio Ltda. EPP	SP

HÉLIDA ALVES GIRÃO



SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 21 de agosto de 2013

Arquivamento de Pedido de Alteração Estatutária

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria nº 186/08 c/c com o art. 27 da Portaria nº 326, publicada em 11 de março de 2013 e nas seguintes Notas Técnicas, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de alteração estatutária dos sindicatos abaixo relacionados, em observância ao disposto no art. 51 da Portaria nº 326/2013:

Processo	46214.005079/2011-11
Entidade	SICOMERCIO-FLORIANO - Sindicato do Comércio Varejista de Floriano
CNPJ	02.970.884/0001-32
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 1173/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46285.001243/2010-05
Entidade	SINDICATO DOS TRAB. NAS INDU. DA CONSTRUCAO CIVIL E SIMILARES
CNPJ	07.179.351/0001-50
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 1166/2013/CGRS/SRT/MTE

Em 26 de agosto de 2013

Pedido de Alteração Estatutária

"O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias, para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326/2013 publicada no DOU em 11 de março de 2013:"

Processo	46208.007164/2011-01
Razão Social	Sindicato dos Corretores e das Empresas Corretoras de Seguros, de Capitalização, de Previdência Privada e de Resseguros no Estado de Goiás / SINCOR-GO
CNPJ	02.982.551/0001-23
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Estado de Goiás
Categoria Econômica	Corretores de seguros, de capitalização, de previdência privada e de resseguros e empresas corretoras de seguros, de capitalização, de previdência privada e de resseguros

Processo	46302.001747/2011-42
Denominação	Sindicato de Hospedagem e Alimentação de São Lourenço e Região do Estado de Minas Gerais
CNPJ	24.826.950/0001-38
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial: *Minas Gerais*: Bocaina de Minas, Brasópolis, Campanha, Careaçú, Carmo de Minas, Conceição das Pedras, Consolação, Cristina, Delfim Moreira, Dom Viçoso, Gonçalves, Heliodora, Itajubá, Itamonte, Itanhandu, Jesuânia, Lambari, Maria da Fé, Marmelópolis, Monsenhor Paulo, Natércia, Olímpio Noronha, Paraisópolis, Passa Quatro, Passa-Vinte, Pedralva, Piranguçu, Piranguinho, Pouso Alto, Santa Rita do Sapucaí, São José do Alegre, São Lourenço, São Sebastião do Rio Verde, Sapucaí-Mirim, Soledade de Minas, Varginha, Virgínia e Wenceslau Braz.

Categoria: Econômica dos Albergues, apart hotéis, botequins, bufets, cafés, cafeterias, cantinas, casas de chá, casas de cômodos, casas de diversões, casas de espetáculos, casas de jogos, casas noturnas, casa de recepção, campings, condohotéis, cervejarias, confeitarias, churrasarias, drives-in, economatos, fast food, flats, hospedaria, hotéis fazenda, motéis, pensões, pousadas, lanchonetes, leiterias, pastelarias, pizzarias, quiosques, restaurantes de comida a quilo, salsicharias, sorveterias, tendinhas, trailers.

Processo	46211.008633/2011-42.
Interessado	Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Teófilo Otoni - SINTINATO/MG
CNPJ	22.694.764/0001-67
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial: Minas Gerais*: Águas Formosas, Ataléia, Bertópolis, Campanário, Caraí, Catuji, Crisólita, Franciscópolis, Frei Gaspar, Fronteira dos Vales, Itaipé, Itambacuri, Ladainha, Machacalis, Malacacheta, Novo Oriente de Minas, Ouro Verde de Minas, Pavão, Poté, Santa Helena de Minas, Setubinha, Teófilo Otoni e Umburatiba.

Categoria Profissional: Trabalhadores empregados nas seguintes indústrias: de trigo, de milho, de pipocas, de condimentos em geral, de soja e dos derivados dela, de mandioca, de arroz, de aveia, de açúcar, de açúcar de engenho, da refinação de açúcar, de torrefação e moagem de café, de refinação de sal, de panificação e confeitaria, de salgados em geral, de produtos de cacau, de balas, de gomas de mascar, de doces, de mate, de laticínios e seus derivados, de massas alimentícia em geral, de biscoitos, de cerveja de alta fermentação, de cerveja de baixa fermentação, de bebidas em geral, de vinagres, de vinho, de águas minerais, de azeites alimentícios, de óleos alimentícios, de conservas alimentícias, de carnes, incluído-se os derivados dela, de frio, de fumo, da imunização e tratamento de frutas, de industrialização de frutas, inclusive como matéria-prima, de beneficiamento de café, inclusive seu rebeneficiamento, de café solúvel, de rações balanceadas e de demais alimentos animais em geral, de congelados alimentícios, de supercongelados alimentícios, de sorvetes e picolés, de gelo, de concentrados alimentícios, de água de côco, de caldo de cana, de sucos bebestíveis em geral, de liofilizados alimentícios, e, enfim, dos trabalhadores nas indústrias de alimentação em geral, exceto os integrantes de categorias profissionais diferenciadas.

Processo	46207.006985/2011-22
Razão Social	SINDIENSE - Sindicato dos Servidores Públicos Estatutários de Divino de São Lourenço e Ibitirama
CNPJ	06.218.618/0001-09
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	*Espírito Santo*: Divino de São Lourenço e Ibitirama

Categoria Profissional: Classes multiprofissionais que constituem a categoria dos servidores públicos submetidos ao regime estatutário, e nominados de acordo com seus respectivos planos de carreira em razão do seu vínculo efetivo com os poderes executivo e legislativo dos municípios de divino de São Lourenço e de Ibitirama, no Estado do Espírito Santo.

Processo	46212.006543/2011-15
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Ivaiporã/PR
CNPJ	81.858.631/0001-48
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	*Paraná*: Arapuã, Ariranha do Ivaí e Ivaiporã

Categoria Profissional: Trabalhadores e trabalhadoras Rurais: os assalariados e assalariadas rurais, permanentes, safristas e eventuais que exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e os agricultores e agricultoras que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários, extrativistas, aposentados e aposentadas rurais, nos termos do inciso I, do art. 1º do Decreto-Lei 1.166 de 15 de abril de 1971.

Processo	46202.015632/2011-63
Razão Social	Sindicato dos Trabalhadores de Enfermagem do Amazonas
CNPJ	11.817.055/0001-05
Abrangência	Estadual
Base Territorial	*Amazonas*
Categoria Profissional	Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem

Despacho de Pedido de Registro Sindical

"O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias, para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326/2013 publicada no DOU em 11 de março de 2013"

Processo	46000.004187/2003-72
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Governador Celso Ramos.
CNPJ	05.270.513/0001-36
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Municipal: Governador Celso Ramos/ SC.
Categoria Profissional	Categoria Profissional dos Trabalhadores e Servidores do Serviço Público, envolvendo os que atuam na Administração Direta, Indireta, Fundacional e Paraestatal.

Processo	46213.005414/2011-91
Entidade	Sindicato das Empresas e Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco - SINDELIVRE-PE.
CNPJ	13.390.989/0001-39
Abrangência	Estadual.
Base Territorial	Estadual: Pernambuco/PE.

Categoria: Econômica das Empresas e Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, Orientação e Formação Profissional, compreendidos nos grupos do plano da Confederação Nacional de Educação e Cultura - CNEC. Parágrafo Único: Não pertencem à base de representação sindical as atividades em estabelecimentos organizados em formas de clubes sociais, esportivos e recreativos.

Processo	46212.013186/2011-33
Entidade	Sindicato dos Empregados em Empresas de Desenvolvimento, Instalação, Manutenção e Monitoramento de Alarmes Eletrônicos e Equipamentos de Segurança, e dos Vigias e Similares da Grande Curitiba e Região.
CNPJ	13.995.754/0001-70
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Base Territorial: *Paraná*: Curitiba (sede), Almirante Tamandaré, Araucária, Campo Largo, Colombo, Fazenda Rio Grande, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras e São José dos Pinhais.

Categoria Profissional: Trabalhadores Empregados, contratados sob qualquer forma ou regime e/ou cooperados que prestam serviços nas Empresas de Desenvolvimento, Instalação, Manutenção e Monitoramento de Alarmes Eletrônicos e Equipamentos de Segurança, bem como dos empregados que exerçam nestas ou em outras empresas públicas, privadas e/ou de economia mista, de sociedade simples pura, sociedade simples limitada, sociedade empresária limitada, clubes, shoppings centers, condomínios, residências, autarquias, cooperativas, e outras afins a atividade laboral de: agente tático, atendente de alarmes, monitor de sistemas eletrônicos de segurança, vigia, guarda patrimonial, guardião, segurança, controlador de acesso e/ou similares.

Processo	46217.007061/2011-24
Entidade	Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais no Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ	40.800.013/0001-60
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Estado do Rio Grande do Norte
Categoria Profissional	Servidores da Polícia Rodoviária Federal

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

Registro de Alteração Estatutária

"O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica Nº 1176/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro de alteração estatutária ao Sindicato do Comércio Varejista de Osório - RS, processo n.º 46000.002579/2005-69, CNPJ n.º 90.255.373/0001-04, para representar as categorias econômicas integrantes do 2º Grupo - comércio varejista, com exceção das categorias econômicas: "comércio varejista de gêneros alimentícios"; "comércio varejista de veículos"; "comércio varejista de peças e acessórios para veículos"; "comércio de vendedores ambulantes"; "comércio varejista dos feirantes"; "estabelecimentos de serviços funerários"; "comércio varejista de produtos farmacêuticos"; "empresas de garagens, estacionamento e de limpeza e conservação de veículos"; comércio varejista de derivados de petróleo"; "empresas distribuidoras de gás liquefeito de petróleo"; e "transportador-revendedor-retalista de óleo diesel, óleo combustível e querosene", no Município de Osório, e das categorias econômicas integrantes do 2º Grupo - comércio varejista, com exceção das categorias econômicas: "comércio varejista de gêneros alimentícios"; "comércio varejista de veículos"; "comércio varejista de peças e acessórios para veículos"; "comércio de vendedores ambulantes"; "comércio varejista dos feirantes"; "comércio varejista de material óptico fotográfico e cinematográfico"; estabelecimentos dos serviços funerários"; "comércio varejista de produtos farmacêuticos"; "empresas de garagens, estacionamento e de limpeza e conservação de veículos"; "comércio varejista de derivados de petróleo"; "empresas distribuidoras de gás liquefeito de petróleo"; e "transportador-revendedor-retalista de óleo diesel, óleo combustível e querosene", nos Municípios de Maquine, Terra de Areia, Carará, Capivari do Sul, Palmares do Sul, Tramandaí, Capão da Canoa, Xangri-lá, Imbé e Balneário Pinhal. - RS."

Em 28 de agosto de 2013

Suspensão do Registro Sindical por Decisão Judicial

"Tendo em vista o dispositivo da DECISÃO INTERLOCUTÓRIA proferida, pelo Exmo. Desembargador Relator, Sr. Alexandre Nery de Oliveira, nos autos do Processo Judicial n.º 0000154-63.2013.5.10.0000, referente à Ação Cautelar Inominada, em trâmite perante o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região; com supedâneo na Portaria Ministerial n.º 326/2013 e na Nota Técnica n.º 250/2013/AIP/SRT/MTE, o Secretário de Relações do Trabalho determina a SUSPENSÃO do Registro Sindical, objeto do Processo Administrativo n.º 47516.000018/2011-26, concedido ao SINDICATO DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ N.º 13.259.987/0001-05, até o julgamento do Recurso Ordinário, interposto contra a NOVA SENTENÇA, prolatada nos autos do Mandado de Segurança, objeto do Processo Judicial n.º 0001000-97.2011.5.10.0017, em trâmite perante a 17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF."

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 20 de agosto de 2013

Nº 14 - O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, tendo em vista o que consta no processo n.º 46211.003904/2013-35 e os termos do despacho exarado no processo supracitado e usando da competência delegada pela Portaria da SRT/MTE n.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União n.º 102, de 30 de maio de 2006, homologa a segunda alteração do Plano de Cargos e Salários da empresa Habitare Construtora e Incorporadora S/A, inscrita no CNPJ 22.196.430/0001-63, situada na Rua Aimorés, 2825, Bairro Barro Preto, CEP. 30.140-073, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, ficando exposto que qualquer outra alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

VALMAR GONÇALVES DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO
PORTARIA Nº 119, DE 27 DE AGOSTO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo n.º 46254.003701/2011-81 e conceder autorização à empresa: J. SHAYEB & CIA LTDA, inscrita no CPNJ sob o n.º 44.996.072/0001-06, situada a Rua Ricardo Gabas, nº 1-45, Distrito Industrial, Município de Bauru, Estado de São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes nas alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

PORTARIA Nº 120, DE 27 DE AGOSTO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo n.º 46374.000110/2013-57 e conceder autorização à empresa: NESTLÉ BRASIL LTDA, inscrita no CPNJ sob o n.º 60.409.075/0148-89, situada a Rua Henry Nestlé, s/nº, Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da CLT e as disposições da Lei Nº 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes nas alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

PORTARIA Nº 121, DE 27 DE AGOSTO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46262.001113/2013-75 e conceder autorização à empresa: UGIMAG DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MAGNÉTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.716.837/0001-80, situada à Avenida Francisco Monteiro, nº 1701, Bosque Santana, Município de Ribeirão Pires, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação con-

forme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 13 de março de 2015 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os intervalos e os turnos a serem observados são conforme fls. 45 e 45.v do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

PORTARIA Nº 122, DE 27 DE AGOSTO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46266.001584/2013-43 e conceder autorização à empresa: INDÚSTRIA BANDEIRANTES DE PLÁSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 66.989.245/0001-00, situada à Rua João Ranieri, nº 978, Município de Guarulhos, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 1º de julho de 2014 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os intervalos e os turnos a serem observados são conforme fls. 116 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

PORTARIA Nº 123, DE 27 DE AGOSTO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46269.000616/2013-63 e conceder autorização à empresa: CO & RE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.024.501/0001-00, situada à Rua Fernando Stecca, nº 471, Município de Sorocaba, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 1º de fevereiro de 2015 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os intervalos e os turnos a serem observados são conforme fls. 08 e 09 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

Ministério dos Transportes
**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA**
DELIBERAÇÃO Nº 223, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 120, de 28 de agosto de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.122460/2013-58, delibera:

Art. 1º Propor ao Ministério dos Transportes, nos termos do inciso III do art. 24 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, o Plano de Outorga para Concessão do lote rodoviário da BR-163/MS, integrante da 3ª Etapa do Programa de Concessões de Rodovias Federais - Fase III.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

RETIFICAÇÕES

Na Resolução nº 4.160, de 26.8.13, publicada no DOU nº 166, de 28.8.13, Seção 1, pág. 65, incluir por ter sido omitido no Anexo II, MEMÓRIA DE CÁLCULO, a tabela abaixo:

ANO	Meta Pactuada em TKU		Meta Trechos Operacionais a serem devolvidos [TKU] Total	Densidade [T/Km]	Quantidade de pares de trens/dia	Capacidade Operacional (trem.Km/ano)
	Minas-Bahia (a)	Minas-Rio (b)				
2014	2.363.209.060	415.193.752	2.778.402.812	1.170.840	0,54	686.025
2015	2.485.211.013	415.193.752	2.900.404.765	1.222.252	0,56	716.149



2016	1.799.354.155	415.193.752	2.214.547.907	933.227	0,43	546.802
2017	2.405.664.654	415.193.752	2.820.858.406	1.188.731	0,54	696.508
2018	2.489.862.917	429.725.533	2.919.588.450	1.230.336	0,56	720.886
2019	2.577.008.119	444.765.927	3.021.774.046	1.273.398	0,58	746.117
2020	2.667.203.403	460.332.734	3.127.536.138	1.317.967	0,60	772.231
2021	2.760.555.522	476.444.380	3.236.999.902	1.364.096	0,62	799.259
2022	2.857.174.966	493.119.933	3.350.294.899	1.411.839	0,65	827.233
2023	2.957.176.089	510.379.131	3.467.555.220	1.461.254	0,67	856.186
2024	3.060.677.252	528.242.401	3.588.919.653	1.512.398	0,69	886.153
2025	3.167.800.956	546.730.885	3.714.531.841	1.565.332	0,72	917.168
2026	3.278.673.990	565.866.466	3.844.540.455	1.620.118	0,74	949.269
TOTAL [trem.Km]						10.119.989

Nos Arts. 1º e 2º da Deliberação nº 222, de 14.7.13, publicada no DOU nº 166, de 28.8.13, Seção 1, pág. 66, onde se lê: "...Resolução ANTT nº 4.134, de 3 de julho de 2013", leia-se: "...Resolução ANTT nº 4.131, de 3 de julho de 2013"

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 142, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo nº 50515.140880/2013-57, resolve:

Art. 1º Autorizar a recuperação de estrutura de contenção na faixa de domínio da Rodovia BR-116/PR, no km 110+740m, na Pista Sul, no Contorno Leste de Curitiba/PR, de interesse da Prefeitura Municipal de Curitiba/PR.

Art. 2º Na recuperação da referida estrutura de contenção, a Prefeitura Municipal deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Prefeitura Municipal não poderá iniciar a recuperação da estrutura de contenção objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Prefeitura Municipal assumirá todo o ônus relativo à recuperação dessa estrutura de contenção, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Prefeitura Municipal deverá concluir a obra de recuperação da estrutura de contenção no prazo de 08 (oito) semanas após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Prefeitura Municipal verifique a impossibilidade de conclusão da obra de recuperação da estrutura de contenção no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Litoral Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à estrutura de contenção.

Art. 8º A Prefeitura Municipal deverá apresentar, à URSP e à Autopista Litoral Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 143, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo nº 50515.008728/2011-19, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 140/2013/SUINF/ANTT, de 19 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 20 de agosto de 2013, na Seção 1, Páginas 46 e 47.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 630, DE 27 DE AGOSTO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso IX, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010 e alterações, e fundamentada no Processo nº 50500.130178/2013-44, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Viação Garcia Ltda. para supressão das seções Ibiaporã (PR) - São Paulo (SP), Jataizinho (PR) - São Paulo (SP), Cornélio Procópio (PR) - São Paulo (SP) e Bandeirantes (PR) - São Paulo (SP), do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Londrina (PR) - São Paulo (SP), prefixo 09-0476-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 631, DE 27 DE AGOSTO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.109191/2013-34, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da Viação Garcia Ltda. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Londrina (PR) - Campinas (SP), prefixo nº 09-0433-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 632, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50000.018912/2000-14 e nº 50500.035255/2013-53, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Brasil Sul Linhas Rodoviárias Ltda. para implantação de seção no serviço Londrina (PR) - Porto Alegre (RS), prefixo nº 09-0640-01.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

ACÓRDÃOS DE 7 DE AGOSTO DE 2013

Inspeção nº 0.00.000.000238/2013-68
REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Ministério Público Federal no Estado do Acre
RELATOR: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho
EMENTA - Inspeção da Corregedoria Nacional no Ministério Público Federal no Estado do Acre. Exposição das constatações da Corregedoria Nacional e da manifestação da unidade inspecionada em face do relatório preliminar que lhe foi encaminhado para exame. Propositura de encaminhamento de determinações e recomendações para correção das irregularidades verificadas.

ACÓRDÃO

O Conselho, por unanimidade, deliberou pela aprovação do Relatório Conclusivo de Inspeção no Ministério Público Federal no Estado do Acre, nos termos do voto do Relator.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público
Relator

Inspeção nº 0.00.000.000696/2012-16
REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Ministério Público do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro
RELATOR: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho
EMENTA - Inspeção da Corregedoria Nacional no Ministério Público do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro. Exposição das constatações

da Corregedoria Nacional e da manifestação da unidade inspecionada em face do relatório preliminar que lhe foi encaminhado para exame. Propositura de encaminhamento de determinações e recomendações para correção das irregularidades verificadas. Propositura de instauração de representação por inércia ou por excesso de prazo.

ACÓRDÃO

O Conselho, por unanimidade, deliberou pela aprovação do Relatório Conclusivo de Inspeção no Ministério Público do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do voto do Relator.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público
Relator

DECISÃO DE 26 DE AGOSTO DE 2013

PD Nº 0.00.000.000196/2012-84
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (DEFENSORA DÁTIVA: VIVIANE DOCKHORN WEFORT - PROCURADORA DO TRABALHO)
RELATOR: CONSELHEIRO CLÁUDIO PORTELA

DECISÃO

Trata-se de Processo Disciplinar instaurado em desfavor de membro do Ministério Público do Trabalho.

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar requer, por meio de ofício ora juntado, a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos.

Pelos termos do requerimento, no sentido da iminente conclusão dos trabalhos, prorrogado, ad referendum do Plenário deste Conselho Nacional, o prazo de conclusão do processo administrativo e apresentação do relatório final, por mais 30 (trinta) dias.

Dê-se ciência da presente decisão, por correio eletrônico (RICNMP, art. 41, § 1º, III) ao Dr. Antônio Sérgio Tonet, presidente da comissão processante, certificando-se do recebimento.

CLÁUDIO PORTELA
Relator

DECISÃO DE 27 DE AGOSTO DE 2013

PROCESSO: PCA Nº 0.00.000.001127/2013-79
RELATOR: CONSELHEIRO MARIO LUIZ BONSAGLIA
REQUERENTES: SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
REQUERIDO: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

DECISÃO LIMINAR

(...) Ante o exposto, deixo de conhecer, por impossibilidade jurídica (art. 43, IX, b, do RICNMP), dos pedidos formulados em sede liminar, bem como do pedido para alteração do Projeto de Lei Complementar nº 2.497/2013 ou proposição de novo projeto de lei caso aquele já tenha sido aprovado pelo Legislativo. Sem prejuízo, notifique-se o Exmo. Procurador-Geral de Justiça do Estado de Goiás, com cópia integral dos autos, assinando-se-lhe o prazo regimental de 15 (quinze) dias para que preste as informações que entender cabíveis quanto aos demais pedidos, nos termos do art. 126 do Regimento Interno do CNMP. Intimem-se os requerentes.

MARIO LUIZ BONSAGLIA
Relator

DESPACHO DE 27 DE AGOSTO DE 2013

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001129/2013-68
RELATOR: CONSELHEIRO JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
REQUERENTE: TELMO BERNARDES
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE
DESPACHO

(...)No caso em exame, tendo em vista que o prazo de inscrição do certame findou-se em 7 de agosto do corrente ano (item 5.1) e que a prova objetiva tem data provável de realização no dia 1º de dezembro (item 6.2), não vislumbro na petição inicial os requisitos necessários para concessão do pedido liminar inaudita altera pars.

Ante o exposto, determino:

1. a notificação da Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Acre, para que preste as informações que entender necessárias, no prazo de 5 (cinco) dias; e
2. a publicação de edital com notificação dos eventuais interessados para, querendo, se manifestarem no feito, no prazo de 15 (quinze) dias. Dê-se ciência da presente decisão ao requerente, nos termos do artigo 41, caput, do Regimento Interno do CNMP.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Conselheiro Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 1ª REGIÃO****PORTARIA Nº 143, DE 27 DE AGOSTO DE 2013**

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Notícia de Fato nº 000496.2013.01.006/7-601, instaurada com a finalidade da existência de sentença que demonstra a utilização de órgão arbitral para fins de homologação de rescisão de contrato de trabalho, em violação à imperatividade da lei trabalhista e indisponibilidade dos direitos trabalhistas.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000496.2013.01.006/7-601 em face das empresas:

CASA DE QUEIJOS INOÃ LTDA ME, CNPJ n.º 00.162.748/0001-90, com sede na Rodovia Amaral Peixoto S/N KM 15 Lj. 07 - Inoã - CEP 24.900-000;

MMM DE MARICÁ LATÍCIÑOS E QUEIJOS LTDA, CNPJ n.º 05.638.923/0001-97 com sede na Rodovia Amaral Peixoto RJ 106, 2100 - KM 11- Calaboca - São Gonçalo - CEP 24.753-560; e

VOVÔ ANTONIO TEIXEIRA X COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME, CNPJ n.º 11.657.203/0001-71 com sede na Rodovia Amaral Peixoto S/N Qd. Area Lt 018 C - Inoã - Maricá/RJ, CEP 24.900-000.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Adolúcia Castro de Oliveira Chernicharo, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 205, DE 27 DE AGOSTO DE 2013

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº NF 000360.2013.01.003/6 - 302, instaurado a partir de denúncia encaminhada a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, para investigar a prática de irregularidades trabalhistas perpetradas por CANABRAVA AGRÍCOLA S/A., relativas falta de recolhimento de FGTS mensal e rescisório, excesso de jornada de trabalho, não concessão de folga, inadequação da anotação da jornada de trabalho, falta de pagamento de horas in itinere e não concessão de plano de saúde;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000360.2013.01.003/6 - 302, em face de CANABRAVA AGRÍCOLA S/A. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho THAIS BORGES DA SILVA, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

THAIS BORGES DA SILVA

**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 4ª REGIÃO****PORTARIA Nº 34.192, DE 21 DE AGOSTO DE 2013**

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando

A necessidade de aditar a Portaria 718/2013, em razão de irregularidades flagradas pela fiscalização do trabalho quanto ao atributo controle de jornada no âmbito do empreendimento JANIZ TRANSPORTES LTDA., com inscrição no CNPJ sob o nº 87.788.931/0001-84, resolve:

I - Aditar a Portaria 718/2013, para acrescer ao objeto do inquérito civil 001241.2013.04.000/5 o item 9.6.1 Anotação e Controle de jornada;

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 20ª REGIÃO****PORTARIA Nº 425, DE 27 DE AGOSTO DE 2013**

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que do conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 000230.2013.20.000/5 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Alimentação do Trabalhador), resolve, com fulcro nos arts.

129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de BRAVA SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA(CNPJ nº 02.081.574/0001-67). Afixe-se a presente Portaria no local de costume. Publique-se.

MAURÍCIO COENTRO PAIS DE MELO

PORTARIA Nº 429, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

Inquérito Civil n.º 000946.2013.20.000/8 Investigado: EsteticarTema(s): 01.01.09. EPI e EPC - Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva, 09.04. CTPS e Registro de Empregados, 09.14.08. Vale-Transporte, 09.14.09. Outras Hipóteses de Irregularidades Relacionadas com Remuneração ou Benefícios (campo de especificação obrigatória)

O Ministério Público do Trabalho, pelo Procurador do Trabalho abaixo subscrito, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 01.01.09. EPI e EPC - Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva, 09.04. CTPS E REGISTRO DE EMPREGADOS, 09.14.08. Vale-Transporte, 09.14.09. Outras Hipóteses de Irregularidades Relacionadas com Remuneração ou Benefícios (campo de especificação obrigatória), resolve:

- 1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;
- 2) Designar o servidor LÍVIA MOURA DELFINO DA COSTA para atuar como secretário;

JOSÉ ADÍLSON PEREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 430, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

Inquérito Civil n.º 001049.2013.20.000/2. Representado: Mineradora Sao Cristovao Ltda - ME. Tema(s): 09.06.01. Anotação e Controle da Jornada

O Ministério Público do Trabalho, pelo Procurador do Trabalho subscrito, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 09.06.01. Anotação e Controle da Jornada, resolve:

- 1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;
- 2) Designar o servidor LIVIA MOURA DELFINO DA COSTA para atuar como secretário;

JOSÉ ADÍLSON PEREIRA DA COSTA

Poder Judiciário**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS****PAUTA DE JULGAMENTOS
REALIZADA EM 4 DE SETEMBRO DE 2013**

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamento do dia 04 de setembro de 2013, quarta-feira, às 08:30 horas, a ser realizado na sede da Turma Nacional de Uniformização, Conselho da Justiça Federal, SCES - Lote 09 Trecho 3 - Polo 08 - 2º andar, na cidade de Brasília-DF, podendo, entretanto, nesta Sessão ou nas Sessões subsequentes, serem julgados os processos adiados ou remanescentes.

PROCESSO:2008.38.00.732849-3

ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

PROC./ADV.: ADVOGADO DA ECT
REQUERIDO(A): MANOEL BENEDITO DA SILVA

PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS

ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0504126-51.2012.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS

TOS

PROC./ADV.: EDUARDO FERREIRA NUNES
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Seguro-desemprego - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:2007.37.00.918309-8

ORIGEM: MA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
REQUERENTE: UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

REQUERIDO(A): MARIA JOSÉ RAMOS ROCHA

PROC./ADV.: FRANCISCO JOMAR CAMARA

PROC./ADV.: FLAVIO JOMAR SOARES PENHA CÂMARA

RA

RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO

BO

ASSUNTO: Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0000036-45.2013.4.90.0000

ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

IMPETRANTE: UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

IMPETRADO(A): MINISTRO PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO

ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0000041-67.2013.4.90.0000

ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

IMPETRANTE: UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO

ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0000038-15.2013.4.90.0000

ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

IMPETRANTE: UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0000047-74.2013.4.90.0000

ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

LITISCONSORTE : PATRÍCIA LUBAMBO CANTARELLI GUERRA

PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

IMPETRANTE: UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

IMPETRADO(A): MINISTRO PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO

PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0505829-17.2012.4.05.8500

ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE

REQUERENTE: JOSÉ DE JESUS

PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO

PROC./ADV.: JOSÉ NICODEMOS DE A. JÚNIOR

REQUERIDO(A): UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES

ASSUNTO: Índice da URP fev/1989 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0508268-98.2012.4.05.8500

ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE

REQUERENTE: GÍLDA DE JESUS SANTOS

PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO

PROC./ADV.: JOSÉ NICODEMOS DE A. JÚNIOR

REQUERIDO(A): UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES

ASSUNTO: Índice da URP fev/1989 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0505766-89.2012.4.05.8500

ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE

REQUERENTE: JOSÉ CANDIDO DOS SANTOS

PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO

PROC./ADV.: JOSÉ NICODEMOS DE A. JÚNIOR

REQUERIDO(A): UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES

ASSUNTO: Índice da URP fev/1989 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0505766-89.2012.4.05.8500

ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE

REQUERENTE: JOSÉ CANDIDO DOS SANTOS

PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO

PROC./ADV.: JOSÉ NICODEMOS DE A. JÚNIOR

REQUERIDO(A): UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO



RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUM-BO	PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): MARIA LUISA PEDERIVA PROC./ADV.: HENRIQUE GIUSTI MOREIRA RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUM-BO	PROCESSO:2008.71.50.014964-4 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
ASSUNTO: Índice da URP fev/1989 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público PROCESSO:0505895-94.2012.4.05.8500 ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE REQUERENTE: JOSEFA DOS ANJOS CARDOSO PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO PROC./ADV.: JOSÉ NICODEMOS DE A. JÚNIOR REQUERIDO(A): UNIÃO PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA ASSUNTO: Índice da URP fev/1989 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público	ASSUNTO: Índice da URV Lei 8.880/1994 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público PROCESSO:0505840-46.2012.4.05.8500 ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE REQUERENTE: JOSÉ DE OLIVEIRA PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO PROC./ADV.: JOSÉ NICODEMOS DE A. JÚNIOR REQUERIDO(A): UNIÃO PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES ASSUNTO: Índice da URP abril e maio/1988 DL 2.425/1988 - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público	REQUERENTE: SUCESSÃO DE VANIRA SANTA RITA PROC./ADV.: RODRIGO DA SILVA BOLZANI REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Gratificação Natalina/13º salário - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário PROCESSO:2008.51.51.043454-7 ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCESSO:0508286-22.2012.4.05.8500 ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE REQUERENTE: LENI MARIA AMORIM SANTOS PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO PROC./ADV.: JOSÉ NICODEMOS DE A. JÚNIOR REQUERIDO(A): UNIÃO PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA ASSUNTO: Índice da URP fev/1989 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público	PROCESSO:2009.39.01.715203-0 ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT PROC./ADV.: DIRK COSTA DE MATTOS JUNIOR REQUERIDO(A): JEFERSON LEMOS TORTOLA PROC./ADV.: HELSON CEZAR WOLF SOARES RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO ASSUNTO: Indenização por dano material - Responsabilidade civil - Direito Civil	REQUERIDO(A): CLÁUDIA RUPP DE FREITAS PROC./ADV.: PEDRO PENNA DA ROCHA PROC./ADV.: RUI TELES CALANDRINI FILHO RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Prescrição - Extinção do Crédito Tributário - Crédito Tributário - Direito Tributário PROCESSO:0000432-18.2010.4.03.6315 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO REQUERENTE: LINDOMAR PEREIRA PROC./ADV.: JOSÉ DANTAS LOUREIRO NETO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0508017-80.2012.4.05.8500 ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE REQUERENTE: DIRANY BEZERRA FELIX PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO PROC./ADV.: JOSÉ NICODEMOS DE A. JÚNIOR REQUERIDO(A): UNIÃO PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO RELATOR(a): KYU SOON LEE ASSUNTO: Índice da URP fev/1989 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público	PROCESSO:0001946-17.2007.4.03.6313 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL REQUERIDO(A): NAIR DOS SANTOS DE SOUZA PROC./ADV.: JOSÉ HENRIQUE COELHO RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário	PROCESSO:0003403-12.2010.4.03.6303 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO REQUERENTE: EVANDERSON ROBERTO FAULIN PROC./ADV.: PAULA RODRIGUES FURTADO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2008.51.51.022600-8 ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
PROCESSO:0508282-82.2012.4.05.8500 ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE REQUERENTE: JOSE ANTONIO DOS SANTOS PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO PROC./ADV.: JOSÉ NICODEMOS DE A. JÚNIOR REQUERIDO(A): UNIÃO PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO RELATOR(a): KYU SOON LEE ASSUNTO: Índice da URP fev/1989 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público	PROCESSO:0501259-94.2012.4.05.8400 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA PROC./ADV.: ANDREIA ARAÚJO MUNEMASSA PROC./ADV.: TATIELY CORTÊS TEIXEIRA PROC./ADV.: CELY DANTAS FREIRE PROC./ADV.: VIVIANNE BARBOSA AVELINO REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL	REQUERENTE: ROBSON DA CRUZ PORTELLA PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2008.50.51.001295-0 ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
PROCESSO:0505552-62.2011.4.05.8200 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA REQUERENTE: JOSÉ MILTON GALDINO DA SILVA PROC./ADV.: MARTSUNG F C R ALENCAR PROC./ADV.: SANCHIA MARIA F.C.R. ALENCAR REQUERIDO(A): UNIÃO PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA ASSUNTO: Índice de 28,86% Lei 8.622/1993 e 8.627/1993 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público	ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário PROCESSO:0502403-94.2012.4.05.8500 ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE REQUERENTE: RINALDO CARDOSO DA SILVA PROC./ADV.: JOÃO BATISTA MEDEIROS REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUM-BO	REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): MARIA DA CONCEIÇÃO DAS NEVES FERREIRA PROC./ADV.: ELINARA FERNANDES SOARES RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0501684-07.2010.4.05.8105 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MÁRIA DO SOCORRO DA SILVA OLIVEIRA
PROCESSO:0505635-78.2011.4.05.8200 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA REQUERENTE: RENATO STROPP COELHO PROC./ADV.: SANCHIA MARIA F.C.R. ALENCAR PROC./ADV.: MARTSUNG F C R ALENCAR REQUERIDO(A): UNIÃO PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA ASSUNTO: Índice de 28,86% Lei 8.622/1993 e 8.627/1993 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público	PROCESSO:0000155-82.2008.4.03.6311 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL REQUERIDO(A): ROBERTO MOURA PROC./ADV.: JOSÉ HENRIQUE COELHO RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUM-BO	REQUERENTE: ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0500853-39.2008.4.05.8101 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARIA ALBANISA SILVA DOS SANTOS
PROCESSO:0505556-46.2011.4.05.8200 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA REQUERENTE: CARLOS WENDELL MENDONÇA DE FARIAS CARVALHO PROC./ADV.: SANCHIA MARIA F.C.R. ALENCAR PROC./ADV.: MARTSUNG F C R ALENCAR REQUERIDO(A): UNIÃO PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO RELATOR(a): KYU SOON LEE ASSUNTO: Índice de 28,86% Lei 8.622/1993 e 8.627/1993 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público	ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário PROCESSO:0001896-26.2009.4.02.5156 ORIGEM: Turma Recursal Seção Judiciária do Rio de Janeiro REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL REQUERIDO(A): ROBERTA DE FÁTIMA LEONARDO MOREIRA PROC./ADV.: RAQUEL DE FÁTIMA LEONARDO MOREIRA RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Incidência sobre 1/3 de férias (art. 7º, XVII da CF) - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário	REQUERENTE: CHARLES DE LIMA LOURENÇO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0504280-54.2007.4.05.8303 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO REQUERENTE: DJANIRA LIMA DE VASCONCELOS PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504650-12.2011.4.05.8200 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA REQUERENTE: PEDRO HENRIQUE DE GOES LOPES PROC./ADV.: SANCHIA MARIA F.C.R. ALENCAR PROC./ADV.: MARTSUNG F C R ALENCAR REQUERIDO(A): UNIÃO PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER	PROCESSO:0518792-68.2009.4.05.8013 ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS REQUERENTE: EDVALDO DOS SANTOS PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA PROC./ADV.: CARLOS ANDRÉ CANUTO DE ARAÚJO RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: PIS - Contribuição Social - Contribuições - Direito Tributário	PROCESSO:0515329-17.2010.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA PROC./ADV.: JOÃO VIEIRA PICANÇO RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:5010223-38.2011.4.04.7001 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: MÁRIA DAS DORES DA SILVA PROC./ADV.: THIAGO NORIO ZANDONAI KUSSANO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0502844-27.2011.4.05.8107 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MÁRIA DE FATIMA DE JESUS FERREIRA	PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO RELATOR(a): KYU SOON LEE ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:000015-69.2013.4.90.0000 ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL LITISCONSORTE : INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL IMPETRANTE: ROQUE FELICIANO DA SILVA PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO IMPETRADO(A): MINISTRO PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0000904-47.2009.4.02.5162 ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO	PROCESSO:0026933-63.2007.4.04.7195 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL REQUERENTE: MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA RUIZ PROC./ADV.: ANA MARIA L. PEIREIRA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0508521-93.2010.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MANOEL PASCOAL DA SILVA PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0518930-65.2009.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: JOSÉ ADALBERTO GUILHERME SILVA
PROC./ADV.: JULIO CESAR RIBEIRO MAIA PROC./ADV.: ALEXANDRE COUTO UCHOA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO	ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0510127-19.2011.4.05.8102 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: ROSA FERREIRA DOS SANTOS PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA	PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0513052-62.2009.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: ANA LUCIA MARTINS DE LIMA PROC./ADV.: ALCIDES PORTO BENEVIDES REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): KYU SOON LEE ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2009.33.00.705176-0 ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA REQUERENTE: GILDÁSIO DOS SANTOS DE JESUS PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2007.71.55.003562-9 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0014006-64.2011.4.01.3200 ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0504335-12.2010.4.05.8202 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): MARIA DA SILVA PINHEIRO PROC./ADV.: EDILZA BATISTA SOARES PROC./ADV.: RÉA SYLVIA BATISTA SOARES PROC./ADV.: LILIANE KEROLAYNE DINIZ DE ABREU	PROC./ADV.: WILSON MIGUEL REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0002022-24.2010.4.03.6317 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO REQUERENTE: MÁRIA DE LOURDES ELOYES DAGRELA	REQUERENTE: OLGA ANTONIA WARPECHOWSKI PROC./ADV.: ANA PAULA BORTONCELLO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0531517-38.2008.4.05.8300 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): MARCOS ANTÔNIO FRANCISCO DE SOUZA
RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2009.70.60.001085-0 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): INEZ LAZARA DA SILVA PROC./ADV.: JALMIR DE OLIVEIRA BUENO RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0517868-87.2009.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MÁRIA JOSÉ GOMES FERREIRA PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0004825-52.2010.4.04.7254 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA	PROC./ADV.: CAROLINA DA SILVA GARCIA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0005164-88.2009.4.03.6311 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO REQUERENTE: PAULO CESAR SOARES DE OLIVEIRA	PROC./ADV.: WERICK WILLIAMS DA SILVA PEREIRA RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0002312-20.2006.4.03.6304 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO REQUERENTE: MARIA DILMA SANTOS QUIRINO
REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): NORMA DA SILVA CELSO PROC./ADV.: EMERSON BAGGIO RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0508465-42.2010.4.05.8300 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO	PROC./ADV.: RAFAEL MIRANDA GABARRA RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0007560-02.2008.4.03.6302 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL AGRAVADO(A): MARIA CONCEIÇÃO DA FONSECA PROC./ADV.: RAFAEL MIRANDA GABARRA RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0012769-83.2007.4.03.6302 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO REQUERENTE: IVANILDO JOSÉ DO NASCIMENTO PROC./ADV.: DÁZIO VASCONCELOS REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0012968-59.2008.4.03.6306 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO REQUERENTE: ZILDANE DO CARMO MOURA PROC./ADV.: JOSÉ ANTÔNIO GALIZI REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	PROC./ADV.: MILTON ALVES MACHADO JÚNIOR REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0002676-95.2006.4.03.6302 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO REQUERENTE: MÁRIA LUIZA GIMEZES VITTORE PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2007.33.00.703099-5 ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): ADAILSON FONSECA GALINDO OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0000010-47.2013.4.90.0000 ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL LITISCONSORTE : INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL IMPETRANTE: EXPEDITO MENEZES PALHETA PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO IMPETRADO(A): MINISTRO PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO	PROC./ADV.: PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	PROC./ADV.: MANOEL DA SILVA RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

RECLAMADO(A): PRESIDÊNCIA DAS TURMAS RECURSAIS DOS JEF'S DO RIO DE JANEIRO PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO RELATOR(a): KYU SOON LEE ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0003592-27.2009.4.02.5050 ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO	ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA REQUERENTE: IRMA WUTHSTRACK PROC./ADV.: RODRIGO COELHO PROC./ADV.: J.N. COELHO NETO PROC./ADV.: FABIANE DALMÔNICO PROC./ADV.: GRACIANE TÁIS ALVES COELHO PROC./ADV.: GEOVANI COELHO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:5005161-74.2012.4.04.7003 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: REDERVAL JOSÉ TEIXEIRA PROC./ADV.: ERNANI JOSÉ PERA JUNIOR REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:2008.50.50.005203-2 ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO	PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL RELATOR(a): KYU SOON LEE ASSUNTO: Expurgos inflacionários / Planos econômicos - Bancários - Contratos de consumo - Direito do Consumidor PROCESSO:0000025-16.2013.4.90.0000 ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL REQUERIDO(A): JUIZA FEDERAL COORDENADORA DAS TURMAS RECURSAIS DOS JEF DE SÃO PAULO PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO LITISCONSORTE : INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RECLAMANTE: ROSA MARIA SILVESTRE AFALOTTI E OUTROS PROC./ADV.: ROSALI DE FÁTIMA DEZEJÁCOMO MARUSCHI RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho PROCESSO:5003170-79.2011.4.04.7009 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: VALDOMIRO KLUTIKOSK PROC./ADV.: SILMAR FERREIRA DITRICH REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho PROCESSO:0501436-97.2008.4.05.8400 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL REQUERIDO(A): ANTÔNIO LÉLIS DA SILVA PROC./ADV.: JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO RELATOR(a): KYU SOON LEE ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho PROCESSO: 2005.63.01.002248-2 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO REQUERENTE: JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO ERNANE MOBARROS ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO: 0519256-59.2008.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MÂNOEL CELSO DA SILVA PROC./ADV.: VÂNIA DUWE REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO ERNANE MOBARROS ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
TO REQUERENTE: JOÃO ALVES DOS SANTOS PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Conversão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0501492-19.2011.4.05.8500 ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): ESTER SOUZA DE LIMA PROC./ADV.: FERNANDA SOUZA VIEIRA RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0002051-61.2006.4.03.6302 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO REQUERENTE: JOSÉ DE SOUZA PEIXOTO PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO	TO REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): LUCIO JOSE COSTA PEREIRA PROC./ADV.: PHILIP CARLOS TESCH BUZAN RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:5038400-78.2012.4.04.7000 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: AMBROSIO WOSNIK PROC./ADV.: ELISANGELA PEREIRA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurador especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:2006.71.95.025414-4 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL	REIRA ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO: 0519256-59.2008.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MÂNOEL CELSO DA SILVA PROC./ADV.: VÂNIA DUWE REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO ERNANE MOBARROS ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
BO ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:5046815-50.2012.4.04.7000 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: JOSÉ DA SILVA PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK PROC./ADV.: MARILÉIA BOSAK REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO	BO ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0501160-52.2011.4.05.8500 ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): LENIO MENDONÇA DE MORAES PROC./ADV.: MIGUEL EDUARDO BRITTO ARAGÃO RELATOR(a): KYU SOON LEE ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2010.72.51.005189-3 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA	REIRA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
BO ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0501160-52.2011.4.05.8500 ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): LENIO MENDONÇA DE MORAES PROC./ADV.: MIGUEL EDUARDO BRITTO ARAGÃO RELATOR(a): KYU SOON LEE ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2010.72.51.005189-3 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA	DES REQUERENTE: PLÍNIO PEDRO WEBER PROC./ADV.: MÁRCIA MARIA PIEROZAN REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:5009784-66.2012.4.04.7009 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: LUIZ DE JESUS OLIVEIRA PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES	REIRA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
TARINA REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): DIJALMA BRAZ MOURA PROC./ADV.: J.N. COELHO NETO PROC./ADV.: RODRIGO COELHO RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:0000932-27.2009.4.03.6313 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO REQUERENTE: MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO	DES REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:2008.70.53.005513-3 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): ROBERTO SUNAO OTANI PROC./ADV.: MARCELA RODRIGUES MONTALVÃO RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço urbano - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:0014659-66.2006.4.03.6181 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO REQUERENTE: RAIMUNDO DIAS ROSA PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO REQUERIDO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA	REIRA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
TO PROC./ADV.: ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:2011.51.51.024958-5 ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO	CA RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO	REIRA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
NEIRO REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS TEIXEIRA CALVACANTE PROC./ADV.: CLÁUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE PROC./ADV.: LOURDES MARIA DE SOUZA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:5011864-94.2012.4.04.7108 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL	BO ASSUNTO: Moeda Falsa/Assimilados (arts. 289 e §§ e 290) - Crimes contra a Fé Pública - Direito Penal PROCESSO:0040401-24.2006.4.03.6301 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO REQUERENTE: DÁYANA BRAINER DA SILVA PROC./ADV.: CÁTIA CRISTINE ANDRADE ALVES REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA ASSUNTO: Expurgos inflacionários / Planos econômicos - Bancários - Contratos de consumo - Direito do Consumidor PROCESSO:0001609-56.2006.4.03.6315 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO REQUERENTE: MARIA TIBURCIO DE ARAUJO ROCCO	REIRA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
DO SUL REQUERENTE: SAÍDE MARQUES DA SILVA PROC./ADV.: MARIA SILEZIA PEREIRA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:5001254-79.2012.4.04.7201	CO PROC./ADV.: CÁTIA CRISTINE ANDRADE ALVES REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	REIRA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Brasília, 28 de agosto de 2013.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

VIVIANE DA COSTA LEITE
Secretária da Turma

DESPACHO DO PRESIDENTE DA TURMA

Nos processos abaixo relacionados, constantes da pauta da sessão de julgamento da TNU do dia 04 de Setembro de 2013, publicada nesta data, os juizes relatores sugeriram ao Presidente da TNU a adoção da faculdade prevista no novel artigo 7º, VII, a do Regimento Interno da TNU, que determina a devolução dos feitos com mesmo objeto às Turmas de origem. Ante o exposto, ficam as partes intimadas a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa.
PROCESSO: 2008.50.51.001295-0
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

TO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DA CONCEIÇÃO DAS NEVES FERREIRA
PROC./ADV.: ELINARA FERNANDES SOARES OAB: ES-7204
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO ERNANE MOBARROS
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
TIPO DO PROCESSO: FÍSICO
PROCESSO: 2008.38.00.732849-3
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
PROC./ADV.: ADVOGADO DA ECT
REQUERIDO(A): MANOEL BENEDITO DA SILVA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO ERNANE MOBARROS



ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

TIPO DO PROCESSO: FÍSICO
PROCESSO: 2007.33.00.703099-5
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ADAILSON FONSECA GALINDO OLIVEIRA

PROC./ADV.: MANOEL DA SILVA OAB: BA-826-B
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS

ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
TIPO DO PROCESSO: FÍSICO
PROCESSO: 0519256-59.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÂNOEL CELSO DA SILVA

PROC./ADV.: VÂNIA DUWE OAB: CE-12235
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
TIPO DO PROCESSO: VIRTUAL
PROCESSO: 0518792-68.2009.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: EDVALDO DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

PROC./ADV.: CARLOS ANDRÉ CANUTO DE ARAÚJO OAB: AL-5061
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: PIS - Contribuição Social - Contribuições - Direito Tributário

TIPO DO PROCESSO: VIRTUAL
PROCESSO: 0040401-24.2006.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: DAYANA BRAINER DA SILVA
PROC./ADV.: CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES OAB: MG-101438
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Expurgos inflacionários / Planos econômicos - Bancários - Contratos de consumo - Direito do Consumidor
TIPO DO PROCESSO: VIRTUAL

Brasília, 28 de agosto de 2013.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

VIVIANE DA COSTA LEITE
Secretária da Turma

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO Nº 30, DE 26 DE AGOSTO DE 2013

Altera o percentual destacado como limite para as despesas com pessoal e encargos sociais da Justiça do Trabalho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO e do CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando o disposto no artigo 20, I, "b" e § 1º e 2º, III, "a" e 22, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando o disposto no artigo 3º da Resolução nº 177, de 6 de agosto de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 147/2013, de 7 de agosto de 2013, página 2, ad referendum do Tribunal Pleno, resolve:

Art. 1º Os limites de gasto com pessoal de que tratam os artigos 20, I, "b" e § 1º e 2º, III, "a" e 22, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para o Tribunal Superior do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho são os constantes do Anexo deste Ato.

Art. 2º Fica revogado o Ato Conjunto nº 1/2007 - TST-CSJT.GP de 9 de janeiro de 2007.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.
Dê-se ciência.

Min. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

ANEXO

LIMITES DE GASTO COM PESSOAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

Em percentual da Receita Corrente Líquida

TRIBUNAL/UO	Limite Legal Art. 20, I, "b" da LRF	Limite Prudencial Art. 22, Par. Único da LRF	
TST	15101	0,181764	0,172675
TRT 1ª Região	15102	0,327331	0,310964
TRT 2ª Região	15103	0,364439	0,346217
TRT 3ª Região	15104	0,334056	0,317353
TRT 4ª Região	15105	0,238692	0,226757
TRT 5ª Região	15106	0,206680	0,196346

TRT 6ª Região	15107	0,152336	0,144720
TRT 7ª Região	15108	0,076785	0,072946
TRT 8ª Região	15109	0,101200	0,096140
TRT 9ª Região	15110	0,115657	0,109874
TRT 10ª Região	15111	0,104135	0,098928
TRT 11ª Região	15112	0,070848	0,067306
TRT 12ª Região	15113	0,124873	0,118629
TRT 13ª Região	15114	0,067578	0,064199
TRT 14ª Região	15115	0,063041	0,059889
TRT 15ª Região	15116	0,218952	0,208005
TRT 16ª Região	15117	0,026304	0,024989
TRT 17ª Região	15118	0,037609	0,035729
TRT 18ª Região	15119	0,049588	0,047108
TRT 19ª Região	15120	0,037655	0,035772
TRT 20ª Região	15121	0,026839	0,025497
TRT 21ª Região	15122	0,038730	0,036793
TRT 22ª Região	15123	0,017223	0,016362
TRT 23ª Região	15124	0,034248	0,032536
TRT 24ª Região	15125	0,036734	0,034897
Justiça do Trabalho		3,053295	2,900630

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

ACÓRDÃO Nº 21, DE 21 DE AGOSTO DE 2013

Processo Ético Cofen nº 008/2012
Processo Ético Coren-SP nº 032/2011
Parecer de Relator nº 010/2013

Conselheira Relatora: Dra. Regina Maria dos Santos
Denunciante: Conselho Regional de Enfermagem do Estado de São Paulo - De Ofício

Denunciado: Sr. Amilton Arlindo de Moura Rodrigues
EMENTA: Reformar a decisão Coren-SP e Arquivar o Processo Ético Coren-SP nº 032/2011 contra o Sr. Amilton Arlindo de Moura Rodrigues, Coren-SP nº 028434-TE.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético COFEN nº 008/2012, originário do COREN-SP, Processo Ético Coren-SP nº 032/2011.

Acordam os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 430ª Reunião, realizada no dia 21 de agosto de 2013, por unanimidade, em conformidade com a ata constante no presente julgado, por conhecer do recurso e negar-lhe pro-

vimento para ARQUIVAR o Processo Ético Coren-SP nº 032/2011 contra o Sr. Amilton Arlindo de Moura Rodrigues, Coren-SP nº 028434-TE.

OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO
Presidente do Conselho
Interino

REGINA MARIA DOS SANTOS
Conselheira Federal

ACÓRDÃO Nº 22, DE 21 DE AGOSTO DE 2013

Processo Ético Cofen nº 010/2012
Denúncia Coren-RJ nº 804/2011
Parecer de Relator nº 131/2013

Conselheira Relatora: Dra. Regina Maria dos Santos
Denunciante/ Recorrente: Sra. Renata Carvalho Vieira Moraes
Denunciado: Sr. Jefferson Miranda Ismael
EMENTA: Manutenção da decisão de arquivamento da Denúncia Coren-RJ nº 804/2011 apresentada contra o Sr. Jefferson Miranda Ismael, Coren-RJ nº 878781-TE.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético Cofen nº 010/2012, originário do COREN-RJ, Denúncia Coren-RJ nº 804/2011.

Acordam os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 430ª Reunião, realizada no dia 21 de agosto de 2013, por unanimidade, em conformidade com os votos que integram a ata constante no presente julgado, por conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para manter a Decisão Coren-RJ e ARQUIVAR a Denúncia Coren-RJ nº 804/2011 contra o Sr. Jefferson Miranda Ismael, Coren-RJ nº 878781-TE.

OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO
Presidente do Conselho
Interino

REGINA MARIA DOS SANTOS
Conselheira Federal

ACÓRDÃO Nº 23, DE 21 DE AGOSTO DE 2013

Processo Ético Cofen nº 012/2012
Processo Ético Coren-SE nº 017/2010
Parecer de Relator nº 077/2013

Conselheira Relatora: Dra. Ivete Santos Barreto
Denunciante: Conselho Regional do Estado de Sergipe - De Ofício
Denunciada/Recorrente: Dra. Mirian Christina dos Santos Carvalho
EMENTA: Aplicação da pena de MULTA de uma (01) anuidade para a Dra. Mirian Christina dos Santos Carvalho, Coren-SE nº 39937-Enf.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético COFEN nº 012/2012, originário do COREN-SE, Processo Ético Coren-SE nº 017/2010.

Acordam os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 430ª Reunião, realizada no dia 21 de agosto de 2013, por unanimidade, em conformidade com o relatório e votos que integram o presente julgado, por conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a Decisão Coren-SE, e aplicar a pena, com base nos artigos 36, 38, 42, 48, da Resolução Cofen nº 370/2011, de MULTA de uma (01) anuidade para Dra. Mirian Christina dos Santos Carvalho, Coren-SE nº 39937-Enf.

OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO
Presidente do Conselho
Interino

IVETE SANTOS BARRETO
Conselheira Federal

ACÓRDÃO Nº 24, DE 21 DE AGOSTO DE 2013

Processo Ético Cofen nº 026/2012
Processo Ético Coren-PI nº 025/2007
Parecer de Relator nº 107/2013

Conselheira Relatora: Dra. Sílvia Maria Neri Piedade
Denunciante: Conselho Regional do Estado do Piauí - De Ofício
Denunciada/Recorrente: Sra. Maria Amélia de Carvalho Santos
EMENTA: Aplicação da pena de CENSURA E MULTA de uma (01) anuidade para Sra. Maria Amélia de Carvalho Santos, Coren-PI nº 560339-AE.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético COFEN nº 026/2012, originário do COREN-PI, Processo Ético Coren-PI nº 025/2007.

Acordam os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 430ª Reunião, realizada no dia 21 de agosto de 2013, por cinco (05) votos a favor, três (03) contra e uma (01) abstenção, em conformidade com o relatório e votos que integram o presente julgado, por conhecer do recurso e dar-lhe provimento, reformando a Decisão Coren-PI, com fulcro no artigo 142 do Código de Processo Ético dos Profissionais de Enfermagem, e aplicar a pena, com base nos artigos 5º, 12, 21, 33, 48, 56, e 73, da Resolução Cofen nº 370/2011, de CENSURA E MULTA de uma (01) anuidade para a Sra. Maria Amélia de Carvalho Santos, Coren-PI nº 560339-AE.

OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO
Presidente do Conselho
Interino

SÍLVIA MARIA NERI PIEDADE
Conselheira Federal

ACÓRDÃO Nº 25, DE 21 DE AGOSTO DE 2013

Processo Ético Cofen nº 029/2012
Processo Ético Coren-BA nº 007/2011
Parecer de Relator nº 136/2013

Conselheira Relatora: Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez
Denunciante/Recorrente: Aparecida Farias Lima
Denunciado: Sr. João Gabriel Pereira Brito
EMENTA: Reformar a Decisão Coren-BA nº 023/2011 e aplicar a pena de CENSURA E MULTA de quatro (04) anuidades ao Sr. João Gabriel Pereira Brito, Coren-BA nº 482177-TE.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético Cofen nº 029/2012, originário do COREN-BA, Processo Ético Coren-BA nº 007/2011.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 430ª Reunião, realizada no dia 21 de agosto de 2013, por unanimidade, em conformidade com os votos que integram a ata constante no presente julgado, por conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para reformar a Decisão Coren-BA nº 023/2011 e aplicar a pena, com base nos artigos 5º, 9 e 34, da Resolução Cofen nº 370/2011, de CENSURA e MULTA de quatro (04) anuidades ao Sr. João Gabriel Pereira Brito, Coren-BA nº 482177-TE.

OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO
Presidente do Conselho
Interino

DORISDAIA CARVALHO DE HUMEREZ
Conselheira Federal

ACÓRDÃO Nº 26, DE 21 DE AGOSTO DE 2013

Processo Ético Cofen nº 039/2012
Processo Ético Coren-SP nº 019/2010
Parecer de Relator nº 140/2013

Conselheiro Relator: Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja
Denunciante: Conselho Regional de Enfermagem do Estado de São Paulo - De Ofício
Denunciada/Recorrente: Dra. Ana Paula Bim
EMENTA: Reformar a Decisão Coren-SP nº 043/2011 e ABSOLVER a Dra. Ana Paula Bim, Coren-SP nº 110933-Enf.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético Cofen nº 039/2012, originário do COREN-SP, Processo Ético Coren-SP nº 019/2010.

Acordam os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 430ª Reunião, realizada no dia 21 de agosto de 2013, por unanimidade, em conformidade com os votos que integram a ata constante no presente julgado, por conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para reformar a Decisão Coren-SP nº 043/2011 e ABSOLVER a Dra. Ana Paula Bim, Coren-SP nº 110933-Enf.

OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO
Presidente do Conselho
Interino

VENCELAU JACKSON DA CONCEIÇÃO PANTOJA
Conselheiro Federal

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 28 de agosto de 2013

Tendo em vista o que consta do processo nº 88-13, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 25, da Lei nº 8.666-93, para as renovações das assinaturas anuais do caderno do Governo e caderno da Indústria e Comércio do Diário Oficial do Estado, através da empresa Companhia Riograndense de Artes Gráficas - CORAG, pelo valor de R\$ 1.305,02.

ZULMIR BREDA

MACHADO DE ASSIS

MACHADO DE ASSIS

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.

MACHADO DE ASSIS



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.





Revenda avulsa do Diário Oficial da União e publicações oficiais em vários Estados do País e no Distrito Federal.

Diariamente, disponíveis nos seguintes locais:

AMAZONAS

UNIÃO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA
Rua José Clemente, 216 – Centro
Manaus – AM
CEP: 69010-070
Fone: (92) 234-4762
Fax: (92) 232-6985
www.procasa.com.br

BAHIA

EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA
Rua Mello Moraes Filho, 189 – Fazenda Grande Retiro
Salvador – BA
CEP: 40352-000
Fone: (71) 3116-2820
www.egba.ba.gov.br

DISTRITO FEDERAL

LETÍCIA DE QUEIROZ FERREIRA VASCONCELOS - ME
SIG, Quadra 6, lote 800 - Térreo da Imprensa Nacional
Brasília – DF
CEP: 70610-460
Fone: (61) 3441-9600

RITA MILAIR DANTAS CREDMANN

Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Loja 1
Brasília – DF
CEP: 70309-970
Fone: (61) 3225-1438
bancarodoviaria@yahoo.com.br

ESPIRITO SANTO

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Alberto de O. Santos, 59, Sala 714 – Centro
Vitória – ES
CEP: 20010-250
Fone: (27) 3223-3258
Fax: (27) 3222-7068
jmpublicacoes@ebrnet.com.br

MINAS GERAIS

RICCI DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Guajararas, 977, loja 4 – Centro
Belo Horizonte – MG
CEP: 30180-100
Telefax: (31) 3274-4136
www.diarioficial.com

PARÁ

IMPrensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA
Travessa do Chaco, 2271 – Bairro do Marco
Belém – PA
CEP: 66093-410
Fone: (91) 4009-7800
Fax: (91) 4009-7819
www.ioepa.com.br

PERNAMBUCO

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro
Recife – PE
CEP: 50140-100
Fone: 0800-811201
www.cepe.com.br

RIO DE JANEIRO

ADINP DISTRIBUIDORA DIÁRIOS OFICIAIS LTDA
Avenida Almirante Barroso, nº 22, Sobreloja 201 - Centro
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20031-002
Telefax: (21) 2533-0044
www.adinp.com.br

SANTA CATARINA

D. OFICIAL CENTRAL DE PUBLICAÇÕES
LEGAIS LTDA
Rua Verde Vale, 25 - Picadas do Sul -
São José – SC
Fones: (48) 3257-0020 / 3257-2572 / 3257-3500 / 3257-3200
diariooficialsc@uol.com.br
www.diariooficialsc.net.br

SÃO PAULO

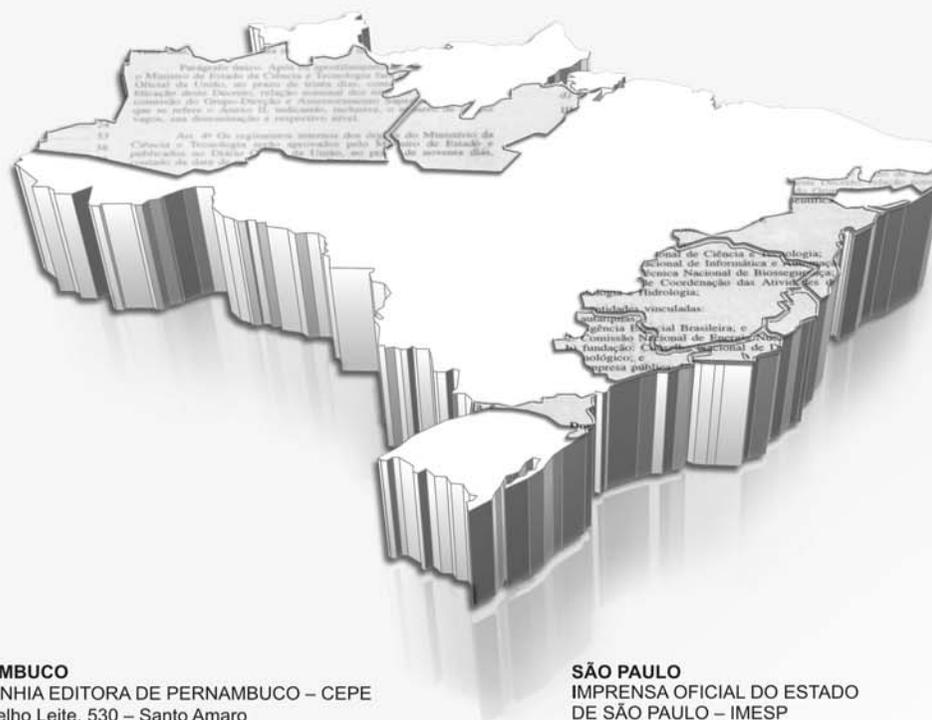
IMPrensa Oficial do Estado
de São Paulo – IMESP
Rua da Mooca, 1921 – Mooca
São Paulo – SP
CEP: 03103-902
Fones: (11) 5013-5108 / 5013-5109
www.imesp.com.br

LIVRARIA XV DE NOVEMBRO

Rua XV de Novembro, 318 – Centro
São Paulo – SP
CEP: 01013-000
Fones: (11) 3105-6781 / 3101-6473
livrariaxvdenovembro@imprensaoficial.com.br

SERGIPE

SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE
Rua Propriária nº 227 – Centro
Aracaju – SE
CEP 49010-020
Fones: (79) 3205-7400 / 3205-7405



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Imprensa Nacional
Operativa do Brasil



Informações Oficiais